

Alisson Droppa
Alfredo de J. Flores
Wagner Feloniuk
(Orgs.)



História, Direito & Trabalho

tópicos e
aproximações
metodológicas



O presente livro é fruto de um conjunto de discussões realizadas no âmbito do GT História e Direito da ANPUH/RS, inserindo-se no debate sobre a aproximação das duas áreas do conhecimento no âmbito nacional e internacional. Mediante nossa participação nos eventos regionais e nacionais da ANPUH, bem como com outros eventos vinculados às Universidades em que se desenvolvem essas pesquisas, estamos oferecendo essa obra coletiva como fruto de alguns anos de dedicação a essa temática. Há vários motivos para realçar esse encaminhamento que empreendemos dentro da ANPUH. Para tanto, bastaria recordar que tanto o Direito como o Poder Judiciário brasileiro ultimamente passaram a ser protagonistas em diversos temas envolvendo a sociedade brasileira, sendo inclusive as ferramentas de disputa política no âmbito da consolidação da Democracia. Isso pode explicar a atenção dos historiadores sociais e dos jus-historiadores a tais pontos de discussão. Por essa razão, tais pesquisadores há algum tempo vêm se preocupando em estudar a Justiça, seja como instituição ou em relação a sua apropriação como espaço de interação social. Nesse sentido, no campo da História, por exemplo, uma das áreas em que se nota que tem crescido o interesse dos pesquisadores é na História social do trabalho, onde são frequentes as abordagens que optam por rediscutir as interpretações acerca da legislação trabalhista no Brasil. Em particular no Rio Grande do Sul, foi possível essa aproximação entre historiadores sociais e jus-historiadores, onde já existem frutos e um dos mesmos se consolida por meio do presente livro. Mas nossa proposta não poderia esquecer o plano da dogmática jurídica, do Direito do trabalho aqui e agora, num contexto muito complexo para as relações trabalhistas, agravado pela pandemia que ainda se estende. Teremos exemplos de pesquisas nessa linha ao início e final da obra, em forma de um complemento ante a análise histórica.



editora *fi*.org



HISTÓRIA, DIREITO E TRABALHO



História, Direito & Filosofia

DIRETORES DA SÉRIE

Alfredo de J. Flores

Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Alisson Droppa

Centro de Innovación de los Trabajadores – CITRA/ CONICET-UMET

Wagner Feloniuk

Faculdade de Direito - Universidade Federal do Rio Grande – FURG

COMITÊ CIENTÍFICO E EDITORIAL DA SÉRIE

Alejandro Montiel Alvarez

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Ana Brisa Oropeza Chávez

Universidad Anáhuac Veracruz – UAV

Anderson Vichinkeski Teixeira

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

Daniel Lena Marchiori Neto

Universidade Federal de Pelotas – UFPel

Ezequiel Abásolo

Universidad Católica Argentina - UCA e
Universidade de Buenos Aires – UBA (Argentina)

Gustavo Silveira Siqueira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

João Carlos Jarochinski Silva

Universidade Federal do Roraima – UFRR

José Carlos da Silva Cardozo

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

José Reinaldo de Lima Lopes

Universidade de São Paulo - USP

Magda Barros Biavaschi

Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Michelle Márcia Viana

Universidade Federal de Viçosa – UFV

Rafael Lamera Giesta Cabral

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Tatiana de Almeida F. R. Cardoso Squeff

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

HISTÓRIA, DIREITO E TRABALHO

TÓPICOS E APROXIMAÇÕES METODOLÓGICAS

Organizadores
Alisson Droppa
Alfredo de J. Flores
Wagner Feloniuk



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhável 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

DROPPA, Alisson; FLORES, Alfredo de J.; FELONIUK, Wagner (Orgs.)

História, Direito e Trabalho: tópicos e aproximações metodológicas [recurso eletrônico] / Alisson Droppa; Alfredo de J. Flores; Wagner Feloniuk (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

306 p.

ISBN: 978-65-5917-526-0

DOI: 10.22350/9786559175260

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. História; 2. Direito; 3. Trabalho; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 900

Índices para catálogo sistemático:

1. História 900

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

9

Allison Droppa

Alfredo de J. Flores

Wagner Feloniuk

1

14

A HISTORIOGRAFIA *SOBREE COMA* JUSTIÇA DO TRABALHO MUDOU A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL

Clarice Gontarski Speranza

2

37

CONSTRUINDO METODOLOGIAS DE ANÁLISE DA REFORMA TRABALHISTA: NOTAS SOBRE AS FONTES DO TST E DO STF

Allisson Droppa

Magda Barros Biavaschi

3

54

A VALORIZAÇÃO DO LABOR: CRIANÇAS E TRABALHO NO JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE (SÉC. XIX)

José Carlos da Silva Cardozo

4

76

AS GREVES DOS COCHEIROS E CARROCEIROS E O CÓDIGO PENAL DE 1890: UM DEBATE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE UM DIREITO

Gustavo Silveira Siqueira

Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço

Alan Wruck Garcia Rangel

5

114

AS OPERÁRIAS GAÚCHAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930): O QUE DIZEM AS HISTORIADORAS E OS HISTORIADORES DO RIO GRANDE DO SUL?

Amanda Muniz Oliveira

6

149

DA RESISTÊNCIA AO AJUSTE: UMA ANÁLISE DE CASO SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL SOBRE O TRABALHADOR NA DÉCADA DE 1930

Rafael Lamera Giesta Cabral

7

192

ENTRE O CASTIGO E A CIDADANIA: O TRABALHO NA LEGISLAÇÃO PENAL E SOCIAL DO ESTADO NOVO (1940-1945)

Érico Teixeira de Loyola

8

215

ESCRITÓRIOS TRABALHISTAS DE PORTO ALEGRE E AS LUTAS POR DIREITOS DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR

Dante Guimaraens Guazzelli

9

237

DERECHO, TRABAJO Y TRABAJADORES: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA JUSTICIA DEL TRABAJO EN LA ARGENTINA DESDE LOS EXTREMOS

Andrés Stagnaro

10

261

RELAÇÕES CIVIS E RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DA TECNOLOGIA

Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira

Roberta Drehmer de Miranda

11

281

TELETRABALHO EM ANGOLA, SUSTENTABILIDADE, OPORTUNIDADES E DESAFIOS

João Francisco

APRESENTAÇÃO

Allison Droppa

Alfredo de J. Flores

Wagner Feloniuk

O presente livro é fruto de um conjunto de discussões realizadas no âmbito do GT História e Direito da ANPUH/RS, inserindo-se no debate sobre a aproximação das duas áreas do conhecimento no âmbito nacional e internacional. Mediante nossa participação nos eventos regionais e nacionais da ANPUH, bem como com outros eventos vinculados às Universidades em que se desenvolvem essas pesquisas, estamos oferecendo essa obra coletiva como fruto de alguns anos de dedicação a essa temática.

Há vários motivos para realçar esse encaminhamento que empreendemos dentro da ANPUH. Para tanto, bastaria recordar que tanto o Direito como o Poder Judiciário brasileiro ultimamente passaram a ser protagonistas em diversos temas envolvendo a sociedade brasileira, sendo inclusive as ferramentas de disputa política no âmbito da consolidação da Democracia. Isso pode explicar a atenção dos historiadores sociais e dos jus-historiadores a tais pontos de discussão. Por essa razão, tais pesquisadores há algum tempo vêm se preocupando em estudar a Justiça, seja como instituição ou em relação a sua apropriação como espaço de interação social.

Nesse sentido, no campo da História, por exemplo, uma das áreas em que se nota que tem crescido o interesse dos pesquisadores é na História social do trabalho, onde são frequentes as abordagens que optam

por rediscutir as interpretações acerca da legislação trabalhista no Brasil. Em particular no Rio Grande do Sul, foi possível essa aproximação entre historiadores sociais e jus-historiadores, onde já existem frutos e um dos mesmos se consolida por meio do presente livro. Mas nossa proposta não poderia esquecer o plano da dogmática jurídica, do Direito do trabalho aqui e agora, num contexto muito complexo para as relações trabalhistas, agravado pela pandemia que ainda se estende. Teremos exemplos de pesquisas nessa linha ao início e final da obra, em forma de um complemento ante a análise histórica.

Os onze capítulos que se seguem foram escritos por pesquisadores que se dedicam à intersecção entre História e Direito, atendendo assim aos objetivos que o GT História e Direito da ANPUH/RS têm se dedicado nos últimos anos. As pesquisas foram elaboradas a partir de modelos metodológicos tanto da historiografia social como da historiografia jurídica, retratando: o estudo das instituições judiciais, a história dos agentes jurídicos, a utilização de fontes judiciais para a produção científica em História e Direito – com a consequente necessidade da revalorização dos acervos judiciais. Além disso, no conjunto da obra coletiva, somam-se às pesquisas que se enquadram no plano histórico aquelas que se dedicam ao desafiador cenário atual das relações de trabalho.

Quanto às contribuições, listaremos agora alguns elementos que entendemos de relevância para a leitura deste livro. Sobre o primeiro capítulo, trata-se de texto escrito pela professora Clarice Speranza, em que se faz uma abordagem sobre um conjunto de pesquisas que renovaram a recente historiografia sobre a história do Brasil, em que se olha principalmente para aquelas que justamente utilizaram como fontes de

investigação os processuais trabalhistas, centrando-se nos avanços e recuos tanto do ponto de vista da história dos trabalhadores como da construção dos direitos sociais no Brasil.

Por sua vez, o segundo capítulo foi escrito por Alisson Droppa e Magda Barros Biavaschi, no qual são abordados alguns aspectos metodológicos envolvendo pesquisas em acervos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ressaltando que os documentos produzidos por essas instituições devem ser entendidos como uma importante fonte de investigação a respeito da construção e consolidação da chamada “Reforma trabalhista”, materializada pela Lei nº 13.467/17.

No terceiro capítulo, José Carlos da Silva Cardozo direciona nossa atenção para a segunda metade do século XIX, identificando os processos de tutela do juízo dos órfãos de Porto Alegre como uma fonte singular para a compreensão dos diferentes significados do trabalho das crianças tuteladas, prevalecendo uma tendência de considerá-lo como uma forma “pedagógica de ensinar às crianças”.

No capítulo seguinte, os pesquisadores Gustavo Silveira Siqueira, Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço e Alan Wruck Garcia Rangel analisam a organização e participação dos cocheiros e carroceiros em um movimento paredista no Rio de Janeiro do final do século XIX, descrevendo como se dava a organização funcional, os movimentos grevistas e o comportamento do governo frente às greves, lembrando que ainda não são consideradas como um direito dos trabalhadores nesse então.

Por outro lado, o quinto capítulo, escrito pela professora Amanda Muniz Oliveira, retrata a análise da participação das operárias gaúchas

na historiografia da Primeira República a partir de pesquisas de historiadoras e historiadores do Rio Grande do Sul. Na sequência, Rafael Lamera Giesta Cabral elabora um estudo analítico a partir de um caso concreto, em que estão envolvidos trabalhadores mineiros em 1934, manifestando a tensão decorrente dos “novos” direitos do trabalho nas estruturas da empregadora e na atuação dos trabalhadores diante “das novas regras constitucionais, sob a perspectiva da história do direito”.

No capítulo seguinte, “Entre o castigo e a cidadania: o trabalho na legislação penal e social do Estado Novo (1940-1945)” escrito pelo pesquisador Érico Teixeira de Loyola busca compreender os potenciais impactos da legislação penal elaborada durante o Estado Novo (1937-1945) sobre as classes trabalhadoras, especialmente nas definições entre práticas consideradas ociosas e outras como lazer “legítimo”. Chamando a atenção para o fato do trabalho apresentar-se como elemento fundamental tanto na legislação social quanto penal durante o regime varguista.

O tema da atuação dos advogados trabalhistas no período logo posterior ao golpe civil-militar de 1964 é abordado por Dante Guimaraens Guazzelli, no oitavo capítulo desta coletânea, resgatando as articulações em torno da mobilização dos trabalhadores antes do chamado “novo sindicalismo”, chamando a atenção para a repressão sofrida pelos operadores do direito. Quanto ao seguinte capítulo, foi escrito em língua espanhola pelo professor argentino Andrés Stagnaro, em que, a partir de um conjunto de casos envolvendo trabalhadores argentinos de plataformas, o autor propõe a construção de uma reflexão acadêmica em relação à experiência destes trabalhadores a partir dos conceitos e

instrumentos criados e desenvolvidos em torno do Direito do trabalho e da justiça do trabalho na Argentina.

Em seguida vem o texto das professoras Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira e Roberta Drehmer de Miranda, em que é feita a abordagem do tema dos vínculos de trabalho nas novas configurações de exploração da força de trabalho a partir de conceitos e concepções da própria ideia de Modernidade e Pós-modernidade. Por fim, o último capítulo é uma contribuição do professor angolano João A. Francisco, em que, na mesma toada de comentar sobre o cenário atual do trabalho, sobretudo ante o impacto atual da pandemia, brinda ao público brasileiro a sua análise sobre a realidade do teletrabalho em Angola, em particular no contexto atual.

Esperamos oferecer aos nossos leitores relevantes elementos de compreensão do debate sobre a comunicação entre as áreas da História e do Direito a partir dos textos aqui presentes. Boa leitura!

1

A HISTORIOGRAFIA SOBRE E COM A JUSTIÇA DO TRABALHO MUDOU A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL

Clarice Gontarski Speranza ¹

Discutir a Justiça do Trabalho (JT) no Brasil de um ponto de vista histórico significa ir muito além dos marcos temporais que marcaram sua criação, institucionalização e desenvolvimento. O significado dos direitos trabalhistas transborda o próprio campo jurídico, com repercussões amplas no corpo social, e abrange inclusive o próprio arcabouço específico da formação da classe trabalhadora brasileira. Trabalhadores e trabalhadoras do país nascem na vida pública reivindicando direitos e os tribunais trabalhistas foram palco de muitos embates em torno de definições legais e simbólicas.

Costuma-se comumente relacionar a legislação trabalhista a alguns marcos temporais importantes. Talvez o mais significativo seja a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1º de maio de 1943. Dois anos antes, também em um 1º de maio, fora instituída a JT, cuja criação datava da Constituição de 1934. Tanto a JT quanto a entrada em vigor da CLT se dão, portanto, em pleno Estado Novo (1937-1945), ditadura marcada pelo fechamento do Congresso e intensa repressão a opositoristas, dentro e fora dos sindicatos. Mas, paradoxalmente, o

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e do Programa de Pós Graduação (PPG) em História da UFRGS. Possui graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS (1990), mestrado em História (2007) e doutorado em História (2012), ambos pelo PPG em História da UFRGS; e pós-doutorado em História (2015) pela Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Trabalho, Resistência e Cultura.

governo varguista também caracterizou-se pelo estímulo à sindicalização e pelo uso intenso de uma máquina de propaganda que buscava identificar a figura do ditador com os direitos sociais.

Esta intensa propaganda teve sucesso parcial em promover o esquecimento dos embates anteriores do movimento operário da Primeira República em torno das leis, consolidando a memória dos direitos sociais como uma “dádiva” direta de Getúlio Vargas aos trabalhadores. No entanto, para além da mistificação, é importante destacar que estes conflitos existiram e foram determinantes. Muitos direitos foram conquistados bem antes de 1930 graças à mobilização coletiva, à pressão dentro e fora dos tribunais e, por vezes, à negociação política. Nada foi “doador”.

Ainda na vigência da escravidão, os tribunais já eram palco de conflitos em torno da constituição de direitos de trabalhadores e trabalhadoras. Pesquisadores demonstraram a agência dos escravizados para buscar sua liberdade ou para estabelecer limites aos senhores por meio de ações judiciais (por exemplo, CHALHOUN, 2011; MENDONÇA, 2008; MATTOS, 2013). A proeminência do rábula Luiz Gama e seu intenso ativismo jurídico em ações de defesa da emancipação de pessoas ilegalmente escravizadas ou reescravizadas (PINTO, 2014) demonstra a importância da mobilização judicial pelo abolicionismo.

Já nos primórdios do século XX, as lideranças anarquistas e sindicalistas que disputavam a direção dos primeiros sindicatos pautavam a luta por direitos também em torno da sua definição em termos legais - o principal exemplo é a exigência de limitação da jornada de trabalho a oito horas. Em estudo sobre as greves gerais de 1917 em Salvador, Recife, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, Castellucci mostrou que as

reivindicações abrangiam ainda direitos que deveriam ser expressos em termos de regulações legais, tendo o Estado como um dos interlocutores:

Nas cinco cidades examinadas, as lideranças da classe operária reivindicaram a clássica bandeira de jornada de trabalho de oito horas por dia e aumento salarial. Além disso, com maior ou menor ênfase, os movimentos exigiram a semana inglesa, a abolição do trabalho infantil (entendido como trabalho de menores de 14 anos), a isonomia salarial entre homens e mulheres que exercessem as mesmas funções e o respeito ao direito de greve e de organização sindical para os trabalhadores, inclusive com garantia de não demissão dos grevistas. Também foram pedidas medidas de proteção aos trabalhadores enquanto consumidores, com a regularização do abastecimento dos gêneros de primeira necessidade e o combate à especulação e à inflação. Havia semelhança até mesmo no instrumento escolhido pelas lideranças dos trabalhadores para peticionar direitos, um *memorial* dirigido às autoridades governamentais e ao patronato. (CASTELLUCCI, 2019, p. 274 e 275)

As primeiras décadas do século XX foram marcadas pela edição de legislações decisivas de regulação do trabalho, como a primeira lei de acidentes (1919), a lei Eloy Chaves (1923)², e a primeira lei de férias (1925)³. É também em 1923 que foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), precursor do Tribunal Superior do Trabalho, já com estrutura tripartite de representação (Estado, empregados e empregadores) e

² Conforme Biavaschi (2011, p. 92-93), a lei Eloy Chaves, “além dos direitos ligados à seguridade social com aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, proteção em acidentes de trabalho, auxílio-funeral, escreveu a estabilidade no direito brasileiro, restrita aos ferroviários, desencadeando um movimento de expansão dessa garantia a outras categorias, o que veio a acontecer em 1935 com a Lei nº 62 que a ampliou aos empregados da indústria e do comércio e introduziu outros direitos, com grande parte dos dispositivos incorporados à CLT”.

³ Duas pesquisas recentes sobre os acidentes de trabalho e seu impacto entre os trabalhadores são SILVA, 2019 e MANDELLI, 2020. Sobre a lei de férias, ver FORTES, 2007 e NUNES, 2016.

tendo como objetivo primordial a busca da conciliação (SOUZA, 2007; GOMES E SILVA, 2013; CABRAL, 2016).

Desde estes momentos, os direitos sociais foram associados a uma promessa de dignidade e de valorização do trabalhador, aspecto central num país marcado pela associação entre trabalho braçal e condição social profundamente subalterna. Conforme Gomes, o discurso do Estado Novo tinha uma lógica: “ele releu o passado das lutas dos trabalhadores sem ao menos mencioná-lo, estruturando-se a partir de uma ética do trabalho e da valorização do trabalhador nacional” (2005, p.233). Os benefícios sociais eram oferecidos como dádiva sob a égide de um pacto que pressupunha uma ética de reciprocidade, integrando a promessa de cidadania e harmonia social.

Meu foco neste ensaio é apresentar e comentar brevemente algumas contribuições importantes para uma renovação da história do Brasil que advém da recente historiografia que analisa fontes processuais trabalhistas (tanto dissídios coletivos quanto individuais) e que reflete sobre o papel da JT nas relações de trabalho, em especial no chamado período democrático (1946-1964). Tal momento, entre o fim da ditadura do Estado Novo (em cujos marcos surge efetivamente a JT) e o golpe civil-militar que levará a duas décadas de ditadura é marcado pelo ressurgimento do movimento operário, pela intensa industrialização e pela instabilidade política e econômica (SILVA e NEGRO, 2003; COSTA, 1995; MOREIRA, 2003; VILLELA, 2011).

A intenção é mostrar a transformação de uma visão ácida anterior que a apontava a JT como uma mera instância de controle e de sujeição do trabalhador, para uma perspectiva que hoje a compreende como uma “arena de lutas” do movimento operário. Este esforço não tem somente um interesse historiográfico ou de mera curiosidade acadêmica. Do

ponto de vista do presente, compreender o papel da JT é central no contexto da vigência do atual momento de desregulamentação legal do trabalho, incluindo aí a reforma trabalhista de 2017.

Começo analisando o contexto das mudanças de interpretação a respeito da JT no Brasil, bem como algumas características específicas dos processos trabalhistas como fontes, para, em seguida, comentar as contribuições que esta historiografia trouxe para a história recente do Brasil. Advirto que não há aqui a intenção de realizar uma revisão bibliográfica extensa⁴, mas de alinhar algumas conclusões gerais a que chegaram uma seleção de trabalhos que considero representativos e cuja leitura me influenciaram particularmente.

1 DO MITO DA OUTORGA A ARENA DE LUTAS

Tanto hoje como em outros momentos da história, as críticas à existência da JT se basearam no fato de esta ser uma instituição nascida no contexto de uma ditadura de viés corporativista - a do Estado Novo (1937-1945) - e que, portanto teria assim, na sua origem, o pecado original do autoritarismo. Tais críticos se esquecem que esta, embora tenha sido de fato institucionalizada em 1941, foi criada muito antes, pela Constituição de 1934, uma das mais democráticas de nossa história e a única que contou com representação sindical.

As interpretações sobre o caráter intrinsecamente autoritário da JT foram especialmente fecundas até pouco tempo atrás. Para citar um exemplo, numa coletânea publicada em 1999 sobre o Estado Novo, o jurista Arion Sayão Romita definia a JT como “um produto perfeito e acabado do Estado Novo, elaborado à sua imagem e semelhança”

⁴ Para isto, o prefácio de GOMES e SILVA, 2014; e também VANNUCCHI, SPERANZA e DROPPA, 2017.

(ROMITA, 1999, p. 95). À época, o jurista lamentava que os tribunais trabalhistas tivessem sobrevivido à ditadura varguista:

O regime democrático repele a regulação imposta pelo Estado Novo de Getúlio Vargas. Quando o Brasil se constitucionalizou em 1946, deveria ter atirado no lixo da história o aparato autoritário e corporativista implantado pelo Estado Novo. Para desgraça nossa, contudo, isso não ocorreu. Vários países latinos, após o término da II Guerra Mundial, revogaram a anterior legislação fascista que os regia. Vejam o que ocorreu na França e na Itália, em 1944, em Portugal após o período salazarista e na Espanha, com o fim do regime franquista. (ROMITA, 1999, p. 106)

Também no campo das ciências humanas, a JT era identificada com um projeto corporativista que pressupunha controle e repressão a um movimento operário que havia sido anteriormente caracterizado pela autonomia frente ao Estado. Neste sentido, a JT seria mais um instrumento deste aparato, cujo principal exemplo constituía-se na lei de sindicalização de 1931 (Decreto 19.770). Tal lei, no contexto ainda do governo provisório pós-1930, estabeleceu a unicidade sindical e o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho. Submetidos ao enquadramento legal e ao aumento da vigilância a partir de 1935, os sindicalistas mais críticos ao regime autoritário (principalmente aqueles ligados ao PCB) teriam sido expulsos das direções e presos, dando lugar a correntes dóceis e submissas, domadas pela “outorga” dos direitos sociais.

Voz pioneira na crítica ao chamado “mito da outorga”, Evaristo Moraes Filho percebeu que este havia sido “construído e cultivado pelos revolucionários de 30 e principalmente a partir de 37, com o Estado Nacional”. E acrescentou: “Chegou-se às raias do delírio, com arregimentação de políticos, ministros, agentes de propaganda e professores” (GOMES, 1979, p. 15). Em *O problema do sindicato único no Brasil*,

publicada no início dos anos 1950, Moraes Filho já denunciava este apagamento das lutas sociais pela propaganda varguista. Não obstante, o argumento da outorga continuou atraindo simpatizantes.

Já nos anos 1990, Boito Jr escrevia que “a tutela da Justiça do Trabalho sobre a ação reivindicativa existe para compensar a sua falta de espírito de luta” (1991, p. 118). O autor identificava os institutos da unidade e do imposto sindical⁵ como formas de contrabalançar “a incapacidade de organização dos trabalhadores” (1991, p. 118). A JT seria um órgão de controle e imposição de limites, agindo no sentido de amortecer e mascarar os conflitos sociais. Para Diniz e Boschi, o modelo corporativista brasileiro caracterizava-se “pela primazia do Estado, pelo seu alto grau de controle sobre a sociedade e pela sua ação tutelar” (DINIZ e BOSCHI, 1991, p. 21). Em publicação considerada pioneira nos estudos sobre a legislação trabalhista no campo da história, Munakata (1984) seguia na mesma linha, considerando a JT como expressão da lógica corporativista.

Tais perspectivas enxergavam uma continuidade entre o contexto ditatorial e a inspiração corporativista da JT e sua manutenção após a redemocratização a partir de 1946. A permanência dos mecanismos de ingerência e controle do Estado sobre o movimento operário e as relações de trabalho representaria a continuação da matriz corporativista e do viés populista da república no período 1946-1954. Muitos destes estudos baseavam-se nas críticas dirigidas a JT pelos sindicalistas ligados ao PCB do período. O PCB havia ressurgido com grande força da clandestinidade em 1945, mas enfrentou nos anos seguintes não apenas o retorno a ilegalidade (em 1947), mas a acirrada concorrência dos

⁵ Criado pela CLT, em 1943.

militantes do PTB nas direções sindicais - e vale lembrar que o PTB, fundado por Vargas, era comprometidíssimo com a defesa da legislação trabalhista e da máquina da JT.

No entanto, até o início do século XXI, poucos estudos históricos se embasavam numa leitura empírica das fontes processuais, com suas decisões e conflitos muitas vezes contraditórios. Tendo como alicerce os discursos sobre a JT e não a sua efetiva prática, a maioria dos pesquisadores tendiam a compreender a permanência desta justiça especializada no pós-Estado Novo com o efetivo sucesso do projeto corporativista que a inspirou, e com a plena aceitação deste pelo movimento operário.

A crítica mais enfática e embasada a estas interpretações derivou da disponibilização de milhares de peças processuais como fonte histórica pelos tribunais trabalhistas a partir do início do século XXI, mas também de um grande debate a respeito da validade do conceito de populismo⁶ e também de corporativismo. Em relação a este último, a discussão teve como um de seus focos a efetiva conformação do modelo na experiência brasileira. Para Cardoso, por exemplo, o corporativismo brasileiro seria “maneta” em face da repressão ao movimento sindical, já que seria “fechado à voz dos trabalhadores nos mecanismos decisórios do aparelho de Estado” (2003, p. 133). Noronha (2000) também viu contradições entre o conceito e a prática brasileira, pregando a sua insuficiência para explicar as relações sociais no país. O autor defendeu substituir a chave interpretativa nacional para um modelo com predomínio do legislado sobre o negociado.

⁶ Este debate é amplo e não pode ser esgotado nos limites deste artigo. Para um resumo de seus contornos, ver FERREIRA, 2001; REIS, 2007; NEGRO, 2004; FORTES, 2010.

A obra de Gomes, por sua vez, propôs a releitura do fenômeno corporativista a partir da constatação de que a ampliação dos poderes do Estado ocorreu em concomitância com a obtenção do status de ator político relevante pela classe trabalhadora. “Tal processo, portanto, tornou o Estado o mediador por excelência de todos os interesses corporativamente organizados em sindicatos e politicamente representados em partidos” (GOMES, 2005, p. 301).

Numa perspectiva que também buscava superar a carga pejorativa do termo, Angela Araújo (2002) optou por considerar a existência de um “corporativismo inclusivo”, ressaltando a adesão de parcelas dos trabalhadores ao projeto varguista, sem negar as resistências a este. A incorporação das demandas dos operários pelo aparelho político seria o acompanhamento de um processo de centralização e controle pelo Estado⁷.

Somado a este debate conceitual, a criação de centros de memória nos tribunais trabalhistas, incentivando o acesso de pesquisadores aos arquivos de processos revolucionou a leitura sobre a relação entre os trabalhadores e a lei. O advento de uma historiografia *sobre e com* a JT passou a questionar a suposta acomodação e manipulação do movimento operário no pós-Estado Novo. Este duplo movimento representou de fato uma grande mudança na forma como compreendemos a relação entre trabalhadores e a lei no Brasil, bem como a própria análise política do período entre as ditaduras de Vargas e a civil-militar. Isto porque trouxe novos elementos empíricos ao debate.

O acesso a estas novas fontes demandou uma reflexão sobre as relações entre história, Justiça e Direito. A influência mais marcante e

⁷ Para uma síntese das discussões acadêmicas em torno do corporativismo em relação a história do trabalho, ver VISCARDI, 2018; LOBO, 2006.

mais presente para estes pesquisadores foi a obra do marxista britânico E.P. Thompson, por enxergar no Direito um espaço não de consenso, mas de conflito. Embora identifique a lei como instrumento de hegemonia de classe, Thompson observa que a “condição prévia essencial” para a eficácia de sua função ideológica é “que mostre independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá pare-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa” (THOMPSON, 1987, p. 354). Na disputa inevitável entre a legitimação possível da dominação e a instrumentalização do ideal de Justiça como sua arma ideológica, o Direito torna-se “uma arena central de conflito” (THOMPSON, 1987, p. 355).

2 RECLAMATÓRIAS INDIVIDUAIS, DIREITOS COLETIVOS

Importante retomar que o movimento em torno da memória da Justiça do Trabalho no âmbito do Judiciário se intensificou a partir da ameaça de destruição de seus arquivos pela autorização para o descarte dada pela lei 7.627/87, que determinava a eliminação de autos findos há mais de cinco anos. Em reação à iminente queima sistemática deste valioso acervo dos tribunais em todo o Brasil, uniram-se juízes, servidores e historiadores defendendo a preservação dos documentos:

Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contém - os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas -, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramentos no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto socioeconômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana

de uma comunidade em determinado momento. Eliminá-los é eliminar a história. (BIAVASCHI, 2010)

À frente do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, a desembargadora Magda Biavaschi foi uma das pioneiras deste movimento. A mobilização teve como resultado, além da criação de centros de memória em tribunais do trabalho de todo o Brasil, a instituição do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho e também de um “selo histórico” a processos considerados de valor histórico. Por outro lado, a eliminação física dos documentos não foi interrompida completamente.

Por outro lado, a aproximação com as fontes judiciais trabalhistas viabilizou muitas investigações por parte dos pesquisadores, despertando a atenção em especial daqueles especializados em história do trabalho ou história do direito. Para os primeiros, os processos trabalhistas individuais abriram as portas para a compreensão das demandas, aspirações e enfrentamentos relacionados a trabalhadores e trabalhadoras “comuns”, não necessariamente militantes sindicais, diferentemente de fontes mais tradicionais como a imprensa operária.

Como já salientamos em outro artigo (SCHMIDT e SPERANZA, 2012), esta peculiaridade torna os processos trabalhistas fontes preciosas para a compreensão do significado que os direitos sociais tinham de fato para “os de baixo”. Em muitos processos, percebe-se uma apropriação das normas legais pelo trabalhador, com leituras muito diversas sobre o significado e alcance das leis daqueles inclusive definidos pela jurisprudência dos tribunais. Por outro lado, aparecem também demandas por direitos básicos já previstos em leis que eram simplesmente ignoradas na prática por amplos setores do empresariado.

O trabalho pioneiro de Rinaldo Varussa (2002), por exemplo, examinou 318 processos ajuizados na Justiça do Trabalho em Jundiaí (SP) no seu primeiro ano de funcionamento (fevereiro de 1944 a fevereiro de 1945), encontrando um total de 527 reivindicações, sendo as mais comuns as relativas a férias (em 143 processos), salário (em 92 processos), aviso prévio (em 82 processos) e dispensa injusta (em 65 processos), bem como um alto índice de conciliações, 60%. Todos eram direitos já previstos em lei que, no entanto, não eram cumpridos pelo patronato.

A minha própria pesquisa (SPERANZA, 2014), sobre mineiros de carvão entre 1941 e 1954, examinando quase 6 mil processos, metade deles de iniciativa dos trabalhadores, encontrou mais de mil reclusões de trabalhadores sobre descanso semanal remunerado, referente ao Descanso Semanal Remunerado, instituída pela Lei 605, de 1949; seguida por demandas como horas extras, questões salariais e férias. Os conflitos pelo cumprimento desta lei específica é um caso parte - empresários de setores como portos, minas e transporte simplesmente se recusaram a acatá-la, desencadeando protestos e greves por todo o país. Assim como no caso do abono de Natal (posteriormente conhecido como 13º salário), estudado por CORREA (2011), a mobilização dos trabalhadores e trabalhadoras teve direta relação com a efetivação deste direito.

Outro aspecto a sublinhar é que, embora compreendidas tecnicamente como individuais (porque relativas a direitos individuais), na prática, as reclusões de 1ª instância envolviam grupos de trabalhadores (colegas, vizinhos, amigos). A constatação da repetição das mesmas reivindicações em curto espaço de tempo e no mesmo local e também o grande número de ações plurimas em diversas investigações indica que havia, seguidamente, um processo de circularidade de informações entre os trabalhadores, inclusive com planejamento e

sincronização de estratégias legais, transformando as ações em eventos coletivos, de fato.

Isto aparece na pesquisa sobre os sapateiros de Franca (SP) feita por Vinicius de Rezende com mais de 10 mil reclamações individuais do período entre 1950 e 1980. Assim:

[o] fato dessas ações serem movidas por um indivíduo ou por um pequeno grupo de trabalhadores não significou que fossem simples querelas individuais. Ao contrário, na maior parte das vezes as reclamações individuais refletiram questões coletivas, fosse pela recorrência do tema em centenas de processos ou por possuírem significados mais amplos no interior de uma empresa"(REZENDE, 2012, p. 295).

Diversas pesquisas também demonstraram que o recurso à Justiça do Trabalho não excluía que houvesse, concomitantemente, tentativas de negociação direta com os empresários ou mesmo greves e manifestações, como por exemplo, na análise de Souza (2015) sobre as comarcas do interior baiano entre 1945 e 1950. As múltiplas formas de reivindicar e enfrentar se retroalimentavam, para além das expectativas de quem pretendia impor regras de como a classe deveria se comportar na história. Como observou Negro: “outro resultado que a historiografia social recente tem apontado é que, na cultura operária, não há contradição entre o direito e o favor, entre o protesto de rua e o apelo à defesa do advogado” (2006, p. 202).

Vale notar que, embora a quantidade de dissídios coletivos seja significativa, a Justiça do Trabalho se caracterizou desde os primeiros anos por ser uma esfera amplamente procurada por trabalhadores individuais, ou pequenos grupos, com ou sem o apoio dos sindicatos. Essa circunstância - que contradiz a própria intenção de um dos

idealizadores da JT, Oliveira Viana⁸ - foi favorecida por algumas de suas características originais (oralidade e gratuidade), mas também se explica por outros fatores, entre eles o ajuizamento de reclamatórias plúrimas.

Em relação aos dissídios coletivos, pesquisas de Fernando Teixeira da Silva (2017), Alisson Droppa (2018), Maria Sangela de Sousa Santos Silva (2012) e Claudiane Torres da Silva (2015) também encontraram padrões de mobilização que uniam ações nos tribunais e greves. O trabalho de Fernando Teixeira examinou a conjuntura paulista no pré-golpe de 1964 a partir de cerca de 500 dissídios coletivos e mostrou que o poder de barganha dos diferentes grupos de trabalhadores era um ativo forte na mesa de negociação jurídica e que “as categorias mais organizadas e com maior poder de negociação tendiam a arrancar mais concessões do tribunal que, por sua vez, procurava fixar um mesmo patamar de direitos para os trabalhadores como um todo” (SILVA, 2017, p.154).

Essa conjuntura, porém, se modifica após o advento da ditadura civil-militar. Além da intervenção em centenas de sindicatos, ocorre o fim da estabilidade, com a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em 1966. Uma série de medidas repressivas, entre elas a nova Lei de Greve, de 1964, não apenas sufocou os movimentos grevistas como limitou os reajustes, que pela Lei 4.725, de 1965, passaram a ser definidos de acordo com os índices do aumento do custo de vida definidos pelo governo federal e aplicados indistintamente a todas as categorias (CORREA, 2017; NAGASAKA, 2018).

⁸ Conforme Viana, a necessidade da JT atuar junto a conflitos coletivos era o seu grande diferencial, o que legitimava a adoção do polêmico poder normativo: “(...) para dirimir apenas conflitos *individuais* do trabalho, bastava ampliar a competência ou a jurisdição dos juizes de direito comum. Porque os conflitos individuais são conflitos semelhantes aos demais conflitos de direito, semelhantes aos que os tribunais ordinários decidem em matéria civil ou comercial” (1938, p. 111-112, grifo do autor)

Paradoxalmente foi durante a ditadura que aumentaram ainda mais o ajuizamento das reclamações individuais, que parecem ter se tornado uma “válvula de escape” da repressão política. Scheer (2020) encontrou um número elevadíssimo de conciliações e acordos extrajudiciais entre sapateiros de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, e seus patrões, durante a ditadura. Menos de 10% das reclamações era efetivamente julgada. Além disso, esta pesquisa mostrou como a criação do FGTS em 1966 reforçou o poder patronal, propiciando uma grande rotatividade de trabalhadores. Em contraponto, foram detectados indícios de perseguição das empresas aos trabalhadores estáveis, visando desmoralizá-los acusá-los de desidiosos, rebeldes e inadequados as novas tecnologias.

Outro fenômeno dos anos 1970 foi o forte investimento dos sindicatos nos departamentos jurídicos, onde se professava uma “cultura de direitos”. Isto já aparece no clássico de Sader (1988), *Quando novos personagens entram em cena*, que apontou a ênfase da política dos sindicatos dos metalúrgicos do ABC na disseminação dos direitos trabalhistas entre os operários. Integrando-se à tendência de releitura do corporativismo, Lobo, por sua vez, defende que “a preservação da estrutura corporativa nesse período contribuiu para a rápida rearticulação do movimento operário a partir de meados dos anos 70, e, sobretudo, assegurou aos trabalhadores a possibilidade de *buscar seus direitos* no âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo em um ambiente nacional marcado pelo autoritarismo” (2016, p. 549, grifo da autora).

Em síntese, os estudos empíricos com fontes judiciais trabalhistas evidenciaram um movimento sindical ativo no pós Estado Novo, manejando diversas armas, entre elas, o uso intenso dos recursos legais, como os tribunais, para obter novos direitos. Reclamações individuais e

coletivas parecem ratificar contínuo embate entre trabalhadores e trabalhadoras, representados ou não por seus sindicatos, e também do patronato, em torno da definição dos limites, alcance e cumprimento da legislação. Estes enfrentamentos tiveram como momento culminante as vésperas do golpe civil militar, como definiu Droppa:

O recorrente argumento da “paz social” nos tribunais mostrou seus limites na ampla deflagração grevista no período que antecedeu ao golpe de 1964, o que não significa afirmar que o sistema judiciário não funcionava. Na realidade, a tentativa de acabar com o conflito entre patrões e empregados criou um novo espaço de luta social” (2018, p. 154).

Podemos nos perguntar se este novo espaço se deu preponderantemente pelas características que o projeto da JT adquiriu em sua prática ou “por meio da luta para fazer da lei (como um ideal imaginário) uma realidade” (FRENCH, 2001, p. 72) que os trabalhadores e trabalhadoras empreenderam. Provavelmente, ambos. O mais relevante é reconhecer como os processos trabalhistas nos proporcionam compreender este conflito e a sua relevância para rediscutir a história do Brasil, recuperando o movimento operário como ator político determinante através de suas páginas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurei demonstrar em que termos a historiografia do trabalho recente reescreveu a forma como a JT era compreendida historicamente na sociedade brasileira a partir da percepção do campo legal como uma arena de embates. Os estudos empíricos demonstraram, além de um recurso crescente a JT por parte de trabalhadores e sindicatos, a utilização de instrumentos legais de forma estratégica; os comportamento

“coletivos” dos processos individuais, de forma a driblar a individualização das reclusões em 1ª instância; o ajuizamento de dissídios coletivos em paralelo à realização de greves ou outros movimentos, em especial no pré-1964; e uma porcentagem elevada de conciliações.

Muitos desses mecanismos evidenciam um processo de aprendizagem de manobras legais e de uso da “máquina” jurídica, feita em conjunto com advogados e juristas, muitos deles comunistas (CORREA, 2016). Importante ressaltar que esses elementos estão presentes desde o período Vargas, evidenciando uma apropriação de instituições do projeto corporativista que se inicia ainda no momento de sua constituição e se aprofunda até o golpe de 1964.

É evidente que falamos aqui de uma apropriação estratégica e parcial. Em nenhum momento o Estado abdicou de seus instrumentos de controle e repressão. O que as pesquisas demonstram é que não encontrou pela frente uma massa amorfa e inerte, sem capacidade de resistência. O que houve, aparentemente, foi a adesão estratégica às “regras do jogo”, por vezes sincera e por vezes cínica, mas sempre prestes a romper-se a cada momento em nome de interesses imediatos. Ou na visão de Silva e Negro (2003), um “trabalhismo reinventado”, que implicava não apenas em usar todos os instrumentos legais disponíveis, mas também em “esgarçar” os limites do sistema, numa pressão contínua para o alargamento dos direitos.

Indiferente ou não a seus críticos, a JT não apenas sobreviveu ao Estado Novo, como tornou-se uma instituição crescentemente demandada, e sobrevive, embora parcialmente desfigurada, à recente reforma trabalhista. Em 1941, em seu primeiro ano de funcionamento, as então oito regionais judiciárias (hoje são 24) e o TST receberam um total de 19.189 processos. Vinte anos depois, em 1961, a instituição recebia

176.529 reclamações. O número de processos manteve-se em crescimento até 2018. Naquele ano, foram 3.222.252 ações contra 3.965.563 do ano anterior (ou seja, 743.311 a menos). O movimento de 2020 registrou queda ainda maior de processos recebidos, com 2.867.673 ações⁹.

Tal diferença na procura pela JT pode ser debitada não apenas às alterações nas rotinas dos tribunais provocadas pela pandemia do Covid-19 mas também ao impacto da reforma trabalhista de 2017. Isto fica claro ao constatarmos que a diminuição das reclamações está concentrada nas ações recebidas nas Varas, ou seja, nos processos de 1ª instância, que caíram de 2.648.464 em 2017 para 1.477.336 em 2020. Ou seja, as Varas da Justiça do Trabalho receberam em 2020 pouco mais da metade das ações recebidas em 2017.

É sintomático que a reforma de inspiração neoliberal de 2017 tenha eleito como alvos a JT e as leis trabalhistas. Além de criar formas atípicas de contratação, a lei 13.467/2017 impõe, por exemplo, que o trabalhador precise arcar com o pagamento de honorários periciais, honorários advocatícios, bem como custas processuais, caso ingresse na JT. Tais medidas representam a subversão de todos os princípios que animaram a criação da JT, como a proteção do hipossuficiente¹⁰. Cabe pensar que, talvez, os promotores desta reforma não o fariam caso a JT fosse apenas um instrumento de controle e manipulação do movimento operário. A realidade do presente mais uma vez desfaz as ilusões do passado.

⁹ Série Histórica de Recebidos e Julgados. Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em < <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>>. Acesso em 28/09/2021.

¹⁰ Para um apanhado crítico das reformas introduzidas pela Lei 13.467/2017, ver o Dossiê publicado pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT) da Unicamp. Disponível em < <https://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 28/09/2021.

Cabe ressaltar, porém, que se a lei trabalhista foi meio de inclusão no Brasil, também excluiu, como já demonstrou Fischer (2006). Não nos referimos aos trabalhadores rurais, embora costume-se ressaltar que a legislação trabalhista não atingiu a estes¹¹. O exemplo mais claro desta exclusão são os empregados domésticos (em sua maioria, mulheres), virtualmente alijados das leis trabalhistas até a década de 1970, embora uma das categorias de trabalhadores mais numerosas do Brasil. Neste caso, a ausência de leis trabalhistas contribuiu, por quase todo o século XX, para a manutenção de relações próximas ao escravismo na esfera doméstica.

O que é inegável é que a memória da JT é também a memória dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. E a preservação dos documentos da JT é um ato político importante e fundamental para a história do Brasil.

REFERÊNCIA

ARAÚJO, Angela. Estado e trabalhadores. In: ARAÚJO, Angela (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo. Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. p. 29-58.

BIAVASCHI, Magda. Apresentação. In: SCHMIDT, Benito B. (org). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação de fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

BIAVASCHI, Magda B. O direito do trabalho no Brasil - 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr/Jutra, 2007.

BIAVASCHI, Magda B. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. *Revista do TST*, Brasília, v. 77, n. 2, abr/jun 2011.

¹¹ Pesquisas como a de Welch (2010) demonstraram ter havido também nesta esfera a apropriação de instrumentos legais.

- BIAVASCHI, Magda B.; DROPPA, Alisson. A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *Revista História Social* nº21, jul. 2001, p.93-120.
- BOITO JR., Armando. O sindicalismo de Estado no Brasil - Uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas: Unicamp, 1991.
- CABRAL, Rafael Lamera. *Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história*. Tese (doutorado) - PPG em Direito, Estado e Constituição da UNB, 2016.
- CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CASTELLUCCI, Aldrin. Guerra, revolução e movimento operário: as greves gerais de 1917-1919 em perspectiva comparada. In: SPERANZA, Clarice (org). *História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiaí: Paco, 2019.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.
- CORREA, Larissa Rosa. *"Disseram que voltei americanizado": relações sindicais Brasil-Estados Unidos durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1978)*. Campinas: Unicamp, 2017.
- CORREA, Larissa Rosa. O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democrático e ditatorial militar no Brasil (1953-1978). *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 500-526, maio-ago. 2016.
- CORREA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953-1964)*. São Paulo: LTR, 2011.
- COSTA, Hélio da. *Em Busca da memória: comissão de fábrica, partido e sindicato no pós-guerra*. São Paulo: Scritta, 1995.
- DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato R. O corporativismo na construção do espaço público. In: BOSCHI, Renato R (org). *Corporativismo e desigualdade: a construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo IUPERJ, 1991, P. 11- 29
- DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul, 1958-1964*. Curitiba: CRV, 2018.

- DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu E. M.; SPERANZA, Clarice G. *História do Trabalho Revisitada - Justiça, Ofícios, Acervos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.
- FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. In: LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 417-456.
- FRENCH, John D. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- FORTES, Alexandre. Férias para quê? *Revista de História*. Rio de Janeiro, v. 17, p. 30-34, 2007.
- FORTES, Alexandre. Formação de classe e participação política: E. P. Thompson e o populismo. *Anos 90*, v.17, n.31, 2010.
- GALVÃO, Andréia et al. A reforma trabalhista e seus prováveis impactos. *Carta Social e do Trabalho*. Campinas, n. 35, p. 41-70, jan-jun 2017
- GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- GOMES, Angela C. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- GOMES, Angela C. e SILVA, Fernando T. (orgs). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Unicamp, 2013.
- LOBO, Valéria M. Corporativismo à brasileira: entre o autoritarismo e a democracia. *Estudos Ibero-americanos*, Porto Alegre, v. 42, n.2, p. 527-552, maio-ago. 2016.
- MANDELLI, Bruno. *Das minas de carvão para a Justiça*. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. Campinas: Unicamp, 2013.
- MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2008.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). *História do Brasil Republicano. O tempo da experiência democrática - da democratização*

- de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 155-194.
- MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- NAGASAVA, Heliene. *O sindicato que a ditadura queria: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964-1967)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.
- NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Revista Politéia*, v.6, n. 1, p. 193-209, 2006.
- NEGRO, Antonio Luigi. Paternalismo, populismo e história social. *Cadernos AEL*, v.11, n.20/21, 2004.
- NORONHA, Eduardo G. O sistema legislado de relações de trabalho no Brasil. *Revista Dados*. Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, 2000.
- NUNES, Guilherme M. “A Lei de Férias no Brasil é um aleijão”: greves e outras disputas entre Estado, trabalhadores/as e burguesia industrial (1925-1935). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- PINTO, Ana Flavia M. *Fortes laços em linhas rotas: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX*. Tese (doutorado) - Unicamp/IFCH, 2014.
- REIS, Daniel Aarão. Estado e trabalhadores: o populismo em questão. *Locus: revista de história*, v. 13, n. 2, p. 87-108, 2007.
- REZENDE, Vinicius de. *Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)*. Tese (Doutorado) - PPG em História/Unicamp, 2012.
- SCHMIDT, Benito B.; SPERANZA, Clarice G. . Processos trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico. In: PAULA, Z. C. de; ROMANELLO, J. L. ;MENDONÇA, Lúcia G. (orgs). *Polifonias do Patrimônio*. Londrina: Eduel, 2012, p. 214-230.
- SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- SILVA, Ana Beatriz Barros. *Corpos para o Capital: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)*. Jundiaí: Paco, 2019.

- SILVA, Claudiane Torres da. *O Tribunal Regional do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro durante a ditadura civil-militar (1964-1979)*. Tese (Doutorado) - CPDOC/FGV. Rio de Janeiro (RJ), 2015.
- SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Trabalho, política e cidadania: trabalhadores, sindicatos e luta por direitos (Bahia, 1945-1950)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2015.
- SILVA, Fernando T. da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.
- SILVA, Fernando T. da; NEGRO, Antonio Luigi. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 155-194.
- SILVA, Maria Sângela de Souza Santos. *A Justiça do Trabalho e os trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2012.
- SOUZA, Samuel Fernando de. *Coagidos ou subornados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2007.
- VANNUCCHI, Marco A.; SPERANZA, Clarice G.; DROPPA, Alisson. Direito e Justiça social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil. In: Fabiano Engelmann. (Org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2017, p. 151-174.
- VIANA, Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1938.
- VILLELA, André. Dos “Anos Dourados” de JK à crise não resolvida. In: GIAMBIAGI, Fábio et al. *Economia brasileira contemporânea: 1945-2010*. São Paulo: Elsevier, 2011, p.25-48.
- VISCARDI, Claudia. Corporativismo e neocorporativismo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol 31, nº 64, p. 243-256, maio-agosto 2018.

2

CONSTRUINDO METODOLOGIAS DE ANÁLISE DA REFORMA TRABALHISTA: NOTAS SOBRE AS FONTES DO TST E DO STF

*Alisson Droppa*¹

*Magda Barros Biavaschi*²

INTRODUÇÃO

Este texto aborda alguns aspectos metodológicos envolvendo pesquisas em acervos do Tribunal Superior do Trabalho, TST, e do Supremo Tribunal Federal, STF, que possibilitam investigar os impactos da “reforma” trabalhista, Lei nº 13.467/17, em decisões judiciais envolvendo direitos sociais do trabalho. Busca, assim, trazer elementos que contribuam para com os estudos que fazem uso dessas fontes, nas investigações sobre como a “reforma” trabalhista e o contexto em que produzida impactam as decisões judiciais e como essas decisões acabam por repercutir na forma pela qual atores sociais passam a compreender os fenômenos por elas abordado. Desde já destaca-se que, apesar do

¹ Professor de História na Universidade Federal da Fronteira Sul. Pesquisador Convidado da Universidade Nacional Arturo Jauretche na província de Buenos Aires. Pós-doutor pelo Departamento de Ciências Sociais na Educação - bolsista FAPESP e pós-doutor em História pela UFPEL - DOCFIX- FAPERGS/CAPES. Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP. Mestre em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Licenciado em História pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Desde 2007 é membro da LASA, da SBS e da ANPUH.

² Doutora e Pós-doutora em Economia Social do Trabalho pelo Instituto de Economia da UNICAMP. Pesquisadora Colaboradora no CESIT/IE/UNICAMP. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico do Instituto de Economia da UNICAMP e pesquisadora do CESIT/UNICAMP. Atualmente coordena o GT Grupo de Trabajo CLACSO Reformas trabalhistas na América Latina: aproximações e diálogo. Membro da ABJD e AJD. Desembargadora Aposentada do TRT4.

elevado volume de ações judiciais envolvendo aspectos da reforma analisada e do seu escasso tempo da vigência a não permitir, ainda, haja jurisprudência consolidada acerca das alterações por ela introduzidas (devido ao tamanho da floresta e dos recursos judiciais que submetem as decisões às instâncias superiores), os dados obtidos a partir da metodologia adotada já permitem algumas formulações iniciais quanto aos temas estudados.

A metodologia apresentada começou a ser construída em 2007, a partir da pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP³, que investigava como a Justiça do Trabalho respondia às demandas de trabalhadores envolvendo terceirização no setor papel e celulose, no marco temporal de 1985 a 2000 (definidos diante das datas em que o TST consolidou os entendimentos jurisprudenciais referentes à terceirização)⁴. Naquele momento, as fontes principais da investigação foram os processos trabalhistas, autos físicos, ajuizados em duas diferentes regiões do país, TRT4 - Rio Grande do Sul e TRT15 - interior de São Paulo com sede em Campinas - SP.

A delimitação das regiões pesquisadas e a seleção dos processos que compuseram a amostra basearam-se, sobretudo, no conhecimento prévio dos pesquisadores quanto aos significativo questionamento da terceirização pelos trabalhadores do setor papel e celulose e à presença de empresas papeleiras nas referidas regiões. Importante registrar que

³ BIAVASCHI, Magda. A Terceirização e a Justiça do Trabalho. FAPESP, UNICAMP, Campinas, 2007.

⁴ Em 1986 o TST publicou o Enunciado de Súmula nº256 que, na prática, coibia a terceirização, afirmando que empregador é quem faz uso da força de trabalho, ressalvando as exceções previstas pelas leis então existentes; em 1993, esse Enunciado foi cancelado, substituído pela Súmula 331 que legitimou a terceirização nas atividades meio da tomadora. Em 2000, a Súmula foi revisitada, estendendo a responsabilidade subsidiária de pagamento dos direitos dos contratados pelos entes públicos que terceirizam.

a Justiça do Trabalho ainda não tinha adotado o peticionamento eletrônico e a classificação dos processos para buscas e pesquisas se dava pelo ano do ajuizamento e pelo nome das partes, reclamantes e empresas reclamadas. Daí também a escolha das regiões citadas, onde havia plantas da empresa KABLIN e da RIOCELL. Mesmo assim, não foi tarefa fácil, tanto pela dificuldade de se encontrar esses processos, quanto ao fato de que a preservação era inicial na instituição. Por outro lado, eram escassos os estudos que faziam uso das fontes primárias produzidas pela Justiça do Trabalho, o que demandou esforço de se dialogar e explicar às autoridades o que se buscava e razão da necessária consulta aos autos judiciais físicos. Foram duas pesquisas que se valeram dessas fontes primárias. Uma terceira, que veio depois e incorporou esses conhecimentos, ampliou a metodologia, adequando-a ao tempo e às novas categorias de trabalhadores incluída no estudo passando a incluir, além das demandas dos trabalhadores do setor papel e celulose, as dos eletricitários, petroleiros, trabalhadores em *call center* e *TI* em bancos públicos e, finalmente, correspondentes bancários. Para essa pesquisa, a fonte passou a ser os acórdãos do TST, disponibilizados em seu site, como se abordará.

O texto está dividido, além desta introdução e das considerações finais, em três partes: na primeira, estão aspectos metodológicos das primeiras duas pesquisas como fonte os processos judiciais, autos físicos; a segunda, a partir do projeto temático *Contradições do Trabalho no Brasil Contemporâneo*, quando ampliado o foco para outros setores, usando-se como fonte prevalente as decisões do TST; e, por fim, o diálogo entre as decisões do TST e as proferidas pelo STF, a partir de recursos interpostos das decisões da Justiça do Trabalho.

1 A pesquisa nos autos judiciais: a terceirização e a Justiça do Trabalho

Na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, foram estudados processos de Guaíba/RS, 4ª Região, TRT4, e os da 15ª Região, TRT15, tendo no pólo passivo, respectivamente, duas expressivas empresas do setor de papel e celulose, RIOCELL e KLABIN. No curso das investigações, novos elementos foram descobertos, o que demandou investigações não propostas no projeto original. Definida a fonte prevalente, os autos físicos dos processos ajuizados, preparou-se questionário, bastante discutido entre os pesquisadores, que foi materializado em uma ficha aplicada aos processos, um a um. A isso se retornará.

Distintamente de Guaíba/RS, onde era expressivo o número de ações discutindo a terceirização desde o plantio do mato até a produção da celulose, todas ajuizadas perante a então Junta de Conciliação de Guaíba/RS, na 15ª Região (parte do Estado de São Paulo) os processos encontrados não contemplavam limpeza e plantio do mato, corte e descasque da madeira. Além disso, com a região fazia uso da eliminação dos processos de autos findos, foi reduzido o número de processos contra a KLABIN envolvendo o tema da terceirização. Foi a partir das entrevistas realizadas que se verificou que no caso da KLABIN, diferentemente da RIOCELL, os hortos florestais estavam em locais afastados das unidades produtivas, em outros Estados da Federação. Aprofundando-se as investigações, entrevistando-se lideranças sindicais o plantio do mato e a colheita da matéria prima para a produção da celulose pela KLABIN estavam no Paraná, em Trabalho de Telêmaco Borba. Foi-se até lá e, visitando-se a Vara do Trabalho local, obteve-se a informação de que os processos ajuizados contra a KLABIN naquela unidade não estavam

disponibilizados para consulta, mas que havia processos de 1994 em diante e, alguns, até anterior a 1994, na Vara Cível, cuja competência residual decorria da não existência, ainda, no local de unidades da Justiça do Trabalho.

Tratou-se, com essa informações de ampliar as investigações relativamente à KLABIN, para que fossem incorporados os processos de Telêmaco Borba. Contribuiu para essa decisão o fato de que os estudos da 15ª Região ficaram circunscritos a 80 processos de autos físicos, número bastante inferior àquele do acervo de Guaíba/RS, onde, depois de rigorosa triagem processo a processo daqueles contra a RIOCELL, chegou-se a 381, no mesmo parco temporal. O número foi bem maior, mas muitos foram descartados da análise porque não envolviam o tema da terceirização. Para esses processos de Telêmaco Borba utilizou-se a metodologia adotada em relação aos processos de Guaíba/RS e da 15ª Região. Sempre que o ajuizamento se dava contra a RIOCELL ou a KLABIN e outra ou outras reclamadas, no marco temporal definido, o processo era incluído para estudo, porquanto essa outra empresa estaria indicando que havia uma relação trilateral. De posse dessas informações, recebidas no local e, também, por meio de consultas via e-mail encaminhadas ao Arquivo Centralizado do TRT9, obteve-se um rol de ações ajuizadas no período foco da pesquisa contra a KLABIN. A informação obtida a partir dessa consulta foi a de que na Vara de Telêmaco Borba recebeu, entre 1994-2000, mais 2000 mil ações contra essa empresa.

Foi a partir dessas informações e da importância de se estudarem esses processos no âmbito da segunda pesquisa que, em dezembro de 2009, a FAPESP concedeu mais três meses para a continuidade das investigações então informadas. Diante desse deferimento preliminar,

visando a uma maior clareza sobre o conteúdo dos novos processos e sobre quantos seriam os efetivamente importantes à pesquisa, procedeu-se a uma consulta ao Sistema Informatizado do TRT9, buscando-se os processos do rol a partir de seus números. Entre aqueles envolvendo KLABIN e “Outras” empresas, no período foco da pesquisa, excluindo-se expressivo número de processos com registro de “eliminados”, estimou-se um universo a ser pesquisado de cerca de 100 [cem] envolvendo KLABIN e “Outras”. O fato de haver essa triangularização, KLABIN e “Outras”, era forte indicativo de possível discussão sobre terceirização no setor, tema foco da pesquisa.

No entanto, observou-se que a data do ajuizamento dessas ações era posterior a 1994. Daí se foi buscar o histórico tanto da instalação da planta da KLABIN em Telêmaco Borba e da Junta de Conciliação e Julgamento nessa cidade. Desse estudo, concluiu-se que, anteriormente à instalação da Junta em Telêmaco, que se deu em 1994, as ações trabalhistas envolvendo a KLABIN eram propostas perante o Juízo Cível, que tinha jurisdição residual sobre matéria trabalhista em face da ausência de Vara do Trabalho no local. Diante desses fatos, consultou-se o Memorial da Justiça do Trabalho no RS - Memorial/RS, onde, aliás, estão os processos de Guaíba/RS estudados na pesquisa anterior, sobre a possibilidade de um contato oficial do Memorial/RS com a Vara Cível de Telêmaco para se buscar a informação sobre existência ou não de ações trabalhistas contra a KLABIN e “Outras” naquela unidade que fossem anteriores a 1994. Foi assim que o servidor Elton Decker, lotado no Memorial/RS, gestionou via e-mail junto ao Foro Cível de Telêmaco sobre a existência de processos com tais características. O retorno, também via e-mail, ainda em 2009, foi de que lá havia cerca de 70 processos de autos findos com tais características. Com esses elementos, decidiu-se

ir a Telêmaco Borba para examinar os processos da Vara Cível e os da Vara do Trabalho. Essa visita, custeada pelos próprios pesquisadores, aliás, autores deste artigo, se deu em dezembro de 2009, antes da apresentação do projeto à FAPESP para estudo dos processos de Telêmaco.

Na Vara Cível, apesar da informação inicial de que havia setenta processos envolvendo a KLABIN, ajuizados no período anterior a 1994, apenas vinte e sete foram localizados. Os demais, ainda que listados no Livro de Registro da Vara, não foram encontrados pela servidora responsável, que informou não ter conhecimento de onde estavam. Registra-se que o controle manual dos processos arquivados é realizado, na Vara Cível de Telêmaco, por esse Livro. Porém, além de precário, o sistema de controle não possibilitou fossem localizados os autos, de difícil disponibilização aos interessados. Examinados todos os encontrados, constatou-se que nenhum deles, apesar de ajuizados contra a KLABIN, envolvia qualquer discussão sobre terceirização, tema objeto da pesquisa.

Na Vara do Trabalho de Telêmaco foram localizados, no Arquivo, 81 processos com as características demandadas pelo estudo. Uma vez localizados, iniciaram-se as gestões para que fossem disponibilizados à pesquisa e, assim, encaminhados ao Centro de Memória do TRT9, em Curitiba. Nas tratativas realizadas por Magda Biavaschi houve contatos com o Arquivo Centralizado e com a Secretaria da Presidência do TRT9 por e-mail. Por fim, decidiu-se pela visita presencial ao Memorial, em Curitiba. Nesses processos foi aplicado aquele amplo questionário utilizado para os processos de Guaíba/RS e da 15ª Região. A partir da tabulação dos dados obtidos (perguntas feitas às fontes), em sistema desenvolvido pelos técnicos em informática do TRT 4, procedeu-se às

análises e às conclusões, em relatórios aprovados pela FAPESP e disponibilizados pelo referido Memorial.⁵

2 A AMPLIAÇÃO DOS ESTUDOS: OS ACÓRDÃOS DO TST

A ampliação da investigação sobre as decisões da terceirização se deu no âmbito do projeto temático “Contradições do Trabalho no Brasil Contemporâneo⁶, incorporando-se, além das ações dos trabalhadores do setor de papel e celulose, aquelas dos eletricitários, petroleiros, trabalhadores em *call centers* e *TI* em bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, Nossa Caixa) e correspondentes bancários, categorias objeto de estudos pelos demais pesquisadores do projeto. Visando às especificidades desse estudo e para refinar a pesquisa nesse setores, adequou-se a metodologia, até porque não seria possível, no limite temporal do projeto temático, proceder à busca de processos de autos físicos para todos esses trabalhadores. Daí se optou pelo uso de ferramenta disponibilizada pelo site do TST, que tinha sido visitada nas pesquisas anteriores, mas nas quais foram priorizados os processos físicos.

Quanto ao marco temporal, para essa nova pesquisa definiu-se pelos acórdãos do TST publicados entre 01 de abril/2000 e 01 de abril/2013, delimitação permitida pela ferramenta escolhida (site do TST), tomando-se como data final o início do projeto temático. O marco inicial

⁵ Os relatórios podem ser consultados em: BIAVASCHI, Magda B.; BALTAR, Paulo de A. A Terceirização e a Justiça do Trabalho. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2009. Disponíveis em: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/texto>; BIAVASCHI, Magda B.; BALTAR, Paulo de A. A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2010. Disponíveis em: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos>.

⁶ FAPESP Processo nº 12/20408-1.

em 2000 foi justificado por vários motivos, entre os quais porque nas duas pesquisas anteriores o estudo abrangeu o período de 1985 a 2000, iniciando um ano antes do Enunciado 256 do TST, de 1986, e findando em 2000, quando, premido por reiteradas demandas de terceirizados, o TST revisitou a Súmula 331 para incluir, no inciso IV, a responsabilidade subsidiária dos Entes públicos que terceirizam. Outro motivo foi o de que a ampliação do marco para além de 2000 possibilitaria investigar como o TST, depois dessa data, decidiu nas ações tendo como objeto a terceirização, qual o significado que as decisões atribuíam a essa forma de contratar e se ofereciam ou não obstáculos ao seu uso.

No marco temporal definido, fez-se uso da ferramenta disponibilizada pelo TST, *Consulta Unificada*, acessível em: <http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>, por meio da palavra-chave *Terceirização*, adicionando-se a ela termos individuais: *papel e celulose; eletricitários; Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, Nossa Caixa, Tecnologia da Informação e Call Center; e, petroleiros*. Depois, selecionou-se, entre os oferecidos, qual o recurso processual, selecionando-se: *Recurso de Revista* e, posteriormente, os *Agravos de Instrumento* opostos de despachos denegatórios dos *Recursos de Revista* e que, também, levam o processo ao TST, bem como os *Embargos* para a SDI-1, sempre em relação ao tema objeto da pesquisa. Com essa operação, obteve-se uma lista de acórdãos em cada um dos termos complementares à palavra *Terceirização*. Essa ferramenta permite a pesquisa via palavras-chave, e inclui a delimitação do período e o tipo de recurso. Os acórdãos obtidos foram salvos com indicação da data em que coletados, para serem fichados e analisados.

Por fim, aplicados os questionários, as informações coletadas foram incluídas em base dados no formato “XLS” que permite a

organização, classificação e quantificação das decisões encontradas a partir de cada uma das perguntas. Essas informações, tabuladas e cujos dados obtidos foram analisados quantitativa e qualitativamente, permitem que se olhe para a jurisprudência do TST envolvendo terceirização, com relevantes elementos para subsidiar o debate atual sobre o papel da Justiça do Trabalho brasileira.

3 O ESTUDO DOS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA: AS DECISÕES DO TST E DO STF

Nos itens anteriores buscou-se relatar os passos metodológicos para a investigação das decisões da Justiça do Trabalho envolvendo a terceirização ao longo dos anos. Neste item são abordados, especificamente, os esforços metodológicos dos últimos dois anos, sobretudo em face da reforma trabalhista de 2017, para se poder investigar seus impactos tanto nas decisões do TST quanto nas do STF sobre o tema da terceirização, objetivando-se, em especial, verificar se a hipótese de que o STF, distintamente do TST, teria sido a antessala da reforma, com decisões que, ao arrepio da própria Súmula 331 de 1993, revisitada em 2000, acabaram se antecipando ou, depois de 2017, legitimando a amplitude que essa forma de contratar obteve com a reforma.

Essa investigação se iniciou ainda no âmbito do projeto temático “Contradições do Trabalho no Brasil Atual: formalização, precariedade, terceirização e regulação”. E ao se iniciar essa pesquisa junto ao STF se pode concluir, preliminarmente, ter sido essa Corte lócus de produção de teses e argumentos jurídicos que, contrapostos às decisões do TST, foram fontes materiais para os legisladores da reforma. No caso da terceirização, por exemplo, há recursos opostos de decisões do TST julgados em sede de *Repercussão Geral* (ou seja, decisões que devem ser

seguidas pelos juízes de primeiro e segundo graus) com a tese defendida pelos setores patronais da inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, de 1993 (revisitada em 200), ao argumento de que fere o princípio constitucional da “livre iniciativa”.

Essa investigação, testada no final do projeto temático, foi feita a partir da ferramenta: das decisões do TST que levaram a discussão ao STF: os recursos extraordinários. No entanto, essa ferramenta do STF ofereceu grandes limitações por não dialogar com o TST, na medida em que os processos que chegam no STF na via do recurso extraordinário recebem outro número, diferente daquele número único (CNJ) que, na Justiça do Trabalho, o processo recebe desde seu ajuizamento no primeiro grau. Essa dificuldade não permite a investigação a partir do número do processo no TST, já que no STF ele recebe outro. Gestão dos pesquisadores junto ao STF fundamentada no necessário diálogo entre processos para viabilizar pesquisas, requerendo a compatibilização nos números, permitiu, ainda que de forma demorada, a obtenção de uma listagem desses processos que chegaram ao STF vindos do TST e seus novos números, registrando-se, inclusive, a sugestão de que haja essa compatibilidade universal dos números para facilitar o acompanhamento e proceder à comparação entre as decisões do TST e as que foram proferidas nos recursos extraordinários pelo STF.

Conforme Biavaschi⁷, ainda não se pode concluir por uma tendência quanto ao volume dos ajuizamentos e, tampouco, quanto à definição da jurisprudência trabalhista em face do tempo de vigência da “reforma” e da tramitação dos processos judiciais, muitos ainda objeto de

⁷ BIAVASCHI, Magda B.. A “reforma” trabalhista e as instituições públicas do trabalho: Impactos na judicialização dos conflitos In: Marcelo Manzano; Patricia Lemos; Marilane Teixeira; José Dari Krein. Org. **Trabalho após a reforma trabalhista de 2017** Vol.1. 2021, Campinas, Digitado.

recurso às instâncias superiores, circunstâncias que, aliadas a outras, demandam a que se continuem as investigações. Vale sublinhar que para as análises até 2019, a evolução do número de processos ajuizados antes e depois da “reforma” se valeu dos dados disponibilizados na página eletrônica do TST⁸ que consideram o período “um ano antes da reforma” (novembro/2016 a novembro/2017) e em relação aos “últimos 12 meses” apurados, ou seja, até novembro de 2019. Já para a atualização do volume das ações para 2020, como os dados obtidos vão de janeiro a abril, consideraram-se aqueles sistematizados pelo TST até novembro de 2020, adequando-se a metodologia a partir dessa fonte, tomando-se, nesse caso, o período de abril/2019 a abril/2020. Já para a atualização quanto à natureza das ações, solicitou-se à CESTP/TST que disponibilizasse os dados dos Regionais encaminhados mês a mês e os já sistematizados a partir dessa alimentação, com levantamento pela natureza dos pedidos tal como fornecido por esses órgãos, incluídas as ações distribuídas de 2016 a 2020.

Essa investigação inicial já permite evidenciar a hipótese de que, além de antessala da reforma trabalhista, o STF tem, em suas decisões majoritárias (três ou quatro votos vencidos), sido verdadeiro fiador dessa reforma e de suas alterações. Muitas das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) ajuizadas pendem de julgamento, daí a relevância de se acompanhar seus andamentos e de outros recursos, adaptando-se a metodologia dos processos da Justiça do Trabalho, fazendo-se uso ou do número dos processos em sede de recursos extraordinários, ou das ADI's, por meio do sistema informatizado do STF, disponível na página: www.stf.jus.br. Além de se acompanhar o possível ajuizamento de

⁸Disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/estatisticas-da-justica-do-trabalho>. Acesso, julho/ 2020.

outras ADI e de outros recursos que deverão ser encaminhadas nos próximos meses. Importante atentar para os julgamentos em sede de *Repercussão Geral*, em que são construídas Teses pelo STF, cujo entendimento obriga os demais julgadores de todos os graus de jurisdição.

Procedida à primeira análise⁹, constatou-se discrepância entre a sistematização do TST (dados ainda não consolidados pelo CNJ, o que é feito no final de cada ano em relação ao anterior) e as tabelas alimentadas pelos Regionais (ainda não sistematizadas) em relação ao quantitativo dos temas, cujas classificações são feitas por códigos. Lançaram-se algumas hipóteses para tais discrepâncias, sobretudo quanto à forma de captação¹⁰. Solicitou-se ao CESTP/TST informações sobre os critérios para certos agrupamentos, questionando-se sobre a razão das discrepâncias.¹¹ Em resposta, vieram as seguintes explicações: (i) a data da apuração dos dados reflete nos resultados, pois, em regra, os dados são atualizados no E-Gestão no dia 1º de março do ano seguinte ao do exercício e, então, disponibilizados na página eletrônica; (ii) pode ocorrer correções nos cadastros dos assuntos a qualquer momento, mas não ocorre a alteração na página eletrônica, após o dia 1º de março; e, (iii) a base de dados gerada para a pesquisa, ou seja, os lançamentos dos Regionais, foi extraída com correções, sendo mais atualizada. Como persistiam dúvidas quanto às discrepâncias entre os números dos tipos

⁹ Tanto dos dispostos nas planilhas pelo TST quanto os alimentados mês a mês pelos Regionais.

¹⁰ O objeto da ação é informado pelo autor (em regra, o advogado) quando a propõe, via sistema eletrônico, PJE, que relaciona os itens dos pedidos a serem assinalados a partir dos temas dispostos na Tabela Processual Unificada do CNJ que inclui complementos específicos para a Justiça do Trabalho. Daí são estruturadas as planilhas encaminhadas ao TST que sistematiza os dados, procedendo a certos agrupamentos. Ver: <http://www.tst.jus.br/documents/24638414/24674155/Tabela+Processual+Unificada+de+Assuntos+com+Acrescimos+da+Justica+do+Trabalho+%28versao+21-01-2013%29.pdf/88982e41-cf20-76cb-4475-4d2ab5a5973b?t=1538165371356>.

¹¹ Exemplificou-se com ações sobre “rescisórias”, solicitando o parâmetro para agrupar assuntos nos níveis.

prevalentes das ações, optou-se, quanto a esse aspecto, pelos dados dos Regionais já que, para nós, foram atualizados pelo TST.

Assim, decidiu-se: usar os dados consolidados pelo CNJ (até 2018, inclusive) e os disponibilizados pelo TST de 2019 e, para a atualização de janeiro a abril de 2020, os sistematizados pelo TST até abril de 2020 quanto ao número das ações propostas (aqui não havia discrepância). Já para as mais recorrentes (objeto ou natureza), optou-se pelos dados dos Regionais, encaminhados pela CESTP/TST já atualizados, portanto mais completos. Trata-se de atualização provisória, devendo-se, no início de 2021, acionar aqueles tabulados pelo TST (que serão encaminhados ao CNJ para consolidação) para, com mais segurança, se proceder à atualização de todo ano de 2020, comparando-se com os dados anteriores colhidos até 2019.

Importante assinalar que mesmo antes da “reforma” grande parte das ações buscava o pagamento das chamadas “parcelas rescisórias” que, segundo metodologia que se adota, incluem: aviso prévio, diferenças salariais (saldo de salário), férias proporcionais,¹² 13º salário proporcional, FGTS e correlatos (recolhimento e adicional de 40%), multas dos artigos 477 e 467 da CLT e baixa/saída na carteira de trabalho. Ainda, segundo ranking dos pedidos mais recorrentes elaborado pelo TST, aparecem com algum destaque o adicional de horas extras¹³ e as horas extras não pagas. Mas o que se salienta, desde logo, é que os dados evidenciam alteração substantiva no papel da Justiça do Trabalho. Esta,

¹² Aquelas férias cujo período aquisitivo não foi completado, proporcionais aos meses trabalhados computado o período do aviso prévio, sendo devidas nas despedidas, por exemplo.

¹³ Adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, pago para as horas trabalhadas que excedam a jornada de trabalho diária, semanal ou mensal. Há pedidos, por vezes, apenas do adicional. No caso das tabelas do TST, as horas extras envolvem pedidos de horas extras cheias e não somente do adicional incidente.

de uma Justiça Especializada, criada na Constituição de 1934 (tendo como embrião as Juntas de Conciliação e Julgamento de 1932¹⁴) para concretizar um direito novo, social, constituído por normas de ordem pública inafastáveis pela vontade das partes e, não sem resistências¹⁵, regulamentada por decreto lei de 1939, instalada em 1941 e integrante do Poder Judiciário em 1946, tem passado à condição de locus prevalente de “homologação” de despedidas, atribuição retirada dos sindicatos, ou de acordos extrajudiciais, em regra redutores de direitos.

Os dados também mostram que a alardeada “segurança jurídica”, na realidade dirigia-se aos empregadores para poderem descumprir a tela mínima de proteção ao trabalho, trazendo mais insegurança aos trabalhadores, agora onerados com obstáculos ao ajuizamento das ações, como se abordará. E conquanto algumas dessas alterações estejam sendo questionadas perante o STF, em Ação Direta de Inconstitucionalidade¹⁶ (exemplo, ADI nº 5766, com o relator), já provocaram seus efeitos, sendo abrupta a redução dos ajuizamentos a partir de novembro de 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As investigações sobre as decisões da Justiça do Trabalho e do poder judiciário como um todo se ampliam nos últimos anos. Por outro lado, também amplia-se a preocupação de alguns Tribunais com o tema

¹⁴ Decreto 22.132, de 25/11/1932. Juntas paritárias e de natureza administrativa. Consultar BIAVASCHI, 2005.

¹⁵ BIAVASCHI, Magda B. O direito do trabalho no Brasil - 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr, 2007.

¹⁶ Trata-se de ação competência exclusiva do STF que, no controle direto da constitucionalidade, examina a constitucionalidade ou não da lei, artigo de lei, ou ato normativo impugnado, podendo retirá-lo do ordenamento. Já o controle difuso se dá pelo Juiz no caso concreto, deixando de aplicar uma lei ou dispositivo por inconstitucional.

da preservação e da disponibilização de seus acervos para pesquisa. São já diversos os que contam com Memoriais ou Arquivos voltados para a pesquisa acadêmica. A disponibilização dos acervos por meio de sistemas informatizados também colaboram com a ampliação de uma cultura de análise das decisões do Poder Judiciário, os fundamentos usados, seus significados e, inclusive, sobre o seu papel na judicialização dos conflitos.

A metodologia aqui explicitada, que se tem utilizado nas pesquisas, e suas adaptações necessárias a partir das dificuldades que vão aparecendo, têm contribuído para que mais bem se compreenda o próprio Poder Judiciário e se o perceba não como um bloco monolítico, mas, sim, participando das tensões, dos conflitos sociais que se refletem, ainda que não e forma imediata (há mediações), no papel que essa instituição tem desempenhado, reproduzindo a condensação material de forças presentes na sociedade. Daí as diferentes soluções dadas às demandas judiciais nos diversos graus de jurisdição que as pesquisas evidenciam. Nesse sentido, mesmo com decisões muitas vezes divergentes, o TST tem se mostrado resistente ao fenômeno da flexibilização da legislação trabalhista, principalmente às “inovações” introduzidas pela reforma trabalhista. Já o STF tem representado o contrário, não apenas tendo atuado como antessala da reforma trabalhista, mas consolidando-a ou ampliando seu alcance.

As metodologias apresentadas no presente artigo não tiveram a intenção de apontar um único caminho para analisar as decisões judiciais, mas dar um norte aos investigadores ainda não familiarizados com a dinâmica judicial e com os acervos do TST e do STF. Ainda há um grande caminho a ser percorrido, para que possamos compreender as opções e as respostas das instituições, aos temas relacionados a importância da

existência de uma legislação social que permita o estabelecimento de padrões mínimos civilizatórios nas relações nos mundos do trabalho, apresentamos alguns caminhos, mas certamente não são os únicos.

REFERÊNCIAS

- BIAVASCHI, Magda B. A “reforma” trabalhista e as instituições públicas do trabalho: Impactos na judicialização dos conflitos In: Marcelo Manzano; Patricia Lemos; Marilane Teixeira; José Dari Krein. Org. *Trabalho após a reforma trabalhista de 2017* Vol.1. 2021, Campinas, Digitado.
- BIAVASCHI, Magda B.; BALTAR, Paulo de A. *A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais*. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2010. Disponíveis em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos>>.
- BIAVASCHI, Magda B.; BALTAR, Paulo de A. *A Terceirização e a Justiça do Trabalho*. Campinas: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2009. Disponíveis em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/texto>>.
- BIAVASCHI, Magda. *A Terceirização e a Justiça do Trabalho*. Campinas: FAPESP, UNICAMP, 2007.
- BIAVASCHI, Magda B. *O direito do trabalho no Brasil - 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2005.

3

A VALORIZAÇÃO DO LABOR: CRIANÇAS E TRABALHO NO JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE PORTO ALEGRE (SÉC. XIX)

José Carlos da Silva Cardozo ¹

Na sexta-feira, vinte e oito de abril de 1882, o padrinho de batismo do menor João Faustino Garcia², de nove anos de idade, Joaquim Machado da Silva, deu entrada ao processo de tutela de seu afilhado, afirmando que a mãe do menor, Felicidade Constança Garcia, “*não lhe pode dar educação precisa, por ser muito pobre e ter a profissão de criada*”, tendo informado ainda que o menor já havia estado em sua companhia “*e era tratado como filho*”. Dessa forma, para poder dar ao menor “*educação*”, solicitava a tutela de seu afilhado. No mesmo dia, o pedido foi acolhido pelo Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho, e o Termo de Tutela e Compromisso foi assinado no sábado seguinte.

Contudo, nesse mesmo sábado em que havia sido assinado o termo, a mãe do menor João entrou com petição no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, na qual afirmava que era a mãe do menor e que o padrinho de seu filho havia pedido para cuidar da educação do pequeno, pedido que aceitou “*na esperança de que seu filho tivesse boa educação*”. Contudo, “*passando um ano, porém, vendo a supl. [suplicante] que seu filho em vez de adiantar-se, atrasava-se cada dia e que apenas servia por criado³ de seu*

¹ Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), atuando no curso de graduação em Relações Internacionais e no Programa de Pós-Graduação em História da instituição. Doutor e Pós-Doutor em História Latino-Americana. Editor da Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHCS).

² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Petição de tutoria. **Proc. nº 2702 de 1882.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1882. Localização: APERS.

³ Destaque nosso.

padrinho, que nem sequer lhe dava de vestir”, ela mandou buscá-lo, “*pois, se não o fizesse, ficaria o menor inteiramente perdido*”, mas Joaquim Silva, “*naturalmente por espírito mau*” convenceu o menino a sair da casa dela e voltar para a sua; nesse período, ainda requereu a tutoria do menino, “*que lhe foi concedida sem dúvida por ter ilaqueado⁴ a boa fé*” da Justiça.

Acrescentou, por fim, ao seu pedido que o tutor de seu filho era solteiro e “*muito pobre*”, não possuindo as características e condições necessárias para assumir o cargo de tutor de um menor de idade; assim, ela, “*na qualidade de mãe*”, pediu a exoneração de Joaquim Silva do cargo de tutor de seu filho João e, para tal função, sugeria o Capitão Carlos Augusto Pereira da Cunha, que, em conversa com ela, aceitava o encargo.

Os autos foram encaminhados ao Juiz de Órfãos no dia primeiro de maio e este, no mesmo dia, decidiu:

Estando este Juízo informado que o tutor Joaquim Machado da Silva com grande dificuldade poderá promover a educação de seu pupilo, como facilmente pode preencher o cargo de tutor o cidadão P.ra [Pereira] da Cunha, nomeio tutor o cidadão Carlos Augusto P.ra da Cunha, que será intimado, e passe mandado para a entrega do menor.

O importante nessa ação de tutela não é a rapidez, que era uma prática necessária e recorrente diante dos prazos legais impostos (CARDOZO, 2013), mas, sim, a intervenção da mãe do menino, o não questionamento do padrinho quanto às alegações contra sua pessoa, tornando plausíveis as acusações da mãe, e, principalmente a indicação da utilização do menor como “criado” de seu responsável.

⁴ Ilaquear: “Prender com laço. Enlear, enredar - com sofismas. Fazer cair em logro; enganar. Cair no laço ou no logro” (BRUNSWICK, s/d., p. 640).

O trabalho era visto como uma forma pedagógica de ensinar as crianças. Em estudo sobre o trabalho infantil em Minas Gerais, na primeira metade do século XIX, Horácio Gutiérrez e Ida Lewkowicz verificaram que seria “interessante observar que não havia diferenciação social quanto à inserção das crianças no mundo do trabalho. Livres, escravos e libertos vinculavam-se cedo à produção e no aprendizado das mesmas ocupações” (GUTIÉRREZ; LEWKOWICK, 1999, p. 20); em Porto Alegre, no final do século XIX, Sandra Pesavento constatou que “quanto à presença das crianças no mercado de trabalho, esta pode ser notada tanto no comércio como nas indústrias” (PESAVENTO, 1994, p. 63). Dessa forma, não era estranha a utilização dos menores em atividades laborais como forma de complementar a renda familiar, de disciplinar seu comportamento ou mesmo de fazê-los aprender um ofício, como foi o caso daqueles menores encaminhados ao Arsenal de Guerra na cidade de Porto Alegre.

Contudo, havia uma linha muito tênue entre o labor como prática pedagogia e o labor como forma de “criadagem disfarçada”. Na quinta-feira, dia quinze de maio de 1879, o Subdelegado de Polícia da freguesia de Pedras Brancas, Manoel Soares Sant'Anna, apresentou um ofício ao Juiz Substituto de Órfãos Dr. Epaminondas Brasileiro Ferreira, no qual informava que, no lugar chamado “Sesinha”, naquele distrito, havia um menor de idade de nome Victor⁵, cujo pai era desconhecido e que era órfão de mãe.

Sucedeu, porém, que veio a seu conhecimento que aquele menor vivia em companhia de Narciso José Maciel, o qual o “*trata como se fosse*

⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela Ex-officio. Proc. nº 976 de 1879. [manuscrito]. Porto Alegre, 1879. Localização: APERS.

seu **cativo**⁶”; assim, mandou a Joaquim Antônio Pinheiro, maior de “19 ou 20 anos” de idade, carpinteiro e, segundo relatos de “pessoas fidedignas”, tio de Victor, verificar “o que havia de real a resp.to [respeito] do tratam.to [tratamento] que recebia o seu sobrinho”. Ao chegar aquele à casa de Narciso Maciel, este não se encontrava, e o tio do menino foi “tratado grosseiram.te [grosseiramente]” pela esposa de Narciso, que nem permitiu a Joaquim Pinheiro conversar com o menino, procedimento considerado “condenável” pelo Subdelegado.

Mandou então àquela residência, na ocasião em que Narciso Maciel estava em casa, um Cabo da Força Policial com a finalidade de fazer “averiguações” e intimar a entrega do menor, que foi realizada sem “relutância”. O pequeno Victor foi acompanhado de Narciso Maciel para ser interrogado pelo Subdelegado de Polícia, mas, quando foi questionado sobre a forma como era tratado, se sofria “castigos exagerados” e realizava “serviços impróprios para sua tenra idade”, respondeu negativamente a todas as indagações; contudo, o Subdelegado considerou “possível, e mesmo provável que este me respondia sob a pressão de insinuações e ameaças”; assim, ordenou que Narciso Maciel deixasse o menor um tempo na delegacia sob sua responsabilidade.

Quando este saiu, o Subdelegado Manoel Soares Sant'Anna questionou o menor novamente e, “na ausência de Narciso, ele declarou-me que era massacrado p.la [pela] senhora sogra do mesmo Narciso, p. [por] castigos e trabalhos inumerados [sic]; declarando mais que me tinha ocultado a verdade, pelos motivos que eu já suspeitava”. O Subdelegado, então, realizou exame no corpo do menino e acrescentou: “observei alguns sinais que parecem ter sido produzidos por serviços”.

⁶ Destaque nosso.

Assim, ele encaminhava o menor Victor à ciência do Juízo dos Órfãos, não podendo afirmar nada que desabonasse a conduta de Narciso Maciel; sabia apenas que era “*homem trabalhador*”, mas, nas circunstâncias apresentadas, indicava Joaquim Antonio Pinheiro para o cargo, pois este também era trabalhador, sabia ler, escrever e contar “*suficientemente*” e era “*agregado e protegido do Sr. Manoel Alves Pires de Azambuja, charqueador residente no distrito da Barra [do Ribeiro]*”.

Interessante o parecer do Juiz do caso, realizado no sábado seguinte, dia dezessete: “*Atendendo a distancia, despesas de viagem e estada nesta Cidade, não exijo que seja o mesmo apresentado a este Juízo para ser inquirido [o menor Victor], confiando nas indagações a que procedeu a autoridade policial*”. No mesmo dia, foi lavrado o Termo de Tutela e Compromisso.

Ana Scott e Maria Bassanezi, em relação à criança imigrante paulista, utilizando também documentação proveniente do Juízo dos Órfãos, afirmaram que os menores eram “*impotentes*”, ficando submissos aos “*desígnios*” dos curadores gerais, juízes e tutores, enfim dos adultos (SCOTT; BASSANEZI, 2005, p. 175). Com base nos casos apresentados até aqui, não podemos concordar em absoluto com a “*impotência*” dos menores frente aos adultos, pois eles desempenharam, em algumas situações, “*papéis*” decisivos; contudo, também não podemos atribuir a eles o “*papel principal*” dentro da instituição, uma vez que são poucos os casos de tutela em que a participação de um menor de idade foi solicitada dentro de nosso período de análise (entre os anos de 1860 e 1899).

Não havia um regulamento claro quanto à necessidade de se intimar um menor para prestar esclarecimentos perante o Curador Geral ou o Juiz de Órfãos. Nos 952 processos de tutela analisados, não

conseguimos mapear de forma sistemática quais eram as circunstâncias em que uma criança ou jovem era ou não intimado para ser ouvido; acreditamos que isso tenha decorrido da não disseminação da prática da jurisprudência - atualmente comum e de grande importância no Judiciário -, ou seja, da realização do julgamento de casos semelhantes “sucessivamente do mesmo modo” (SANTOS, 2001, p. 137)

Mas, isso não significa que elas eram “impotentes” frente à situação na qual se deparavam: mesmo não participando diretamente do processo judicial, demonstravam seu descontentamento e suas vontades por meio da indisciplina ou mesmo da fuga da casa do responsável regulado ou imposto. Mas, para compreender isso, necessitamos perceber alguns motivos para a busca pela regularização da guarda de um menor de idade.

1 OS MENORES E OS ADULTOS

Os autos de tutela abertos na cidade de Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, na quantidade de 952, revelam uma prática contínua na tomada de decisões em face da base orfanológica comum (Ordenações Filipinas que perduraram até a instituição do Código de Menores, em 1927, como regimento legal para assuntos relacionados a guarda e proteção aos menores de idade): os motivos apresentados para se encaminhar um menor de idade para o Juízo dos Órfãos residiam mais nos procedimentos e comportamentos dos adultos do que propriamente nos cuidados efetivos para com a criança.

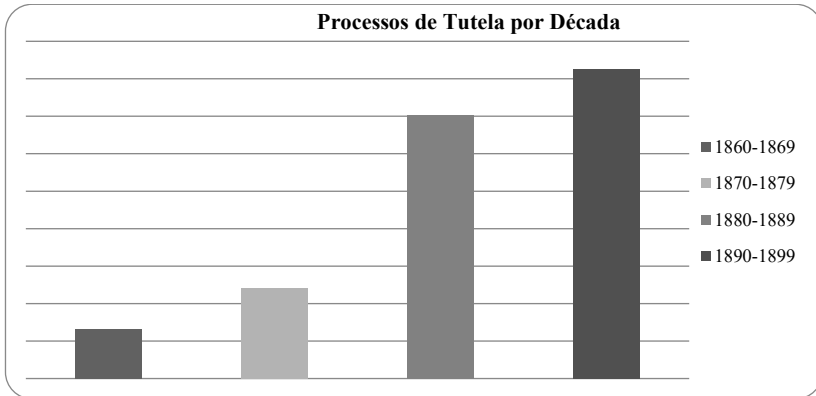


Gráfico 1: Processos de tutela por década, baseado nos processos de tutela de 1860 a 1899, depositados no APERS. Autoria: Elaboração própria.

Claramente, há uma alteração ao longo dos anos na quantidade de casos abertos na instituição, salto quantitativo, como visto no gráfico 1, atribuído às novas imposições legais de libertação - gradual - do cativo escravo (CARDOZO, 2012; CARDOZO; MOREIRA, 2015). Entretanto, o aumento de solicitações de tutela representou uma forma de continuar, em sua grande maioria, com os serviços de alguém em benefício próprio. As ações de tutela abertas em outras localidades⁷, reforçam essa impressão também para a capital do Rio Grande do Sul.

Se, até a década de 60 do século XIX, os processos de tutela possuíam um expediente mais burocrático devido à obrigatoriedade em se nomear um tutor para representar uma criança num processo de inventário ou pensão por falecimento do responsável, a situação veio a alterar-se nos anos seguintes, e uma variedade de motivos eram elencados para pedir ou questionar a guarda de um menor de idade (CARDOZO, 2018). O zelo com as crianças era o motivo inicial para

⁷ Para a análise das ações de tutela em outras localidades, recomendamos ver: AZEVEDO, 1995; ALANIZ, 1997; PAPALI, 2003; PINHEIRO, 2003; ZERO, 2004; GEREMIAS, 2005; FRANCISCO, 2007; TEIREIRA, 2007.

acessar o Juízo dos Órfãos, mas, no decorrer das petições ou desdobramentos da ação judicial, percebemos que o objeto de análise - na grande maioria dos casos - abraçava a prática dos adultos.

Categorias sociais e morais eram constantemente reivindicadas para desqualificar alguém ao cargo de tutor ou retirar a guarda de uma criança. A utilização desse tipo de expediente argumentativo pode estar assentada na impossibilidade de os adultos conseguirem obter êxito no campo legal; Alessandra Rinaldi (2010) esclarece que esse procedimento fazia parte da estratégia dos litigantes quando se divisava que os fatos não possibilitariam o “ganho” da causa. Dessa forma, silenciar as “garantias de direito” e promover a discussão por meio de categorias sociais ou morais (ou mesmo o inverso) apontaria ao que pleiteava a tutela de um menor de idade maiores possibilidades de sucesso na ação.

Por mais que as crianças tivessem vontades e desejos, elas eram percebidas como “páginas em branco”, que poderiam ser “escritas” por adultos capacitados para a “redação”, ou seja, o que a criança ou jovem se tornaria seria o reflexo das ações daqueles que detivessem sua responsabilidade, imaginário que transpassaria o século XIX e adentraria como visão para as novas lideranças burguesas do Brasil no século XX. Dessa forma, a historiadora Sandra Pesavento nos esclarece que:

[h]á toda uma ideia de adestramento dos instintos naturais e de moldagem de corpos e mentes a uma nova ordem que se impõe. Este princípio converte, sob certo aspecto, todo ‘homem novo’ a uma situação de criança: ele é alguém que se intenta conformar as habilidades, inculcar valores, coibir comportamentos e treinar segundo um parâmetro desejado. Nesse raciocínio, quanto mais cedo este processo se iniciasse, maior a probabilidade de êxito teria na obtenção de um ‘tipo ideal’. Não é de espantar, pois, que esta estratégia formativa se voltasse para a infância (PESAVENTO, 1995, p. 191).

2 A “NORMALIDADE” DO TRABALHO

Seguindo o ensejo deste artigo, ao apresentarmos a prática pedagógica do labor (que acabava se transformando em efetivo trabalho e exploração) com o um dos motivos para a tutela de menores de idade, iremos acompanhar o pedido de tutela em que estiveram envolvidos os menores Jacintha da Silva Gomes, de dezessete anos de idade, e Manoel da Silva Gomes⁸, com nove anos de idade, ação na qual a jovem Jacintha teve papel decisivo na decisão do Juiz, tendo sido intimada sua presença e exposta a situação em que vivia na primeira família que a havia acolhido.

Sexta-feira, dezanove de agosto de 1898. José Maria Garcia, negociante e casado, apresentou ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre um pedido para tutelar os menores de idade Jacintha da Silva Gomes e Manoel da Silva Gomes, filhos de sua irmã Adelina da Silva Gomes, viúva de Jayme da Silva Gomes. Ele encaminhou sua petição solicitando que, caso o Juiz concordasse com o pedido, ordenasse a expedição de “*competente alvará ou Mandado de entrega dos aludidos menores dos quais, uma de nome Jacintha acha-se em companhia da família Durval, e a outra [sic] em companhia dele supl.te [suplicante]*”.

Na mesma sexta-feira, o Juiz de Órfãos Dr. Antonio Marinho Loureiro Chaves pediu vistas ao Curador Geral de Órfãos, que, na época, era o Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto, que já fora Juiz de Órfãos alguns anos antes, e este respondeu, no sábado seguinte, de forma sucinta e objetiva: “*FIAT JUSTITIA*”⁹, faça-se justiça. No mesmo sábado, os

⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutoria. *Proc. nº 699 de 1898*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1898. Localização: APERS.

⁹ Maiúsculo no original.

autos foram encaminhados para o Juiz do caso, e este ordenou: “A fim de resolver sobre a petição de fls.2 [pedido de tutela], mando que os menores a que se refere o suplicante sejam apresentados e ouvidos por este juízo; para o que designo o dia 23 do corrente às 12 horas, feitas as necessárias citações”.

Em obediência à ordem do magistrado, os menores foram apresentados, mas somente ela foi ouvida pela Justiça. E esta, quando perguntada sobre a situação em que se encontrava, declarou:

[...] que é órfã de pai e que há oito anos, acha-se em companhia dos irmãos Durval, em cuja casa foi depositada por sua mãe; que vive no Rio de Janeiro; que deseja ardentemente ir para a companhia de seu tio, casado, José Maria Garcia, onde já se acham alguns de seus irmãos também menores, porque contando atualmente a declarante [com] dezessete anos de idade, vive em companhia da família Durval, quase que reclusa, sem passear, sendo-lhe até impedida de chegar a janela, e que não obstante isso, vive gratuitamente sujeita aos trabalhos domésticos da mesma família, razão por que em tais condições a declarante entende que se acha-se sujeita pelas suas condições a trabalhar, é preferível que, nesse caso, preste serviços, não a estranhos, mas sim a um parente seu, que nesse caso escolhe de preferência seu tio José Maria, tanto mais que, em companhia deste tem certeza de viver melhor e com mais conforto; que esses são os seus ardentes desejos. Conquanto não possa alegar maus-tratos na casa em que atualmente vive; que assim age e se manifesta unicamente, como já disse, por viver sopitada¹⁰ na casa Durval.

Com esse longo excerto processual, podemos verificar que a menor trabalhava na casa da família Durval, que Jacintha aceitava e, acreditamos, entendia isso como “normal”, uma vez que não tinha pai e que sua mãe morava em outra cidade, ou seja, devido a estar “sujeta pelas suas

¹⁰ Sentido de vontades reprimidas.

condições” aos favores que a família Durval lhe prestava, aceitava ter que trabalhar para a família; contudo, acreditava que poderia ter uma vida melhor se fosse morar com o tio, o que não traria a desobrigação de prestar serviços para seu tio, mas, quem sabe, poderia ter maior liberdade, por exemplo, para chegar à “*janela*” e dar uma espiada no mundo lá fora. No mesmo dia vinte e três de agosto, o Juiz nomeou o tio tutor dos menores, tendo sido, no dia seguinte, lavrado o Termo de Tutela e Compromisso em seu favor.

O desenvolvimento de alguma atividade laboral, como visto anteriormente, era algo valorizado pela Justiça como forma de encaminhar uma criança para tornar-se um adulto responsável. Seguindo orientações morais e sociais, era lícito e desejável que uma menina já colaborasse nos serviços domésticos, assim como os meninos, em atividades externas ao ambiente doméstico (LEWKOWICZ; *et al.*, 2008); dessa forma, é compreensível que a menor Jacintha não tivesse queixas sobre a forma como cuidavam dela, à exceção de algumas proibições que, acreditamos, não causavam dolo.

De igual maneira, enquanto as crianças percebiam o emprego de suas forças em alguma atividade laboral como “normal”, alguns adultos ficavam extremamente “desamparados” quando percebiam que sua mão de obra escrava estava em via de alcançar a liberdade por meio das novas diretrizes do Estado nacional, primeiramente com o fim do tráfico internacional de escravos para o país, depois, com a Lei do “ventre livre” e, por fim, com a Abolição da escravidão.

No Rio Grande do Sul, o processo de alforria condicional por tempo de serviço colaborou para a desestruturação do sistema escravocrata na província sulina, pois esse expediente cresceu muito ao longo da segunda metade do século XIX. Paulo Moreira (2003) nos informa que 83%

desses processos centraram-se entre as décadas de 1870 e 1880; desse percentual, perto de 54% foram realizados entre os anos de 1883 e 1887 (MOREIRA, 2003). Tendo isso em vista, “os senhores de escravos passaram a procurar opções e a redefinir relações já existentes, no sentido de conservar algum controle sobre a mão de obra” (ALANIZ, 1997, p. 19) e, dessa forma, os senhores que tinham crianças pequenas em seus plantéis ou junto de si, acabaram por se valer do expediente da tutela para poderem continuar com algum “criadinho gratuito”, como ocorreu no processo de tutela dos menores, “ingênuos¹¹”, Matheus com 13 anos de idade, Emílio, com 11 anos de idade e Carlos¹², com 7 anos.

Nele, José Caetano Ferraz informou ao Juiz de Órfãos de Porto Alegre que “*tendo sua falecida mulher D. Ganularia Adelaide da S. Ferraz comprado, em 21 de outubro de 1876, a escrava Geralda de cor preta, de idade de 33 anos, acompanhada esta de seus filhos*”, ele, com a morte da esposa, entregou a dita escrava para sua filha Henriqueta Carolina da Silva Ferraz, que passou “*carta de liberdade por espaço de sete anos, isto é, com a obrigação [da escrava] de prestar serviços neste espaço de tempo*”. No embalo da pressão do movimento abolicionista e dos próprios escravos, o pai e a filha passaram, no ano de 1884, três cartas de alforria:

Carta de alforria concedida ao preto José, em 06/08/84, registrada em cartório na mesma data. A carta foi concedida com a condição de o escravo servir por mais 5 anos a seus senhores;

¹¹ Sobre os ingênuos no Rio Grande do Sul, recomendamos ver: CARDOZO (2012) e CARDOZO; MOREIRA (2015).

¹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutoria. Proc. nº 2752 de 1887. [manuscrito]. Porto Alegre, 1887. Localização: APERS.

Carta de alforria para a preta crioula Doroteia, em 08/08/84, registrada em cartório em 09/08/84. A carta foi concedida com a condição da escrava servir por mais 5 anos a sua senhora;

*Carta de alforria para a negra crioula **Geralda**, de 41 anos, cozinheira, em 19/08/84, registrada em cartório na mesma data. A carta foi concedida com a condição da escrava servir por mais 5 anos a seus senhores, “todo o serviço competente com as suas forças, podendo entretanto remir-se desses serviços com a indenização pecuniária, a razão de 200\$ anualmente”. A escrava estava matriculada sob nº4321 da ordem e 1 da relação¹³.*

Sendo assim, José Ferraz foi ao Juízo dos Órfãos e pediu a tutela dos meninos, filhos de Geralda, pedido que foi deferido em dois dias após a abertura.

Senhores ou ex-senhores recorrerem a esse expediente para manter uma criança “ingênua” junto a si não foi algo raro no período de nossa análise sobre os processos de tutela; embora a mesma Lei do “ventre livre”, de 28 de setembro de 1871, que libertava o ventre escravo e o regulamento da referida lei¹⁴ dessem prerrogativas para os filhos acompanharem suas mães, podemos ver, por outro processo, que representa outras situações semelhantes, a posição dos Juizes de Órfãos quando havia o questionamento dessa determinação.

Assim como na ação anterior, o processo envolvendo os menores Julia e Capitulina¹⁵, também de condição social “ingênua”, foi aberto

¹³ 1º Tabelionato de Porto Alegre, Livro 27, folhas 152, 153, 169v. (APERS). Destaque nosso.

¹⁴ BRASIL. *Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-norma-pe.html>>. Acesso em: 20/01/2016.

¹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Autos para Tutoria. *Proc. nº 2708 de 1882*. [manuscrito]. Porto Alegre, 1882. Localização: APERS.

numa sexta-feira, dia dezesseis de junho de 1882. Na petição inicial, Manoel Gonçalves Júnior afirmou ao Juiz de Órfãos que

[...] tendo vendido a Ernesto Candido da Fontoura uma escrava de nome Florisbella com dois filhos de nome Julia e Capitulina, e que em vista desta venda os referidos menores passaram ao domínio e guarda do comprador segundo o disposto no §5º art. 1º da Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871 acontece, porém que o supl. [suplicante] tendo muito desejo de ficar com os filhos da mesma em atenção a grande amizade que sua mulher lhes dedica, e em atenção a essa amizade o comprador abre mão dos serviços dos menores ficando eles já exonerados de qualquer obrigação que por lei lhe fosse imposta para o fim de continuarem vivendo em companhia do supl. [suplicante].

Dessa forma, Manoel Gonçalves Júnior requisitou ao Juiz de Órfãos Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho a tutela dos dois menores “ingênuos”, filhos de sua ex-escrava. No dia quatro de julho, o magistrado veio a pedir vistas ao Curador Geral de Órfãos Dr. Affonso Pereira, que, no mesmo dia da entrega dos autos, afirmaria:

Aos menores de que se trata, não se pode dar tutor, como se requer a fls.2, sem manifesta ofensa do dispositivo na Lei de 28 de 7bro [setembro] de 1871 art.1º §5, que terminantemente proíbe separar-se da mulher escrava seus filhos menores de doze anos; e nem obsta o consentimento do novo senhor para tal nomeação, porque a ninguém é lícito renunciar ou desistir das obrigações a que está sujeito.

Utilizando-se da mesma referência legal, o Curador Geral de Órfãos não acolhia a nomeação do suplicante ao cargo, uma vez que este vendera a escrava e que o outro senhor deveria arcar com a criação e responsabilidade pelas crianças “ingênuas”. Contudo, a decisão do Juiz de Órfãos não compartilhou da mesma interpretação.

No dia dez, os autos foram entregues ao Juiz, e este, três dias depois, decidiu:

O art. 2 da Lei Nº 2040 de 1871 dá direito ao senhor da escrava de ceder os filhos desta, que[m] a governa poderá entregar a associações por este autorizada, e o art. 6 do Decreto Nº 5135 de 1872, que regulamenta a execução da citada lei, acrescentou que as pessoas que forem encarregadas de sua educação, pelo que nomeio a Manoel José Gonçalves Júnior, [...] tutor dos menores referidos [...].

Com essa decisão, o Juiz de Órfãos legitimava a solicitação e ratificava que o ex-senhor poderia ser tutor dos filhos de sua ex-escrava; no dia seguinte ao da decisão, o Termo de Tutela e Compromisso foi assinado.

Com esse último caso, podemos ver claramente posições divergentes entre o Juiz e o Curador Geral de Órfãos, um, argumentando que os filhos deveriam permanecer com a mãe (ainda que ela fosse escrava), e outro, que as crianças poderiam ser postas em tutela. A disputa foi “ganha” por aquele que detinha o maior poder, ou seja, pela única pessoa habilitada a decidir e que, de certa forma, tinha a legitimidade para interpretar a lei, ou seja, o Curador Geral de Órfãos era chamado para dar vistas aos processos, não para decidir sobre eles, prerrogativa que cabia unicamente aos Juízes de Órfãos.

Voltando ao tema desta subseção, percebemos que possuir um emprego, para um menor, poderia significar mais do que uma privação; poderia ser justamente o inverso: a liberdade e a possibilidade de alcançar autonomia. Era o que almejava o menor Pedro José Candia¹⁶, quando pediu a Martinho Rodrigues do Valle para ficar em sua residência.

¹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Autos para Tutoria. Proc. nº 923 de 1871. [manuscrito]. Porto Alegre, 1871. Localização: APERS.

Candia era natural do Paraguai, tinha 15 anos de idade e desejava “*algum emprego a fim de obter meios para sua subsistência*”, e Valle pediu a tutela do menino para encaminhá-lo a um trabalho, pedido que logo foi deferido pelo Juiz de Órfãos.

O labor ou o aprendizado de um ofício, para alguns menores, não era percebido como um problema; todavia, para a grande parte dos adultos, poderia ser visto como uma garantia de auxílio futuro. Como nos adverte Claudia Fonseca:

[s]eria enganador [...] pensar essa relação puramente nos termos de exploração do trabalho infantil, já que os meninos [e as meninas] naturalmente cresceriam e se tornariam adultos. Num contexto onde não existia pensão de velhice, invalidez ou aposentadoria, cada um sabia que, mais cedo ou mais tarde, dependeria de sua prole para um mínimo conforto na velhice (FONSECA, 2008, p. 540).

E foi justamente o que pensou Maria Luiza Schmidt quando encaminhou seu filho Julio Schmidt¹⁷ para ser tutelado. Ela deu entrada ao processo na segunda-feira, dia dezesseis de janeiro de 1888, pedindo um tutor para seu filho de nove anos de idade e, para desempenhar tal função, indicou o Major Domingos José Ferreira Bastos, que era proprietário e se comprometia a “*tomar conta do referido menor, mandando-o educar, alimentá-lo e trazê-lo descentemente vestido, a fim de, em tempo oportuno, poder ser útil a si e à suplicante*”¹⁸. Enfim, com a tutela, a mãe esperava que seu filho fosse bem cuidado e apreendesse um ofício que pudesse ajudar tanto ele quanto ela num futuro. A tutela foi deferida, no dia seguinte, pelo Juiz Dr. Bernardo Dias de Castro Sobrinho.

¹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutoria. Proc. nº 95 de 1888. [manuscrito]. Porto Alegre, 1888. Localização: APERS.

¹⁸ Destaque nosso.

Considerável número de adultos utilizou como argumento para obter junto ao Estado a tutela de uma criança, a colocação deste numa atividade laboral. Porto Alegre, entre os anos de 1860 e 1899, crescia muito em relação a aspectos urbanísticos e sociais, mas isso não acompanhava o crescimento das necessidades da população. Pessoas de várias partes do país e de fora dele vinham para a cidade em busca de melhores condições de ganho e vida, mas esse crescimento desordenado quanto ao número de habitantes acarretava limitações quanto a um trabalho remunerado ou ao pagamento adequado por atividades desempenhadas nesse mister. Dessa forma, havia, como os periódicos da época sugerem (PESAVENTO, 1989; 1994), grande número de desocupados e jornaleiros (pessoas que trabalhavam por jornadas ou empreitadas) e, não havendo uma renda regular assegurada, a colocação de menores de idade em alguma atividade laboral poderia significar uma complementação ao orçamento doméstico.

Mas o que Maria Luiza Schmidt não podia imaginar nessa equação que multiplicaria suas chances de ter um alívio no orçamento doméstico e, talvez, uma boa velhice (com a possível ajuda financeira de seu filho) foi o fato de o pequeno Julio não retribuir da forma esperada aos préstimos de seu tutor. Em vinte e três de março de 1892, o processo voltaria às mãos do Juiz com a seguinte demanda de Domingos Bastos:

*Domingos José Ferreira Bastos, morador nesta cidade, vem dizer-vos: que por despacho deste juízo, foi o suplicante nomeado tutor do menor Julio Schmidt, filho de Maria Luisa Schmidt; que o suplicante até a presente data tem cumprido fielmente com os deveres que lhe impõe seu cargo junto ao referido menor; que ultimamente, este se tem afastado completamente em obedecer ao suplicante, não querendo por forma alguma sujeitar-se a um **trabalho honesto em que***

***possa encarrear-se**¹⁹; que tendo seu tutelado atingindo a idade de 13 anos, e não sendo possível o suplicante contê-lo no modo irregular que está procedendo, vem requerer a V.S.[vossa senhoria] uma providencia de forma a evitar-se que ele venha de um todo perder-se e para isso lembra destiná-lo a escola de Aprendizizes Marinheiros, onde existe severa disciplina e poderá esse menor regenerar-se sendo útil a si e a sociedade.*

No mesmo dia, o Juiz de Órfãos Dr. Francisco Marques da Cunha mandou que o chefe respectivo fosse informado, tarefa que o Escrivão de Órfãos João Baptista de Sampaio cumpriu no dia seguinte ao encaminhar ofício do Juízo dos Órfãos ao 1º Tenente Delegado do Capitão do Porto. Infelizmente, o processo silencia a partir desse ponto, mas, por meio desse pleito, podemos aventar o que estava por detrás das solicitações de tutela, bem como dos encaminhamentos para o aprendizado de um ofício.

Como bem mencionou Claudia Fonseca, citada anteriormente, havia uma expectativa de um retorno econômico por parte dos adultos quando estes encaminhavam seus pequenos para alguma atividade laboral, porém muitos menores acabavam demonstrando seu descontentamento com tal situação por meio da indisciplina. Da mesma forma que o trabalho infantil era considerado “normal” ou “aceitável” (do qual receberia certo conforto e aprendizagem), havia aquele considerado “inaceitável”, em que os adultos exploravam os pequenos como “criadinhos gratuitos”, sobrecarregando-os de trabalho e sonegando-lhes alimentação adequada (FONSECA, 2006).

Boa parte dos adultos que tutelavam menores de idade, principalmente se eles já fossem maiores de 7 ou 8 anos, não queria uma criança para criar, mas sim um adulto em “miniatura”, que pudesse ajudar, ou

¹⁹ Destaque nosso.

mesmo, que já pudesse trabalhar de forma regular; o não atendimento a essas expectativas, poderia acarretar um desfecho como o que ocorreu no processo acima, em que o tutor não querendo mais ficar com o menor de idade, desejou enviar seu tutelado para uma escola da marinha, pois lá o menino Julio encontraria “*severa disciplina*”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, pudemos acompanhar alguns casos que são exemplos de tantos outros processos de tutela, nos quais as crianças que eram encaminhadas ao Juízo dos Órfãos de Porto Alegre vinham pelos mais variados motivos, dentre eles a utilização delas em alguma atividade laboral. Muito adultos se valeram da compreensão social de que as atividades laborais eram uma forma pedagógica de formação do caráter da criança para conseguirem “criadinhos gratuitos”, explorando as crianças, os adolescentes e os jovens que necessitassem de um responsável legal.

Não havia uma prática (ou regulamento) que obrigasse os operadores do direito a intimarem as crianças a prestar esclarecimento sobre a situação em que estavam enredadas. Algumas foram chamadas, outras não (não conseguimos entender o porquê, uma vez que eram casos semelhantes), mas o certo é que havia esse recurso, que, na maioria dos processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, não foi acionado, talvez para que fosse respeitado o prazo legal de conclusão do processo que, pela normativa, era de 30 dias (CARDOZO, 2013).

Mesmo assim, ouvir de forma regular a posição dos menores de idade poderia ter contribuído para se evitar conflitos e dissabores tanto

para os adultos quanto para as crianças, como as situações envolvendo a exploração de seu serviço.

REFERÊNCIAS

- ALANIZ, Anna Gicelle García. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.
- AZEVEDO, Gislane Campos. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 1995.
- BRUNSWICK, Henrique. *Novo dicionário ilustrado da língua portuguesa*. 3. ed. Lisboa: Empresa Literária Fluminense: s/d.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. “*Como se fosse meu filho*”? As crianças e suas famílias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (Século XIX). São Leopoldo: Oikos/Editora UNISINOS, 2018.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. A tutela dos filhos de escravas em Porto Alegre. *Revista Latino-Americana de História*, v. 1, p. 88-98, 2012.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos tutelares: o Juízo dos Órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX*. São Leopoldo: Oikos/Editora UNISINOS, 2013.
- CARDOZO, José Carlos da Silva; FLECK, Eliane Cristina Deckmann; SCOTT, Ana Silvia Volpi. Juízo dos Órfãos: a instituição e seus funcionários. In: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; et. al. (Org.). *Instituições e práticas de controle social: perspectivas de pesquisa*. São Leopoldo: Oikos/Editora UNISINOS, 2016, p. 84-111.
- CARDOZO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre (Porto Alegre/RS - 1871-1888). *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 7, p. 80-94, 2015.
- FONSECA, Claudia. *Caminhos da adoção*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

- FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da senzala, arranjos da Flor de Maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta - Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2007.
- GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Ser "ingênuo" em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.
- GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. *Lócus: revista de história, UFJF*. V. 5 n.2, jul/dez, 1999, p. 9-21.
- LEWKOWICZ, Ida; et al. Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *A emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS; FAPERGS, 1989.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho (1880-1920)*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da República Velha. *História*, São Paulo, n. 14, p. 189-201, 1995.
- PINHEIRO, Luciana Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2003.

- RINALDI, Alessandra de Andrade. *Passionalidade, patologia e vingança: um estudo sobre mulheres, crimes e acesso à Justiça (1890-1940)*. In: SCHUCH, Patrice; FERREIRA, Jaqueline. (Orgs.). *Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2010, p. 245-275.
- SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. *No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas*. In: RADIN, José Carlos (Org.). *Cultura e identidade italiana no Brasil*. Joaçaba/SC: UNOESC, 2005.
- TEIREIRA, Heloísa Maria. *A não-infância: crianças como mão de obra em Mariana (1850-1900)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2007.
- ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada - Rio Clara (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2004.

4

AS GREVES DOS COCHEIROS E CARROCEIROS E O CÓDIGO PENAL DE 1890: UM DEBATE SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE UM DIREITO

*Gustavo Silveira Siqueira*¹

*Gabriel Pitta Pinheiro de Souza Melgaço*²

*Alan Wruck Garcia Rangel*³

INTRODUÇÃO

A recém promulgada República estava imersa em um turbilhão político⁴. Pelo menos duas forças disputavam o poder em um ambiente de grande instabilidade: de um lado estavam os liberais-democratas que lutavam por construir uma república federativa e presidencial, nos moldes dos Estados Unidos da América; de outro, os positivistas defensores de uma “ditadura” republicana.⁵ A questão social no Brasil da Primeira República, por vezes, era considerada “caso de polícia”⁶ e a relação entre Estado e trabalhadores - e seus movimentos reivindicatórios - se

¹ Professor Associado de História do Direito e Metodologia da Pesquisa na UERJ e na UNESA. Bolsista de Produtividade do CNPq e Bolsista de Extensão da UNESA. Coordenador do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito.

² Doutorando no PPGD-UERJ. Pesquisador vinculado ao Laboratório Interdisciplinar de História do Direito.

³ Pesquisador em sede de pós-doutorado no PPGD-UERJ. Pesquisador vinculado ao Laboratório Interdisciplinar de História do Direito.

⁴ Este trabalho é parte do projeto de pesquisa “Direito, Violência e Cidadania”, do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito (UERJ).

⁵ ROUSTON JUNIOR, E. Teoria e Historiografia na Primeira República Brasileira. *Inter-Legere* (UFRN), v. 2, 2015, p. 291-310.

⁶ SIQUEIRA, G. *História do Direito pelos Movimentos Sociais: Cidadania, Experiências e Antropofagia Jurídica nas Estradas de Ferro (Brasil, 1906)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. v. 1, p. 112.

desenvolvia em um movimento pendular muito negativo, ora por violenta repressão policial, ora pela total inércia e omissão.⁷

Os carroceiros e cocheiros formavam uma categoria de trabalhadores importante e relativamente influente na vida política e econômica brasileira.⁸ Por serem os responsáveis por toda a circulação de bens e pessoas, e também pela coleta do lixo, não é difícil imaginar sua relevância na vida social da capital. A greve era um recurso utilizado por eles para reivindicar direitos. Em razão dos transtornos causados, seus pleitos ganhavam os noticiários e pressionavam os governos.

A força da categoria pode ser percebida pela greve disparada em protesto a dispositivos do recém promulgado Código penal de 1890, que, inicialmente, criminalizou a greve pacífica. Tal evento acabou obrigando o governo a alterar o texto legal para reconhecer a legalidade do direito de greve em certos casos, punindo, apenas, as greves violentas.

A literatura acadêmica produzida sobre o tema aqui estudado afirma, tendo como fonte principal o Relatório do Ministério da Justiça,

⁷ Como bem diz Maria Helena Souza Patts: “No interior de um confronto de classes absolutamente desigual, o que predominou foram os punhos cerrados da polícia, para quem, no Brasil, as leis nunca tiveram muita importância e o abuso de poder sempre foi a regra (...) as operações policiais na primeira república não pretendiam outra coisa senão excluir e, sempre que possível, exterminar os que ameaçavam a paz da burguesia ou o projeto eugênico de progresso”. PATTOS, M. H. Estado, Ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 13, n.º 35, jan./abr. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

⁸ Para fins de esclarecimento, buscou-se investigar se existia alguma distinção entre Carroceiro e Cocheiro. De acordo com os Dicionários da época, o termo “cocheiro” tem entrada mais antiga para designar a pessoa que “governava o coche, uma carruagem de 4 rodas e caixa grande com assentos nos dois lados de traz, de diante e talvez pelos quatro lados (BLUTEAU, R. *Vocabulário portuguez, e latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1728, Vol. 2, p. 354, Vº Cocheiro): <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/search/?q=cocheiro#m407>. Já o termo “carroça” parece ser mais recente e significa aquele que conduz a carroça, um “carro comprido com grades para terem mão de carga” (MORAES E SILVA, A. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1ª ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, Vol. 1, p. 353, Vº Carroça, Carroceiro. <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/search/?q=carroceiro>. No entanto, no período aqui estudado, os dois termos são, muitas vezes, tomados como sinônimos. No artigo, usaremos ambos como sinônimos também.

publicado em 1891, que a alteração legal e consequente reconhecimento do direito de greve foi fruto da paralização dos carroceiros nos meses finais de 1890⁹.

O presente artigo, por não concordar com a atenção única dada a documentos oficiais, aposta em uma ampla investigação sobre esses acontecimentos, buscando problematizar e compreender os fatos e a conjuntura sócio-política de sua época.

Contra a história relato, apresenta-se a história problema, ampliando as fontes de investigação e debruçando-se, em especial, sobre a cobertura jornalística, os discursos políticos, comunicados e cartas dos diversos atores envolvidos naqueles eventos. Com base nessa ampla gama de fontes, constatou-se que as razões para a alteração dos dispositivos penais referentes ao direito de greve foram mais profundas, complexas e nebulosas.

No curso do ano de 1890, pela análise dos jornais pesquisados, essa categoria de trabalhadores realizou algumas paralizações que causaram consideráveis constrangimentos ao Governo provisório. Os protestos ocorreram em duas ocasiões: em junho, contra impostos; e em dezembro, contra disposições do Código penal de 1890.¹⁰ O Código penal, publicado entre essas duas paralizações, em 11 de outubro, criminalizava a greve nos artigos 204 e seguintes.

⁹ O desenvolvimento do presente estudo tomou como ponto de referência, entre vários, os estudos realizados por Paulo Cruz Terra, em especial, os resultados obtidos em sua tese de doutorado *Cidadania e Trabalhadores: Cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870 - 1906)*. TERRA, P. *Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, 2012.

¹⁰ Art. 297. "Aquelle que, por imprudência, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regularmente commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellular por dous mezas a dous anos". BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

A greve disparada em dezembro de 1890 ficou envolta em grande mistério. Muito embora se tenha apurado que se pretendia criticar o Código penal, especificamente, os dispositivos referentes ao direito de greve, uma análise dos jornais da época revela outras possíveis versões. De todo modo, após os movimentos grevistas de dezembro de 1890, o governo provisório alterou a lei penal restritiva ao direito de greve, punindo, como já dito, apenas a greve violenta.

A investigação será apresentada em três etapas. Na primeira, objetiva-se descrever quem eram os carroceiros e o que os levou a ganhar tanto protagonismo político naquele período. Na segunda etapa, realiza-se uma análise das duas greves disparadas pela categoria, durante o ano de 1890, a partir de reportagens veiculadas nos principais jornais do período. Pretende-se, aqui, examinar o comportamento da imprensa diante dos fatos, como ela os narra e quais os seus elementos de convicção. Na terceira e última etapa, busca-se analisar o comportamento do governo diante das greves e quais foram as suas respostas.

Foram utilizadas as seguintes fontes documentais: dez jornais que noticiaram informações sobre as greves dos carroceiros e cocheiros, a saber: *O Paiz*, *Gazeta de Notícias*, *Diário de Notícias*, *Gazeta da Tarde*, *Jornal de Recife*, *O Apóstolo*, *O Pharol*, *A Estação*, *Jornal do Commercio* e *Jornal Cidade do Rio de Janeiro*. Foram, igualmente, consultados para a pesquisa os debates sobre o direito de greve nos *Anais do Congresso Nacional de 1890 e 1891*, em conjunto com os dispositivos do *Código Penal de 1890*.

1 OS CARROCEIROS E A CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE GREVE PELO CÓDIGO PENAL DE 1890

A Primeira República (1889-1930) foi um período de grande efervescência no movimento operário brasileiro.¹¹ Os trabalhadores exigiam melhores condições de trabalho e buscavam, além do cumprimento das regulações existentes, novas regulações. Os carroceiros, por constituírem importante grupo de trabalhadores da época, se utilizavam da greve pelos mais diversos motivos, tais como a redução de impostos e o combate a leis entendidas como prejudiciais aos seus interesses.¹²

No período de 1873 até 1906, essa categoria de trabalhadores realizou 22 paralisações¹³, todas relacionadas ao setor de transporte, e tinham como principais motivos as leis e regulamentos, em âmbito federal e municipal, e regulamentos policiais.

Na segunda metade do século XIX, o transporte de mercadorias deixava de ser feito pelos negros, em sua maioria escravos, e passava a ficar a cargo das carroças.¹⁴ Além de comprar ou montar uma carroça, o trabalhador deveria obter licença para operar. Os imigrantes portugueses, familiarizados com as carroças, foram os que obtiveram maior número de licenças. Dos pedidos de licenças¹⁵, no período de 1837 e 1870, 78,6% eram de portugueses.¹⁶ Os imigrantes portugueses, “combativos e

¹¹ SIQUEIRA, *op. cit.*, p. 86 e s.

¹² TERRA, P. Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 34, n. 68, 2014, p. 237-51. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882014000200012>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

¹³ *Ibidem.*, p. 238.

¹⁴ *Ibidem.*, p. 239.

¹⁵ *Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*. Licenças para veículos, Códice 51.1.17.

¹⁶ TERRA, P. História social do transporte do Rio de Janeiro no final do século XIX e início do XX. In: *Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática*, Niterói, 2011, p. 12. Disponível em: (<https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2011/TrabalhosPDF/AMC372F.pdf>).

conscientes”, traziam experiências do movimento operário português ao Brasil e lutavam para garantir seus direitos.¹⁷

Muito embora inexistisse qualquer lei vedando a greve pacífica¹⁸, era intensa a violência policial no combate ao seu exercício e os movimentos dos operários eram reprimidos pela força policial sob o argumento de que grevista era vadio. A polícia era o braço armado de um Governo provisório de característica autoritária, que precisava se impor, a todo custo, mantendo a ordem e o controle social.¹⁹

Como escreveu Evaristo de Moraes, no século XIX e início do século XX, havia muita “incerteza” quanto à relação entre o direito penal, a economia social e a ciência das finanças. A solução da questão social-econômica e a crise nas relações de capital e trabalho, passava a ter duas soluções propostas: a “integração” conforme os ditames positivistas; ou a transformação radical do regime econômico, como defendiam os socialistas. Nessa disputa, a greve era vista como uma arma perigosa²⁰.

Sob a alegação de combater a greve violenta e “os baderneiros ou criminosos que se aproveitavam da situação”, alguns jornais exigiam mais rigor da polícia contra grevistas e simpatizantes. A greve era vista como um direito “abusivo”, tratado como crime (caso de polícia)²¹.

¹⁷ TERRA, P. *Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, 2012, p. 276 e s.

¹⁸ Como ensina Evaristo de Moraes, o direito de greve é, em última análise, o “direito de não trabalhar” (MORAES, E., *Apontamentos de direito operário*, 3ª ed. São Paulo: LTr, 1986, p. 49-50).

¹⁹ TERRA, P. “Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 34, n.º 38, 2014, p. 237-51.

²⁰ MORAES, *op. cit.*, p. 49-50.

²¹ SILVEIRA, *op. cit.*, p. 38.

O Governo provisório tipificou o exercício da greve como prática ilícita no novo Código penal. A redação original trazia uma ampla restrição à greve²²²³, conforme a redação do art. 205:

Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

Penas - de prisão cellualar por um a três mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Pena - de prisão cellualar por um a três mezes.

§ 1º Si para esse fim se colligarem os interessados:

Pena - aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellualar por dous a seis mezes.

§ 2º Si usarem de violencia:

²² Há nítida influência do Direito Português na redação deste dispositivo. O Código Penal Português, em seu artigo 277, reza assim: "Será punida com prisão de um ano e seis meses, e com a multa de 5\$ a 200\$000: 1º Toda a coligação entre aqueles que empregam quaisquer trabalhadores, que tiverem por fim produzir abusivamente a diminuição do salário, se for seguida do comêço de execução; 2º.Toda a coligação entre os individuos de uma profissão, ou de empregados de qualquer serviço, ou de quaisquer trabalhadores, que tiver por fim suspender, ou impedir, ou fazer subir o preço do trabalho, regulando as suas condições, ou de qualquer outro modo, se houver comêço de execução; parágrafo único. Os que tiverem promovido a coligação ou dirigirem, e bem assim os que usarem de violência ou ameaça para assegurar a execução, serão punidos com a prisão de um a dois anos, e poderá determinar-se a sujeição à vigilância especial da policia, sem prejuizo da pena mais grave, se os actos de violência a merecerem". CÓDIGO PENAL PORTUGUES (Decreto de 16 de setembro de 1886), COIMBRA editora - 1966. 4ª ed.

²³ O Código Penal Português, acompanhando o espírito liberal da época, nega aos operários o direito de greve e de coligação aos operários, impedindo a promoção pacífica da luta por melhores condições de trabalho e renda (MORAES, *op. cit.*, p. 58).

Pena - de prisão celllular por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia.

Esse dispositivo foi alvo de críticas que forçaram, em dezembro de 1890, o recuo do governo. Após uma reunião do Ministro da Justiça com um grupo de operários²⁴, o Decreto n.º 1.162, de 12 de dezembro de 1890, alterava e amenizava²⁵ a redação dos artigos que tratavam da greve²⁶. Ou seja, sessenta dias após a promulgação do Código penal, ainda no período de *vacatio legis*, o governo republicano alterou o Código Penal e somente a greve violenta foi tipificada como crime²⁷. A greve pacífica deixava de ser considerada crime:

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a redacção dos arts. 205 e 206 do Codigo Criminal pode na execução dar lugar a duvidas e interpretações erroneas e para estabelecer a clareza indispensavel, sobretudo nas leis penaes, decreta:

Art. 1.º Os arts. 205 e 206 do Codigo Penal e seus paragraphos ficam assim redigidos:

Art. 205. Desviar operarios e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento: Penas - de prisão celllular por um a tres mezes e de multa de 200\$ a 500\$000.

²⁴ O PAIZ, Anno VII, nº 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

²⁵ O reconhecimento do direito de greve jamais obteve aceitação unânime. Um exemplo está nas manifestações do Conselheiro Batista Pereira, na Revista de Jurisprudência (nº XVII), sustentando que “uma coalizão, embora desacompanhada de meios materiais, não perde o seu caráter delituoso”, muito embora tenha reconhecido que “na teoria legal, greve não é crime” (MORAES, *op. cit.*, p. 60).

²⁶ Evaristo de Moraes atribui essa alteração à campanha realizada pelo recém-criado Partido Operário. No entanto, esse trabalho nos leva a outras indagações (MORAES, *op. cit.*, p. 48 e 59).

²⁷ Talvez pela repercussão dos discursos proferidos durante e após a greve dos cocheiros, no ano seguinte, 1891, outra importante legislação, sobre a idade mínima 12 anos para o trabalho do menor, veio a vigor.

Art. 206. Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violências, para impôr aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Penas - prisão cellular por um a trez mezes. Pela nova redação, a greve pacífica deixou de ser crime, persistindo o tipo penal apenas para a greve violenta, de modo que convocar trabalhadores para fazer greve sem ameaça e sem constrangimento era lícito.²⁸

Em seu livro, *Apontamentos de direito operário*, publicado em 1905, Evaristo de Moraes sustentava que, pela lei penal brasileira, vigente à época, o direito de greve passa a ser plenamente reconhecido. O operário pode, então, isoladamente, cruzar os braços “ao chamamento e as necessidades dos patrões”.²⁹

2 A MOTIVAÇÃO DAS GREVES DOS CARROCEIROS NOS JORNAIS DURANTE 1890

Entendemos por bem dividir esta seção em três. Após investigar, nos jornais, as versões noticiadas para explicar a greve de junho de 1890 (2.1) e aquela disparada em dezembro do mesmo ano, dois meses depois da promulgação do Código penal (2.2), apresentaremos, em seguida, breve síntese das versões compulsadas, bem como a versão oficial do governo (2.3).

²⁸ BRASIL. Decreto n.º 1162, de 12 de dezembro de 1890. Altera a redação dos artigos 205 e 206 do Código criminal. Publicação Original [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1890 - vol. 012] (p. 4052, col. 1). Senado Federal. Brasília, DF. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=391335>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

²⁹ MORAES, *op. cit.*, p. 59.

2.1 A GREVE DE JUNHO DE 1890

Em junho de 1890, os cocheiros e carroceiros empreenderam greve, e o jornal *Gazeta de Notícias*³⁰ informava que se tratava de uma greve contra impostos. Na primeira página, noticiava que os carroceiros fizeram passeata pacífica pelas ruas da cidade. Na oportunidade, em conferência para o Club Republicano Marechal Deodoro, no Theatro Empyreu, Nilo Peçanha - o futuro presidente era, naquele momento, um advogado recém-formado - pediu “aos carroceiros permissão para defesa da sua causa, com relação a revogação do imposto”.³¹

O jornal *Diário de Notícias*, nos dias 5 e 6 de junho de 1890, noticiava o mesmo evento e comentava a atuação de Nilo Peçanha diante da Intendência Municipal. Peçanha pedia a revogação do tributo que, considerado como abusivo, não foi pago pelos carroceiros, e usado de gatilho para a greve.³² Em razão desse evento, a Intendência Municipal, em sessão, atendeu à mensagem encaminhada pelo Club Marechal Deodoro, da lavra de Nilo Peçanha, e revogou o imposto. Logo depois, os carroceiros retornam ao trabalho.³³

³⁰ É o jornal que melhor esclarece os fatos. Na *Gazeta de Notícias*, que não tornou público a sua opinião sobre alternativa política ou de poder, grande parte de suas páginas finais era dedicada à publicidade, que abarcam uma gama variadíssima de produtos anunciados: desde remédios para as mais variadas moléstias até, especialmente, propagandas de peças teatrais em cartaz, possíveis grandes “patrocinadores” do periódico. O jornal era visto como veículo de entretenimento e prestador de serviço de grande utilidade pública. NOGUEIRA, C. M. A. A vida carioca nos jornais: *Gazeta de Notícias* e a defesa da crônica. *Revista Contemporânea* (UERJ. Online), v. 07, p. 45-55, 2006. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/contemporanea/article/view/17576>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

³¹ GAZETA DE NOTÍCIAS, Anno XVI, n.º 156, jun. 1890, p. 1.

³² DIÁRIO DE NOTÍCIAS, Anno VIII, n.º 1806, 5 jun. 1890, p. 1.

³³ *Ibidem*, n.º 1807, 6 jun. 1890, p. 1.

Portanto, a greve dos carroceiros, disparada em junho, tinha como objetivo afastar a incidência de tributos, considerados como abusivos. Houve intensa negociação³⁴ política que resultou em recuo da Fazenda.

2.2 A GREVE DE DEZEMBRO DE 1890

Os jornais divulgaram um conjunto de razões conflitantes sobre a greve ocorrida em dezembro de 1890. O jornal *A Estação* tratava o evento com humor, dizendo ter sido “originalíssima, sem motivo, sem fim determinado, sem lógica, sem explicação” e trazia um poema do poeta Gavroche, publicado também no jornal *Correio do Povo*, dirigido aos grevistas³⁵:

“Voltae ao trabalho em breve!
 Parvos sois, se não voltares!
 Pois com semelhante greve
 Só lucram... os animais
 (...)
 A Chuva à greve deu fim;
 Fui justiça, reconheço,
 Porque, leitores, enfim,
 A chuva lhe deu começo”.

O jornal *Gazeta da Tarde*³⁶ informava que o motivo inicial da greve dos carroceiros envolvia dispositivos do novo Código Penal, mas dizia

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ A ESTAÇÃO, Anno XIX, n.º 23, 15 dez. 1890, p. 11-2.

³⁶ O *Gazeta da tarde*, de propriedade Ferreira Menezes, lançado em 1880. Menezes era mulato e reconhecido pela historiografia como um importante abolicionista, assim como seu jornal. Quanto à questão política, esclarece: “...Tem só um programa na força dos seus humildes escritores, (...). Se ousarem levantar uma bandeira confessaríamos ser: em política - oportunistas; em religião - tolerantes; socialmente - homens do povo e advogados dos pequenos, dos perseguidos...” (GAZETA DA TARDE, 10 jul. 1880, p. 1). VIDIPO, G. Jornais neutros do Rio de Janeiro no século XIX, *Alcar Sudeste. V Encontro Sudeste da História da Mídia*, 2018, p. 7. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais->

que não tinha razão de ser porque as disposições contestadas pelos grevistas eram semelhantes àquelas contidas no código anterior. Fazia, também, uma crítica ao exercício do direito de greve: “não trabalhar é um direito, mas o que não é um direito é impedir que os outros trabalhem.”³⁷ E pedia que um militar fosse designado para comandar a polícia: “a manutenção da ordem é o primeiro dever do governo de qualquer país civilizado; a isso os cidadãos sacrificam de boa vontade qualquer outra partícula de liberdade”.³⁸

Por outro lado, esse mesmo jornal fazia uma ressalva a propósito da forma como a greve fora repelida pelo governo ao afirmar que uma resposta enérgica para manter a ordem não poderia vir com violência.³⁹ E criticava os atos arbitrários praticados contra os grevistas:

“(...) infelizmente é o que se tem feito em alguns pontos da cidade. Um grupo de policiaes vê carroceiros sentados na porta de um cortiço, intima-lhes para que vão trabalhar immediatamente e como elles recusam são acutilados; é contra tal brutalidade que protestamos com todas as forças. Reprimam a desordem, mas não queiram obrigar por meios violentos a trabalhar quem não quer”.⁴⁰

A crítica da *Gazeta da Tarde* contra o arbítrio policial não parou por aí. O jornal reproduziu, ainda, uma opinião publicada no jornal *Nova Pátria*, criticando o modo como o Governo provisório impunha a sua vontade, repleto de arbítrio, o que afetava a sua legitimidade e abria caminho para as contestações que surgiam. Para o jornal, a greve dos

1/encontros-regionais/sudeste/5o-encontro-2018/gt-historia-da-midia-imprensa/jornais-neutros-do-rio-de-janeiro-no-seculo-xix/view>. Acesso em: 25 maio 2017.

³⁷ GAZETA DA TARDE, Anno XI, n.º 334, 3 dez. 1890, p. 1-2.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

carroceiros, então, teria como causa a truculência e inabilidade do governo:

“Essas causas são múltiplas. Desde que a força do direito foi substituída pelo direito de força; desde que a cada momento se caça aos pés a lei e as normas comesinhas da administração; desde que o povo se acha representado por um congresso de designados, sem auctoridade para fazer justiça ou exigir reparação; desde que o povo se convenceu de que as leis que lhe são impostas não emanam da vontade popular, mas de uma camarilha que se conserva no poder pelo único prestígio de força, e de que esses decretos vêm em socorro de interesses nem sempre confessáveis - desapareceu este frio que, de par com a religião, pela as commoções populares e que se chama - o respeito consciente á lei”.⁴¹

O jornal *O Paiz*⁴² tratou da greve dos carroceiros nas edições dos dias 2,⁴³ 6⁴³ e 14⁴⁴ de dezembro e trouxe outra interpretação. Noticiou com dramaticidade os fatos ao informar⁴⁵ que, durante as 48 horas da greve, a cidade do Rio de Janeiro passou por diversos distúrbios, tais como a arrancada de trilhos dos bondes, tentativas de linchamento de carroceiros que não aderiram à greve, tumultos generalizados e enfrentamento com a polícia⁴⁶. E dizia, em 02 de dezembro de 1890, na coluna com o

⁴¹ GAZETA DA TARDE, Anno XI, n.º 340, 10 dez. 1890, p. 2.

⁴² Em *O Paiz: folha política e imparcial*, lançado em 1873, de propriedade de A. V. Vieira, se observa a preocupação de não pertencer a nenhum partido político. Na sua edição inaugural, expõe: “O Paiz, apresentando-se hoje ao público não pertence a nenhum dos nossos partidos políticos, apenas revestese das cores das aspirações nacionais: trabalha para a prosperidade da pátria, o Brasil”. Vide O PAIZ, 5 mar. 1873, p. 1.

⁴³ O PAIZ, Anno VII, n.º 3147, 6 dez. 1890, p. 1.

⁴⁴ *Ibidem*, n.º 3155, 14 dez. 1890, p. 1.

⁴⁵ Para o jornal, a prosperidade pública e econômica ganhou “distinção” nas suas páginas. Assim, as “(...) necessidades mais inteligentes e as ideias mais progressistas da nossa época, em pugnar pelas mais adiantadas aspirações do povo e pelas exigências liberais” (O PAIZ, 01 out. 1884, p.1).

⁴⁶ O Jornal O PAIZ aposta em um produto barato e popular, fazendo de suas páginas verdadeiros libelos de denúncias de favorecimento, clientelismo e protecionismo contra o mais conservador, do ponto de

título “A Greve”, que a paralização era fruto de “um boato péfido, necessariamente inventado e espalhado por especuladores (..)”⁴⁷. Esse boato havia levado os grevistas, segundo o jornal, a combater supostas disposições de um código de posturas elaborado pela Intendência municipal “impondo multas onerosíssimas e penas de uma severidade excepcional aos carroceiros e condutores de carros, responsáveis por qualquer acidente de que forem victimas os transeuntes”⁴⁸, entre as quais “a obrigação de ser o carroceiro ou conductor obrigado a cuidar da manutenção e tratamento das suas victimas, enquanto durar a enfermidade que o desastre acarretou, e a pena de trinta anos de prisão por morte ou ferimento grave”⁴⁹. Em um primeiro momento, essa seria a razão principal da greve dos carroceiros disparada em dezembro:

“Sem que tivessem lido, sem tivessem examinado os seus interesses e os seus direitos, convencidos de que ia pesar sobre suas pessoas um rigor máximo, que nunca poderia se coadunar com o *regimen* da justiça inaugurado pelo domínio da republica, os cocheiros, as victimas dessa fantasiosa invenção, tornaram-se o alvo de todas as atenções e, sem o querer, a fonte do estado anormal a que reduziu-se a cidade toda. O facto é que o acontecimento da manhã, que devia dissipar-se passageiramente, foi engrossando mais e mais, creando receios e enchendo a cidade de verdadeiro pânico”.⁵⁰

Dada a total improcedência das informações, o jornal reproduziu, ainda, a declaração formal da Intendência municipal, de que era:

vista editorial, de todos esses periódicos: o jornal do Commercio. BARBOSA, Marialva Carlos. Imprensa, Poder e Público. *INTERCOM* (São Paulo), São Paulo, v. XX, n.º 1, p. 87-102, 1997.

⁴⁷ O PAIZ, Anno VII, n.º 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ *Ibidem*.

⁵⁰ *Ibidem*.

“(…) completamente falso o que insinuaram acerca das disposições vexatórias desse código de postura; que os carroceiros e condutores de carros são vítimas de uma burla sem nome e que, convencidos de mentira, como talvez já estejam agora, devem voltar ao seu trabalho, certos de que foi explorada a sua credulidade”.⁵¹

A informação de que a greve esteve apoiada em um boato foi, igualmente, reportada pelo jornal *Gazeta de Notícias*:

“negavam-se a trabalhar os cocheiros de algumas companhias de bonds, de caminhões, de carroças, de tilburys, e de outros vehiculos, originando-se a gréve de um phantasiada postura que se dizia ter sido posta em vigor pela intendência. Segundo essa postura, eram punidos os cocheiros com as seguintes penas: Por desastre, de que não resultasse a morte: 20 annos de degredo, pagamento das despezas com tratamento das victimas e Indemnisação, na razão de 503 mensaes, durante o tempo do tratamento” e em caso de morte, “30 annos de degredo”.⁵²

O jornal sustentava que os cocheiros paralisaram suas atividades e impediram que outros trabalhassem, acreditando ameaçados de “degrede” por qualquer desastre que causassem, mesmo que culposos. Para o jornal, “essa phantasiada postura, por isso que, inqueridos, todos elles affirmavam convictamente a existencia de semelhante postura, cuja a publicação seria alias irrisoria”⁵³. No entanto, o mesmo jornal esclarecia que tal informação era falsa e não existia norma alguma, tampouco no Código Penal de 1890, conforme esclareceu a nota da Intendência, subscrita por seu presidente, Dr. José Felix da Cunha Menezes:

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² GAZETA DE NOTÍCIAS, Anno XVI, n.º 336, 02 dez. 1890, p.1.

⁵³ *Ibidem*.

“Conselho da intendencia municipal da capital do Estados Unidos do Brasil, em 1 de dezembro de 1890. O Dr. presidente do Conselho da Intendencia Municipal faz publico para conhecimento dos interessados, que até a presente Data⁵⁴ nenhuma resolução foi adoptada pelo mesmo conselho, relativamente a conductores de vehiculos de qualquer espécie, em trafego n’esta cidade; e que do governo a quem consultára fôra-lhe declarado não ter havido sobre tal objecto medidas ou providencia alguma. O presidente do conselho de Intendencia Municipal. - Dr. José Felix da Cunha Menezes”.⁵⁵

Também a Sociedade União Beneficente e Protetora (SUBP) dos Cocheiros⁵⁶ tentou acalmar os ânimos dos grevistas, diante das falsas informações recebidas, emitindo o seguinte boletim, publicado no *Jornal Cidade do Rio de Janeiro*:

“A classe dos cocheiros. - A directoria da S. U. B. P. dos Cocheiros, previne aos Srs. Sócios e a classe dos cocheiros em geral, que é destituído de fundamento o boato espalhado de promulgação de qualquer lei repressiva a sua liberdade no exercício de sua arte, pois que o novo código penal publicado não CREA penas especiaes para essa classe como se tem propalado. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890. - O presidente, J. D Delgado de Carvalho; vice-presidente, Joaquim da Silva Tojeio; 1º secretario, Lino de Souza Peixoto”.⁵⁷

Curiosamente, o jornal *O Paiz* do dia 02 de dezembro, o mesmo que atribuiu o estopim da greve a um boato, informou, ainda, agora na coluna intitulada “Noticiário”, que Campos Sales, à época ministro da

⁵⁴ Escrito conforme o documento. Leia-se “data”.

⁵⁵ GAZETA DE NOTÍCIAS, Anno XVI, n.º 336, 02 dez. 1890, p. 1.

⁵⁶ Sociedade União Beneficente e Protetora dos Cocheiros, criada em 1881. Para fins de esclarecimento, carroceiro é aquele que conduz carroças, geralmente em transporte de mercadorias, já o cocheiro é aquele que conduz cavalos em carruagem, transportando pessoas. Muito embora com sentidos distintos, carroceiros e cocheiros possuem uma única função, a de transporte.

⁵⁷ CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Anno IV, n.º 55, 2 dez. 1890, p. 1.

Justiça, esteve com o presidente Deodoro para tratar de dois assuntos: o violento atentado praticado ao escritório e oficinas da Tribuna e as medidas necessárias em decorrência da greve dos carroceiros. Sobre a greve, o governo buscava convencer os cocheiros, de que nenhuma medida fora tomada contra a categoria, publicando no Diário Oficial a seguinte declaração:

O próprio código penal, elaborado pelo ministério da justiça em outubro ultimo, apenas estabeleceu, de acordo com o antigo código criminal, as penas de 2 mezes a 2 annos de prisão para os cocheiros criminosos por imperícia, ou por imprudência. Não se trata, portanto, de nenhuma inovação, mas de uma pena antiga, que não poderia ser riscada do código, sob cuja acção estão todos os que tiverem a infelicidade de cair em delicto.⁵⁸

O jornal *O Paiz* concluía, em resumo, que os carroceiros dispararam uma greve, que durou pouco tempo, cujo fundamento era o recrudescimento da responsabilização criminal em caso de acidentes⁵⁹. Não aparecia, até aquele momento, qualquer correlação entre as duas greves de 1890 e nem informação de que elas tinham como principal fundamento a criminalização do direito de greve no Código Penal.

No entanto, é de se notar que o próprio jornal *O Paiz* esclarecia que o Código Penal já sofria críticas, em especial quanto à pressa do governo em antecipar a sua vigência e à forma com que respondeu a greve dos carroceiros de dezembro. O jornal publicou, inclusive, em 14 de dezembro de 1890, uma moção proposta pelo Senador Tavares Bastos contra as tentativas do governo de antecipar a entrada em vigor do novo

⁵⁸ O PAIZ, Anno VII, n.º 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

⁵⁹ Mesma informação reportada no Jornal de Recife (Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2).

Código Penal⁶⁰. O *Jornal de Recife* trazia, também, em detalhes, os argumentos do senador que considerava ilegal os atos do governo provisório, diante da greve dos carroceiros⁶¹.

O jornal *O Apóstolo*, de 7 de dezembro, construiu uma narrativa distinta ao levantar a suspeita de que a greve dos carroceiros, disparada depois de um atentado ao jornal *A Tribuna*, fora maquinada:

A grêve! Foi o grito do primeiro dia desta semana, e os carroceiros ficaram na ponta, mostrando que sem elles não se passa, sem mais uteis e necessários do que todos os ministros.

Fez grêve toda esta cidade, ficou abalada e sentiu pesadas conseqüências, mas o governo, arranhado, compreendeu que nem sempre com a força consegue tudo.⁶²

Para o jornal, a greve teria sido encomendada, ou seja, era resultado de um acordo para reduzir a pressão que o governo sofria diante das acusações de participação no atentado ao jornal *A Tribuna*⁶³:

“(...) agora se sabe que foram proibidas as communicações telegraphicas durante o assalto á Tribuna e a greve (...) que foi encommendada a grêve dos carroceiros para apagarem o que outros fizeram (...) apesar de tudo ser

⁶⁰ O PAIZ, Anno VII, n.º 3155, 14 dez. 1890, p. 1.

⁶¹ JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2.

⁶² O APOSTOLO, Anno XXVI, n.º 141, 7 dez. 1890, p. 2.

⁶³ O atentado pode ser esclarecido no texto da professora Tania Regina Luca, nos seguintes termos: “A liberdade de expressão encontrou obstáculos tanto no estabelecimento de medidas do executivo para controlar a imprensa, implementadas após novembro de 1889, como em ações de força, a exemplo da que atingiu *A Tribuna* (RJ, julho 1890), ex-*Tribuna Liberal* (1888-1889), órgão de oposição ao governo provisório e porta voz dos interesses monarquistas, liderado por Antônio de Medeiros. A 29 de novembro de 1890, a sede do jornal foi invadida e depredada por militares descontentes com o tom das críticas, registrando-se a morte do revisor da folha, que deixou de circular pouco depois. O fato gerou veementes protestos dos demais órgãos de imprensa do Rio de Janeiro que, entretanto, não tardariam a enfrentar situações similares”. LUCA, Tania Regina; MARTINS, Ana Luiza. Introdução: pelos caminhos da imprensa no Brasil (coautoria Ana Luiza Martins). In: LUCA, Tania Regina; MARTINS, Ana Luiza (Org.). *História da Imprensa no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, v. 1, p. 7-19.

combinado e os carroceiros não perderem, os que ignoravam o conchavo acreditavam na dita greve(...)que ella foi precisa afim de fazer esquecer o assalto á Tribuna”.⁶⁴

Essa ligação entre o atentado ao jornal e a greve dos carroceiros também foi feita pelo jornal *O Pharol*⁶⁵. Esse jornal republicou notícia do *Jornal do Commercio*, intitulada “Assalto à Tribuna”, na qual o ex-delegado, que acompanhava o caso do atentado, justificava a morosidade nas investigações em razão do elevado número de prisões dos carroceiros grevistas. De acordo com o jornal *Diário de Notícias*⁶⁶, foram mais de vinte indiciados, dois presos e 19 grevistas postos em liberdade⁶⁷. Para o *Diário*, a greve foi obra de “mão criminosa” e exigia que a polícia punisse tais “delinquentes”.⁶⁸

Veja-se que os motivos da greve não eram nítidos. Informações cruzadas - e, algumas vezes, contraditórias - se espalhavam pelos jornais. Isso deixava a real causa da greve coberta de grande neblina.

Diante de todas as especulações, o Governo Provisório publicou, via *Diário Oficial*, nota sobre a disposição do art. 297 do novo Código Penal para “destruir a especulação que ahi se apoia para perturbar a ordem

⁶⁴ O APOSTOLO, Anno XXVI, n.º 143, 12 dez. 1890, p. 2.

⁶⁵ O PHAROL, Anno XXIV, n.º 318, 28 dez. 1890, p. 1.

⁶⁶ No ano 1870, foi criado o segundo *Diário de Notícias*, apresentando-se como “neutro” politicamente com a seguinte apresentação do programa: *Diário de Notícias*, estranho completamente as facções, não deixará de dar conta de todos os movimentos da política, da governação e do estado, publicará todas as ocorrências do mundo, descrevendo com exatidão e minuciosidade todos os sucessos da Corte e o vasto Império do Brasil (*DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, 2 ago. 1870, p. 1). Nesse periódico, já se apresenta o sentido de “neutralidade” política.

⁶⁷ O delegado dizia que o atentado não podia ser investigado de forma rápida, pois tinha muitos grevistas presos. Aqui, o jornal *Diário de Notícias* só noticiou os números da greve. Não fez esse juízo de valor. Ele apenas considera a greve criminosa e feita por delinquentes. *DIÁRIO DE NOTÍCIAS*, Anno VIII, n.º 1806, 7 dez. 1890, p. 1.

⁶⁸ *Ibidem*.

pública”.⁶⁹ Ainda que o intuito do governo era o de esclarecer que a mudança legislativa não havia prejudicado a categoria, com a explicação, parecia trazer outra versão sobre a causa da greve, o que complicava ainda mais:

Art. 297 ‘Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou imperícia na sua arte ou profissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar, commetter, ou for causar involuntária, directa ou indirectamente, de um homicídio, será punido com prisão por dous mezes a dous annos’

Como se vê a disposição não é especial a certa e determinada classe, mas estende-se ao exercício de todas as profissões, onde se comprehendem também os médicos, pharmaceuticos, etc.

Cumpre ainda assignalar que este preceito, longe de ser uma novidade introduzida pelo novo código criminal, já se achava incorporado á nossa legislação penal, como costa no art. 19 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 que diz o seguinte:

‘aquelle que, por imperícia, imprudência ou falta de observância de algum regulamento, commetter ou for causa de um homicídio involuntário, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente’

É bom saber-se que esta disposição, em vez de agravar, serviu para atenuar o regimen commum do código criminal da monarchia, que, nos arts. 192 e seguintes, punia todos os crimes de homicídio com igual rigor, comprehendendo na sua generalidade o homicídio hoje benignamente capitulado no referido art. 297 do novo código e no art. 19 da referida lei de 1871. Podemos garantir que não há em todo o novo código outro artigo com referencia no assumpto”.⁷⁰

⁶⁹ *Ibidem.*, p. 2.

⁷⁰ O trecho foi publicado no jornal, integralmente. GAZETA DA TARDE, Anno XI, n.º 334, 3 dez. 1890, p. 1-2.

O *Jornal do Commercio*⁷¹, na edição do 3 de dezembro de 1890, sustentava que as alegações dos cocheiros eram improcedentes, uma vez que o Código Penal não trazia qualquer regra semelhante àquelas levantadas pelos grevistas.⁷²

Na edição de 4 de dezembro, do mesmo jornal, na coluna “Gazetilha”, foi publicado um texto intitulado “Parede Original”, no qual o jornal sustenta a existência de alguma motivação oculta por traz da greve dos carroceiros:

Uma parede de operários tem por fim conseguir a reparação de um agravo ou aumento de salário. Neste conluio, porém, os carroceiros e cocheiros não tinham fito algum determinado. Suppondo que uma lei, que devesse entrar brevemente em execução, lhes infligisse penas cruéis por erros de officio, compreende-se que exercessem o seu direito de queixa e até se cominassem para forçar a atenção publica a estudar a vexação de que poderiam ser victimas;

[...]

Mas a razão ostensiva foi apenas o terror que inspirarão aos carroceiros leis que nunca existirão nem em perspectiva: isto é, esta classe laboriosa deixou-se engodar por maquinadores perdidos que, é evidentíssimo, não podião deixar de ter um fim oculto. Quem são estes arditosos especuladores? Quaes erão (ou talvez quaes são) seus designios? Eis o que compete a

⁷¹ É necessário traçar o seguinte perfil do Jornal: “O Jornal do Commercio era um jornal carioca, diário, fundado em 1º de Outubro de 1827 por Pierre René François Plancher de La Noé. Mantendo em seu título a grafia original Jornal do Commercio, é um dos mais antigos órgãos de imprensa da América Latina ainda em atividade. Durante toda sua existência, pautou-se por uma orientação conservadora tendo como traço marcante o apoio a todos os governos (do Império à República). Era lido apenas pela elite econômica e cultural: comerciantes, alta administração, aristocracia cafeeira etc”. MACHADO, I. “A imprensa no Rio de Janeiro da Belle Époque”. *Anais do VI Congresso Nacional de História da Mídia*, Niterói, 2008.

⁷² JORNAL DO COMMERCIO, Anno 68, n.º 337, 3 dez. 1890, p. 1.

alguém descobrir; e quando se trata de uma combinação destas, parece que não deve ser muito difícil ao governo sondar este negocio até o fundo [...].⁷³

Diante da suspeita de que a greve fora “maquinada”, o *Jornal do Commercio* afirmava que a greve tinha sido iniciada pelos carroceiros da empresa Carris Urbanos. Procurado, o próprio diretor-gerente da empresa esclarece que os boatos surgiram por causa de um edital fixado no quadro de aviso da empresa, o qual, segundo ele, “houve lugar para interpretações desfavoráveis”⁷⁴. O boletim também falava de “indivíduos mal-intencionados”, cujo objetivo seria “causar desordem e desmoralizar o governo vigente”⁷⁵.

O jornal informa que, uma vez iniciada a greve, na tentativa de revertê-la, um funcionário da Carris Urbanos, Sr. Joaquim Alves Corrêa, foi de porta em porta procurando explicar e convencer os operários de que não havia motivo para formação da parede.⁷⁶ É interessante notar que, mesmo diante da informação de que a greve foi iniciada pelos carroceiros da Carris Urbanos, o Chefe de polícia prosseguiu com o inquérito para descobrir os responsáveis pela greve.⁷⁷

A greve disparada em dezembro de 1890 foi envolta por brumas, mas guardava contato com o Código Penal. Os motivos pareciam não serem percebidos ou declarados na imprensa.

⁷³ *Ibidem*, n.º 338, 4 dez. 1890, p.1.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ *Ibidem*.

⁷⁶ *Ibidem*. O termo parede era usado como sinônimo de greve na época.

⁷⁷ *Ibidem*.

2.3 FIXANDO OS MOTIVOS

A greve dos carroceiros, de junho 1890, possui um claro e incontro-verso motivo: a cobrança de tributos. Assim, podemos afastar qualquer relação ou influência na alteração do Código Penal, naquilo que se referia ao direito de greve.

Por outro lado, não foi possível identificar um motivo específico para a greve de dezembro de 1890⁷⁸. Da análise dos jornais, surgem quatro hipóteses: 1^a) boatos de que leis e regulamentos agravariam a responsabilidade criminal por acidentes causados pelos cocheiros; 2^a) ausência de motivos, apenas uma insatisfação dos operários diante da truculência do governo; 3^a) uma grande farsa, com o intuito de atrapar-lhar as investigações de um atentado ao jornal *A Tribuna*; e 4^a) a criminalização do direito de greve.

As notícias dos jornais e as notas oficiais do governo não relacionaram em nenhum momento a greve dos carroceiros com os artigos que criminalizavam o direito de greve. No entanto, todos os jornais levantam a suspeita de que, por trás daquela greve, havia algum interesse oculto, “malévolo”, e acreditavam que os carroceiros, por serem “inocentes”, foram manipulados.⁷⁹

⁷⁸ Para Evaristo de Moraes, “a chamada ‘greve dos cocheiros’ triste tentativa sem planos e sem chefes” (MORAES, *op. cit.*, p. 60).

⁷⁹ Evaristo de Moraes relata, em seu livro, escrito em 1905, que a opinião pública se sentiu indignada diante dos processos violentos do pessoal da polícia, que pôs a capital da República em estádio de sítio, prendendo, ameaçando, coagindo de todas as formas. Mandou-se dizer pelos noticiários das gazetas que o governo não recuará e nem transigiria com os grevistas. Para prova dessas disposições terroristas, a polícia deteve a diretoria de uma associação pacífica e ordeira e declarou a um advogado, que estava disposta a liquidar a questão, ‘fosse como fosse’. Viu-se, então, esse espetáculo inaudito: ir-se ao fundo das cocheiras e dos cortiços e de lá conduzir, presos para os cubículos da Detenção, pobres homens, que, nem por atos, nem por palavras, haviam contribuído para a cessação do tráfego urbano. Parece que intenção dominante era impor-se a volta ao trabalho por meio do terror (*ibidem*, p. 62).

O que se pode perceber é que a greve dos cocheiros, de dezembro de 1890, não foi nitidamente descrita (ou entendida) pela imprensa. A conduta autoritária do governo e a repressão aplicada aos grevistas despertou outras críticas aos artigos do novo Código Penal, incluindo aqueles que criminalizavam o direito de greve. Nesse sentido, as críticas do Senador Tavares Bastos foram relevantes⁸⁰. Somente o Senador relatava que uma comissão de operários (não informa de que categoria) pediu ao Ministro da Justiça a revogação dos dispositivos que criminalizavam o direito de greve. A solução ministerial de publicar uma interpretação sobre os artigos fora rejeitada pelos operários por não ser capaz de vincular o Judiciário.

2.3.1 A VERSÃO OFICIAL

Somente em junho de 1891 que a greve dos carroceiros, ocorrida em dezembro de 1890, foi vinculada aos artigos que criminalizavam o direito de greve. Isso ocorreu no I Relatório do Ministro da Justiça referente aos anos de 1890 e 1891, apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça Antônio Luiz Afonso de Carvalho.

Conforme o artigo 51 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891, competia aos Ministros elaborar e encaminhar ao Presidente e aos membros do Congresso relatórios anuais. Tal relatório foi elaborado

⁸⁰ "Há bem poucos dias o Sr. Ministro da justiça recebeu uma comissão dos operários, que lhe foi pedir a reforma dos arts. 204 e 206 do Código Criminal, e, para tranquilisa-los, S. Exc. viu-se obrigado a publicar uma interpretação que não pode satisfazer a ninguém por ser improcedente. E' improcedente porque não se deduz da letra dos artigos cuja revogação se pedia. Além disso não é a interpretação authentica porque o Sr. ministro não tem poder de interpretar leis e sua interpretação não obriga o Poder Judiciario." (JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2).

observando as gestões dos dois últimos antecessores (Campos Salles e Barão de Lucena).

No relatório apresentado pelo Ministro da Justiça, publicado em outubro de 1891, a greve de 1890 foi mencionada no capítulo que tratava da organização da Polícia.⁸¹ Para o Ministro, na página 6, os carroceiros e cocheiros foram “mal aconselhados por agitadores vulgares, que exploraram a ignorância e crueldade alheias” sob o “pretexto”⁸² da severidade da redação do art. 204 do Código Penal, que criminalizava o direito de greve. No mesmo documento⁸³, ao comentar alterações legislativas, mencionou o Decreto n.º 1.162, de 12 de dezembro de 1890, que alterou os artigos 204, 205 e 206 do Código Penal⁸⁴, punindo com pena de prisão aqueles que, por meio de ameaças, constrangimento ou violência, empreendessem movimento reivindicatório de trabalhadores⁸⁵.

⁸¹ Texto integral do relatório pode ser encontrado no site do Brazilian Government Document Digitization Project - Center for Research Libraries (CRL), disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1898/000097.html>. Último acesso em 15 jun. 2017.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ *Ibidem*.

⁸⁴ Redação original: Art. 204. Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua indústria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias: Pena - de prisão cellullar por um a três mezes; Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal: Penas - de prisão cellullar por um a três mezes e multa de 200\$ a 500\$000; Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario: Pena - de prisão cellullar por um a três mezes. § 1º Si para esse fim se colligarem os interessados: Pena - aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellullar por dous a seis mezes. § 2º Si usarem de violencia: Pena - de prisão cellullar por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia. BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 03 set. 2016.

⁸⁵ Redação alterada pelo Decreto n. 1162: Art. 1º - Os arts. 205 e 206 do Codigo Penal e seus paragraphos ficam assim redigidos: 1º Desviar operarios e trabalhadores dos estabelecimentos em que forem empregados, por meio de ameaças e constrangimento: Penas - de prisão cellullar por um a tres mezes e de multa de 200\$ a 500\$000. 2º Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho por meio de ameaças ou violencias, para impôr aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario: Penas - de prisão cellullar por um a tres mezes. BRASIL. Decreto n. 1162, de 12 de dezembro de

3 UM GOVERNO SOB PRESSÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE GREVE NO CÓDIGO PENAL

O novo Código Penal recebeu severas críticas da imprensa e de políticos, como as advindas do Senador Tavares Bastos. Como se sabe, o anteprojeto de João Vieira, redigido em 1889, ainda sob o regime imperial, foi rechaçado pela comissão revisora um mês antes de proclamada a República⁸⁶. Sob alegação de que se tratava de proposta de consolidação do direito penal vigente, e não de verdadeiro projeto de revisão, a comissão o descartou ao apontar diversos pontos falhos. Não havia, nesse projeto, por exemplo, dispositivo que reprima o direito de greve, tal como havia preceituado um decreto de 1879 que proibia aos locatários de serviços de ameaçar ou constranger outros para “fazer paredes”⁸⁷.

Com a proclamação da República, Baptista Pereira, magistrado e ex-membro da comissão revisora do anteprojeto de João Vieira⁸⁸, foi nomeado pelo então ministro da justiça Cândido de Oliveira para elaborar um trabalho revisionista que pudesse anular “a impotência da sociedade para defender-se contra os maus.”⁸⁹

1890, Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 03 set. 2016.

⁸⁶ Sobre o processo de elaboração do primeiro Código penal republicano, ver Ricardo Sontag, “A nova edição oficial do código criminal de 1830”. *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos* [Sección Historia de los Derechos Patrios de América] XXXV, Valparaíso, Chile, 2013, p. 495.

⁸⁷ Decreto n.º 2827, de 15 de março de 1879, “art. 78. Os locadores, que, para fazer paredes, ameaçarem ou violentarem a outros locadores, serão presos e remetidos á autoridade policial, afim de provar-se, mediante acção publica, a sua punição, como incursos no art. 180 do Codigo Criminal”.

⁸⁸ Os outros membros da comissão eram: Cândido José Maria de Oliveira, Antônio José Rodrigues Torres Neto, Visconde de Assis Martins.

⁸⁹ Citado em Adriana Gomes, *Um ‘crime indígena’ ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 148.

Com a instauração do Governo provisório, o novo ministro da justiça, Campos Sales, o mantém à frente do projeto que é remetido ao governo em 20 de setembro de 1890 para revisão.

A comissão, composta por Campos Sales e outros colaboradores⁹⁰, e pelo próprio Baptista Pereira, aprovou o projeto “na sua quase totalidade”, e, menos de um mês depois, o Código penal brasileiro entrava em vigência no dia 11 de outubro de 1890. Com efeito, a elaboração do Código penal não veio de um debate amplo, mas foi resultado de poucas mãos, trancadas nos gabinetes do Ministério da Justiça.⁹¹

Talvez os acontecimentos do período indiquem os motivos da velocidade do governo provisório.

Como já mencionado anteriormente, dias antes da greve dos carroceiros, uma suspeita de atentado ao jornal carioca *A Tribuna* causou grande repercussão. A imprensa exigia respostas do governo e criticava a morosidade da polícia em descobrir os culpados. Não demorou muito para que as manchetes acusassem o governo de participação no evento, tentando suprimir as “liberdades conquistadas em 15 de novembro de 1889”⁹².

⁹⁰ José Júlio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral), Francisco de Paula Belfort Duarte, Antônio Luiz dos Santos Werneck (*Ibid*, p. 150-51).

⁹¹ Tal afirmação se justifica pela própria forma com que o Código Penal de 1890 foi elaborado. Ele nasce dos trabalhos do Magistrado Baptista Pereira, é aprovado pela comissão verificadora nomeada e presidida pelo próprio Ministro da Justiça, Campos Sales. Uma vez aprovado, torna-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, por meio do Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890, apenas 12 dias depois da primeira reunião da comissão, sem qualquer debate profundo. Para mais informações, conferir: SILVA JR., H. Direito Penal em preto e branco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 7, n.º 27, p. 327.

⁹² “Hontem e hoje não fallou-se nesta cidade, em todas as rodas, nacionaes e estrangeiras, senão no acto vandalico commettido ante-hontem á noite contra a Tribuna, orgão da imprensa que hostilisa abertamente o governo que, confiscando tocas as nossas liberdades desde de 15 de Novembro de 1889, continúa a flagelar o paiz”. JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

De acordo com o *Jornal de Recife*, na edição de 20 de dezembro de 1890, sobre o governo, recaía a suspeita da autoria do “atentado”⁹³ praticado em 28 de novembro. O governo também era acusado de cometer uma série de abusos a liberdades básicas, como a de imprensa, perpetrada por diversos ministros contra jornais opositores ao governo.

Em 25 de dezembro, o mesmo jornal publicava manifestação do Senador Tavares Bastos, esclarecendo a cadeia de eventos anteriores e posteriores à greve dos carroceiros, explicando as razões que levaram o governo a criminalizar o direito de greve. O Senador fez um verdadeiro resumo de todos os problemas que o país enfrentava naquele momento.

Inicialmente, o Senador escreveu críticas à “distribuição de serviço público na parte que diz respeito à distribuição da Justiça”⁹⁴ e destacou a pressa com que o Governo provisório criou o Supremo Tribunal Federal⁹⁵, considerando tal criação “contra a lei, para que seus amigos, nomeados para elle, começassem gosar dos proventos dos cargos”.⁹⁶ O Senador julgava o decreto de criação do Código penal ilegal, porque havia um Congresso “funcionando e não foi convocado”⁹⁷, de modo que o “código que ia prejudicar os interesses das classes sociaes”.⁹⁸ O Ministro

⁹³ “Longe de nós imputarmos ao governo a auctoria da envergonhadora scena, que se deu antehontem nesta cidade; mas, não há duvida que os auctores do acto de vandalismo contra a Tribuna são amigos demasiado zelosos do governo, e que, por incapacidade e cobardia, querendo prestar serviço a seus protectores, comprometteram a estes, prejudicaram o credito nacional, desmentiram os nossos fórs de nação civilisada e collocaram em sérios embaraços o governos que, se não soube reprimir, muito menos saberá punir e de facto mostraram o isolamento e a fraqueza do governo que, para sustentars-e e defender-se, precisa lançar mão de meios assim ignobeis como reprovados.” JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

⁹⁴ Moção de Tavares Bastos, publicada na íntegra no *Jornal de Recife* (JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2).

⁹⁵ Decreto n.º 510 de 22/06/1890. Publicação Original (*Coleção de Leis do Brasil* de 31/12/1890 - vol. 006, p. 1365, col. 1).

⁹⁶ JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2.

⁹⁷ *Ibidem.*, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

⁹⁸ *Ibidem.*, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2.

da Justiça era tido como “o primeiro a violar a Constituição, criando tribunais e nomeando para eles funcionários, tribunais, senhores, que só nós [os parlamentares] poderíamos aqui criar”.⁹⁹

O Senador escreveu que a criminalização do direito de greve, contida no texto do novo Código, foi objeto de mobilização dos operários para pedir ao Ministro da Justiça a alteração da redação contida no texto normativo dos artigos 204 e 206 do Código criminal. Tentando tranquilizar os operários, o Ministro publicou uma interpretação das normas, mas tal ato não satisfez os trabalhadores, que exigiram a revogação daqueles artigos ao argumento de que a interpretação feita pelo Ministro era irrelevante por não obrigar o Poder Judiciário.

O Senador criticou a pressa em antecipar a vigência de uma lei tão importante¹⁰⁰, ainda mal conhecida pela sociedade:

que necessidade havia de por em execução um código que até nem é conhecido por todos nós?” O parlamentar ainda criticava a falta de acesso ao material “dei-me o trabalho de ir á Imprensa Nacional comprar o Diario Official em que foi publicado o código, e não o encontrei, [...] alguma coisa que conheço do Codigo Criminal devido a reclamações que têm apparecido nos jornaes.¹⁰¹

Por fim, encerrava o Senador, afirmando que “o triste espetáculo da greve dos carroceiros e boleiros” serviu de agente catalizador para

⁹⁹ *Ibidem*.

¹⁰⁰ “(...) um código criminal, que não é conhecido por nós representantes da Nação (não apoiados, apartes) um código que é uma das duas principais leis do nosso país, porque temos em primeiro lugar a Constituição e depois o código Criminal, como é que vai entrar em vigor poucos dias depois de publicado, quando não é ainda conhecido por todas as classes da sociedade?” JORNAL DE RECIFE, Anno XXXIII, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

¹⁰¹ *Ibidem*.

críticas, aumentando a insatisfação com o comportamento do Governo provisório.

A pressa em elaborar e dar plena vigência ao novo Código penal recebeu críticas tanto de políticos, da imprensa e da sociedade civil, conforme manifestação do “Apostolado Positivista do Brasil”, que enviou ao Senado uma representação com os seguintes termos: “a pressa que teve o Sr. Ministro de pôr em execução o código, levantou-se o maior clamor em todas as classes da sociedade”.¹⁰²

De certa maneira, a greve acabou se relacionando ao modo como o Governo provisório conduzia a sua produção normativa. Atuando de forma truculenta e violenta contra os opositores, o governo também fomentou na sociedade brasileira as sementes da insatisfação, do medo, da insegurança e da instabilidade. Nesse ambiente, é perfeitamente razoável considerar que os carroceiros, ao “deixarem de ver as leis e as normas com respeito servil”¹⁰³, mas como expressão “da vontade de um grupo restrito e de que serviam a interesses”,¹⁰⁴ empreenderam luta para impedir abusos de uma legislação absolutamente ilegítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para quem pesquisa história, não há nada mais instigante do que encontrar novas informações daquilo que se pesquisa, mesmo quando o

¹⁰² Nos Anais do Congresso Nacional, em 13 de dezembro, as críticas eram constantes, como a representação encaminhada pelo “Apostolado Positivista do Brasil, que assim se referia ao Código Penal: “O novo Código Penal Brasileiro, que esperamos seja profundamente alterado, ou por vós ou pelo próprio governo ante as reclamações da opinião pública, acaba de importar-nos, da Itália, aberrações dessa nova escola que é apenas a manifestação do materialismo em jurisprudência criminal”. BRASIL. *Annaes do Congresso Constituinte da República*, v. 1, XIX, p. 1117. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional p. 1924. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/13616>. Acesso em: 10 abr. 2016.

¹⁰³ TERRA, P. “Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 34, n.º 38, 2014, p. 240.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

que se descobre contraria todas as suas hipóteses iniciais. No caso da presente pesquisa, se imaginava, a partir daquilo que outros pesquisadores apontaram, que a greve dos carroceiros, disparada no mês de dezembro de 1890, tinha como objetivo único atacar os artigos do Código penal que criminalizavam o direito de greve.

No entanto, investigar para além dos documentos oficiais e mergulhar na análise de experiências plurais que orbitam o jurídico, explorando a história como um conjunto de experiências existentes, trouxe novas perspectivas.

As práticas do poder oficial e da polícia se complementavam com a consciência jurídica daqueles de fora do universo jurídico tradicional, no caso a imprensa, em seus textos. Os jornais retratavam a “baderna” dos trabalhadores, e a “repressão” era o restabelecimento da ordem. Somente quando se aprofundou a análise dos atos praticados é que foi possível entender outras complexidades que se relacionaram com as greves de 1890.

A greve disparada em junho de 1890 questionava questões tributárias. Mas algo aconteceu em dezembro de 1890. O ambiente político era mais conturbado, havia a necessidade de se combater a instabilidade política. Os carroceiros eram uma categoria forte e influente politicamente.

Para os jornais, não ficava nítido se a criminalização da greve motivou a greve. Somente o relatório do Governo, em 1891, é que surge a menção de que a greve dos carroceiros teve a criminalização como motivo. E, a partir das investigações, chegamos a quatro possíveis respostas para a greve dos carroceiros em 1890: 1^a) boatos de que leis e regulamentos agravariam a responsabilidade criminal por acidentes causados pelos cocheiros; 2^a) a insatisfação dos operários diante da

truculência do governo; 3^a) uma grande farsa, com o intuito de atrapalhar as investigações de um atentado ao jornal *A Tribuna*, reduzindo a pressão sobre o governo e 4^a) o combate a criminalização do direito de greve.

Não é possível afirmar com certeza qual dessas versões deve prevalecer, e talvez as versões coexistam. Quando os movimentos acontecem, não é possível definir com exatidão qual foi o estopim. Quando um copo transborda, ele não transborda apenas pelo último pingo de água, ele transborda por todos.

Inicialmente, podemos fazer uma crítica àquela “imagem”, construída pelos jornais, de que os carroceiros seriam manipuláveis por “interesses malévolos”. Como destacado, a categoria dos carroceiros contava com um órgão de representação ativo e influente, do contrário, não teria conseguido de um jovem advogado (futuro presidente da República) o auxílio para a revogação do tributo, considerado injusto pelos carroceiros.

A categoria, composta em sua maioria por imigrantes portugueses, era organizada e ciente de que greve não servia apenas para questões meramente remuneratórias. A greve, nesse caso, era um instrumento maior, que abrangia luta política, uma forma de participação nas instâncias de poder político da época, e não mero meio para constranger os empregadores em questões remuneratórias, salariais.

Em um ambiente de instabilidade, as diversas forças políticas, incluindo os carroceiros, atuaram para atender seus interesses. Era um momento de processo eleitoral, de uma constituinte em gestação; havia uma crise econômica e política que colocavam o Governo provisório em situação frágil. Dada a sua natureza autoritária, suas ações eram duramente criticadas por todos.

Analisando a cobertura jornalística da greve ocorrida em dezembro, inicialmente é vista de forma jocosa, por total ausência de motivos claros; em seguida, surgem informações de que a categoria questionava dispositivos de leis, um código de postura da Intendência ou um artigo do Código penal que punia, de forma severa, os acidentes envolvendo carroceiros.

Independentemente dos motivos, os jornais criticavam o exercício do direito de greve, tido como algo incompatível para um país civilizado e, ao mesmo tempo, repudiavam a violenta repressão aplicada contra os grevistas. Aliás, contra o governo recaía a fama de ser truculento e autoritário, por impor suas “leis” sem ao menos consultar o Congresso. Toda essa inabilidade política teria fermentado a crise política, fazendo com que a legitimidade e justiça do governo fosse questionada pelo Senador Tavares Bastos.

Não deixa de ser curioso o fato de que, dias antes da segunda greve, um jornal crítico ao governo sofreu um atentado que gerou grande repercussão e pressão para se obter uma apuração rápida das responsabilidades. A greve dos carroceiros, nesse caso, também foi providencial, pois serviu como uma grande desculpa para a morosidade nas investigações. A polícia justifica sua morosidade culpando os transtornos causados pela greve.

A greve era compreendida pelos carroceiros como algo para além das meras questões remuneratórias, mas como um instrumento útil de participação, mesmo que indireta, dos processos políticos da época. Reunidas algumas condições de “pressão e temperatura”, o exercício do direito de greve conseguia despertar debates de assuntos sensíveis em uma sociedade, e isso fica claro na pesquisa.

A greve de dezembro abriu as portas para que forças políticas dentro da sociedade manejassem seus interesses e argumentos para forçar um governo autoritário e truculento a sentar na mesa de negociações e rever suas decisões políticas. Foi o que aconteceu: a greve abriu canais na imprensa, que denunciou os abusos e levantou uma série de suspeitas, permitiu que políticos e a sociedade criticassem o governo, o novo Código penal e, também, permitiu alterações legislativas que garantiram o direito de greve no Brasil, pelo menos até 1935, quando a Lei de Segurança Nacional criminalizou a greve pacífica.

FONTES

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Códice 51.1.17

Brazilian Government Document Digitization Project - Center for Research Libraries (CRL), disponível em: ><http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1898/000097.html>>. Último acesso em: 15 jun. 2017. fl. 12

BRASIL. *Annaes do Congresso Constituinte da República*, vol. 1, XIX, 1117. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional p. 1924. Disponível em: ><http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/13616>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 1162, de 12 de dezembro de 1890. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 1162, de 12 de dezembro de 1890. Altera a redação dos artigos 205 e 206 do código criminal. Publicação Original [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1890 - vol. 012] (p. 4052, col. 1). Senado federal. Brasília, DF. Disponível em:> <http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=391335>> Visto em: 11 ago. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890. Publicação Original [Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1890 - vol. 006] (p. 1365, col. 1).

Greve dos carroceiros (telegrama). *Diário de Notícias*, Anno VIII, n.º 1806, 7 dez. 1890, p. 1

A Greve. *Gazeta da Tarde*, Anno XI, 1890, p. 1-3.

Greve dos cocheiros. *Gazeta de Notícias*, Anno XVI, n.º 336, 02 dez. 1890, p. 1.

Notícias Políticas. *Jornal de Recife*, Anno XXXIII, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

Gazetilha Código Criminal. *Jornal do Commercio*, Anno 68, n.º 337, 3 dez. 1890, p. 1.

Retrospecto da Semana - A Greve. *O Apostolo*, Anno XXVI, n.º 141, 7 dez. 1890.

O Código e os Operários. *O Paiz*, Anno VII, n.º 3155, 14 dez. 1890.

Assalto à Tribuna. *O Pharol*, Anno XXIV, n.º 318, 28 dez. 1890.

A Greve. *O Paiz*, Anno VII, n.º 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

Greve de Carroceiros. *Gazeta de Notícias*, Anno XVI, n.º 156, jun. 1890, p. 1.

Greve dos Carroceiros - Telegrama. *Diário de Notícias*, Anno VIII, n.º 1806, 5 jun. 1890, p. 1.

A greve dos carroceiros - Telegrama. *Diário de Notícias*, n.º 1807, 6 jun. 1890, p. 1.

Chroniqueta. *A Estação*, Anno XIX, n.º 23, 15 dez. 1890, p. 11-2.

A Greve. *Gazeta da Tarde*, 10 jul. 1890, p. 1

A Greve. *Gazeta da Tarde*, Anno XI, n.º 334, 3 dez. 1890, p. 1-2

A Greve. *Gazeta da Tarde*, Anno XI, n.º 340, 10 dez. 1890, p. 2.

O paiz. *O Paiz*, 5 mar. 1873, p. 1.

Modus Vivendi. *O Paiz*, Anno VII, n.º 3147, 6 dez. 1890, p. 1.

O Código e os Operários. *O Paiz*, n.º 3154, 14 dez. 1890, p. 1.

Os Operários. *O Paiz*, n.º 3155, 14 dez. 1890, p. 1.

O paiz. *O Paiz*, 01 out. 1884, p.1.

A greve. *O Paiz*, Anno VII, n.º 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

Ataque à Tribuna. *Gazeta de Notícias*, Anno XVI, n.º 336, 02 dez. 1890, p.1.

Greve. *Cidade do Rio de Janeiro*, Anno IV, n.º 55, 2 dez. 1890, p. 1.

A greve. *O Paiz*, Anno VII, n.º 3143, 02 dez. 1890, p. 1.

Congresso Nacional. Illegalidade do Governo. Moção Tavares Bastos. *Jornal de Recife*, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2

Os operários. *O paiz*, Anno VII, n.º 3155, 14 dez. 1890, p. 1.

Congresso Nacional. Illegalidade do Governo. Moção Tavares Bastos. *Jornal de Recife*, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2.

Retrospecto da semana. *O Apostolo*, Anno XXVI, n.º 141, 7 dez. 1890, p. 2.

O que não se diz.... *O Apostolo*, Anno XXVI, n.º 143, 12 dez. 1890, p. 2.

Assalto à Tribuna. *O Pharol*, Anno XXIV, n.º 318, 28 dez. 1890, p. 1.

Ao Público. *Diário de Notícias*, 2 ago. 1870, p. 1.

Greve dos Carroceiros. *Diário de Notícias*, Anno VIII, n.º 1806, 7 dez. 1890, p. 1.

A greve. *Gazeta da Tarde*, Anno XI, n.º 334, 3 dez. 1890, p. 1-2.

Gazetilha - Código Criminal. *Jornal do Commercio*, Anno 68, n.º 337, 3 dez. 1890, p. 1.

Gazetilha - Parede Original. *Jornal do Commércio*, Anno 68, n.º 338, 4 dez. 1890, p. 1.

Congresso Nacional. Illegalidade do Governo. Moção Tavares Bastos. *Jornal de Recife*, Anno XXXIII, n.º 293, 25 dez. 1890, p. 2.

Noticias Políticas. *Jornal de Recife*, Anno XXXIII, n.º 290, 20 dez. 1890, p. 2.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. C. Imprensa, Poder e Público. *INTERCOM* (São Paulo), São Paulo, vol. XX, n.º 1, 1997, p. 87-102.

BLUTEAU, R. *Vocabulario portuguez, e latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1728, Vol. 2, p. 354, Vº Cocheiro.

MORAES, E. *Apontamentos de direito operário*, 3ª ed. São Paulo: LTr, 1986.

MORAES E SILVA, A. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1ª ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, Vol. 1, p. 353, Vº Carroça, Carroceiro.

GOMES, A. *Um 'crime indígena' ante as normas e o ordenamento jurídico brasileiro: a criminalização do espiritismo e o saber jurídico na Nova Escola Penal de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

LUCA, Tania Regina; MARTINS, Ana Luiza. Introdução: pelos caminhos da imprensa no Brasil (coautoria Ana Luiza Martins). In: LUCA, Tania Regina; MARTINS, Ana Luiza (Org.). *História da Imprensa no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, v. 1, p. 7-19.

MACHADO, I. A imprensa no Rio de Janeiro da Belle Époque. *Anais do VI. Congresso Nacional de História da Mídia*, Niterói, 2008.

NOGUEIRA, C. M. A. A vida carioca nos jornais: Gazeta de Notícias e a defesa da crônica. *Revista Contemporânea* (UERJ. Online), v. 07, p. 45-55, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/contemporanea.2006.17576>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

PATTOS, M. H. Estado, Ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. *Estudos Avançados*. Vol. 13 n.º 35. São Paulo: Jan.\ Abr. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

- ROUSTON JUNIOR, E. Teoria e Historiografia na Primeira República Brasileira. *Inter-Legere* (UFRN), v. 2, 2015, p. 291-310.
- SILVA JR., H. Direito Penal em preto e branco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 7, n.º 27, p. 327-38.
- SIQUEIRA, G.; RODRIGUES, J. S. O direito de greve nas constituições brasileiras: um breve debate sobre o século XX. *Revista da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional*, v. 1, 2015, p. 160-80.
- SONTAG, R. A nova edição oficial do código criminal de 1830. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos* [Sección Historia de los Derechos Patrios de América] XXXV, Valparaíso, Chile, 2013, p. 481 - 520.
- TERRA, P. *Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ, 2012, p. 276 e s.
- TERRA, P. Greve como luta por direitos: as paralisações dos cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906). *Revista Brasileira de História* [online]. 2014, vol. 34, n.º 68, p. 237-51. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882014000200012>>.
- TERRA, P. História social do transporte do Rio de Janeiro no final do século XIX e início do XX. In: *Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática*, Niterói, 2011, p. 12. Disponível em: <<http://www.uff.br/niepmarxmarxismo/MManteriores/MM2011/TrabalhosPDF/AMC372F>>. pdf. Acesso em: 14 mar. 2017.
- VIDIPO, G. Jornais neutros do Rio de Janeiro no século XIX. *Alcar Sudeste*. V *Encontro Sudeste da História da Mídia*, 2018, p. 7. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-regionais/sudeste/50-encontro-2018/gt-historia-da-midia-imprensa/jornais-neutros-do-rio-de-janeiro-no-seculo-xix/view>>. Acesso em: 25 maio 2017.

5

AS OPERÁRIAS GAÚCHAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930): O QUE DIZEM AS HISTORIADORAS E OS HISTORIADORES DO RIO GRANDE DO SUL?¹

*Amanda Muniz Oliveira*²

1 INTRODUÇÃO

A origem da presente pesquisa remonta ao ano de 2019, época na qual iniciei meus trabalhos como professora adjunta na Universidade Federal do Pampa - RS e tive a grata alegria de encontrar alunas interessadas em estudar, pesquisar e debater a história das lutas feministas e suas consequências para o mundo jurídico. Por isso, peço vênha ao leitor para iniciar esta introdução de uma maneira diferente, evocando a primeira pessoa do singular e compartilhando experiências que acredito serem extremamente relevantes para uma melhor compreensão da proposta que aqui apresento.

Uma destas já mencionadas alunas, Victória Cogo, que não por acaso veio a se tornar minha orientanda e bolsista de iniciação científica (CNPq), mostrava-se então bastante interessada na história do

¹ Produção vinculada ao projeto de pós-doutorado aprovado pela COMPEQ/UFRGS, sob o n. 6230 - Título: A atuação das mulheres em Porto Alegre/RS e sua relação com a história do Direito do Trabalho. Decorrencia das pesquisas propostas em conjunto com projeto de pesquisa n.36167 Título: Os cenários globais da experiência jurídica contemporânea e seus novos instrumentos histórico-metodológicos na dogmática jurídica, sob orientação do professor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores.

² Professora Adjunta na Universidade Federal do Pampa. Realiza estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutora em Direito Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Mestra em Teoria e História do Direito pela mesma Universidade. Coordenadora do Contra Legem: Núcleo de Estudos em Epistemologia Jurídica (CNPq/UNIPAMPA) e do Projeto de Extensão LivroElas: Feminismos em debate (UNIPAMPA). Membro do Comitê Institucional "UNIPAMPA Gênero e Sexualidade". Membro da Italian Society for Law and Literature, da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL) e da Graphic Justice Research Alliance.

anarcofeminismo³, uma vertente que já me era familiar, embora sem grandes aprofundamentos. Foi Victória Cogo quem, durante as nossas reuniões de orientação, começou a me apresentar todo o universo da luta das mulheres militantes anarquistas que, em uma época na qual a escravidão brasileira havia sido formalmente abolida e os direitos trabalhistas ainda apareciam como um sonho distante, mostravam-se demasiadamente organizadas, ativas e prontas para o confronto físico e a ação direta, caso necessário.

Uma figura em especial era presença garantida em nossos encontros: Espertirina Martins, uma jovem gaúcha, feminista e militante anarquista, nascida em 1903. Segundo relatos não muito confiáveis espalhados pela internet, Espertirina teria tido uma atuação central na Greve dos Braços Cruzados, ocorrida em Porto Alegre no ano de 1917:

Natural de Lajeado, RS, Espertirina era a mais jovem das irmãs Martins, nascida em 1902. Junto com as irmãs Eulina, Dulcina e Virgínia, os irmãos Nino, Henrique (que mudaria seu nome para Cecílio Villar) e Armando, os cunhados Djalma Fetterman e Zenon de Almeida, participa da militância operária e anarquista. Foi aluna da Escola Moderna de Malvina Tavares, onde estudava também seu futuro marido Artur Fabião Carneiro. Com apenas quinze anos, em 1917, carregava a bomba com que Djalma Fettermann enfrentou a carga de cavalaria da Brigada Militar na batalha campal travada na Várzea, hoje avenida João Pessoa, entre anarquistas e brigadianos, em janeiro deste ano. O confronto se deu durante o enterro de um trabalhador assassinado pela repressão. Espertirina levava essa bomba disfarçada

³ Conforme Dias (2003, p.54): “Anarcofeminismo é o movimento de luta pela libertação da mulher com atuação anarquista: acredita que a emancipação da mulher está intimamente ligada à destruição do Estado, das classes e da sociedade burguesa. Compreende que só conseguiremos a igualdade, lutando pela emancipação conjunta; indo contra quaisquer princípios e atitudes autoritárias e discriminatórias (seja o capitalismo, governo representativo, trabalho patronal, machismo, sexismo, racismo, nazismo, fascismo e todas as outras formas de exclusão que exercem poder de dominação sobre outra pessoa)”. Para mais informações, checar: DIAS, Mabel. **Mulheres anarquistas**: o resgate de uma história pouco contada. Joao Pessoa: Imprensa Marginal, 2003. 2 v.

dentro de um buquê de flores... Meses depois, em julho, estouraria a greve geral que ficaria conhecida como “A Guerra dos Braços Cruzados”, que pararia Porto Alegre e outras cidades do estado, e da qual Espertirina e sua família participaram ativamente⁴.

O discurso em torno de Espertirina e seu letal buquê impressionavam e inspiravam tanto Victória quanto a mim e foi por isso que decidimos partir em busca da Espertirina real. E foi em nossa busca por relatos e fontes historiográficas em torno dessa figura histórica, que deparamo-nos com o artigo *Família e Movimento Operário: A anarquia dentro de casa*, da historiadora Isabel Bilhão.

Infelizmente para nossos anseios, Bilhão (2021)⁵ nos foi taxativa: não haviam indícios históricos aptos a comprovar toda a façanha heróica de Espertirina e seu buquê durante a greve de 1917 em Porto Alegre, mas sem dúvida ela havia sido uma figura importante na militância anarquista em prol de melhores condições de trabalho. Mais do que isso: Bilhão (1996; 2005) nos apresentava outras mulheres gaúchas, igualmente engajadas na luta desses direitos e nos apontava o seu intencional esquecimento nas páginas da história dita oficial.

O contato com a pesquisa de Bilhão (1996) teve o efeito de um soco no estômago: eu, mulher, feminista, professora de direito do trabalho em uma universidade gaúcha, jamais havia problematizado a ausência das mulheres nas lutas trabalhistas antes do advento do direito do trabalho brasileiro, especialmente em uma região na qual os movimentos

⁴ Disponível em: <<https://www.anarquista.net/espertirina-martins/>>. Acesso em 17. Set. 2021.

⁵ Em março de 2021 convidamos a Profa. Isabel Bilhão para uma palestra online, promovida pela Unipampa, sobre o 8 de Março. Na ocasião, tivemos a chance de perguntar-lhe diretamente sobre Espertirina. O evento está disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=tETV10sxyPI&list=PL-3HudRe2UvAMW9H1GVID2M2Q8m253IVI>>. Acesso em 27 set. 2021.

de esquerda mostraram-se tão atuantes. E é justamente nesse ponto que esse trabalho se encaixa.

A presente pesquisa tem como objetivo principal realizar um levantamento bibliográfico sobre as mulheres trabalhadoras que atuaram ativamente na luta por direitos trabalhistas no Rio Grande do Sul, durante o período da Primeira República (1889-1930). O período escolhido se justifica pois compreende um espaço de tempo no qual a escravidão, até então a forma basilar de trabalho encontrada no país, acabara de ser formalmente abolida e novas relações de trabalho se estabeleciam. Essas novas relações compreendem o incentivo da importação da mão-de-obra europeia assalariada que, junto de si, trouxe e disseminou no país os ideais socialistas, comunistas e anarquistas, em prol da luta por melhores condições de trabalho.

A ideia inicial para este levantamento bibliográfico seria adotar o método da revisão integrativa de literatura, no intuito de mapear as produções nacionais relativas ao tema formando, assim, um estado da arte relativamente abrangente. Todavia, essa metodologia precisou ser modificada por um motivo: as tradicionais técnicas de pesquisa que envolvem mapeamento de publicações para revisões integrativas sugerem o uso de bases de dado como EBSCO, Scielo e Scopus, bases nas quais quase não foi possível encontrar produção sobre mulheres operárias durante a Primeira República, em geral. Acredito que se trate do próprio problema do esquecimento da relevância destas mulheres na história do direito do trabalho, uma vez que segundo Fraccaro (2018) o tema permanece pouco explorado na academia brasileira⁶.

⁶ Por exemplo, as pesquisas da historiadora Isabel Bilhão, as primeiras com as quais tive contato, não aparecem nessas bases apesar de possuírem um conteúdo extremamente relevante para o desenvolvimento da proposta aqui iniciada.

Por esse motivo, visando mapear o maior número possível de pesquisas realizadas sobre o assunto tendo como recorte geográfico o Rio Grande do Sul, optei por criar este levantamento a partir dos repositórios institucionais das Universidades sediadas nesse estado e que possuíssem Programas de Pós-Graduação em História. Assim, após apresentar a pesquisa de autoras como Isabel Bilhão, Maria Valéria Junho Penha, Gláucia Fraccaro, Silvia Petersen e Evangelia Aravanis, que situam e contextualizam a luta dessas mulheres por direitos trabalhistas no Brasil, são apresentadas tabelas nas quais indicamos a produção encontrada nos PPGH's do Rio Grande do Sul sobre a luta das mulheres operárias gaúchas, a partir dos quais poderemos esboçar nossas considerações finais.

2 AS MULHERES OPERÁRIAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Como afirma Gláucia Fraccaro (2018) resgatando as lições de Michelle Perrot, a experiência das mulheres foi, por muito tempo, esquecida dos registros históricos e o cenário não é diferente quando nos debruçamos sobre a história do trabalho ou mesmo sobre a história do direito do trabalho no Brasil. A participação das mulheres operárias nas lutas por melhores condições de trabalho é, frequentemente, negligenciada e a categoria gênero é absorvida por uma pretensa universalidade da classe operária.

Entretanto, como nos lembra Fraccaro (2018), algumas pesquisas mostraram-se pioneiras na abordagem do tema, salientando a presença feminina dentro da classe trabalhadora brasileira. Um dos primeiros trabalhos é o de Maria Valéria Junho Pena, publicado em 1981 e

intitulado *Mulheres e Trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Nesta obra, Pena (1981, p.14) tem como objetivo:

[c]ompreender o movimento do trabalho feminino no período inicial de industrialização no Brasil, até 1950. Em suas primeiras etapas, o capitalismo industrial utilizou aqui um contingente maciço de mão de obra feminina. As mulheres, com as suas crianças, forneceram os primeiros braços fabris; ao movimento de sua incorporação sucedeu, entretanto, o de sua expulsão e, se em 1872 elas eram 76% do trabalho assalariado nas fábricas, em 1950 eram apenas 23%. Meu objetivo é buscar e analisar as raízes desse fenômeno.

Este trecho já nos demonstra a relevância da presença feminina nas fábricas, sobretudo no período de análise delimitado para essa pesquisa. Segundo Isabel Bilhão (2021), é justamente na virada do século XIX para o século XX, época de expansão do chamado capitalismo industrial, que veremos a inserção massiva das mulheres no trabalho formal das fábricas, além da consolidação do modelo de família nuclear, baseado em papéis de gênero bem definidos. Isso significa que se antes a família, constituída sob uma ordem patriarcal, formava-se por extensão (era comum os filhos, esposas e netos de um grande patriarca coabitarem um mesmo espaço), a partir do capitalismo industrial ela permanecerá patriarcal, mas sua base será nuclear: habitarão o espaço doméstico o casal e seus filhos.

Bilhão (2021) destaca que, dentro dessa lógica, o homem passa a ser visto como o provedor, figura destinada ao espaço público, enquanto à mulher são relegados os papéis de cuidadora, educadora e responsável pela educação moral dos filhos. E embora esse modelo seja apregoado para as famílias burguesas, já que nas famílias operárias as mulheres e as crianças também precisarão se lançar ao espaço público pela

necessidade de trabalhar, esse discurso irá exercer uma significativa influência sobre a visão que as lideranças operárias tinham das mulheres que trabalhavam nas fábricas.

Neste sentido, revelador é a pesquisa de Petersen (1987) na qual a autora aponta a imprensa operária gaúcha como uma fonte privilegiada para se compreender o que ocorria no período, a partir do ponto de vista do proletariado. E um dos discursos que circulavam à época, nesses periódicos, é justamente o receio e a apreensão com o trabalho feminino realizado fora do lar. Alguns desses fragmentos foram recolhidos e apresentados por Bilhão (2021):

A pacatíssima capital do estado está sofrendo com a influência de um grupo de bem intencionados e irrefletidos que andam a falar aereamente do feminismo. Esses feministas estão promovendo a inconveniente exposição de três ou quatro respeitáveis senhoras de operários, fazendo-as presidir e secretariar reuniões de marmanjos sem que as mesmas senhoras perceberem a figura que fazem em tais casos. [...] Qual é a vantagem séria e honesta que advém aos homens serem substituídos por mulheres em seu serviço? [...] Qual é a vantagem da mulher abandonar os serviços que lhe competem para ir tomar conta dos que devem ser exercidos pelos marmanjos?
(Jornal A Gazetinha, 7/6/1899, *apud* Bilhão, 2021).

Resta explícito no trecho acima o incômodo que os homens possuíam ao verem mulheres exercendo atividades então consideradas majoritariamente masculinas, inclusive a presidência de reuniões. Assim, embora se tratem de pessoas da classe operária, o discurso é uma pronta defesa do modelo burguês de família, segundo o qual a mulher deveria permanecer confinada ao espaço doméstico, o que demonstra seu alcance e força.

Em outro trecho resgatado por Bilhão (2021), originalmente publicado no jornal *A Gazetinha* em 16/01/1889), é possível ler um artigo que denuncia uma “malta enorme de meninos rudes e turbulentos, em sua maioria italianos, abandonados nas ruas de Porto Alegre, com a entrada de suas mães nas novas fábricas. Não têm ninguém em casa para educá-los”. Ou seja, o trabalho da mulher também colocava em risco a educação das crianças, visto que se entendia como dela e unicamente dela essa responsabilidade. Ademais, conforme Bilhão (2005, p. 159):

Um dos principais riscos, que já vinha sendo mencionado, de longa data, era o abandono à família. Assim, já no ano de 1897, o *Gazetinha* informava que Dona Angelina Cunha, viúva, e não tendo como sustentar a filha, moça de 18 anos, não viu outra saída a não ser empregar-se em uma fábrica. A consequência não se fez esperar e a filha, de nome Elvira, logo foi seduzida por um Don Juan. Nesse sentido, como ressalta Maria Amélia da Silva, embora se referindo às cidades de Rio Grande e Pelotas, em caso de crime de sedução, o comportamento das mães das vítimas era um dos aspectos analisados pelas autoridades jurídicas e, dificilmente, se a vítima fosse, como na situação acima, filha de uma mulher sozinha e que trabalhasse fora, receberia ganho de causa em um processo judicial.

Enfim, todos esses trechos e pesquisas mencionados apontam para o amplo debate em torno dos problemas e riscos existentes com a entrada das mulheres na esfera pública, via trabalho formal nas fábricas.

Um outro aspecto relevante para se estudar o período, como aponta Bilhão (2021), refere-se a ausência de qualquer regulamentação relativa a questões sociais por parte da primeira constituição republicana, a Constituição Brasileira de 1891. Nenhum de seus 91 artigos faz menção à educação, saúde e trabalho, o que pode ser explicado pela própria visão de Estado sob a qual essa República foi implementada.

Embora se afirmasse como liberal no que se refere às questões políticas, tratava-se de um regime autoritário em sua organização e precipuamente excludente, uma vez que negava o direito ao voto aos analfabetos, estrangeiros e às mulheres.

Desta forma, tendo como foco a expansão do capitalismo industrial e a exclusão do Estado de qualquer interferência jurídica no que tange às questões sociais, Bilhão (2021) afirma que neste período haverá a implementação de grandes parques industriais em todo o país. Tais conglomerados, principalmente voltados à atividade têxtil e de metalurgia, demandavam uma grande quantidade de mão-de-obra para manterem-se em funcionamento, motivo pelo qual próximo a eles será comum o surgimento de bairros e vilas operárias, nas quais toda a região se empregava nas fábricas.

Nesse contexto, de acordo com pesquisa de Evangelia Aravanis (2010), os salários dos trabalhadores homens eram insuficientes para arcar com todas as necessidades de uma família, motivo pelo qual não raras vezes era necessário que as mulheres e filhos também se lançassem ao espaço fabril:

Como se viu anteriormente, o salário de muitos operários oscilava de 2\$000 a 5\$000 réis diários no período de 1890 a 1910. Considerando que o mês tem 26 dias de trabalho (já que 4 são domingos), estes operários obtêm, então, índices que variavam de 52\$00 a 130\$00 réis mensais. Ou seja, somente aqueles trabalhadores que estariam recebendo acima de 3\$255 réis/dia poderiam fechar este balanço no positivo (3\$255 x 6 dias semanais de trabalho x 4 semanas ao mês: 84\$645), dando conta, então, da alimentação e da moradia, mas não necessariamente viriam a cumprir seu papel de provedor e manteriam, assim, a mulher e filhos no lar, pois faltariam ainda os gastos com vestuário e com médicos e remédios. Já os operários com proventos de 4\$000 e 5\$000 réis/dia (104\$000 e 130\$000 réis ao mês), teriam um saldo

positivo de 19\$355 e 45\$355 réis, respectivamente; ou seja, poderiam dar conta dos outros itens mencionados, mas não necessariamente manter a mulher e os filhos em casa, principalmente em situações extraordinárias, como de doença em família. É pertinente aqui mencionar, até para se entender melhor esta última afirmativa, que os gastos com o vestuário no período - item que não vi constar em valores em nenhum balanço feito na imprensa operária - não eram baixos. Uma calça tida como barata (em saldos/“baratilhos”) custava de 12\$000 a 28\$000 réis; já uma fatiota, de 15\$000 a 25\$000 réis; cortes de tecido baratos (como chita e brim), de 800 a 1\$500 réis o metro¹¹⁴. Para mencionar aqui já um exemplo na área da saúde, um tratamento dentário tido como simples (como uma obturação com massa) ia de 2\$000 a 4\$000 réis. Ou seja, como se vê deste exercício, que, em todo o caso, é apenas hipotético, não eram poucas as famílias operárias que achavam em situação financeira difícil e, conseqüentemente, viam-se obrigadas a empregar outros de seus membros. (ARAVANIS, 2010, p.178-179).

Assim, Bilhão (2021) informa que a possibilidade de pagar menores salários era um grande estímulo para a contratação da mão-de-obra feminina e infantil. No caso das mulheres, é justamente esse movimento que irá permitir que ocupem os espaços públicos, incluindo o movimento operário e sindical. E será perceptível que a imprensa operária irá se abrir para as reivindicações de operárias mulheres:

O que se pode notar, na grande maioria dos relatos da imprensa operária, no que se refere ao trabalho feminino em Porto Alegre, é o acentuado caráter de exploração a que elas estavam submetidas. Alguns exemplos nesse sentido: na fábrica Companhia Fabril Porto-alegrense três quartos dos empregados eram mulheres, trabalhando por baixos salários, em condições insalubres. Em relação a essa indústria, A Luta denunciou o fato de que, algumas vezes, o preço das agulhas era deduzido do já minguado salário das operárias. Além disso, a disciplina era extremamente rígida, as multas e confiscos por faltas como atrasos, conversas durante o trabalho, ler ou subir as escadas de tamancos, variavam entre 100 e 500 mil réis, o que

representava de um a cinco meses de salário da operária. Outra dessas práticas, denunciada pelo A Democracia, era realizada pelas indústrias têxteis e consistia em exigir que as candidatas à costureira preparassem de duas a três dúzias de “amostras” de seu trabalho para deixarem para exame, informando-lhes, mais tarde, que seu trabalho tinha sido insatisfatório e que “havia sido desmanchado. Ou ainda, segundo A Luta, uma outra prática, utilizada pela Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegrense, era contratar mulheres jovens para um estágio não remunerado de um mês e depois informá-las, no final do período, que não havia trabalho. Assim, a fábrica contratava outras “aprendizes” para substituí-las. (BILHÃO, 2005, p. 158-159).

Um dos exemplos evocado por Bilhão (2005) da participação feminina na luta por direitos trabalhistas no Rio Grande do Sul é a primeira greve geral, ocorrida em 1906. A greve paralisou Porto Alegre e tinha como uma das principais demandas a luta pela jornada de 8 horas diárias, já que jornadas de até 16 horas eram comuns de serem realizadas. As mulheres participaram massivamente da greve, como escreve Bilhão (2005, p. 171):

Também em momentos como a greve de 1906, as mulheres acabaram por se destacar publicamente. Muitos observadores das passeatas e meetings, realizados durante essa greve ficaram surpresos ao ver a grande quantidade de mulheres entre os manifestantes. O jornal *Correio do Povo*, por exemplo, chegou a definir o número de mulheres participantes do movimento como “enorme”. [...] algumas operárias passaram a teatralizar sua adesão ao movimento rasgando seus vestidos e fazendo topes vermelhos que usavam orgulhosamente no peito, como símbolo de adesão à luta, outras marcharam juntas pelas ruas da cidade levando um estandarte vermelho reivindicando a jornada de oito horas de trabalho.

Todavia, Bilhão (2005) nos conta que elas logo se depararam com um dilema: no caso das costureiras, se tratavam de mulheres que

recebiam por peça; dessa forma, os patrões informaram que não haveria problema em lhes conceder a jornada de 8 horas diárias, mas que o pagamento continuaria sendo feito por peça. Ou seja, em uma jornada reduzida, o salário também seria reduzido. Desta forma, o movimento operário precisou rever suas próprias reivindicações para incluir e atender as demandas destas mulheres.

Fraccaro (2016, p. 48) resgata momentos importantes na história operária brasileira nos quais a presença feminina é notória:

A participação das trabalhadoras na organização operária de 1917 é reconhecida em muitas pesquisas. Luigi Biondi aferiu a participação delas em diversos momentos, como membros dos núcleos de direção ou como engajadas nas paralisações e piquetes. A presença feminina era um dado em organizações por setores onde elas eram destacada maioria: em 1912, mulheres e meninas compunham quase 72% da força de trabalho do setor têxtil. Dessa forma, era de se supor um número grande de mulheres na Liga Operária do Ipiranga, que contava com cerca de três mil membros, sendo que mil e oitocentos deles trabalhavam na fábrica de tecidos Nami Jafet. A atuação das ligas se alimentava da atividade das comissões de fábricas e conduzia as pautas de acordo com o cotidiano de trabalho.

Neste sentido, os patrões também começaram a se organizar e, juntamente da polícia, chegaram a criar uma lista de trabalhadoras e trabalhadores indesejáveis, ou seja, agitadores, incentivadores de lutas por direitos:

Dentre as “indesejáveis”, figurava a operária Maria Teófilo, expulsa da fábrica Mariângela, em 30 de abril de 1920, que logo foi trabalhar na fábrica Luzitania e também foi de lá demitida por “atos reprováveis”⁸³. Maria Teófilo e diversas outras pessoas compunham listas detalhadas de trabalhadoras e trabalhadores que circulavam entre os donos de fábrica com o objetivo de evitar a recontração desses “indesejáveis”. Eram

inclusive monitoradas aquelas que realizavam pequenos furtos ou entravam em confusão com colegas de trabalho, mas não seria possível aferir a justiça das acusações apenas pela fonte produzida pelo patronato que, vez ou outra, poderia considerar adequado demitir alguém por furto ou briga na intenção de se ver livre de um elemento agitador. Apenas para o ano de 1925, a lista de “indesejáveis” contém 36 nomes e, desses, 35 são acusados de roubo ou furto. Do total de demissões, consta 22 mulheres. (FRACCARO, 2016, p. 51).

Samanta Colhado Mendes (2010, p. 192), em pesquisa sobre as mulheres anarquistas em São Paulo no período da primeira república, afirma:

Tanto em uma forma de luta (por melhorias momentâneas), quanto na outra (construção da sociedade anárquica), as mulheres libertárias tiveram grande importância; suas atuações foram em grande número e extremamente ativas, inclusive, grande parte dos movimentos grevistas que se estenderam à várias categorias de trabalhadores começaram por mulheres. Elas acreditavam que somente na sociedade anárquica a humanidade poderia ser totalmente livre e igual, por isso lutaram pela sua construção, mas essa crença não limitou as suas lutas: elas buscaram conquistar melhorias e formas de vida e trabalho mais iguais e livres ainda na sociedade em que viviam, pregando, além de melhorias salariais e menores jornadas de trabalho, o controle de natalidade, afirmando que o fato de a mulher trabalhadora ter poucos filhos e uma família menos numerosa significavam sua libertação e possibilidade de emancipação intelectual, já que teriam mais tempo para o lazer e para o estudo, não só para o trabalho na fábrica e no lar (o sobretrabalho, do qual falamos anteriormente), lutaram também contra a implantação de certos preceitos tayloristas na gestão das fábricas, como por exemplo os salários e bônus pagos aos operários que produzissem mais ou trabalhassem com mais máquinas.

E especificamente no Rio Grande do Sul, Bilhão (1996, p.196) re-corda as irmãs Martins, Espertirina, Eulina, Dulcina e Virgínia. As quatro pertenciam a “uma das mais importantes famílias de líderes operários das décadas de 10 e 20, que muito influenciou, não só na organização operária em Porto Alegre, mas também dela participou no centro do país”. Todas as irmãs Martins pactuavam do ideal anarquista e participavam ativamente da militância, sendo a Espertirina atribuída a história do buquê de flores repleto de dinamites, pontapé inicial para a presente pesquisa.

O que se busca mostrar com todas essas citações é que as mulheres estavam presentes na luta operária da primeira república e, consequentemente, na conquista de alguns direitos trabalhistas básicos. Dessa forma, tendo por foco o estado do Rio Grande do Sul, buscou-se realizar um levantamento das pesquisas realizadas sobre o assunto, no intuito de mapear um possível estado da arte capaz de balizar pesquisas futuras.

3 AS OPERÁRIAS GAÚCHAS DA PRIMEIRA REPÚBLICA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Para iniciar nossa busca, fizemos um levantamento de todos os Programas de Pós-Graduação em História (PPGH's) situados no estado do Rio Grande do Sul, a partir do site da Plataforma Sucupira⁷. Como resultado, chegamos às seguintes instituições e PPGH's:

⁷ Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.xhtml?areaAvaliacao=40&areaConhecimento=70500002>>. Acesso em 28 set. 2021.

Tabela 1 – Programas de Pós-Graduação em História no Rio Grande do Sul

Instituição	Mestrado Acadêmico	Mestrado Profissional	Doutorado Acadêmico	Doutorado Profissional
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (FUPF)	Sim	Não	Sim	Não
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS)	Sim	Não	Sim	Não
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)	Não	Sim	Não	Sim
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	Sim	Não	Sim	Não
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)	Sim	Não	Sim	Não
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)	Sim	Não	Sim	Não
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)	Não	Sim	Não	Não
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas da Plataforma Sucupira.

Desta forma, foi realizada uma busca em cada repositório institucional no intuito de averiguar a presença ou ausência de teses e dissertações que tivessem como tema principal a atuação das mulheres operárias durante a Primeira República.

No que se refere à Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF), seu Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 1998, com o Mestrado Acadêmico, sendo o Doutorado Acadêmico criado em 2014. Seu Repositório Institucional⁸ não possui um local especificamente voltado para teses e dissertações de seu PPGH, mas, no site do Programa é possível consultar uma lista das teses e dissertações defendidas⁹. O endereço consta com 7 teses defendidas entre os anos de 2016 e 2018 e 336 dissertações, defendidas entre os anos de 2000 e 2020.

⁸ Disponível em: <<http://repositorio.upf.br/community-list>>. Acesso em 28 set. 2021.

⁹ Disponível em: <<https://www.upf.br/ppgh/dissertacoes-e-teses>>. Acesso em 28 set. 2021.

Nenhum dos trabalhos encontrados possui como tema central as mulheres operárias na Primeira República, mas duas dissertações abordam a questão dos movimentos operários e sindicais. São eles:

1. “Madeireiros na Região Norte do Rio Grande do Sul: perfil socioeconômico e articulações de classe (1902-1950)” (escrita por Liliane Irma Matje Wentz, orientada por Ana Luiza Setti Reckziegel e defendida em 2004); e
2. “O Movimento Operário e Sindical em Passo Fundo (1900-1964): história e política” (escrita por Alessandro Batistella, orientada por João Carlos Tedesco e defendida em 2007).

Infelizmente nenhum destes trabalhos está disponível na íntegra para análise no Repositório da instituição, de forma que não há como saber se em seu teor a questão das mulheres operárias chega a ser abordada.

Tabela 2 – Dados da Fundação Universidade de Passo Fundo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (FUPF)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	336	7
Datas de Defesa Disponíveis	2000-2020	2016-2018
Data de Criação do Curso	1998	2014
Total de Trabalhos	343	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas no site do PPGH da FUPF.

Em relação à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), seu Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 1970, com o Mestrado Acadêmico, sendo o Doutorado Acadêmico criado em 1986. O Repositório Institucional¹⁰ do seu PPGH conta com 491

¹⁰ Disponível em < <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/23> >. Acesso em 29 set. 2021.

trabalhos, sendo 290 dissertações, defendidas entre 1997 e 2021, e 201 teses, defendida entre 2005 e 2021.

Nenhum dos trabalhos encontrados possui como tema central as mulheres operárias na Primeira República. Entretanto, foi possível encontrar pesquisas sobre movimentos operários e sindicais durante a Primeira República, sem enfatizar, no entanto, a luta das mulheres, como por exemplo:

1. “Movimento operário em Alegrete: a presença de imigrantes e estrangeiros (1897-1929)” (dissertação escrita por Anderson Romário Pereira Corrêa, orientada por Nuncia Maria Santoro de Constantino e defendida em 2010);
2. “O quarto poder vermelho: embates teóricos e político-ideológicos entre anarquistas e comunistas no contexto de formação dos partidos comunistas do Brasil” (dissertação escrita por Maitê Peixoto, orientada por Janete Silveira Abrão e defendida em 2010);
3. “Proletários de todo o mundo, higienizai-vos!: o discurso higienista impresso nos jornais dos trabalhadores (Porto Alegre: 1900-1919)” (dissertação escrita por Aline Kassick Cadaviz, orientada por Janete Silveira Abrão e defendida em 2010);
4. “Imagens do labor: memória e esquecimento nas fotografias do trabalho da antiga metalúrgica Abramo Eberle (1896-1940)” (dissertação escrita por Anthony Beux Tessari, orientada por Cláudia Musa Fay e defendida em 2013);
5. “Identidades figuradas na cultura do trabalho: a partilha da experiência visual e a construção da identidade operária através da produção imagética vinculada à imprensa operária e sindical no Brasil (1910-1935)” (tese escrita por Maitê Peixoto, orientada por Maria Lúcia Bastos Kern e defendida em 2016).

O primeiro trabalho apresenta algumas informações sobre as mulheres operárias do período, como por exemplo suas principais ocupações; o terceiro, aborda o novo papel estabelecido às mulheres (a mulher mãe e cuidadora) junto ao novo modelo de família emergente e os perigos enfrentados pelas mulheres que precisavam trabalhar fora do lar; a quarta, aponta para a presença feminina nas fotos utilizadas como fonte de análise, demonstrando em quais atividades laborais elas eram maioria; e a quinta, apresenta uma análise imagética das imagens que circulavam em jornais operários, tratando inclusive das imagens femininas.

Uma observação se faz necessária: estamos cientes de que a dissertação de Maria Amélia Gonçalves da Silva, intitulada “Mulheres Operárias em Pelotas e Rio Grande (1890-1920)” trata justamente do tema que procuramos, tendo sido defendida pela PUC/RS em 1998. No entanto, por motivo que desconhecemos, o trabalho não se encontra elencado no Repositório Institucional da Universidade, estando acessível em outros sites de internet¹¹.

Tabela 3 – Dados da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	290	201
Datas de Defesa Disponíveis	1997-2021	2005-2021
Data de Criação do Curso	1970	1986
Total de Trabalhos	491	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da PUC/RS.

¹¹ Como por exemplo: <<https://wp.ufpel.edu.br/ndh/files/2019/06/mulheres-oper%C3%A1rias-em-Pelotas-e-Rio-Grande-1890-1920.pdf>>. Acesso em 20 set. 2021.

No que tange à Universidade de Caxias Do Sul (UCS), seu Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 2013 com o Mestrado Profissional, sendo o Doutorado Profissional iniciado em 2021. Entretanto, como se tratam de programas profissionais, seus Trabalhos de Conclusão são diferenciados, como informa o site do Programa:

O trabalho de conclusão deverá ser uma proposta de produto (Curso de Mestrado); um produto validado (Curso de Doutorado) como disciplinado pela Portaria Normativa nº 17, de 28 de Dezembro de 2009 do Ministério da Educação. É desejável que o candidato apresente como trabalho de conclusão: projeto para educação patrimonial; revisão sistemática e aprofundada da literatura; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e de produtos para ensino de história; projetos de aprendizagem, produção de programas de mídia; editoria; relatórios finais de pesquisas; softwares; estudos de caso; projeto de aplicação e adequação tecnológica; dissertação; sem prejuízo de outros formatos desde que aprovado pelo orientador e pelo colegiado do curso.¹²

Existe, todavia, uma lista de trabalhos de conclusão de curso¹³ do Mestrado Profissional, na qual estão registrados 52 produtos finais, produzidos entre 2015 e 2021. Nenhum deles trata das mulheres operárias gaúchas na Primeira República ou de temas relacionados ao Movimento Operário no período.

¹² Disponível em: < <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/historia/o-programa/>>. Acesso em 29 set. 2021.

¹³ Disponível em: < <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/historia/dissertacoes/>>. Acesso em 29 set. 2021.

Tabela 4 – Dados da Universidade de Caxias Do Sul

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)		
	Dados do Mestrado Profissional	Dados do Doutorado Profissional
Número Total de Trabalhos	52	0
Datas de Defesa Disponíveis	2015-2021	-
Data de Criação do Curso	2013	2021
Total de Trabalhos	52	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do site do PPGH da UCS.

A Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS) teve o seu Programa de Pós-Graduação em História criado em 1987, com o Mestrado Acadêmico, e teve o seu Doutorado Acadêmico iniciado em 1999. O Repositório Institucional do seu PPGH conta com 115 teses¹⁴, defendidas entre 2006 e 2021, e 168 dissertações, defendidas entre 2004 e 2021, somando o total de 283 trabalhos.

Uma das dissertações, intitulada “Ser mulher: cotidianos, representações e interseccionalidades da mulher popular (Porto Alegre 1889 - 1900)” (dissertação escrita por Priscilla Almaleh, orientada por Paulo Roberto Staudt Moreira e defendida em 2018) apresenta um capítulo inteiro sobre as mulheres populares no mundo do trabalho. Como afirma a Almaleh (2018, p. 40):

O mundo do trabalho também será explorado no capítulo “Reflexões e experiências de serviços femininos: Todas somos trabalhadoras!”. Apresentaremos os dados extraídos da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre sobre o trabalho feminino relacionando com o masculino, buscando entender as várias profissões encontradas. Desvinculando de questões

¹⁴ Disponível em < <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1599/recent-submissions>>. Acesso em 19 set. 2021.

moralistas, buscaremos vincular a prostituição como uma relação legítima de trabalho e sobrevivência que proporcionava redes de sociabilidade e mesmo de mobilidade social para algumas mulheres.

Desta forma, embora as prostitutas não se enquadrem no conceito estrito de operárias, entendo que também formam uma classe trabalhadora que não pode deixar de ser abordada na história do trabalho. Assim, recomendo que pesquisas futuras que queiram incluir o máximo de informações possíveis sobre mulheres trabalhadoras gaúchas na Primeira República, não excluam a mencionada dissertação de sua análise.

Duas dissertações trataram do tema família operária e, logo, abordaram a questão das mulheres operárias e seus papéis dentro da família. São elas:

1. Pequenos trabalhadores: infância e industrialização em Caxias do Sul (fim do Séc. XIX e início do Séc. XX) (dissertação escrita por Ramon Victor Tissot, orientada por Ana Silvia Volpi Scott e defendida em 2008);
2. A família operária: o processo de industrialização e a inserção da família no espaço industrial da vinícola Armando Peterlongo (1915-1966) (dissertação escrita por Samanta Trivilin, orientada por Ana Silvia Volpi Scott e defendida em 2009).

Sobre os operários na Primeira República, vale mencionar “Quando o padeiro se esquentava a gente passa a comer vento”: uma análise das ações da categoria padeiral porto-alegrense” (dissertação escrita por Dionathan Dias Kirst, orientada por Marluza Marques Harres e defendida em 2019) que, todavia, não trata das Mulheres Operárias.

Tabela 5 – Dados da Universidade do Vale dos Sinos

UNIVERSIDADE DO VALE DOS SINOS (UNISINOS)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	168	115
Datas de Defesa Disponíveis	2004-2021	2006-2021
Data de Criação do Curso	1987	1999
Total de Trabalhos	283	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da UNISINOS.

Passamos agora à Universidade Federal De Pelotas (UFPEL) cujo Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 2009, com o Mestrado Acadêmico, sendo o Doutorado Acadêmico criado em 2018. O Repositório Institucional¹⁵ do seu PPGH conta com 124 trabalhos, sendo 123 dissertações, defendidas entre 2012 e 2020, e 1 tese, defendida em 2020.

Nesse Repositório foi possível encontrar o trabalho “As Marias que tecem os amanhã: fiando a existência e tramando a resistência na fábrica Rheingantz (Rio Grande, 1920-1968)” (dissertação escrita por Caroline Duarte Matoso, orientada por, Clarice Gontarski Speranza e defendida em 2019). A pesquisa tem como objeto central a divisão sexual do trabalho dentro da fábrica Rheingantz, tendo por foco as empregadas do local em um recorte temporal que abrange parte da Primeira República. Em seu resumo, explica Matoso (2019, p.7):

O problema de pesquisa se fundamenta na análise de como as desigualdades de gênero se estruturaram na fábrica Rheingantz e se consolidaram nas

¹⁵ Disponível em: < <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/123456789/1014>>. Acesso em 19 set. 2021.

memórias de trabalhadoras (es) e empresários da empresa. Para isso, o recorte temporal compreende diferentes momentos conjunturais brasileiro e local, de 1920 a 1968, com a finalidade de observarmos como as mudanças sociais e econômicas impactaram as experiências das mulheres no mundo do trabalho. A exploração híbrida com fontes documentais e orais possibilitaram um olhar mais aprofundado sobre o passado das operárias, tendo sido examinados: entrevistas orais com funcionárias (os) e empresários, assim como documentos do setor administrativo da indústria Rheingantz. Além disso, para visualizarmos como as desigualdades de gênero se expressaram no movimento operário, foram estudados jornais operários e comerciais (*A luta, O tempo e Nosso Verbo*) e o acervo da Sociedade União Fabril. Nesse sentido, discuti como os discursos que justificam a divisão sexual do trabalho foram apropriados e ressignificados pelas (os) sujeitos que compunham a mão de obra e a direção da empresa, assim como as formas que o operariado atuou em sua agência contrária as formas de dominação.

Trata-se, portanto, da primeira pesquisa encontrada cujo tema central é a vivência de mulheres operárias gaúchas (no caso, as trabalhadoras da fábrica Rheingantz) durante um período que abrange parte da Primeira República (1920-1968).

Tabela 6 – Dados da Universidade Federal de Pelotas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	123	1
Datas de Defesa Disponíveis	2012-2020	2020
Data de Criação do Curso	2009	2018
Total de Trabalhos	124	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da UFPEL.

Em relação à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), seu Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 2011, com o Mestrado Acadêmico, sendo o Doutorado Acadêmico criado em 2015. O Repositório Institucional do seu PPGH conta com 79 dissertações¹⁶, defendidas entre 2012 e 2019, e 14 teses, defendidas entre 2017 e 2019.

No repositório de dissertações foi possível encontrar o trabalho “Um crime inominável”: mulheres infanticidas, trabalho e etnia no sul do Brasil (1909-1928)” (dissertação escrita por Deise de Siqueira Pötter, orientada por Mariana Flores da Cunha Thompson Flores defendida em 2019). O foco da pesquisa é o crime de infanticídio, mas a questão da inserção das mulheres do período no mundo do trabalho permeia todo o trabalho. Como afirma Pötter (2019, p. 47)

Em meio a essas transformações [da Velha República] os lugares sociais foram sendo reformulados e lançaram-se novas modalidades de trabalho e inserção social dos populares. Cabe mencionar que as mulheres populares sempre trabalharam, e ao assumirem o protagonismo econômico em seus redutos familiares, tornaram-se arrimos de família com seus empregos, em geral, domésticos. No entanto, fica evidente fazer a conexão desse cenário com o de mulheres que estão vivendo nitidamente um momento de transição entre o moderno (do trabalho, de ocupar as ruas e de em outros âmbitos lutar por direitos políticos) e o conservadorismo, moralismo que pesava sobre o que se esperava de suas condutas e do controle social de seus corpos. É sob esse contexto que o crime de infanticídio pode ser analisado - como um recurso feminino de encobrir uma vergonha -, especificamente no caso de mulheres solteiras, amasiadas, casadas ou viúvas que precisaram desvencilhar-se de algo que poderia comprometer o equilíbrio econômico familiar ou pessoal.

¹⁶ Disponível em: < <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/2358/recent-submissions>>. Acesso em 29 set. 2021.

Ou seja, a pesquisa defende que o crime de infanticídio estaria estritamente relacionado com questões econômicas, visto que a prole poderia se tornar um obstáculo para o exercício do trabalho e mesmo uma despesa impossível de ser custeada com seus baixos salários.

Sobre os movimentos de trabalhadores na Primeira República foi possível encontrar a seguinte pesquisa: “Culturas de classe em Porto Alegre (1905-1911): os Mundos do Trabalho na Imprensa Anarquista e Socialista” (dissertação escrita por Eduardo da Silva Soares, orientada por Gláucia Vieira Ramos Konrad e defendida em 2016). Nela, é possível encontrar menções aos periódicos anarquistas que se manifestavam em prol dos direitos trabalhistas das mulheres trabalhadoras.

Tabela 7 – Dados da Universidade Federal de Santa Maria

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	79	14
Datas de Defesa Disponíveis	2012-2019	2017-2019
Data de Criação do Curso	2011	2015
Total de Trabalhos	93	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da UFSM.

No que se refere à Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), seu Programa de Pós-Graduação em História foi fundado em 2011, com o Mestrado Profissional. Seu Repositório Institucional¹⁷ indica cinco dissertações defendidas entre 2014 e 2015, sendo uma delas intitulada “O teatro operário em Rio Grande como experiência de

¹⁷ Disponível em: < <https://argo.furg.br/?BDTD>>. Acesso em 29 set. 2021.

educação não - formal: relações de gênero na República Velha na obra "Amor e Ouro" (escrita por Sabrina Meirelles Macedo, orientada por Daniel Porciuncula Prado e defendida em 2015). De acordo com Macedo (2015, p. 7):

O trabalho tem por objetivo analisar as questões de Gênero veiculadas a partir do teatro operário na cidade do Rio Grande, que nos anos iniciais do século XX foi um agente educativo relevante na organização do operariado local, e sua relação com a formação da consciência histórica dos sujeitos envolvidos nesta prática cultural. Para tal fim, realizar-se-á a análise da obra dramática Amor e Ouro (1906), de autoria da militante libertária Agostina Guizzardi, ativa intelectual do movimento operário, bem como de outros escritos desta e de outros militantes do operariado rio-grandino, buscando-se, assim, estabelecer um diálogo entre as muitas vezes que compunham esta prática educativa. Nesse contexto, esta pesquisa estabelecerá um diálogo entre História e Literatura, adotando como diretrizes norteadoras os pressupostos da Nova História Cultural, referencial teórico este que alargou o campo de pesquisa histórica, abrindo espaço para a inserção de novos sujeitos e outras fontes, entre elas, o texto literário.

Desta forma, a pesquisa inova ao utilizar uma fonte literária escrita por uma operária militante anarquista (Agostina Guizzardi) para analisar questões de gênero no movimento operário de Rio Grande nos primeiros anos do séc. XX.

Tabela 8 – Dados da Fundação Universidade Federal do Rio Grande

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)	
	Dados do Mestrado Profissional
Número Total de Trabalhos	5
Datas de Defesa Disponíveis	2014-2015
Data de Criação do Curso	2011
Total de Trabalhos	5

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da FURG.

Por fim, passamos ao PPGH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), criado em 1986 com o curso de Mestrado Acadêmico e tendo o Doutorado Acadêmico iniciado em 1995. Seu Repositório Institucional¹⁸ conta com 551 trabalhos, sendo 358 dissertações, defendida entre 1995 e 2021, e 193 teses, defendidas entre 1999 e 2021.

Foi possível encontrar as seguintes pesquisas sobre Movimento Operário na Primeira República e que tratam, de alguma forma, sobre as Mulheres Operárias Gaúchas:

1. Da organização à frente única: a repercussão da ação política do Partido Comunista do Brasil no Movimento Operário Gaúcho (1927-1930) (dissertação escrita por Artur Duarte Peixoto, orientada por Sílvia Regina Ferraz Petersen e defendida em 2003); a dissertação trata também do Comitê das Mulheres Trabalhadoras, um tema transversal na pesquisa;
2. Uma reflexão sobre o gênero biográfico: a trajetória do militante socialista Antônio Guedes Coutinho na perspectiva de sua vida cotidiana (1868-1945) (dissertação escrita por Benito Bisso Schmidt, orientada por Sílvia Regina Ferraz Petersen e defendida em 1996); a pesquisa trata dos papéis de gênero dentro da família operária.
3. Relações intra-classe: solidariedade e conflito na formação da classe operária no Rio Grande do Sul (dissertação escrita por Ailana Cristina de Amorim, orientada por Sílvia Regina Ferraz Petersen e defendida em 2006). A pesquisa tem subcapítulos dedicados ao trabalho feminino e à figura da mulher operária no período.

¹⁸ Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/58/recent-submissions>>. Acesso em 29 set. 2021.

4. O corpo em evidência nas lutas dos operários gaúchos (1890-1917) (tese escrita por Evangelia Aravanis, orientada por Sílvia Regina Ferraz Petersen e defendida em 2005). A pesquisa apresenta diversos aspectos sobre a exploração das mulheres nas fábricas.
5. Identidade e trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses (1896-1920) (tese escrita por Isabel Aparecida Bilhão, orientada por Sílvia Regina Ferraz Petersen e defendida em 2005). A tese investiga diversos aspectos da construção identitária dos operariados, incluindo questões relativas ao gênero e à divisão sexual do trabalho.
6. Vida independente, ainda que modesta: dependentes, trabalhadores rurais e pequenos produtores na fronteira meridional do Brasil (C. 1884 - C. 1920) (tese escrita por Ginter Tlajja Leipnitz, orientada por Helen Osório e defendida em 2016). A tese apresenta características importantes das trabalhadoras mulheres em Uruguiana.
7. Formar trabalhadores, transformar a sociedade: o ensino industrial em três tempos (Caxias do Sul, 1901-1964) (tese escrita por Ramon Victor Tisott, orientada por Schmidt, Benito Bisso, defendida em 2017). A tese descreve a vivência das trabalhadoras da indústria têxtil durante o período em locais de colonização italiana.

Tabela 9 – Dados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)		
	Dados do Mestrado Acadêmico	Dados do Doutorado Acadêmico
Número Total de Trabalhos	358	193
Datas de Defesa Disponíveis	1995-2021	1999-2021
Data de Criação do Curso	1986	1995
Total de Trabalhos	551	

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas do Repositório Institucional do PPGH da UFRGS.

Diante de todo o levantamento realizado nos PPGH's mencionados foi possível chegar ao seguinte resultado: existem apenas duas pesquisas cujo tema central são as Mulheres Operárias Gaúchas em um período temporal parcialmente abrangido pela Primeira República, conforme a Tabela 10:

Tabela 10 – Pesquisas sobre Mulheres Operárias na Primeira República

Trabalhos sobre Mulheres Operárias na Primeira República					
Título	Universidade	Autor(a)	Orientador(a)	Ano de Defesa	Observações
As Marias que tecem os amanhã: fiando a existência e tramando a resistência na fábrica Rheingantz (Rio Grande, 1920-1968)	UFPEL	Caroline Duarte Matoso	Clarice Gontarski Speranza	2019	A dissertação trata da divisão sexual do trabalho na fábrica Rheingantz e utiliza arquivos da empresa bem como depoimentos das empregadas.
O teatro operário em Rio Grande como experiência de educação não - formal: relações de gênero na República Velha na obra "Amor e Ouro"	FURG	Sabrina Meirelles Macedo	Daniel Porciuncula Prado	2015	A dissertação parte do romance "Amor e Ouro", escrito em 1906 por Agostina Guizardi (operária e militante libertária) para analisar questões de gênero no movimento operário de Rio Grande nos primeiros anos do séc. XX..

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas dos Repositórios Institucionais pesquisados.

As demais pesquisas mapeadas tratam dos Movimentos Operários em geral, durante a Primeira República, e em suas páginas trazem

informações relevantes sobre a questão das Operárias Gaúchas, conforme Tabela 11:

Tabela 11 – Pesquisas sobre Movimento Operário na Primeira República com menção às Operárias Gaúchas

Trabalhos sobre Movimento Operário na Primeira República com menção às Operárias Gaúchas					
Título	Universidade	Autor(a)	Orientador(a)	Ano de Defesa	Observações
Movimento operário em Alegrete: a presença de imigrantes e estrangeiros (1897-1929)	PUC/RS	Anderson Romário Pereira Corrêa	Núncia Maria Santoro de Constantino	2010	A dissertação apresenta algumas informações sobre as mulheres operárias do período, como por exemplo suas principais ocupações.
Proletários de todo o mundo, higienizai-vos!: o discurso higienista impresso nos jornais dos trabalhadores (Porto Alegre: 1900-1919)	PUC/RS	Aline Kassick Cadaviz	Janete Silveira Abrão	2010	A dissertação aborda o novo papel estabelecido às mulheres (a mulher mãe e cuidadora) junto ao novo modelo de família emergente e os perigos enfrentados pelas mulheres que precisavam trabalhar fora do lar.
Imagens do labor: memória e esquecimento nas fotografias do trabalho da antiga metalúrgica Abramo Eberle (1896-1940)	PUC/RS	Anthony Beux Tessari	Cláudia Musa Fay	2013	A dissertação aponta para a presença feminina nas fotos utilizadas como fonte de análise, demonstrando em quais atividades laborais elas eram maioria.
Identidades figuradas na cultura do trabalho: a partilha da experiência visual e a construção da identidade operária através da produção imagética vinculada à imprensa operária e sindical no Brasil (1910-1935)	PUC/RS	Maitê Peixoto	Maria Lúcia Bastos Kern	2016	A tese apresenta uma análise imagética das imagens que circulavam em jornais operários, tratando inclusive das imagens femininas.

Ser mulher: cotidianos, representações e interseccionalidades da mulher popular (Porto Alegre 1889 – 1900)	UNISINOS	Priscilla Almaleh	Paulo Roberto Staudt Moreira	2018	A dissertação trata das trabalhadoras sexuais no período (prostitutas).
Pequenos trabalhadores: infância e industrialização em Caxias do Sul (fim do Séc. XIX e início do Séc. XX)	UNISINOS	Ramon Victor Tissot	Ana Sílvia Volpi Scott	2008	A dissertação trata da família operária e por isso aborda questões relativas aos papéis de gênero e à divisão sexual do trabalho.
A família operária: o processo de industrialização e a inserção da família no espaço industrial da vinícola Armando Peterlongo (1915-1966)	UNISINOS	Samanta Trivilin	Ana Sílvia Volpi Scott	2009	A dissertação trata da família operária e por isso aborda questões relativas aos papéis de gênero e à divisão sexual do trabalho.
"Um crime inominável": mulheres infanticidas, trabalho e etnia no sul do Brasil (1909-1928)	UFSM	Deise de Siqueira Pötter	Mariana Flores da Cunha Thompson Flores	2019	A dissertação tem como foco o crime de infanticídio entre as mulheres populares. Embora o trabalho não seja o objeto principal, a inserção dessas mulheres no mundo do trabalho durante a delimitação temporal eleita é algo que permeia todo o trabalho.
Culturas de classe em Porto Alegre (1905-1911): os Mundos do Trabalho na Imprensa Anarquista e Socialista	UFSM	Eduardo da Silva Soares	Glaucia Vieira Ramos Konrad	2016	Na dissertação é possível encontrar menções aos periódicos anarquistas que se manifestavam em prol dos direitos trabalhistas das mulheres trabalhadoras.
Da organização à frente única: a repercussão da ação política do Partido Comunista do Brasil no Movimento Operário Gaúcho (1927-1930)	UFRGS	Artur Duarte Peixoto	Sílvia Regina Ferraz Petersen	2003	A dissertação trata também do Comitê das Mulheres Trabalhadoras, um tema transversal na pesquisa;
Uma reflexão sobre o gênero biográfico: a trajetória do	UFRGS	Benito Bisso Schmidt	Sílvia Regina	1996	A dissertação trata dos papéis de gênero dentro da família operária.

<p>militante socialista Antônio Guedes Coutinho na perspectiva de sua vida cotidiana (1868-1945)</p>			<p>Ferraz Petersen</p>		
<p>Relações intra-classe: solidariedade e conflito na formação da classe operária no Rio Grande do Sul</p>	<p>UFRGS</p>	<p>Ailana Cristina de Amorim</p>	<p>Sílvia Regina Ferraz Petersen</p>	<p>2006</p>	<p>A pesquisa tem subcapítulos dedicados ao trabalho feminino e à figura da mulher operária no período.</p>
<p>O corpo em evidência nas lutas dos operários gaúchos (1890-1917)</p>	<p>UFRGS</p>	<p>Evangelia Aravanis</p>	<p>Sílvia Regina Ferraz Petersen</p>	<p>2005</p>	<p>A pesquisa apresenta diversos aspectos sobre a exploração das mulheres nas fábricas.</p>
<p>Identidade e trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses (1896-1920)</p>	<p>UFRGS</p>	<p>Isabel Aparecida Bilhão</p>	<p>Sílvia Regina Ferraz Petersen</p>	<p>2005</p>	<p>A tese investiga diversos aspectos da construção identitária dos operários, incluindo questões relativas ao gênero e à divisão sexual do trabalho.</p>
<p>Vida independente, ainda que modesta: dependentes, trabalhadores rurais e pequenos produtores na fronteira meridional do Brasil (C. 1884 - C. 1920)</p>	<p>UFRGS</p>	<p>Guinter Tlajia Leipnitz</p>	<p>Helen Osório</p>	<p>2016</p>	<p>A tese apresenta características importantes das trabalhadoras mulheres em Uruguiana.</p>
<p>Formar trabalhadores, transformar a sociedade: o ensino industrial em três tempos (Caxias do Sul, 1901-1964)</p>	<p>UFRGS</p>	<p>Ramon Victor Tisott</p>	<p>Benito Bisso Schmidt</p>	<p>2017</p>	<p>A tese descreve a vivência das trabalhadoras da indústria têxtil durante o período em locais de colonização italiana.</p>

Fonte: Fonte: elaborado pela autora com base nas informações extraídas dos Repositórios Institucionais pesquisados.

Desta forma, foi possível concluir que, embora existam pesquisas que tratem das Mulheres Operárias Gaúchas durante a Primeira República no Rio Grande do Sul, este ainda permanece majoritariamente como um tema secundário, auxiliar de temas mais abrangentes como o Movimento Operário no Rio Grande do Sul durante o mesmo período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta original da presente pesquisa consistia em mapear os trabalhos produzidos pelas historiadoras e historiadores do Rio Grande do Sul, dentro de seus Programas de Pós-Graduação, que tivessem como tema principal a atuação das mulheres operárias gaúchas na Primeira República (1889-1930).

Inicialmente, demonstramos que a atuação dessas mulheres não foi algo isolado ou sem relevância. Muito pelo contrário: pesquisas como as elaboradas por Gláucia Fraccaro, Isabel Bilhão e Sílvia Petersen, dentre outras, nos mostram uma atuação massiva e relevante das mulheres operárias do período em busca de melhores condições de trabalho.

Todavia, trabalhos que tratem especificamente do tema ainda são pouco encontrados nos PPGH's do Rio Grande do Sul. Dentre todas as teses e dissertações analisados nos oito programas em atividade, apenas duas dissertações tem como foco específico a questão das Mulheres Operárias na Primeira República (ver Tabela 10).

O que se percebeu ao longo do levantamento de dados, é que pesquisas com focos distintos acabavam por tratar da questão das Mulheres Operárias de forma transversal, trazendo importantes contribuições sobre o assunto, ainda que este não seja o centro da proposta apresentada.

REFERÊNCIAS

ALMALEH, Priscilla Almaleh. *Ser Mulher: Cotidianos, Representações e Interseccionalidades da Mulher Popular (Porto Alegre 1889 - 1900)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018.

- ARAVANIS, Evangelia. A industrialização no Rio Grande do Sul nas primeiras décadas da República: a organização da produção e as condições de trabalho (1889-1920). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, n. 3, p. 148-180, 2010.
- BILHÃO, Isabel Aparecida. Família e movimento operário: a anarquia dentro de casa. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 22, n. 2, p. 195-210, 1996.
- BILHÃO, Isabel Aparecida. *Identidade e trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses (1896-1920)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 280. 2005
- BILHÃO, Isabel Aparecida. *Mulheres trabalhadoras: inserção no movimento operário, interfaces identitárias e lutas por direitos*. 2021. (1h19min36seg). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=tETV10sxpYI&list=PL-3HudRe2UvAMW9H1GVLD2M2Q8m253IVl> >. Acesso em: 27 set. 2021.
- FRACCARO, Glaucia. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. Editora FGV, 2018.
- FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. *Os direitos das mulheres: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937)*. 198f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2016. Orientador: Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva.
- MACEDO, Sabrina Meirelles. *O teatro operário em Rio Grande como experiência de Educação Não-formal: relações de gênero na República Velha na obra "Amor e Ouro"*. Dissertação de Mestrado, 2015. 148pgs. Universidade Federal do Rio Grande-FURG; Rio Grande-RS, 2015
- MATOSO, Caroline Duarte. *As Marias que tecem os amanhã: fiando a existência e tramando a resistência na fábrica Rheingantz (Rio Grande, 1920-1968)*. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas.
- MENDES, Samanta Colhado. *Mulheres anarquistas na cidade de São Paulo (1889-1930)*. Dissertação de Mestrado, UNESP, São Paulo, 2010.
- PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras: Presença Feminina na Constituição do Sistema Fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

PETERSEN, Sílvia Regina Ferraz. A mulher na imprensa operária gaúcha do século XIX”.
Revista de História, Porto Alegre, n.1, 1986/87, 1987.

PÖTTER, Deise de Siqueira. “*Um crime inominável*”: mulheres infanticidas, trabalho e etnia no sul do Brasil (1909-1928). Dissertação de Mestrado, UFSM, Santa Maria, 2019.

6

DA RESISTÊNCIA AO AJUSTE: UMA ANÁLISE DE CASO SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL SOBRE O TRABALHADOR NA DÉCADA DE 1930¹

*Rafael Lamera Giesta Cabral*²

INTRODUÇÃO

No final de 2014, o governo brasileiro anunciou uma série de medidas que atingiriam diretamente os interesses de inúmeros contribuintes que buscassem benefícios previdenciários: pensão por morte, auxílio-doença, abono salarial, seguro-desemprego e seguro-desfeso foram as primeiras alterações que comporiam o chamado “pacote de ajuste fiscal”. Poucos anos depois, a Reforma Trabalhista ganhou espaço na agenda política e em 2017, promoveu mudanças profundas no sistema protetivo trabalhista, desvirtuando o sistema da Consolidação das Leis do Trabalho sob a falsa promessa de uma “modernização” nas relações de trabalho.

Ainda sob um espírito reformista, com práticas políticas que mais se assemelhavam a uma política de ressentimento de determinada elite no poder contra o avanço nos direitos dos trabalhadores, fomentou-se

¹ Essa pesquisa foi publicada originalmente na Revista Direito e Práxis (Vol. 8, n. 4, 2017). Essa é uma versão revisada e constitui-se como um fragmento da tese de doutorado em Direito do autor (CABRAL, 2016).

² Professor de História do Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB (2016). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar (2010). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (2007). É Sócio-Titular do Instituto Brasileiro de História do Direito e Editor-Chefe da Revista Jurídica da UFERSA.

uma reforma constitucional (Emenda Constitucional n. 95), que impôs limites ao teto de gasto com potencial para afetar obrigações constitucionais, como direito à saúde e educação, e aprovaram uma reforma na Previdência Social, não só polêmica pela ausência de diálogo com a população, mas também pelas constantes manipulações de informações sobre o real efeito dessa reforma.

Com a pandemia Covid-19, o sistema protetivo trabalhista foi escaoteado, flexibilizado e repactuado contra os interesses dos trabalhadores.

Desde então, longas análises foram produzidas, ora questionando as ações, ora defendendo-as. Muitos brasileiros se reorganizaram, ajustaram e buscaram alternativas frente às novas mudanças. Medidas como essa retratam um presente que pode ser compreendido tanto pela perspectiva do futuro quanto pela do passado. O retorno ao passado pode ser bem sugestivo para as questões do presente.

A legislação trabalhista e previdenciária impacta diretamente sobre a vida de trabalhadores e empregadores. O problema enfrentado a partir de 2014, guardada suas devidas proporções, é muito semelhante a outras experiências já retratadas pelo Brasil, como exemplo, as que abalizaram a transição da Primeira República para o período chamado Era Vargas.

Esse período marcou mudanças profundas no mundo do trabalho. A alteração de um modelo agrário-exportador para um industrial, por exemplo, trouxe à tona inovações técnicas e modernização que se projetaram por longo tempo. Essas transformações geraram consequências importantes para a repactuação de estratégias e interesses que se formalizaram desde os movimentos reformistas conduzidos por Getúlio Vargas até a Constituição de 1934.

Às rupturas próprias desse período, associa-se uma série de modificações ocorridas nas relações desenvolvidas pela política e pelo direito. No entanto, ainda são comuns afirmações genéricas sobre os eventos políticos que se sucederam desde a Revolução de 1930, incapazes de compreender as iniciativas autônomas que se formaram progressivamente por racionalidades próprias e não necessariamente ancoradas nos interesses do governo provisório. Iniciativas estas que influenciaram a forma como as legislações sociais foram recepcionadas por empregadores e empregados, colocando em evidência as alternativas, as resistências e os avanços que a condição de cidadania reinaugurava com a Constituição de 1934.³

A regulação do trabalho, logo após a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), em 1930, pode ser aqui mencionada, principalmente, ao se verificar que os conflitos relacionados à ideia de novos direitos misturavam-se em uma realidade concreta que não permitia a construção de um modelo claro ou inequívoco.⁴ De tal modo que as organizações dos trabalhadores, sobretudo após a reforma sindical de 1931, ainda podiam ser associadas a modelos antagônicos: i) corporativista e não combativo, ou seja, submisso aos patrões e aliados do MTIC; e ii) independente ou de oposição, vinculado aos movimentos comunistas, anarquistas ou socialistas.

Fato é que, durante muito tempo, esses modelos tiveram um peso significativo no debate historiográfico. Este trabalho analisa, a partir de um caso concreto ocorrido em 1934, como a tensão decorrente dos novos direitos do trabalho teve impacto nas estruturas da companhia

³ Para maiores detalhes, ver França; Cabral, 2016.

⁴ Para maiores detalhes, ver: Cabral, 2021.

empregadora e, concomitantemente, registra a reação e atuação dos trabalhadores diante das novas regras constitucionais, sob a perspectiva da história do direito.

De certo modo, esse objetivo ganhou corpo no processo de desenvolvimento da pesquisa, a partir do realce que as contradições e os conflitos observados naquela situação apresentaram. Na composição entre capital e trabalho, verificou-se o desdobramento do conflito trabalhista em outros níveis de equilíbrio, permitindo a assunção de novos “lugares de direito” e, com isso, de situações imprevisíveis.

A escolha por um local e processo comum oportunizou o levantamento de uma história complexa. Arroio dos Ratos era um distrito de São Jerônimo, berço da exploração de carvão na região do baixo Jacuí, no Rio Grande do Sul. Era uma vila pequena, e os trabalhadores mineiros, reclamantes na ação, eram pessoas simples, dedicadas ao trabalho insalubre no subsolo das minas, muitas vezes, em profundidade superior a 60 metros.

De longe, Arroio dos Ratos era uma comunidade comum: uma igreja, uma praça, um cinema. Diferentemente de como era descrita nos livros e fontes documentais, ao se aproximar daquela realidade, uma nova cidade emergia de seu subterrâneo. Nos poços de exploração de carvão, as galerias e subgalerias se entrecruzavam transportando milhares de trabalhadores mineiros, com desejos, aspirações e interesses, em busca de melhores condições de vida.

A exploração de carvão nas minas era árdua, regada por um sistema punitivo, construído em meio a um modelo difuso em que público e privado se conectavam a partir do interesse do empregador. Naquela situação, em que as ambiguidades das regras postas, ausência de informação e necessidade de tomar decisões em tempo de incertezas eram

constantes, as histórias de vida dos mineiros importam, principalmente, por permitirem a opção de novas categorias interpretativas para uma melhor compreensão dessa realidade.

Selecionado em um fundo de arquivo do Conselho Nacional do Trabalho (CNT)⁵, o objeto de análise consiste da reclamação trabalhista nº 9.582/1934, promovida por Domingos Mantilha e outros seis trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Mineiros de Arroio dos Ratos (SMAR), contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (CEFMSJ), em agosto de 1934. O caso relata uma situação não incomum nas minas de carvão do país: o conflito entre empregados e patrões para o cumprimento da legislação social produzida nos últimos anos da Primeira República e início da década de 1930. A principal legislação para ferroviários e mineiros⁶ foi demarcada pela introdução da Lei Elói Chaves, de 1923 (e suas alterações, em 1926, 1931 e 1932). Ao estabelecer a obrigatoriedade de Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs), a legislação incluiu também a garantia de estabilidade decenal aos empregados que comprovassem tempo de serviço mínimo de dez anos dedicados a uma mesma empresa. A estabilidade, desse modo, oferecia garantia de manutenção do vínculo empregatício do trabalhador, tornando a possibilidade de demissão mais restrita aos casos de falta grave, apurados em inquérito administrativo.

A reclamação trabalhista relatava a demissão sem justa causa de trabalhadores estáveis e não estáveis, com pedido de reintegração aos seus ofícios. A aposta era por uma intermediação política no Ministério

⁵ Para maiores detalhes, ver Cabral; Pereira; Chaves, 2019.

⁶ Aos mineiros, a estabilidade decenal seria estendida apenas em 1932. No entanto, desde 1926, a condição de ferroviários envolvia um conceito amplo, abrangendo todos os empregados que exerciam suas funções ligados diretamente ou não às estradas de ferro.

do Trabalho em Porto Alegre, em busca de uma composição célere para o conflito. No fundamento jurídico, a referência era a violação ao decreto que exigia a instauração de inquérito administrativo (inexistente no caso) para apurar falta grave de empregados estáveis. A primeira manifestação da CEFMSJ informava que a substituição dos trabalhadores ocorrera por abandono de emprego, configurada com a expulsão dos mineiros pela polícia local, após denúncia de estarem tramando uma greve geral nas minas em março de 1934 – sendo considerados, então, indesejáveis.

Os fatos que legitimaram as demissões dos empregados têm origem em um possível movimento de greve. Desde o início da Assembleia Nacional Constituinte, em novembro de 1933, o direito à greve estava em disputa na arena política. O conceito “greve dos trabalhadores” foi utilizado sob muitas perspectivas.

A forma como o processo se desenvolveu, atrelado ainda à configuração das defesas apresentadas, refletia, na verdade, o uso de uma racionalidade seletiva e limitada, cuidadosamente construída para não expor as realidades mais ameaçadoras do mundo do trabalho em conflito com a lei, mas de grande referência para a história do direito constitucional brasileiro. Os acontecimentos locais (em que foram presenciados os conflitos entre polícia, mineiros e companhia) – por mais que representassem uma prática, possivelmente, reiterada da companhia empregadora – estavam interligados a fatos econômicos e políticos que fugiram do controle da companhia.⁷ Nesse contexto, surgem

⁷ A reclamação trabalhista, possivelmente, era uma das primeiras que não foram resolvidas por intermédio do inspetor do MTIC, em Porto Alegre e, ao ultrapassar esse filtro, chegou ao CNT em um momento de grandes redefinições na política e no direito com o retorno da nova ordem constitucional.

problemas interessantes para a reflexão acerca da história do direito em momentos de aplicação do direito.

O que emergia desses conflitos não era apenas uma resistência ou crise no sistema punitivo local, mas a presença de alternativas, de possibilidades históricas que, ao serem ritualizadas mediante o processo, permitiam o registro dos limites e avanços de uma comunidade de trabalhadores que passava a ser mediada pelo direito de maneira inédita.

O processo em análise teve curso há 81 anos. O passado já não pode ser acessado diretamente. O uso da metodologia da micro-história foi importante para o desenvolvimento da pesquisa. Ao reduzir o nível na escala de observação, com o tratamento intensivo das fontes, dentro da perspectiva do paradigma indiciário,⁸ possibilitou trazer à tona elementos constantes e regras individuais que demonstraram uma circularidade temática que colocava em evidência as tensões entre exercício, reconhecimento e proteção de direitos no mundo do trabalho. O destaque desta pesquisa será o contexto da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e como seu sistema de vigilância e controle sobre a mão de obra resistia aos novos direitos sociais em vigor.

À margem do caso Domingos Mantilha e outros, o conjunto de vestígios, fragmentos de verdade, representações do real, provas documentais e testemunhos levantados pela pesquisa produziu um impacto significativo sobre algumas premissas em que se assentava a investigação. A reconstituição do vivido, a começar pela redução na escala de observação proporcionada pelo universo restrito do processo, permitiu traçar um programa de pesquisa que viabilizou a revogação de algumas certezas. E, a partir das estratégias sindicais, de trabalhadores,

⁸Ver: (GINZBURG, 2007),

empregadores e dos tribunais (ou órgãos administrativos, como o CNT), foi possível demonstrar o longo processo de elaboração e redefinição de espaços institucionais que direito e política reproduziram em um determinado momento constitucional. Desse modo, o processo em apreciação inseriu-se em um universo de novas experiências, em que as inovações da política social, a redefinição de espaços jurídicos e a reorientação do sistema produtivo e econômico assentavam-se em bases diversas e inéditas na configuração nacional promovida desde a Revolução de 1930.⁹

1 OS MINEIROS E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nos primeiros dias do mês de setembro de 1934, chegava ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT) uma reclamação trabalhista da 11ª Inspeção do CNT em Porto Alegre/RS. Tratava-se do processo dos mineiros Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima (ou Januário Machado de Lima), Raphael Mezza, Antônio Nunes das Pedras, Adalberto Azambuja dos Santos, João Keenan e Thomaz Gonçalves da Silva¹⁰ contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (CEFMSJ).

O caso se originou em uma das instalações da CEFMSJ, no distrito de Arroio dos Ratos, município de São Jerônimo/RS. A primeira manifestação oficial da empresa ocorreu em 22 de agosto de 1934. Produzida em lauda única, esclarecia que os empregados Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antônio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja

⁹ Sobre a revolução de 1930, ver Fausto (1987), Silva (1966), Gomes (1990) e Ferreira e Sá Pinto (2003).

¹⁰ As primeiras petições no processo indicavam apenas o nome de Thomaz Gonçalves. A partir de 1935, a referência a Thomaz Gonçalves da Silva tornou-se comum.

dos Santos foram expulsos das minas de carvão pelas autoridades policiais em março de 1934, “como indesejáveis, motivo por que nossa Companhia os considerou demitidos por abandono de emprego”.¹¹ O empregado Domingos Mantilha foi transferido para lugar diverso de sua ocupação, por conveniência do serviço e “com igual ordenado, deixou de se apresentar no serviço que lhe fora destinado”. Os empregados João Keenan e Thomaz Gonçalves da Silva teriam deixado de comparecer ao serviço “por sua livre vontade”, o primeiro, em 1929 e o segundo, em dezembro de 1933, sem darem nenhuma satisfação.

Na sequência, seguia o processo na íntegra, com petição inicial¹² e provas documentais dos empregados reclamantes, todos representados pelo advogado do Sindicato dos Mineiros de Arroio dos Ratos (SMAR).¹³ Dos sete reclamantes, apenas Antônio e Adalberto, segundo dados da petição, possuíam pouco mais de sete anos de vínculo empregatício. Os demais eram empregados estáveis, com tempo superior a dez anos de vínculo empregatício na categoria de mineiros.

Na petição inicial, os empregados narravam que as demissões foram injustas, visto não terem cometido faltas graves que justificassem a reação da empresa e em função da violação dos procedimentos legais para demissão,¹⁴ presentes no art. 53, do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que exigia a instauração de inquérito administrativo para apurar a existência de falta grave de empregados com mais de dez anos

¹¹ Fl. 03 do processo nº 9.582/1934.

¹² Fls. 05 e ss. do processo nº 9.582/1934.

¹³ O sindicato dos Mineiros de Arroio dos Ratos foi criado em 1º de janeiro de 1933 e reconhecido pelo MTIC em junho do mesmo ano.

¹⁴ O Decreto nº 22.096, de 16 de novembro de 1932, estendeu aos serviços de mineração o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensão e outros dispositivos de proteção social e previdenciária aos trabalhadores (Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado em 24 de fevereiro de 1932).

prestados a uma mesma empresa. Embora reconhecessem que Antônio e Adalberto poderiam ser demitidos sem ofensa a dispositivos de leis por não serem estáveis, “a injustiça de tal ato não deixa de ser chocante, para qualquer pessoa, que se preze de ter um pouco de sentimento de justiça para com o seu semelhante”. Buscando a reintegração dos trabalhadores, o sindicato requereu a intervenção do Ministério do Trabalho.

Com a ausência de inquérito administrativo, os trabalhadores promoveram uma *ação de justificação judicial*,¹⁵ em 18 de junho de 1934, no juízo distrital de São Jerônimo/RS. O procedimento objetivava colher depoimento de testemunhas, a fim de esclarecer os seguintes quesitos: i) comprovar a estabilidade superior a dez anos dos empregados Domingos, Liberalino (ou Januário), Raphael, João e Thomaz na CEFMSJ; ii) comprovar tempo de serviço superior a sete anos dos empregados Antônio e Adalberto; iii) demonstrar que a demissão ocorreu sem justificativa; iv) que não cometeram nenhum ato de improbidade; v) que não eram ébrios habituais; vi) reconhecer ausência de desídia no desempenho de suas funções; vii) atestar ausência de segredo profissional que vinculasse suas atividades na empresa; viii) firmar ausência de ato de indisciplina ou insubordinação; ix) ausência de abandono de emprego sem causa justificada ou autorizada mediante licença médica; e x) ausência de ato lesivo a honra ou violência física. Em sua maioria, os quesitos apresentados correspondiam às situações em que a falta grave poderia ser reconhecida nos termos do artigo 54, do Decreto nº 20.465/1931.

¹⁵ No processo nº 9.582/1934, a justificação judicial pode ser encontrada entre as fls. 06-23.

Designado o conselheiro Manoel Tibúrcio da Silva¹⁶ como relator do processo pelo presidente do CNT,¹⁷ a reclamação foi apreciada na 6ª sessão da 2ª Câmara do CNT, em 16 de novembro de 1934. Estavam presentes os conselheiros Francisco Barbosa Rezende¹⁸ (presidente do conselho), Irineu Malagueta¹⁹, Gualter José Ferreira²⁰ e o relator. Iniciada a sessão, o relator informou aos demais membros que o processo em apreço deveria ser um inquérito administrativo. Acrescentou, em seu relato, que eram:

[...] empregados que foram dispensados pela empresa e recorreram então ao juiz distrital, apresentando testemunhas que atestaram terem alguns mais de 10 anos de serviço. A empresa não se fez representar. Também não teria, tanto é verdade que procurava o Inspetor Regional deste Conselho. O inspetor notificou a empresa sobre o inquérito e a empresa mandou simplesmente um memorando que vou ler, para mostrar o menosprezo da empresa: (lido).²¹ A empresa nem sequer quis provar o que alegou. Podia juntar certidão da autoridade estadual. Ainda diz mais: (lido). Temos aqui 4 com mais de 10 anos de serviço, sendo um com 40 anos. Agora eu pergunto se a empresa andou certa não fazendo inquérito administrativo, como era de obrigação? Se os empregados foram demitidos como mau elemento, nada mais fácil que provar no inquérito administrativo. Entretanto, a empresa não cogitou, não a interessava, o que para mim importa como má-fé. Aqui

¹⁶ Foi conselheiro do CNT, representante dos empregados. Tomou posse em 21 de setembro de 1934 e exonerou-se em 22 de dezembro de 1938 (Fonte: registro Fundo CNT-TST, Brasília/DF).

¹⁷ Fl. 37 do processo nº 9.582/1934.

¹⁸ Barbosa Rezende presidiu o CNT na maior parte do processo trabalhista que subsidia esta pesquisa. Para mais detalhes, ver Brasil (1975, p. 63-64).

¹⁹ Tomou posse no CNT em 21 de setembro de 1934, atuando como técnico. Exonerou-se em 16 de agosto de 1939 (Fonte: registro Fundo CNT-TST, Brasília/DF).

²⁰ Tomou posse no CNT em 21 de setembro de 1934, exonerando-se em 22 de dezembro de 1938. Nos livros de assentos, não há registro acerca de quais forças sociais representava (Fonte: registro Fundo CNT-TST, Brasília/DF).

²¹ O memorando em referência é o ofício de fl. 3, encaminhado pela empresa ao inspetor do CNT, oferecendo informações sobre as demissões dos reclamantes, reproduzido anteriormente.

estão os depoimentos das testemunhas que declaram como companheiro há mais de 10 anos, não haver falta nenhuma, nem ainda terem ouvido sequer falar mal dos companheiros. A procuradoria dá o seguinte parecer: (lido).²²

Após a apresentação do parecer da procuradoria, que pugnava pela conversão do julgamento em diligência, iniciaram-se as discussões entre os membros do conselho. O voto do relator, em discordância com a procuradoria, era para que todos os empregados estáveis fossem reintegrados, “tanto mais havendo o erro da empresa por não ter feito inquérito administrativo e por ter feito o memorando”, destacava Manoel Tibúrcio.

Em entendimento diverso, o conselheiro Gualter Ferreira informou que:

[...] não teria dúvida em concordar com o relator se nisto tivesse sido citada a empresa. É uma situação muito difícil para nós; pode até afetar nosso prestígio. Por isso que acho também que é caso de converter o julgamento em diligência, como opina a Procuradoria para que ela mande o inquérito administrativo, que ela tenha feito. A diligência deve ser para que a empresa mande o inquérito administrativo procedido, e até dê ofício desta gente. Aí é que vamos conhecer o tempo de serviço de cada um.²³

Com a matéria em debate, o conselheiro Irineu Malagueta também acompanhou a opinião de Gualter Ferreira, tendo o relator destacado que já compreendia que seu voto não seria acompanhado pelos demais membros, que provavelmente acompanhariam a procuradoria, “mas, por uma convicção proletária minha, eu acho que a empresa errou, e

²² A sessão de julgamento encontra-se disponível para acesso no Fundo CNT, setor Notas Taquigráficas (1932-1946). A recuperação das discussões encontra-se registrada na 6ª sessão da 2ª Câmara do CNT, realizada em 16 de novembro de 1934, p. 1-2.

²³ Sessão de julgamento, p. 2.

como errou de início foi até o fim. De modo que o meu voto tem que ser assim, julgando procedente a reclamação”.²⁴ Diante do resultado, por dois votos contra um, o conselho converteu o julgamento em diligência para que a empresa enviasse o inquérito administrativo, folha de antecedentes e tempo de serviço dos operários.

Em 11 de dezembro de 1934, a CEFMSJ apresentou uma petição²⁵ em que buscava embargar a decisão que converteu o julgamento em diligência. Amparada por opinião jurídica do consultor da empresa, o delegado diretor da companhia apresentou novos argumentos, indicando a impossibilidade de enviar o inquérito administrativo para apurar falta grave por entender que tal medida somente se aplicaria a empresas que tivessem demitido empregados estáveis, conforme nova disposição do art. 2º do Decreto nº 22.096, de 16 de novembro de 1932.²⁶ Para a empresa, o afastamento dos trabalhadores não ocorreu pela demissão, mas, sim, pela prisão efetuada pela polícia, o que, em seu entendimento, não ensejava a obrigação de instaurar inquérito administrativo. Sobre o assunto, a empresa manifestava que:

De fato, nenhuma demissão foi lavrada ou dada aos reclamantes por esta empresa, tendo eles em sua maior parte, sido privados de trabalhar pela polícia local, em consequência de prisão por ela efetuada, devido à denúncia recebida de estarem tramando uma greve geral entre os mineiros, denúncia, aliás, a que a Direção desta empresa foi completamente estranha. Afastados, assim, do serviço, por motivo, não de demissão, que não houve, mas de prisão efetuada pela polícia, é claro que a nenhum inquérito

²⁴ Sessão de julgamento, p. 2.

²⁵ Fls. 40 e ss. do processo nº 9.582/1934.

²⁶ O decreto estendia aos serviços de mineração, em geral, as disposições do Decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações constantes do de nº 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, prevendo as CAPs e a estabilidade decenal aos empregados.

administrativo estava obrigada a empresa a qual, diante do inopinado afastamento, forçado, dos reclamantes, não podia deixar de logo dar-lhes substituto, conforme fez, em legítimo resguardo dos interesses da mesma que lhe incumbe precipuamente zelar.²⁷

Em decorrência desse argumento, caracterizando o “abandono de emprego forçado”, a companhia pretendeu contornar eventuais prejuízos causados aos reclamantes utilizando o disposto no art. 171 da nova Constituição, em vigor desde 16 de julho de 1934, que previa ser de responsabilidade do funcionário público indenizar, em solidariedade com o Estado e municípios, situações que, por negligência, omissão ou *abuso no exercício de seus cargos*,²⁸ viessem a causar prejuízos a terceiros. Ao utilizar esse dispositivo, a companhia pretendia afirmar que, uma vez comprovada posteriormente a “injustiça da prisão”, o responsável direto pelos prejuízos causados, decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de suas funções deveria ser acionado judicialmente – nesse caso, a polícia e não a empresa, cuja obrigação de readmitir os empregados e pagar-lhes salários não procederia, visto não ter contribuído para a privação a que foram sujeitos. Assim, a empresa utilizava o argumento da culpa de terceiro como exclusão de eventual responsabilidade para ressarcir os prejuízos causados aos empregados. Remetendo, novamente, aos dispositivos da Constituição de 1934, a empresa afirmava que essa obrigação só seria possível se houvesse lei que determinasse tal ressarcimento, pois conforme o art. 113, parágrafo 2º da Constituição, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei”.

²⁷ Fl. 40 do processo nº 9.582/1934.

²⁸ No original, a empresa grifou o termo.

Assim, argumentava que, naquele caso, por não se tratar de demissão dada pela empresa, mas de impedimento dos operários para comparecerem ao serviço por motivo de prisão efetuada pela polícia, a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos pesaria contra a autoridade policial, inquestionavelmente prevista no art. 1.550 do Código Civil de 1916, que preceituava que “a indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e no de uma soma calculada nos termos do parágrafo único do art. 1.547”.

Acompanhando a manifestação, a empresa apresentou um ofício da Inspetoria Regional do MTIC, no qual constatava que o inspetor Ernani de Oliveira, em atendimento ao SMAR, acompanhou as causas que teriam determinado a prisão e demissão dos operários Raphael Mezza, Adalberto Azambuja dos Santos, Ricardo Pavio, João Herrera, Liberalino Machado, Antônio das Pedras e José Francisco. No ofício, Ernani de Oliveira destacava que a Chefatura de Polícia do Estado informou-lhe que esses operários foram denunciados à polícia como comunistas e promotores de um movimento grevista entre o pessoal de mineração. Todavia, após rigorosa sindicância promovida pelo 3º delegado auxiliar da capital, concluiu-se que as imputações eram destituídas de fundamento. O ofício indicava, por fim, um pedido do inspetor à direção da empresa: “afigura-se-me, assim, ato de boa justiça a readmissão desses operários, tão rudemente atingidos por infundada e aleivosa imputação. Acredito que diverso não será o vosso juízo, o que me autoriza a confiar nessa reparação”.

Em 5 de fevereiro de 1935, a procuradoria apresentou novo parecer sobre o caso Domingos Mantilha e outros. Refutando os argumentos da empresa, compreendeu que “desde que forçado pela polícia, deixava de

se caracterizar o abandono de emprego pelos reclamantes e ainda apurada a improcedência da denúncia, cabia à companhia readmiti-los em seu serviço, uma vez que não se verificavam as hipóteses do art. 53 dos decretos n. 20.465 e 21.081”.²⁹ Os decretos em referência se interconectam com as razões que permitiriam o reconhecimento da falta grave. A par desses argumentos, a procuradoria também sugeria a readmissão de Domingos Mantilha por duas razões: i) a empresa, ao confessar ser empregado estável, deveria ter procedido ao inquérito administrativo para apurar falta grave; e ii) a estabilidade decenal, conforme entendimento do ministro do Trabalho, aplicava-se à comprovação de tempo superior a dez anos na mesma categoria profissional e não exclusivamente na mesma empresa (jurisprudência firmada no caso de João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias). Ao reiterar, novamente, o pedido de envio dos novos certificados de tempo de serviço dos demais reclamantes, a procuradoria também contestou o entendimento da empresa sobre responsabilidade indenizatória, apontando que “seria estranho que o Poder Público ficasse tolhido em sua ação preventiva por indenizações dessa natureza”; esclareceu, ainda, que as indenizações previstas no Código Civil brasileiro, especificamente, no art. 1.550, referiam-se a constrangimento da liberdade causado pelas pessoas naturais e jurídicas de natureza civil, ausente no caso em tela.

O acórdão³⁰ proferido rejeitou a manifestação da empresa. Determinou a reintegração de Domingos Mantilha.³¹ Em agosto do mesmo

²⁹ Fl. 46 do processo nº 9.582/1934.

³⁰ Os acórdãos eram redigidos por funcionários auxiliares da secretaria do CNT. À fl. 52, há informação de que este acórdão foi redigido por Bergamine de Abreu, em 14 de maio de 1935.

³¹ A empresa cumpriu a determinação do CNT, reintegrando Domingos. À fl. 51, verso, há a indicação de que a empresa reintegrou também Thomaz, porém, sem indenizar qualquer um dos dois pelo tempo que ficaram impedidos de trabalhar. A notícia de pagamento de indenização a Domingos, referente aos

ano, a companhia apresentou ao CNT os certificados de tempo de serviço dos operários.³² Após trocas de ofícios entre o CNT e o sindicato, somente em 16 de abril de 1936 houve nova manifestação nos autos, quando o sindicato reagiu às informações da companhia sobre as certificações de tempo de serviços, passando a questioná-las, inclusive, com a apresentação de outras declarações de tempo de serviço emitidas pela própria companhia.³³

O sindicato também se manifestou sobre documento fornecido pelo delegado de polícia, apontando que o comparecimento dos operários junto à delegacia não foi espontâneo, pois foram forçados diante das acusações que haviam surgido. Acrescentou, ainda, a própria informação da empresa, segundo a qual os operários foram expulsos das minas em razão de uma acusação que se verificou infundada.

A ação da polícia, bem como sua vinculação aos administradores da Estrada de Ferro e Minas, passou a ser questionada apenas a partir desse momento pelo sindicato: há uma acusação formal de que o delegado José Maria de Carvalho “era autoridade truculenta, perseguidor sistemático de operários a soldo das companhias de mineração”.

Acompanhando a petição, havia um ofício³⁴ emitido pelo sindicato e endereçado ao inspetor regional do MTIC, Ernani de Oliveira, no qual se questionava se: i) a inspetoria tinha conhecimento da demissão dos operários Adalberto, Raphael, Liberalino e outros; ii) houve

salários não pagos durante o tempo do afastamento, ocorreu à fl. 105, de 2 de outubro de 1937, após exaustivas denúncias de não cumprimento total do acórdão.

³² Fls. 56-63 do processo nº 9.582/1934. As certidões eram de 13 de julho de 1935.

³³ O sindicato apresentou uma justificativa judicial em busca da comprovação de que Liberalino e Januário eram a mesma pessoa, com vinculação de tempo de serviço superior a dez anos. No entanto, a justificação foi desentranhada do processo, sem cópia nos autos.

³⁴ Fl. 86, processo nº 9.852/1934.

comprometimento espontâneo dos mineiros com as autoridades policiais de abandonarem as minas ou se foram obrigados pela autoridade policial a firmar esse compromisso em virtude de uma denúncia em que se achavam envolvidos por tentativa de subversão da ordem; iii) a delegacia de polícia da capital do estado, encarregada de apurar o inquérito sobre as prisões dos operários, apurou serem infundadas as acusações contra os envolvidos; iv) na qualidade de inspetor, tinha conhecimento de que o delegado, em São Jerônimo, era considerado pelos operários das minas de Arroio dos Ratos e de Butiá como uma autoridade atrabiliária e algoz dos trabalhadores, para satisfazer as diretorias das companhias de mineração, tendo mesmo chegado ao ponto de se aposar ilegalmente de móveis, utensílios e arquivos do sindicato dos mineiros de Butiá para atender a um pedido do diretor-presidente das minas.

Em resposta ao ofício, o inspetor informou que tinha conhecimento das demissões e acreditava não ter havido declaração espontânea dos operários, pois as considerava como demissões injustas. Após a devida investigação, reconhecendo que as acusações eram infundadas, relatou que era de seu conhecimento a indisposição dos operários contra o delegado, registradas, inclusive, nos arquivos da 17ª Inspeção Regional do MTIC. Acrescentou que tinha conhecimento da intervenção do delegado de polícia, José Maria de Carvalho, no fechamento da sede do sindicato dos mineiros de Butiá, por solicitação de Roberto Cardoso, diretor da Companhia Carbonífera Rio-Grandense (CCR), com apropriação dos móveis e arquivo.

Em 19 de maio de 1936, a procuradoria lançou aos autos um parecer³⁵ conclusivo para o deslinde do feito. Considerando as conclusões da empresa como ilógicas, o parecer apontou que a simples prisão pela polícia, mesmo sob efeito de processo de investigação instaurado perante a autoridade policial, não era suficiente para confirmação de falta grave, uma vez que esta deveria ser provada em inquérito administrativo, nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1] de outubro de 1931, cumulado com o Decreto nº 22.096, de 16 de novembro de 1932.

Recusando a justificativa de demissão por se ater a ato policial que efetuou prisão para averiguação, a procuradoria pugnou pela: i) notificação da empresa para pagamento da indenização devida a Domingos Mantilha; ii) reintegração e indenização de Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Mezza, por preencherem os requisitos da estabilidade, reconhecidas pela empresa, sem apuração da falta grave mediante inquérito administrativo; iii) rejeição dos pedidos de reintegração de Adalberto dos Santos Azambuja, João Keenan e Antônio Nunes das Pedras, por não possuírem ou comprovarem mais de dez anos na relação de emprego; iv) rejeição do pedido de Liberalino Machado Lima ou Januário por ausência de prova de que se tratavam da mesma pessoa, “mas sim que usou nomes diferentes em ocasiões diversas”; contudo, mesmo que fossem a mesma pessoa, os atestados apresentados não preenchiam o requisito decenal.

O acórdão³⁶ produzido pelos membros da 3ª Câmara³⁷ relatou as duas decisões anteriores do conselho e sustentou que “à vista dos

³⁵ Fl. 92, verso, processo nº 9.852/1934.

³⁶ Fls. 96-99, processo nº 9.582/1934.

³⁷ Não há no fundo CNT registro das notas taquigráficas desta sessão, impossibilitando, novamente, acesso aos debates dos conselheiros no julgamento.

elementos constantes dos autos, fica[va] evidenciado que os empregados reclamantes, por terem tramado uma greve geral entre os mineiros, foram expulsos do serviço da mina pela polícia, que os prendeu para averiguação e processo criminal posterior”. Ao considerar improcedente a argumentação da CEFMSJ de que não lhe cabia promover inquérito administrativo devido à prisão efetuada pela polícia, e por se tratar de prisão que não resultou em condenação criminal, o CNT entendeu que era dever da empresa proceder à abertura de inquérito para apurar falta grave eventualmente cometida por empregados estáveis. Nesses termos, o conselho determinou: i) o pagamento das indenizações que teriam direito Domingos Mantilha; ii) a reintegração de Thomaz e Raphael, com pagamento de indenizações salariais pelo tempo que ficaram privados do trabalho; iii) a rejeição do pedido de Adalberto e Antônio, devido à ausência de provas do tempo de serviço superior a dez anos, necessários para configurar estabilidade profissional; iv) rejeição do pedido de Liberalino ou Januário, por serem imprecisas os documentos juntados aos autos para provar que se tratava da mesma pessoa, e mesmo se fosse acolhida, por não cumprir os dez anos de trabalho necessários para a estabilidade decenal; e v) em relação a João Keenan, a conversão do julgamento em diligência, na qual se exigia da empresa informações sobre a comprovação do tempo de serviço do empregado.

A 3ª Câmara do CNT, durante sessão realizada em 6 de setembro de 1938,³⁸ acolheu o pedido de João Keenan e determinou sua reintegração. A discussão dos membros do CNT nesse julgamento pode ser recuperada nas notas taquigráficas do arquivo. Informado sobre a decisão, em 29 de

³⁸ Fls. 154-155, no processo nº 9.582/1934.

dezembro de 1938, o Cadem comunicou o falecimento de João Keenan, ocorrido em 14 de janeiro de 1938.

2 NEM TUDO SÃO FLORES: A RESISTÊNCIA INSTITUCIONALIZADA DA EMPRESA E OS AJUSTES CONTRA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CONTEXTO DA DÉCADA DE 1930

A Revolução de 1930, em alguns aspectos, representa uma reação a um modelo de esgotamento político que marcou grande parte da Primeira República. Na questão social, esse tema era bem evidente, principalmente, pela forma como esse tema foi incluído na agenda política do governo provisório.

Ao lado das constantes transformações na relação entre capital e trabalho, sob a batuta do recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a reforma da legislação sindical, em 1931, merece destaque. A abertura política para novos atores sociais e o intenso controle político sobre seus desdobramentos refletia a constante tensão que caracterizou as ações administrativas do governo provisório varguista. Temas como centralização ou descentralização política e econômica, representação classista no legislativo federal e regulamentação de direitos sociais, como o direito do trabalho, compõem o acervo de exemplos expressivos que ajudam compreender o período.³⁹

O espaço de experiência produzido pela Primeira República, sobretudo pelas greves gerais em setores de relevância econômica para a produção nacional na década de 1910, colocava em destaque as atuações de comunistas, anarquistas e trabalhadores estrangeiros no foco da

³⁹ Para maior aprofundamento, ver CABRAL, 2011.

crise.⁴⁰ De certo modo, a legislação produzida refletiu não apenas esse ambiente mas também a forma como a transição do modelo agrário-exportador para o modelo industrial ocorreria quando o tema era o mundo do trabalho. Ao mesmo tempo que protegia o empregado sindicalizado que entrasse em divergência com o empregador, exigia do sindicato a abstenção de propaganda de ideologias consideradas sectárias, de caráter social, político ou religioso.

As tendências políticas observadas por Machado (1983) em relação ao movimento operário sindical no Rio Grande do Sul podem ser justificadas diante do ajuste político e jurídico que marcou a expansão da organização do trabalho e dos sindicatos no governo provisório, principalmente, por corresponderem às alternativas da classe trabalhadora aos limites impostos pela legislação sindical de 1931. Nesse aspecto, a experiência do Rio Grande do Sul se destaca para a fundação do Sindicato dos Mineiros de Arroio dos Ratos.

A abertura política iniciada por Getúlio Vargas, após a Revolução de 1930, principalmente por sua ligação direta com o Rio Grande do Sul, onde foi presidente, ampliou as etapas do desenvolvimento gaúcho e, com isso, novos atores políticos e sociais passaram a disputar espaços e voz nas decisões políticas.

Entre as possíveis abordagens desses fatos, a condição do trabalho chama a atenção por duas razões: primeiro, por se constituir como força de trabalho que exerce influência direta na estrutura produtiva (economia) e, com isso, matizar a heterogeneidade de interesses que passam a ditar o tom do conflito entre capital e trabalho (social, política e

⁴⁰ A dissertação de mestrado de Maria Pia dos Santos Lima Guerra (2012) resgata algumas destas contradições utilizadas na primeira República, quando houve repressões à organização de trabalhadores e expulsão de estrangeiros, imigrantes e de brasileiros natos do país, considerados como indesejáveis.

jurídica); e segundo, por permitir o mapeamento de como as acomodações dos interesses da política (Estado) refletiam na forma de intervenção para a construção das narrativas de nacionalidade, nação e desenvolvimento que tiveram curso na década de 1930.

À margem desse fragmento, que alia conflitos e concertações na relação entre trabalho e capital, encontra-se outro elemento que pode ter sido marginalizado nas análises sobre a década de 1930 até então observadas. Trata-se da estratégia nacional para a proteção das fontes energéticas produzidas nas jazidas de minérios de carvão no país. Na década de 1930, especialmente na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, a construção dos aparatos que delimitavam a segurança e a defesa nacional das minas e jazidas de minérios era preponderante e, nesse sentido, não se pode ignorar o impacto que os conflitos trabalhistas promoviam nesse arranjo produtivo. A organização política e social da vila de Arroio dos Ratos indicava que, embora fosse considerada um distrito da intendência de São Jerônimo, sua administração era subordinada aos interesses da CEFMSJ. Separar até que ponto a companhia exercia autonomia política decisória passa a ser fundamental, principalmente, para se investigar a relação entre a companhia e a autoridade policial local.

O sistema vilas-fábricas atingiu seu apogeu após a formação do grupo Cadem, a partir de 1936. A interligação da CEFMSJ com a CCR trouxe à região um ciclo de desenvolvimento que agregava escolas, hospitais, lazer (clube, cinema) e igrejas, entre outros, com grandes semelhanças ao formato de pequenas cidades. A própria constituição da cidade de Arroio dos Ratos, a partir da década de 1960, época de sua emancipação, refletia esse período. Os relatos de Santos (1966) e Speranza (2012, p. 47) reforçam o argumento: “do cemitério à polícia, do

armazém e cooperativa ao cinema, tudo dependia e/ou era controlado pelo Cadem”. No entanto, embora o Cadem tenha aprimorado esse sistema de controle, não se pode negar a existência de um mecanismo prévio de vigilância, que, articulado à propriedade privada da companhia, estabelecia outro ritmo à dinâmica de direitos.

A constatação inicial permite afirmar que, no espaço privado, o mecanismo de vigilância da companhia reproduzia um sistema de repressão típico do poder público. Na prática, essa substituição refletia uma estrutura que conferia direitos desiguais aos trabalhadores, solapando espaços, locais onde os direitos poderiam emergir. O sistema de vigilância e controle que a empresa estabelecia sobre os empregados da companhia desencadeava, outrossim, aquilo que poderia ser qualificado como “dialéticas de controle”.⁴¹ À vigilância opõem-se formas específicas de concretização de direitos civis, políticos e sociais (ou econômicos). No espaço público-privado da mina, a estrutura de vigilância tem referência à ideia de ordem pública, pois era nesse âmbito que os direitos se circunscreviam. Como constantemente se argumenta em relação aos novos direitos, os limites e possibilidades, eram testados nesse espaço. Em toda a trajetória de exploração de carvão dessas minas, a preocupação com a ordem pública era um ponto em comum e, com isso, a ligação entre a companhia e a autoridade policial era sólida e muito anterior ao caso de 1934.

Nos fundos da CCR e da CEFMSJ foi possível encontrar alguns momentos em que os espaços público e privado – ou ainda, ordem pública e segurança privada – nas minas encontram-se em uma configuração híbrida, porém, importante para as constituições das empresas naquela

⁴¹ A referência é o trabalho de Giddens (2008) e aos comentários de José Maurício Domingues na apresentação da referida obra.

região. O domínio do privado assentava-se em um panorama superdimensionado e, com isso, uma nítida assimetria entre a relação público-privado era observada, principalmente quando suas relações se camuflavam com a roupagem dos contratos. Em 17 de fevereiro de 1921, o engenheiro-chefe da CCR, Roberval Medeiros, encaminhou ofício ao intendente de São Jerônimo com o seguinte pedido:

Tendo estas minas entrado em fase de rápido desenvolvimento, tornou-se bastante numerosa a população proletária que trabalha em nossos serviços; se bem que, em geral, o pessoal seja composto de elementos ordeiros, vai-se tornando necessária a criação, no quadro da mina, de uma seção de polícia, exclusivamente encarregada desse serviço, sendo, portanto, indispensável que o mesmo seja feito por pessoal da Polícia Municipal (FUNDO CCR, Caixa 01, Maço 02).

Em 22 de fevereiro de 1921, o cel. João Rodrigues de Carvalho, intendente de São Jerônimo, informou que estava disposto a conceder a abertura da seção policial visando regularizar o controle no quadro das minas de Butiá desde que diretor da CCR, Jaime Leal Costa, aceitasse os termos de um convênio.⁴² Com o acesso ao convênio, foi possível desvendar as características do acordo entre o poder público e a direção da companhia.

Na primeira cláusula, ficou determinado que o policiamento das minas do Butiá ficaria subordinado à direção, fiscalização e determinação geral do intendente do município, contudo, o destacamento policial composto por um chefe de seção e dois praças, prestariam imediata e direta obediência ao superintendente da companhia ou seu preposto.

⁴² O convênio foi registrado no livro de Contratos, fls. 73, da Intendência Municipal de São Jerônimo, em 2 de março de 1921.

A atuação do destacamento policial vinculava-se apenas ao território do “quadro das minas”, em relação aos atos ou fatos concernentes ao regular e legal policiamento e respectivos serviços. Entre as prerrogativas do chefe de seção estava o dever de compartilhar instruções que julgasse conveniente ao superintendente da mina, a fim de promover o bom e eficaz policiamento. O chefe de seção era subordinado ao subintendente das minas de Butiá apenas nos casos puramente policiais. Com a limitação hierárquica de se subordinar ao subintendente apenas em situações policiais, chama a atenção o papel a ser desenvolvido pelos policiais no interesse dos diretores da companhia.

Com exceção do armamento, todas as despesas da força policial eram custeadas pela companhia. Os pagamentos dos salários, combinados na cifra de Rs 169\$000 (cento e sessenta e nove mil réis) mensais ao chefe da seção e Rs 93\$000 (noventa e três mil réis) a cada um dos praças seriam pagos pela companhia no início de cada mês. No entanto, não haveria pagamento direto entre a companhia e os policiais: a empresa deveria encaminhar os salários para a tesouraria da intendência antes de cada mês, a fim de que fossem incluídos na folha de pagamento municipal. Até os fardamentos seriam custeados pela companhia, muito embora coubesse à intendência fornecê-los. A par dessas despesas, a companhia se responsabilizaria, ainda, a fornecer casa para o posto policial e residências aos praças, assumindo toda a responsabilidade com as despesas.

O convênio em si não era excepcional e retratava as relações cotidianas entre os interesses privados da companhia e os interesses públicos do município. Naturalmente, o funcionamento desse sistema não apenas estimulava a fluidez entre os espaços público e privado, mas também representava a forma pela qual a companhia conseguia

neutralizar interesses que se demonstrassem contrários à “ordem pública dentro da mina”.

Em outras palavras, é possível identificar que o termo *ordem pública* poderia ter assumido uma conotação diversa da já complexa definição de ordem pública assumida em contextos mais amplos, como os das cidades. Isso porque os movimentos que a ameaçavam eram encarados como prejudiciais à organização do trabalho. Na medida em que desavenças provocadas pelo uso de bebidas alcóolicas, furtos, roubos, bigamia e violências de todo tipo impactassem no trabalho das minas, a polícia se fazia presente para cessar a desordem. Mas, à época, essas situações seriam naturalmente relacionadas à atividade policial. Assim, o que instiga nesse enredo é compreender até que ponto a companhia fazia uso do aparato policial para repelir ações dos empregados relacionadas às condições de trabalho nas minas.

Os relatos disponíveis sobre as atividades dos mineiros, inclusive em Arroio dos Ratos, apontavam que a companhia utilizava os policiais como verdadeiros fiscais da relação de trabalho, desviando, desse modo, de sua competência originária. As atividades dos policiais não estavam vinculadas apenas à manutenção da segurança pública, mas também à atuação como agentes infiltrados no convívio social dos mineiros, para conseguir informações que pudessem ajudar a controlar as opiniões dos mineiros, bem como os bens materiais da companhia.

Adalberto Thimóteo dos Santos (1966), por exemplo, relatou situações em que as opiniões dos mineiros, por vezes contrárias à empresa ou seus diretores, chegaram ao conhecimento dos superintendentes da companhia após terem sido obtidas pelos policiais. O resultado era a violência e conseqüente expulsão dos trabalhadores das minas.

Nos autos da reclamação, essa prática também foi denunciada, quando Pedro Logue Sobrinho e o próprio Adalberto Thimóteo dos Santos declararam conhecer Liberalino, que foi despedido por intrigas de um tal Cathalã, que andou nas minas como operário, mas que depois, soube-se ser um “secreta da polícia”.⁴³

Opiniões divergentes, movimentos de contestação ou reclamações por melhores condições de trabalho e cumprimento da lei eram recebidas como atos de insubordinação e, não raramente, eram criminalizadas, com consequências aos trabalhadores. A insubordinação estava capitulada como falta grave, que autorizava a demissão dos empregados estáveis, isto é, com mais de dez anos na mesma categoria, desde que mediante a instauração de inquérito administrativo. A criminalização, por sua vez, não atentava apenas contra a ordem pública redefinida pelos interesses da mineradora, mas tinha um alcance muito mais abrangente.

Entretanto, a condição de cidadania conferida pelo trabalho era considerada superior às consequências de uma prisão dos mineiros. Desde as reformas trabalhistas produzidas por Getúlio Vargas, o *status* de cidadania estava vinculado à condição de trabalhador e, com isso, um novo panorama de efeitos e consequências vieram à tona. O processo de Domingos Mantilha e outros funcionou como um ponto de inflexão nesse formato, pois fica evidente que as ações dos mineiros no processo eram uma tentativa de invalidar sua qualificação de criminosos, harmonizando-se com a condição de trabalhadores.

Retomando os efeitos do convênio entre o município e a CCR, o fio que mantinha a autonomia decisória da companhia sobre os policiais

⁴³ Fl. 31 do processo nº 9.582/1934.

era financeiro. Em 26 de março de 1921, um ofício do superintendente da CCR ao intendente registrou que, por intermédio do escritório da Estrada de Ferro do Jacuí, remeteu-se a importância de Rs 219\$994 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro réis) para o pagamento da seção policial da mina. Provavelmente, era o primeiro pagamento em decorrência do convênio.

Contudo, no acervo também foi possível encontrar outro registro de ofício do intendente de São Jerônimo para o superintendente da companhia informando que, em virtude das contínuas faltas de pagamento de impostos pela CCR, o intendente resolveu esperar e com isso, conceder novo prazo até o dia 10 do mês subsequente⁴⁴ para pagamento dos impostos devidos referentes aos meses de março, abril e maio de 1921, do contrário, mandaria “embargar a saída do carvão, enquanto não for efetuado o referido pagamento”. Na sequência do ofício, o intendente afirmava ainda: “espero até o mesmo dia 10 a importância do *quantum* para pagamento à seção policial do Butiá, referente aos meses de abril e maio, o qual não sendo efetuado, ver-me-ei forçado a dispensar a polícia da mesma mina”.

Mesmo diante desses fatos, seria possível afirmar que essa realidade representada pelo convênio poderia ser aplicada a Arroio dos Ratos? Infelizmente, nenhum documento existente nos acervos pesquisados evidenciou cláusulas contratuais tão explícitas quanto as encontradas nas minas de Butiá. Se não há como afirmar, no entanto, pelo mesmo motivo, não se pode negar a existência de arranjos institucionais dessa natureza.

⁴⁴ O ofício está danificado parcialmente na parte superior, impedindo a identificação do mês em que foi emitido. A indicação do dia (21) e ano (1921) dão conta de que se trata de junho, pois o conteúdo registrou os meses de março, abril e maio como referência.

Partindo-se da suposição de que em Arroio dos Ratos a relação entre a CEFMSJ e a autoridade policial constituiu-se de forma semelhante, a atenção voltou-se, forçosamente, à condição do subdelegado de polícia, cap. Luiz F. Pereira. Além de exercer a função de autoridade policial na mina, Pereira também era subprefeito. Em 27 de setembro de 1934, o prefeito José Maria de Carvalho encaminhou à diretoria da CEFMSJ um ofício no qual comunicava a dispensa do capitão Luiz F. Pereira do cargo de subprefeito do distrito de Arroio dos Ratos.⁴⁵ Em substituição, fora nomeado o sr. Olavo de Araújo Ramos, que, até então, exercia o cargo de subprefeito em outro distrito.

Ao que tudo indica, a demissão de Luiz Pereira do cargo de subprefeito não estava vinculada ao movimento de greve que ocorreria nas minas de Arroio dos Ratos em 15 de outubro de 1934. Segundo o jornal *Correio do Povo*, a motivação da greve não estava atrelada a melhorias nas condições de trabalho, mas era motivada pelo desconforto causado por um engenheiro graduado da CEFMSJ. No acervo da companhia, foi possível identificar o engenheiro: tratava-se de Mário Pena. O movimento de greve foi então intermediado pela presença de Ernani de Oliveira, do MTIC.

De alguma maneira, a substituição do capitão Pereira na subprefeitura de Arroio dos Ratos afetou os interesses da companhia. Curiosamente, as lideranças do sindicato dos mineiros encaminharam, provavelmente em 20 de dezembro de 1934, um pedido especial para a CEFMSJ.⁴⁶ Solicitavam uma “colocação” do cap. Luiz Pereira nos quadros

⁴⁵ Esse ofício foi reconstruído a partir das informações contidas na resposta ofertada pela diretoria da companhia, em 2 de outubro de 1934.

⁴⁶ Em resposta a esse ofício, o conteúdo destinou-se a Pedro Logue Sobrinho, Pedro Saraiva, Antônio Haro, Castor Bispo e Gustavo Muller Filho.

da companhia. Em resposta ao ofício, a companhia informou, em 5 de janeiro de 1935, ter conhecimento de que o “amigo capitão Luiz Pereira foi dispensado do cargo que ocupava na subprefeitura, por ordem do dr. José Maria de Carvalho, M.D. Prefeito do Município”, acrescentando que a companhia teria satisfação em ver a reintegração de Pereira, mas que seria impossível atender ao pedido de sua colocação, “em vista das ordens rigorosas de economia que recebiam da diretoria”.

Em pouco tempo, a própria companhia viria a solicitar intervenção do prefeito José Maria de Carvalho acerca do caso Luiz Pereira. Em 28 de janeiro de 1935, o diretor da companhia dirigiu-se ao prefeito como amigo, informando sobre um desdobramento interessante do caso. Luiz Pereira era genro de um coronel na região, com influência junto ao representante do MTIC, em Porto Alegre. No ofício, o diretor da companhia relatava:

Tendo o Cel. Sinhô Cunha apelado para o dr. Ernani de Oliveira, no sentido de obter a permanência do seu genro nas Minas, tomamos a liberdade de fornecer, particularmente, a esse nosso amigo, uma cópia da carta que V. S. nos dirigiu em 17 do corrente, a fim de melhor se inteirar da situação que o caso Luiz Pereira está criando nesse município, e resolvê-lo com maior rapidez. Estamos certos que o sr. Luiz Pereira não quererá perturbar as nossas cordiais relações e os altos interesses do município, que vez foram confiados pelo benemérito General Interventor. Aproveitamos o ensejo para reiterar-vos os nossos protestos de apreço e alta consideração e firmamos (Fundo CEFMSJ, Caixa Correspondências, Maço 02).

Não há outras correspondências entre o diretor da companhia e o prefeito José Maria de Carvalho que permitissem encontrar o desfecho sobre o caso capitão Luiz F. Pereira. O fato de a companhia fazer referência a Valentin Aragon como subchefe de polícia junto à mina de

Arroio dos Ratos dá a entender que o afastamento determinado por José Maria de Carvalho foi completo, atingindo a subprefeitura e a subdelegacia. Com isso, tornou-se necessário averiguar a possibilidade de que o conflito entre o subdelegado e a companhia tivesse relação com o processo nº 9.582/1934.

As fontes até então disponíveis para análise do caso ainda oferecem espaços para incertezas.⁴⁷ Essas lacunas foram sendo preenchidas a partir das evidências disponíveis nas camadas de realidade que a reclamação trabalhista contemplou. Nas estratégias oferecidas pelo advogado do sindicato em face das assumidas pela companhia, existe outra camada que camuflou uma série de desdobramentos que foram silenciados no decorrer do processo junto ao CNT.

Entre os aspectos que podem ser analisados, está a definição dos possíveis limites da camaradagem da companhia com a autoridade policial. Curiosamente, foi a partir de 11 de dezembro de 1934 que a companhia apresentou a primeira contestação na reclamação trabalhista nº 9.582/1934. O processo já tramitava no CNT desde setembro de 1934, mas só houve reação por parte da empresa quando o conselho converteu o julgamento em diligência, a fim de que a companhia apresentasse aos autos o original do inquérito administrativo aberto para apurar a suposta falta grave cometida pelos mineiros reclamantes.

O argumento da companhia foi de que a instauração do inquérito seria desnecessária, uma vez que não foram demitidos, mas, sim, “privados de trabalhar pela polícia local, em consequência da prisão por ela efetuada, devido à denúncia recebida de estarem tramando uma greve

⁴⁷ A referência de como lidar com desafios dessa natureza encontra-se em Natalie Zemon Davis (1987).

geral entre os mineiros, denúncia, aliás, a que a Direção desta empresa foi completamente estranha”.

Assim, a companhia buscou eximir-se de sua obrigação trabalhista afirmando que, depois de verificada a injustiça da prisão, caberia à polícia a responsabilidade de indenizar os prejudicados. Os argumentos jurídicos fundamentavam-se na Constituição de 1934 – que estabelecia que os funcionários públicos seriam responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos – e no Código Civil de 1916, nos termos do art. 1.550.⁴⁸ Alegava, assim, que a responsabilidade por indenizar os reclamantes seria da polícia, que restringiu a liberdade destes indevidamente.

Supondo-se que o subdelegado capitão Pereira tenha sido um dos principais responsáveis pela expulsão dos mineiros das minas em fevereiro ou março de 1934, e considerando o fato de este não estar mais à frente da polícia local desde setembro de 1934, cabe questionar se isso pode ter tido alguma influência na construção do argumento da companhia. Nesse sentido, a companhia estaria não apenas se isentando da responsabilidade de indenizar os trabalhadores, mas transferindo essa responsabilidade a uma autoridade policial que, por sua vez, não contava com o apoio do prefeito José Maria de Carvalho. Mas o fato de a companhia atribuir culpa à parceiros institucionais não contribuiria para abalar aquela relação? Seria mais estratégico, naquela situação, enfraquecer essa relação de parceria que assumir a responsabilidade pelas

⁴⁸ Código Civil de 1916, art. 1.550, dispunha que: “A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e no de uma soma calculada nos termos do parágrafo único do art. 1.547”. O artigo estava incluído no capítulo que tratava da liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos.

indenizações? Ou o poder exercido pela companhia era tamanho que a autoridade policial sequer exercia pressão na relação de parceria?

Tudo leva a crer que o fato de Pereira não estar mais vinculado a Carvalho teve influência no argumento de exclusão de responsabilidade por parte da companhia, mas não foi determinante. A empresa acreditava que, se fosse considerada responsável pelas indenizações, haveria uma inversão na culpa, em que a responsabilidade cairia sobre a empresa na modalidade de culpa de terceiro, não existente no caso.

O caso exterioriza uma ampla rede de relações que não se esgota apenas no plano institucional. Os interesses pessoais e profissionais se fundem em uma série de situações que fogem ao controle dos parâmetros jurídicos. Desde o início, o poder econômico teve destaque na relação amigável entre a companhia e a intendência de São Jerônimo.

Conforme as explorações nas minas de carvão atingiam novos patamares, a influência financeira nessas relações também se ampliava. Nos livros de correspondência da companhia, os anos de 1930 a 1936 registraram algumas dessas relações. Alguns ofícios continham uma marca entre parênteses – “(Reservado)” –, indicando um aprofundamento no assunto a ser tratado, possivelmente, sem que seu registro de entrada fosse determinado em livros de correspondência.

José Maria de Carvalho, além de exercer o cargo de prefeito de São Jerônimo entre 1933-1936, também era líder local do Partido Republicano Liberal (PRL). A análise das fontes permitiu verificar que, durante um longo período, a CEFMSJ foi questionada sobre possíveis financiamentos ao partido político de Carvalho. Nos registros, também se verifica que os ofícios da companhia para José Maria de Carvalho não faziam mais referência ao cargo de prefeito do município, mas como “M. D. Presidente da Comissão Diretora do Partido Republicano Liberal em

São Jerônimo”. Em 21 de agosto de 1934, o diretor da companhia informava ao “amigo e senhor” Carvalho ter a honra de comunicar que colocaria à disposição da comissão do partido, como “contribuição”, a quantia de dois contos de réis (Rs 2:000\$000).

A referência ao PRL no contexto da organização do trabalho também se destacava. Conforme Machado (1983), o modelo corporativista de organização do trabalho no Rio Grande do Sul tinha apoio direto do PRL. Criado em novembro 1932, em decorrência de uma cisão no partido da Frente Única Gaúcha (FUG), o partido era liderado por Flores da Cunha. Segundo Abreu (2007), um dos objetivos principais da formação do PRL não era apenas retratar a realidade gaúcha, mas congregar forças políticas em torno da liderança pessoal de Flores, o que garantia, ainda, um ponto de apoio importante para o governo provisório de Getúlio Vargas. Foi nesse contexto que a inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a liderança de Ernani de Oliveira, foi constituída.

Os apoios financeiros sustentavam a ampla rede de interesses entre as lideranças municipais e as companhias de carvão (CEFMSJ e CCR) e, em muitas situações, podem ter sido determinantes para compreender os limites que se impunham à ação sindical dos mineiros.

Por mais complexo que seja determinar o impacto que essa rede de influências produzia no mundo do trabalho desenvolvido nas minas, a comunicação oficial entre as demais esferas institucionais era clara o suficiente para precisar os limites e as possibilidades de suas realizações. Paralelamente às correspondências oficiais, foi possível detectar outras estratégias para exteriorizar diálogos e ações em torno daquilo que não se registra oficialmente. Tratava-se de um aperfeiçoamento significativo dos sistemas de controle e vigilância mantidos pela companhia não apenas contra as organizações operárias e seus

trabalhadores, mas contra qualquer pessoa, grupo ou interesse que representassem resistência a seus interesses.

Uma série de códigos utilizados pela companhia em comunicações extraoficiais foi encontrada no fundo Cadem. Embora não seja possível determinar se esses códigos foram utilizados nos autos nº 9.582/1934, dadas algumas ausências decorrentes de interceptação das fontes consultadas, sua identificação pode elucidar como se dava a circulação de informações entre os dirigentes e a polícia nas minas de carvão.

Conicionados em uma pasta de arquivo com a indicação “Código de nomes próprios (alterado e completamente reformado)” os códigos ultrapassavam 40 páginas. Arrolados por ordem alfabética, as situações, pessoas, bens e empresas eram renomeadas dentro de uma linguagem específica. Não havia informações sobre datas, com exceção de uma folha em que constou o dia de seu arquivamento: 2 de agosto de 1939.

Uma greve passaria a ser renomeada como *Abdias*. Já *Adalberto* ou *Ananias* fazia referência ao delegado de polícia de São Jerônimo. General Flores da Cunha era reconhecido como *Adolfo*. E *Almeidas* era a referência aos operários. *Ademir* representava o chefe do pessoal da Brigada Militar nas Minas de São Jerônimo. *Dirceu*, o Conselho Nacional do Trabalho. Getúlio Vargas era conhecido como *Caetano*, e Oswaldo Aranha, como *Calixto*. O advogado da CEFMSJ, Euríbiades Dutra Vila, era renomeado como *Hugo*. O embaixador dos Estados Unidos da América era conhecido como *Valério*. *Juvenal* era utilizado para expressar um entendimento direto entre os operários e o diretor Roberto Cardoso para aumento de salários. Greve geral era referenciada como *Eloy*. Fornecimento de carne, *Jardel*; de gêneros, *Romancino* e de pão, *Luiz*. *Família do Juvêncio* significava empreiteiros; *família do Ludovico*, tocadores; e *família do Vital*, furadores. Se as greves fossem em Butiá, chamariam-se

Belmiro; em Arroio dos Ratos, *Juvêncio*; se atingissem as minas de Butiá e Arroio dos Ratos, *Clodoveu*. O jornal *Diário de Notícias* era intitulado *Herculano*. José Maria de Carvalho era conhecido como *Zacarias*. Luiz Carlos Prestes, *Rufino*. O presidente do sindicato dos mineiros era identificado como *Laerte* ou *Nicacio*. O partido comunista, *Leopoldo*. Os parentes do *Abílio* eram os patrões; parentes do *Frederico*, os ajudantes; e parentes do *Oswaldo*, os diaristas. O subdelegado de polícia das minas de São Jerônimo era referido por *Murilo*; e das Minas de Butiá, *Modesto*. *Serafim* era o nome indicado ao Ministro do Trabalho. O Tribunal de Segurança era indicado como *Trobaldo*. Minas de São Jerônimo, *Marias*. A referência ao sindicato dos mineiros alternava entre *José* ou *Carlos*. A censura era nomeada como *Thiago*. Intendente de São Jerônimo era reconhecido como *Isaac*. Esses termos são identificados e empregados, em especial na escrita de cartas e telegramas, o que não exclui a possibilidade de terem sido usados no discurso oral – uso que não pode ser confirmado pelas fontes.

O monitoramento das ações sindicais foi aperfeiçoado com a implementação de novas alternativas para a vigilância e o controle permanente dos operários. Não raro, a autoridade policial era utilizada pela companhia como instrumento para disciplinar socialmente os trabalhadores, à revelia das novas diretrizes que a ordem constitucional impunha. Mesmo assim, a possibilidade de recorrer a um processo judicial era um rito essencial à redefinição de novos espaços de empoderamento para os trabalhadores, proporcionados pelo direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muito tempo a década de 1930 tem sido revisitada por pesquisadores das mais variadas matizes. Temas relacionados à questão social, ao lado das transformações políticas iniciadas pelo governo provisório de Getúlio Vargas, sempre se destacaram neste cenário. Neste mesmo tempo, o acesso a novas fontes de pesquisa, via arquivos, testemunhos e outros vestígios, se transformou completamente e este trabalho é um desdobramento deste momento. No fundo de arquivo do CNT no Tribunal Superior do Trabalho foi possível ter acesso há mais de 900 reclamações trabalhistas que demonstram outros indicadores sociais, políticos, econômicos e sobretudo jurídicos que marcaram o tema questão social na década de 1930.

A reclamação n. 9.582/1934 é representativa por duas razões especiais: a primeira, por ser iniciada em concomitância com a Constituição de 1934. No entanto, essa observação se torna especial não para dar à constituição um efeito normativo que não possuía em 1934, mas ser um momento em que, de forma inédita, o país constitucionalizava um amplo experimento de legislação social já em curso nos primeiros anos da década de 1930. A segunda razão pode ser explicada por ser a reclamação a instrumentalização do direito contra arbítrios, uma alternativa prática a resistência a desmandos e violação de direitos.

Na primeira parte deste trabalho, a reclamação foi relatada. Em cada desdobramento dos autos, é possível verificar o jogo argumentativo das partes, bem como os limites e possibilidades de ação. Mas uma reclamação, por si só, não tem a capacidade de desvendar outros elementos subjacentes que exercem pela influência na forma como os

direitos são exercidos, até mesmo para não diminuir as alternativas estratégicas das partes.

Desde 1932, aos trabalhadores mineiros foram concedidas as mesmas garantias no trabalho previstas aos ferroviários. Em um contexto de organização desses trabalhadores por intermédio dos sindicatos, 7 mineiros foram demitidos sem a abertura de inquérito administrativo para apurar faltas graves. O enredo do caso aponta para outras esferas de violação de direitos. No entanto, a estratégia de defesa desses trabalhadores foi justamente usar a violação à lei, objetivamente verificável.

A seletividade dos trabalhadores no uso dos argumentos chamou a atenção e com a redução da escala de observação, tornou-se possível verificar um ineditismo significativo para compreender os conflitos trabalhistas em contexto de recém regulação do trabalho.

No caso em apreço, a lei trabalhista não era suficiente para combater os sistemas de controle e vigilância exercidos pelo empregador sobre a mão de obra nas minas de carvão. Contudo, a regulação trabalhista, ao lado do Conselho Nacional do Trabalho, promovia alternativas tanto para os trabalhadores, quanto aos empregadores, pois permitia a presença do Estado (mesmo com interesses próprios, corporativos e limitados) em uma relação que, durante longo tempo, era exercida de maneira desigual, sujeita a violações e abusos.

A reclamação trabalhista exteriorizou uma relação em que o público e o privado se encontravam radicalizados, vislumbrada na relação entre a companhia, o município de São Jerônimo e os contornos da ordem pública e privada reconstruídos pelos diretores da CEFMSJ. Essa rede complexa de relações era forjada também na medida em que a companhia se utilizava da autoridade policial local para o controle e fiscalização dos trabalhadores nas minas e, depois, ao tentar se isentar

de suas obrigações legais,⁴⁹ transferindo a responsabilidade para a autoridade policial. Em um segundo momento, foi possível compreender o conflito sob a perspectiva da inovação de direitos dentro do sistema híbrido dos espaços público e privado no local de trabalho e o impacto que uma reclamação trabalhista poderia causar nessa estrutura.

A reclamação trabalhista representa ainda, nesse enredo, um desafio que pode ter a capacidade de romper com os silêncios que os acordos de longa duração promoveram no âmbito da companhia. O desdobramento do processo impôs a necessidade de diálogo, que seria mediado em um “local de direito” inédito para a CEFMSJ.

À margem desses fenômenos, outra estrutura, já consolidada e caracterizada pela polícia local, pelo prefeito municipal e pelo diretor da companhia, passava a ser questionada em novos planos de institucionalidade. Por mais que o processo possa ser contemplado em seus limites, ele não perde a característica de ser instrumento pelo qual a resistência ao arbítrio se efetivou, permitindo, na medida do possível, uma extensão aos benefícios da cidadania que ainda deveria enfrentar um longo processo de ajuste às regras constitucionais de proteção ao trabalhador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil Brasileiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 2 set. 2015.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 2 set. 2014.

⁴⁹ Em especial, no que diz respeito ao processo, a obrigação de instaurar inquérito administrativo para apurar falta grave.

- BRASIL. Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm>. Acesso em: 9 ago. 2014.
- BRASIL. Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 8 ago. 2014.
- BRASIL. Decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Altera artigos do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21081-24-fevereiro-1932-511792-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 8 ago. 2014.
- BRASIL. Processo de Domingos Mantilha e outros em face da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. Brasília: Fundo CNT-TST, Série Dissídios, Cx. 27, Maço 01, 195p., 1934.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Do CNT ao TST*. Brasília, 1975.
- CABRAL, Rafael Lamera. *A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934*. São Paulo: Cedec, out. 2011. (Cadernos Cedec, n. 101).
- CABRAL, Rafael Lamera. *Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história*. Tese de Doutorado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. 2016. Brasília: UnB, 2016.
- CABRAL, Rafael Lamera; PEREIRA, Eddla Karina Gomes; CHAVES, Vitória Virna Girão. Processo de formação da Justiça do Trabalho no Brasil: do Conselho Nacional do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho. *Revista Jurídica da UNICURITIBA*, Curitiba, v. 01, n. 54, pp. 266-291, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i54.3310>. Acesso em 28 jun. 2021.
- CABRAL, Rafael Lamera Giesta. The 1934 Brazilian Constitution and the regulation experience of labor in Brazil (1930-1934). *Forum Historiae Iuris - Erste Europäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte*, v. 29, pp. 1-22, 2021. Disponível em: <https://forhistiur.net/2021-04-lamera-giesta-cabral/abstract/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FAUSTO, Bóris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

FERREIRA, Marieta de Moraes; SÁ PINTO, Sumara Conde. A crise dos anos 1920 e a Revolução de 1930. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de A. N. (Orgs.). *O Brasil republicano*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

FRANÇA, Carlos Eduardo; CABRAL, Rafael Lamera. Direitos Sociais e Identidade Operária: o poder da Ideologia Trabalhista no Governo de Getúlio Vargas (Brasil, 1930-45). *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 11, n. 2, pp. 634-653, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369421961>. Acesso em: 28 jun. 2021.

GIDDENS, Anthony. *O Estado-Nação e a violência: segundo volume de uma crítica contemporânea ao materialismo histórico*. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Angela de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História da Civilização Brasileira*. Tomo III: O Brasil Republicano. São Paulo: Difel, 1990.

GUERRA, Maria Pia dos Santos Lima. *Anarquistas, trabalhadores, estrangeiros: a construção do constitucionalismo brasileiro na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MACHADO, Carmém Lúcia Bezerra. *O movimento operário sindical no Rio Grande do Sul de 1930 a 1937*. Porto Alegre. UFRGS. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul., 1983.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983.

SANTOS, Adalberto Thimóteo. *A legião dos condenados*. São Jerônimo: [s.n.], 1966.

SILVA, Hélio. *1930 – A revolução traída*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FUNDOS DE ARQUIVO

Fundo Companhia Carbonífera Rio-grandense – CCR, Museu Estadual do Carvão.

Fundo Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo – CEFMSJ, Museu Estadual do Carvão.

Fundo Conselho Nacional do Trabalho – CNT, Tribunal Superior do Trabalho.

JORNAIS

Correio do Povo. Porto Alegre, dez. 1932; jan./mar. 1933; jul., set. e out. 1933; jan./abr. 1934; out./dez. 1934.

Diário de Notícias. Porto Alegre, dez. 1932; jan./mar. 1933; jan./abr. 1934.

A voz do Trabalhador. Porto Alegre, out./dez. 1933. Edição FORGS.

A voz Proletária. Porto Alegre, maio 1934.

Correio da Manhã. Rio de Janeiro, n. 22.631, 13 jan. 1967. Disponível em: <www.memoria.bn.br>.

Correio da Manhã. Rio de Janeiro, mai. 1916; ago./set. 1916; set. 1917. Disponível em: <www.memoria.bn.br>.

7

ENTRE O CASTIGO E A CIDADANIA: O TRABALHO NA LEGISLAÇÃO PENAL E SOCIAL DO ESTADO NOVO (1940-1945)¹

Érico Teixeira de Loyola ²

“As leis sociais (...) devem exprimir o equilíbrio dos interesses da coletividade, eliminando os antagonismos, ajustando os fatores econômicos, transformando, enfim, o trabalho em denominador comum de todas as atividades úteis. O trabalho é, assim, o primeiro dever social.

(Getúlio Vargas, em banquete oferecido por empresários e trabalhadores no Aeroporto Santos Dumont, 1940)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta exposição, que deriva de pesquisa de Doutorado em andamento, na qual se pretende compreender os potenciais impactos da legislação penal elaborada durante o Estado Novo (1937-1945) sobre as classes trabalhadoras, e, mais especificamente, nas definições entre práticas consideradas ociosas e outras como lazer “legítimo”, tem por objetivo apontar para a centralidade do “trabalho” no Código Penal (1940) e na Lei das Contravenções Penais (1941), e verificar em que medida o arcabouço teórico que embasava a reforma penal levada a cabo nesse período aproximava-se, ou distanciava-se, da concepção de

¹ O presente capítulo é uma nova versão, aprofundada, de trabalho apresentado no 31º Simpósio Nacional de História, ocorrido em 2021.

² Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH/UFRGS), na Linha de Pesquisa Relações Sociais de Dominação e Resistência, com o tema “A justiça e o lazer nos primeiros anos de vigência da Lei das Contravenções Penais” (1941-1951). Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul desde 2007.

trabalho que viera a nortear a Consolidação das Leis do Trabalho (1943), e do próprio trabalhismo varguista. Propõe-se chamar a atenção para a circunstância de que o trabalho, durante o regime varguista, apresentava-se como elemento fundamental tanto na legislação social quanto penal, constituindo-se a segunda como parte aparentemente também relevante para a organização e disciplinamento das relações laborais.

De fato, as bases teóricas sobre as quais estabelecida a legislação criminal do período, como se proporá a seguir, levam justamente a reforçar a impressão de que, ao contrário do que se poderia inicialmente cogitar, “em relação ao período da Primeira República, sob Vargas a agitação operária era tanto, ou mais, um caso de polícia” (FRENCH, 2006, p. 401). Indicam, ainda, que a “mitologia do trabalhador e do trabalho como fonte de riqueza, felicidade e ordem social” (GOMES, 1999, p. 71) transcendia a legislação de caráter social, e que a perspectiva por esta veiculada, com enfoque em aspectos “positivos” do trabalho, concorria, ou mesmo aprofundava, alguns aspectos da legislação penal, constituindo clivagens importantes entre os próprios trabalhadores.

Para a construção desse debate, que se refere à compreensão dos possíveis distanciamentos e aproximações entre a legislação penal e social relativamente à importância do trabalho, e a influência que ambas teriam exercido na constituição de trabalhadoras e trabalhadores “modelos”, serão abordadas algumas das obras de Néelson Hungria (1891-1969) e Arnaldo Süssekind (1917-2012). Juristas com participação importante na construção, respectivamente, dos diplomas criminais e

trabalhistas do período³⁴, os seus artigos e livros permitem um exercício de síntese a respeito das concepções que nortearam esses dois pilares legislativos do Estado Novo, e que ainda impactam a nossa relação cotidiana com o trabalho, permanente fonte desigual de riquezas e felicidade.

2 CASTIGO, DEVER SOCIAL E INSTRUMENTO DE “REGENERAÇÃO”: O TRABALHO NA LEGISLAÇÃO PENAL

Ainda que se pretenda chamar a atenção para a centralidade do trabalho nas codificações penais do Estado Novo, não se pode deixar de destacar que este tema, no âmbito das codificações penais brasileiras, não é exatamente uma novidade. Relaciona-se, de modo direto, ao processo de constituição da mão de obra nacional, o qual é tributário, por sua vez, de um passado escravista, em que “o mundo do trabalho estava obviamente circunscrito à esfera mais ampla do mundo da ordem, que consagrava o princípio da propriedade” (CHALHOUB, 2012, p. 65). Ao mesmo tempo, associa-se a uma certa corrente criminológica, existente desde pelo menos o Século XVIII, que qualifica o trabalho como instrumento de disciplinamento, redenção pessoal e reinserção na sociedade,

³ Nélson Hungria bacharelou-se em Direito, no Rio de Janeiro, em 1909, aos dezoito anos. Exerceu as atividades de promotor público e de delegado de polícia antes de se tornar pretor, em 1924, até o ano de 1936, quando foi promovido ao cargo de Juiz de Direito. Em 1944, tornou-se Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, e, em 1951, Ministro do Supremo Tribunal Federal, por nomeação de Getúlio Vargas. Nesse período, participou das discussões que levaram ao Código Penal, à Lei das Contravenções Penais e à Lei de Economia Popular.

⁴ Arnaldo Süssekind bacharelou-se em Direito em 1939, aos vinte e dois anos, quando à época já trabalhava no Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Muito jovem, tomou parte nas comissões responsáveis pela elaboração “do anteprojeto e do projeto final da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), decretada em maio de 1943”. Ao longo da década de 1940 também participou da Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho, e de diversas conferências relativas ao Direito do Trabalho. Teve atuação longa nos meios políticos, chegando inclusive a ser Ministro do Trabalho entre 1964 e 1965, durante o governo Castelo Branco (FGV/CPDOC).

e, as prisões, em particular, como veículos de um “ideário de civilização e modernidade jurídica” (BRITTO, 2018, p. 28).

Sob esses influxos, que prestigiavam a “ordem” e a mobilização do trabalho como instrumento de “redenção”, o Código Criminal de 1830, por exemplo, previa a aplicação da pena de “galés”, isto é, a submissão do acusado a trabalhar em obras públicas, sob grilhões. Havia a possibilidade, ainda, de colocação do condenado nas chamadas “prisões com trabalho”, nas quais deveria se ocupar diariamente de atividades laborais que lhe seriam destinadas. Era o que era reservado, por exemplo, àqueles considerados vadios, a saber, aqueles que, depois de advertidos por Juiz de Paz, não tomassem qualquer “ocupação honesta”⁵.

É interessante observar que, comparativamente às Ordenações Filipinas, o Código de 1830 representaria (pelo menos em teoria), alguns avanços. Afinal, a solução empregada àquele porventura desviado do “caminho do trabalho” não seria mais o açoite, ou o degredo, mas sua reeducação pela via do próprio trabalho - ainda que, inegavelmente, por vezes de modo degradante. Aliás, é justamente a partir de tal concepção, considerada modernizante, que nas décadas seguintes haverá a proliferação das chamadas “casas de correção”, nas quais pretensamente assegurado o retorno do condenado à sociedade por essa via. À Casa de Correção do Rio de Janeiro, fundada em 1850, considerada a primeira penitenciária da América Latina, segue-se a de São Paulo, datada de 1852, a de Porto Alegre, em 1855, e a de Salvador, em 1861 (TRINDADE, 2012, p. 34-35). Em 1867 é concluída a Casa de Detenção de Recife (BRITTO, 2018, p. 28), mesma década em que convertida a casa de

5 Artigo 295.

detenção de Teresina em “Casa de Prisão com Trabalho” (MONTEIRO, 2021, p. 313).

No entanto, a presença de uma pena como a de “galés” parece indicar que a manutenção da ordem prevaleceria sobre eventuais intentos “educativos”. A previsão do artigo 44 do Código de 1830, no sentido de que apenado deveria andar “com calceta no pé, e corrente de ferro”, aliás, deixa clara a permanência de uma prática já em declínio em outros lugares do mundo, e reforça o caráter degradante da pena, bem como o menosprezo a certas atividades laborais. Além do mais, de modo semelhante à figura do degredado da legislação colonial, a pena de galés fornecia força de trabalho à Coroa, direcionando “a grande massa de ‘indesejáveis’ (...) para as obras públicas como calçamento, iluminação, etc., as quais colocariam as cidades brasileiras em uma posição mais ‘civilizada’, mais próxima das metrópoles europeias” (NORONHA, 2004, p. 15).

O Código Penal de 1890, por seu turno, manteve a possibilidade de encarceramento em prisões com trabalho obrigatório, a ser cumprido em colônias agrícolas ou presídios militares. Elaborado poucos anos após a abolição legal da escravidão, esse código repercutia as preocupações da elite em torno do disciplinamento das classes trabalhadoras, e, em particular, a compreensão de que haveria a necessidade de promoção dos “valores do trabalho”. Era necessário, nesse sentido, “educar o liberto”, fazendo-o crer que “o amor e o respeito religioso à propriedade são (...) qualidades fundamentais do bom cidadão” e que “o trabalho é o valor supremo da vida em sociedade” (CHALHOUB, 2012, p. 69). Daí porque a permanência de tipos como o da vadiagem e da mendicância, cuja caracterização poderia levar ao encarceramento em colônias penais a

serem fundadas em ilhas marítimas, ou em “estabelecimentos disciplinares industriais”, dos 14 aos 21 anos⁶.

Os Códigos de 1830 e 1890, portanto, a partir de um viés moralista, associado à necessidade de disciplinamento das classes populares a certas diretrizes de valorização do labor, já pareciam cristalizar a noção do trabalho como um dever social. A inobservância deste dever, entretanto, malgrado a pretensa intenção “educativa”, mal escondia uma solução que não deixava de ser um castigo talvez tão aviltante como era o degredo, ou mesmo as “galés”. Afinal, é difícil crer que um indivíduo condenado a permanecer em “colônia penal” retornasse de lá engajado, intimamente, nos “valores do trabalho”; e mais, se tal engajamento ocorresse, seria mais provável que se justificasse, pura e simplesmente, no medo de uma nova reprimenda.

De todo modo, o Código de 1890, embora mantendo traços em comum com seu congênere de 1830, em particular no tocante à “repressão e ao controle social de determinados segmentos da população”, implementou importantes transformações, principalmente quanto à ampliação de poderes relativos à defesa dos acusados, e à limitação de algumas prerrogativas policiais (ALVAREZ, SALLA e SOUZA, 2003, p. 05). Essas reformas partiam de um viés considerado “clássico”, no qual era o indivíduo visto como “possuidor de uma vontade ou consciência livre e soberana”; o criminoso e o não criminoso, por sua vez, não possuíam “nenhuma distinção de essência, apenas um erro de opção egoísta que reclamava punição” (FRY e CARRARA, 1986, p. 06).

Estas premissas, entretanto, foram objeto de pesadas críticas antes mesmo da publicação do novo código, especialmente por parte da elite

⁶ Artigo 399.

jurídica influenciada pelos preceitos da chamada “Escola Positiva”. Seus adeptos apontavam, em suma, para a necessidade de se proceder a uma espécie de “abordagem científica” do crime e do criminoso, a fim, inclusive, de identificar estes últimos, com base nos seus traços físicos e psicológicos. (ALVAREZ, 2002, p. 681). A partir de tal entendimento, criticavam o que viam como sendo o caráter supostamente excessivamente liberal do novo código, chegando até mesmo a apontar que esta estimularia a prática delituosa (ALVAREZ, SALLA e SOUZA, 2003, p. 06). A sustentar tal argumento, juristas, médicos ligados às práticas forenses, e políticos, reclamavam, por exemplo, da permanência do tribunal do júri, da existência de prazos para a prescrição de crimes, da fiança, da possibilidade de perdão do ofendido etc., indicando esses institutos como excessivamente lenientes. Segundo Alvarez, Salla e Souza:

Essa insatisfação revela a tensão, que perpassa toda a Primeira República, entre a necessidade de constituir uma sociedade organizada nos moldes jurídico-políticos contratuais, que colocasse o país na linha do progresso trilhado pelas demais nações civilizadas, e as particularidades históricas, raciais e sociais do contexto nacional, que dificultavam, aos olhos das elites republicanas, essa constituição. O desafio era como institucionalizar os ideais de igualdade em termos jurídico-penais frente às desigualdades percebidas como constitutivas da sociedade (2003, p. 08).

O debate entre liberais e positivistas foi decisivo para a promulgação de um novo Código Penal, em 1940, e de uma Lei das Contravenções Penais, em 1941, durante o Estado Novo. Legislações de contornos autoritários, “o Código de 1940 parece ter representado a tentativa de conciliação desses dois paradigmas políticos e intelectuais divergentes”, um equilíbrio, porém, instável, na medida em que colocava em evidência “duas concepções diferentes de uma mesma realidade” (FRY e

CARRARA, 1986, p. 03). O mesmo, aliás, poderia ser dito da Lei de 1941, que tratou dos chamados crimes “liliputianos”, isto, de condutas de pretensa grandeza menor, como a vadiagem e mendicância.

As reformas penais da década de 1940 não alteraram, na essência, os referidos tipos penais. Estas continuaram a ser definidas como contravenções (artigos 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais), bem como reprimidas a partir de um verniz moralista e seletivo, destinado às camadas subalternizadas. De fato, a exceção feita, na própria lei, àqueles que porventura detivessem recursos para “vadiar”, bem ilustra a seletividade apontada. Também não parece ter arrefecido o apelo ao trabalho como dever social; pelo contrário, houve inclusive seu aprofundamento. Ou seja, a despeito da legislação social produzida ao longo dos anos 1930 e 1940, o disciplinamento das classes trabalhadoras ainda passava amplamente pelas delegacias de polícia.

Além disso, duas novidades legislativas, elaboradas no âmbito da “Escola Positiva”⁷ e da “Escola da Defesa Social”⁸, trouxeram novas e importantes nuances à questão. Contando com o consistente apoio dos criminólogos responsáveis pela redação do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais, o conceito de *periculosidade*, e a possibilidade de adoção de *medidas segurança*, surgiram como variáveis aplicáveis para o

⁷ Surgida no final do Século XIX, buscava, em linhas resumidas, a categorização de certos indivíduos como perigosos, tanto de forma presumida como quando assim rotulados pelo juiz responsável pelo caso (MECLER, 2010, p. 71). Trazendo aportes da área médica, principalmente, pleiteava atribuir à criminologia um caráter objetivo, capaz, até mesmo, de prevenir, em bases biopsicossociais, a prática delitiva

⁸ Como reação aos conceitos liberais prevalentes na prática jurídica criminal brasileira, os adeptos da Escola da Defesa Social fundamentavam suas bases teóricas na “necessidade de a sociedade (...) se proteger contra a ação dos criminosos. A ação punitiva (...) deixa de lado os critérios clássicos que vinculavam os delitos e as penas e passa a se orientar pela *temibilidade* do delinqüente, ou seja, pelo perigo real ou potencial que o indivíduo representa para a sociedade. O novo ideal a ser perseguido é o da *individualização das penas*, consubstanciando-se assim a mudança do alvo da prática penal *do crime para o criminoso*” (ALVAREZ, 1996, p. 164).

enfrentamento da temática da ociosidade, e parecem revelar muito do verniz autoritário do período, no qual se pensava as codificações penais como explicitamente destinadas àqueles considerados “inferiores” (ROLIM, 2010, p. 81).

O conceito jurídico de *periculosidade* era entendido como “uma espécie de índice de criminalidade virtual, ou índice pessoal de expectativa de realização de novos crimes” (MECLER, 2010, p. 71). Dentro do rol daqueles considerados presumidamente perigosos estavam, por exemplo, os inimputáveis, os condenados por contravenções praticadas em estado de embriaguez e os vadios⁹. As *medidas de segurança*, por seu turno, seriam procedimentos acautelatórios que poderia o magistrado determinar, conjuntamente à pena restritiva de liberdade, a qualquer indivíduo considerado perigoso, com a finalidade de evitar novas práticas delitivas, ou orientá-lo ao “bom caminho”.

A medida, cabe dizer, tinha prazo indeterminado, e sua revogação somente poderia ocorrer após constatado que o indivíduo não mais apresentaria risco à sociedade. No que diz respeito aos “valores do trabalho”, sua aplicação poderia ocorrer mediante internação em colônia agrícola, pelo prazo mínimo de seis meses¹⁰. Além disso, era somada à pena restritiva de liberdade.

Nélson Hungria, à época da edição do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais apresentava-se como ferrenho defensor dessas inovações. Em conferência proferida em 1940, e registrada na Revista Forense em 1941, manifestava seu agrado com o fato de que o regime teria passado a intervir de forma mais contundente nas relações entre

9 Artigos 77 e 78 do Código Penal e 16 da Lei das Contravenções Penais.

10 Artigo 16 da Lei das Contravenções Penais.

indivíduos, dado que supostamente “necessária uma reação contra essa indiferença, contra essa pasmação, contra essa quietude de quem só espera do acaso ou da providência dos céus”. Apontava, com um certo humor, que o “Estado Novo já não é mais o policial displicente de outrora” (HUNGRIA, 1941, p. 266). Outra qualidade do novo Direito Penal, na opinião do jurista mineiro, seria o fato deste ser qualificável como “defensivista”, isto é, capaz de promover a “defesa social”, alcançando todos os indivíduos que, de alguma forma, representassem risco à sociedade, inclusive aqueles mesmos considerados “fronteiriços” (HUNGRIA, 1941, p. 270). Além disso, Hungria advogava a ampliação das hipóteses de aplicação de medidas de segurança, as quais considerava instrumentos de prevenção e regeneração de criminosos (HUNGRIA, 1941, p. 271), e elogiava a preocupação do regime em, nas suas palavras, proteger o “trabalho, incriminando a greve, o *lock out*, a boicotagem, a sabotagem” (HUNGRIA, 1941, 272).

É interessante observar que a solução adotada pelas codificações penais de 1940 e 1941, no sentido de possibilitar o acréscimo de medida de segurança sobre uma determinada pena restritiva de liberdade - o chamado sistema *duplo binário* - constituía, em verdade, uma espécie de solução de compromisso. De fato, os mais ferrenhos adeptos da Escola Positiva defendiam, em realidade, a completa substituição das penas restritivas de liberdade por medidas de segurança. Isto é, argumentavam que os condenados demandavam, em realidade, tratamento médico, como se apresentassem alguma degenerescência inata. Esta era a linha argumentativa adotada, por exemplo, por Heitor Carrilho, fundador e diretor do primeiro manicômio do país, no Rio de Janeiro, segundo o qual seria “o crime (...), na maioria dos casos, a expressão de anormalidades psíquicas permanentes ou momentâneas que merecem

ser estudadas em todos os íntimos aspectos” (CARRILHO *apud* MECLER, 2010, p. 73). Era também o postulado por Nina Rodrigues, um dos “mais importantes adeptos de Lombroso no Brasil”, segundo o qual teria o legislador pátrio, já em 1890, errado ao insistir na adoção de uma codificação unificada para todo o país, sem atentar para particularidades biológicas e sociais de cada região (ALVAREZ, 2002, p. 695).

Hungria, assim, assentava-se nesta espécie de solução de compromisso. Inclusive, em momento posterior, em seus “Comentários ao Código Penal”, voltaria a endossar o caráter preponderantemente subjetivo da definição de periculosidade, e da validade das medidas de segurança, apontando que estas se constituiriam em “um meio profilático do crime, um expediente de cura, de assistência, de tutela, de reeducação ou readaptação social do autor do crime” (1951, p. 23). Atuaria, assim, como um complemento da pena, com a pretensão de promover o tratamento ou inculcar determinados valores a fim de evitar que aqueles condenados voltem a delinquir (*Idem*). A medida deveria ser utilizada, sempre que possível, com o intuito preventivo. Sua revogação, no caso das contravenções puníveis com internação em colônia agrícola (rememorando, caso da vadiagem), somente seria cabível após exame do parecer do diretor do estabelecimento, o qual cumpriria consignar:

(...) todos os dados e assentamentos relativos ao internado (...). As informações deverão versar, notadamente, sobre os seguintes pontos: conduta do internado no tocante à disciplina, ao seu convívio com os outros internados (...); dedicação ou aversão ao trabalho; acessibilidade a práticas religiosas, escolares e educacionais; (...); leituras preferidas (HUNGRIA, 1951, p. 126).

O exame sumário desses trechos permite-nos vislumbrar que a ociosidade, conforme Néelson Hungria, seria uma espécie de ato antisocial por excelência, e potencial origem de toda uma sorte de males. Nesse sentido, a fim de combatê-lo, para além da pena, haveria a necessidade de adoção de um “expediente de cura”, de reeducação. O trabalho, assim, pela via do Direito Penal, ganhava contornos de “terapia e regeneração” (FERLA, 2005, p. 224), e, o vadio, a pecha de inadaptado, “doente”. Com isso, ainda, a partir de uma pretensa “abordagem científica do crime” (ALVAREZ, 2002, p. 679), dava-se ares de racionalidade “à valorização do trabalho que impregnava a ideologia e a política do Governo Vargas dos anos 1930” (FERLA, 2005, p. 224).

3 LEIS SOCIAIS, CLT E O TRABALHISMO: A FACE POSITIVA DO TRABALHO?

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), promulgada em 1943, ainda que com algumas novidades, é, em linhas gerais, a compilação da legislação social implementada nos anos anteriores, em especial durante o Estado Novo (SÜSSEKIND, 1993, p. 119). Serviu, ainda, como uma espécie de marco da desejada modificação de ânimo da população frente ao trabalho, o qual passa a ser relacionado à geração de riqueza do País, e a um dever social diretamente atrelado ao próprio exercício da cidadania (GOMES, 1999, p. 53). O “ato de trabalhar”, dessa forma, “precisava ser associado a significantes positivos que constituíam substantivamente a superação das condições objetivas vividas no presente pelo trabalhador” (GOMES, 1999, p. 58).

E, com esse objetivo, o Estado teria papel importante, na medida em que promoveria a paz social e atuaria pela “harmonização” das relações laborais. Para esse objetivo ser alcançado, entretanto, era

necessário que o trabalhador, conforme a ótica configurada no Estado Novo, sob um viés organicista (CANCELLI, 1991, p. 53), compreendesse o seu papel dentro da sociedade, executando as tarefas que a ele competiam com destemor. Em outros termos, como bem sintetiza Maria Helena Rolim Capelato, “o brasileiro ordeiro e trabalhador tinha direitos decorrentes do cumprimento dos deveres para com o coletivo - Brasil. O primeiro dever era o trabalho que era também o seu primeiro direito” (CAPELATO, 2009, p. 181).

O “trabalhismo”, por seu turno, diz respeito à ideologia conformada em torno da legislação social constituída ao longo do Estado Novo, centralizada, em um primeiro momento, na figura de Getúlio Vargas, e na relação deste com as classes trabalhadoras. Consolida-se entre os anos de 1942 e 1943, a partir dos discursos radiofônicos do Ministro do Trabalho Marcondes Filho, em que este repetidamente aponta para a alegada “doação” da legislação social por parte do governo às camadas populares, e para o vínculo a partir daí estabelecido (PARANHOS, 1996, p. 136-137). O “sucesso” dessa relação, e sua reconfiguração em corrente política, estaria associado à aliança entre trabalhadores e Estado na busca por melhorias nas condições de vida dos primeiros. No contexto brasileiro, conforme os propagadores do trabalhismo, teria cabido ao “Estado antecipar-se e elaborar a legislação [protetiva], antes mesmo que o espírito associativo dos trabalhadores organizasse o sindicato” (GOMES, 2013, p. 222). Também teria contribuído, para a consolidação de tal ideário, sua ênfase na valorização da figura do trabalhador e do trabalho, vistos como fundamentos do progresso brasileiro. Em síntese, “a construção da figura de Vargas, o elogio da outorga das leis sociais e a valorização da posição ocupada pelos trabalhadores brasileiros - pedra

preciosa que precisava de lapidação - se complementavam em um enredo harmonioso” (GOMES, 2013, p. 223).

A CLT seria, no entendimento dos propagandistas do Estado Novo, fruto dessa simbiose entre o presidente e as classes trabalhadoras, e, o trabalhismo, a conversão dessa aliança em movimento político-ideológico. A legislação do trabalho, dessa forma, resultaria da alegadamente necessária maior atuação do Estado no âmbito das relações laborais, a fim de evitar desmandos por parte dos empregadores, mas, também, e talvez principalmente, distúrbios por parte das classes trabalhadoras. É essa leitura, justamente, a que faz Arnaldo Süssekind; este, falando em parceria com seus pares, na “Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Projeto de Consolidação”, aponta que a proposta legislativa representaria “a maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída”, com o que se instaurava no contexto brasileiro, “antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristão que encheram de generosidade e de nobreza os anais da nossa vida pública e social” (SÜSSEKIND et al, 1943, p. 353).

Mais do que isso, aponta, em seu “Direito Brasileiro do Trabalho”, lançado em parceria com Dorval de Lacerda e José de Segadas Vianna, que a legislação social teria derivado de um movimento “descendente”, isto é, de cima para baixo, como que esvaziando a existência de conflitos sociais:

Todavia, nem sempre é um movimento de opinião ou de pressão ascendente, que determina a elaboração das leis sociais. E isso justamente se dá quando não existe a íntima relação, apontada, entre as fontes de opinião e os poderes legislativos ou quando não existe uma opinião pública organizada, capaz, pelo menos, de exercer, sistematicamente, a influência desejada. Este último é tipicamente o caso brasileiro (...).

Portanto, do que se viu, resulta a afirmativa de que, no Brasil, a história do Direito do Trabalho, quer na fase anterior a 1930, quer na fase inicial do Ministério do Trabalho, se limita à ação dos governantes (...) - isto é, a uma história essencialmente legislativa (SÜSSEKIND et al, 1943, p. 88-91).

Ou seja, Sússekind endossava o papel interventor do Estado Novo e o próprio sentido de “harmonização” que viria a reboque com a adoção dos preceitos do “trabalhismo”. Esse entendimento seria reforçado em outras oportunidades, e inclusive muito tempo depois, como em 1993, em artigo em lembrança aos cinquenta anos da CLT. Neste, expunha que a Consolidação teria cumprido “importante missão educativa, a par de ter gerado o clima propício à industrialização do país sem conflitos trabalhistas violentos” (SÜSSEKIND, 1993, p. 20). Também nessa oportunidade, a fim de defender as proposições legislativas do Estado Novo, retoma carta que Marcondes Filho, Ministro do Trabalho à época, teria enviado a um político mineiro em 1973, a fim de afirmar que, quando do regresso de Luís Carlos Prestes do exílio, este, ao procurar os “trabalhadores a fim de conquistá-los par sua ideologia, já não os encontrou: - eram getulistas” (sic; MARCONDES *apud* SÜSSEKIND, 1993, p. 21).

Entretanto, é importante ressaltar que a CLT, ao mesmo tempo em que aprofundava “o significado da cidadania brasileira”, limitava “declearadamente o acesso de grupos que poderiam legitimamente apresentar suas demandas na linguagem do direito” (FISCHER, 2006, p. 423). Basta observar, exemplificativamente, como apontado pela autora antes referida, a obrigatoriedade da emissão da carteira de trabalho para o exercício de qualquer emprego ou prestação de serviços remunerados, e a dificuldade de preenchimento de todos os requisitos a serem

observados para sua emissão¹¹. Nesse sentido, o trabalho, assim entendido como exercício de cidadania e promotor de dignidade, ainda estava reservado a poucos; afinal, nem todos os trabalhadores conseguiam ser assim formalmente enquadrados, daí restando “pouca dúvida de que, na Era Vargas, uma das características constituintes dos mais destituídos entre os pobres urbanos era sua exclusão do território dos direitos” (FISCHER, 2006, p. 426).

Havia uma outra distinção importante, relativa ao trabalhismo, e que se associa às concepções em voga no âmbito da legislação penal. É que, em sendo o direito uma “recompensa pelo dever cumprido”, não poderiam os “ociosos” ser titulares de direitos, pois eram, em verdade, “maus brasileiros”, “inimigos do Brasil” (CAPELATO, 2008, p. 183). Isto é, no âmbito da legislação trabalhista, o “não-trabalho” também era enquadrado como um ato antissocial, e, assim como ocorria com a legislação penal, adquiria contornos de particular reprovação. O trabalhador “com carteira assinada” estaria hierarquicamente acima daquele que não a dispunha, e, estes, conjuntamente, pairando sobre os que porventura não dispusessem de meios adequados de sobrevivência, ou que se valessem de formas “questionáveis” de subsistência¹².

Nesse sentido, Elizabeth Cancelli expõe que:

(...) Outro fator importante para a exclusão social dos mendigos e dos vagabundos era a própria intolerância ao fato de que um determinado número de pessoas pudesse abster-se da carga do trabalho sem ser proprietária: ‘A sociedade humana, fundada no direito e na cooperação, exige que cada qual

11 Artigo 13 e seguintes da CLT.

12 A valorização do trabalho também passava por verdadeiras “campanhas” de moralização no âmbito das artes, com vista a exortar o trabalho e criticar, notadamente, a figura do “malandro”. A conformação de um “trabalhador ideal”, em contraste com a imagem do malandro, por exemplo, era aspecto paradigmático desse embate (PARANHOS, 2004; BEZERRA e GOMES, 2018).

traga à comunidade o seu quinhão de trabalho produtor. A passividade econômica por parte do indivíduo resulta sempre em sobrecarga para outrem, para o grupo ou para a comunidade social' (CANCELLI, 1991, p. 71-72)

Ou seja, o trabalho seria o dever primeiro daqueles despossuídos, daqueles “não proprietários”. Nesse contexto, parece claro que ser considerado trabalhador, e, mais do que isso, trabalhador formal, era fator que marcava claras distinções entre “bons” e “maus” trabalhadores, entre “vadios” a “ativos”. A pressão pela observância às diretrizes do trabalho, e a adaptabilidade do indivíduo aos seus requisitos, passava pela legislação penal e social, na medida em que esta última também fixava padrões entre o que seria ou não aceitável.

Finalmente, há ainda espaço para referir, mesmo que brevemente, outro ponto de contato entre a CLT e as codificações penais que parece reforçar ainda mais as clivagens observadas entre trabalhadores “morigerados” e “indisciplinados”. Trata-se do artigo 482 da CLT, o qual, além de definir que seria possível a rescisão do contrato de trabalho em caso de condenação criminal passada em julgado, independentemente da gravidade do delito¹³, disciplinava ser também possível tal medida nas hipóteses de “embriaguez habitual ou em serviço” e de “prática constante de jogos de azar”¹⁴.

Ora, essas hipóteses, além de revelar o poder disciplinar do empregador, eram também potencialmente caracterizadas como contravenções penais¹⁵, e, poderiam, futuramente, justificar a

13 Alínea “d”. Nesse ponto, cabe também mencionar que a CLT não faz distinção entre “contravenção” e “crime”, sendo fundamento para existência deste dispositivo, segundo Arnaldo Süssekind, a impossibilidade de comparecimento do empregado ao seu ambiente de trabalho.

14 Alíneas “f” e “l”.

15 Artigos 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais.

classificação do acusado como perigoso¹⁶. No caso da embriaguez e dos jogos de azar, em particular, nem sequer era exigida sentença condenatória, estendendo-se o controle, ademais, sobre o tempo livre do trabalhador. Afinal, para a rescisão, não era necessário que a embriaguez ou a prática de jogos ocorressem em serviço, podendo ser avaliada de acordo com a “habitualidade” de tais práticas para além do ambiente fabril, comerciário etc. Além disso, nota-se que se cuidavam de conceitos abertos, a serem invocados independentemente, como antes assinalado, de sentença condenatória passada em julgado. A definição do que se cuidaria “embriaguez habitual”, ou mesmo “prática constante de jogos de azar” passava, a toda a evidência, pela compreensão particular do empregador a respeito de tais dispositivos.

Sobre o tema, argumentava Arnaldo Sússekind que “o jogo, praticado com habitualidade, assume aspecto de vício o que naturalmente induz à suposição ou melhor à presunção de perda de controle pessoal”. Todavia, na mesma passagem, após ressaltar o conteúdo da LCP, destaca que “é bem de ver que constitui característica essencial da figura faltosa em estudo, o fato dos referidos jogos dependerem exclusiva ou principalmente da sorte (...)” (SUSSEKIND et al, 1943a, p. 368). Ou seja, o autor abre inegável brecha para a consideração do que seria “jogo de azar”, e, conseqüentemente, para a atuação do poder disciplinar do empregador. Afinal, parece claro que mesmo atividades esportivas como partidas de futebol, ou outros esportes, podem apresentar intercorrências que desafiam a lógica e qualquer previsibilidade - às vezes mesmo beirando o impossível -, ao passo que atividades lúdicas envolvendo jogos de cartas, de sua parte, em que pese apresentando um elemento de aleatoriedade

16 Artigo 14 da Lei das Contravenções Penais.

- assim como os esportes, de um modo geral -, podem ainda assim deter uma matematicidade bastante considerável, a partir de juízos probabilísticos próprios.

A CLT, no aspecto atinente às causas de demissão por justa causa, portanto, encontrava diretamente a legislação penal, e, em particular, a Lei das Contravenções Penais. A primeira, ao fim e ao cabo, harmonizava-se com a segunda, pois se esta última tipificava como perigoso o jogador inveterado e o ébrio, também seriam estes considerados “inde-sejados” no ambiente de trabalho. Nesse ponto, portanto, podemos falar em aprofundamento dos mecanismos de exclusão engendrados pelas reformas penais de inícios da década de 1940.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos observar, a temática do trabalho, durante o Estado Novo, fazia-se presente tanto na legislação penal quanto social. A inserção do trabalhador no mercado de trabalho, e o desenvolvimento de um ambiente de valorização deste, portanto, não se resolvia unicamente por intermédio de leis protetivas; abarcava, também, leis penais que além de reeditar os termos das legislações anteriores, no sentido de criar distinções entre trabalhadores morigerados e outros indisciplinados, em muitos aspectos as aprofundavam. Afinal, o “não-trabalho”, a partir do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais de 1940 e 1941, poderia significar o enquadramento do acusado dentro da figura jurídica da *periculosidade*, e justificar a aplicação de *medidas de segurança* de caráter arbitrário, sob o argumento de que a pena seria “a medicina da alma” e de que a punição constituiria uma “ação racional e consciente na luta anticriminal” (ROLIM, 2010, p. 81).

Sob outro enfoque, percebe-se que as leis trabalhistas, e em particular a CLT, ainda que trazendo “reforços positivos”, no sentido de apontar o trabalho como elemento indutor de felicidade e de riquezas, e, o trabalhador, engrenagem importante para o desenvolvimento da sociedade também aprofundava clivagens. Exigências burocráticas irrealísticas para a concessão da carteira de trabalho, por exemplo, no sentido apontado por Brodwyn Fischer (2006), aprofundavam as distinções verificadas entre trabalhadores formais e informais, e demarcavam aos “benefícios” do trabalhismo. Por sua vez, a pretensão de regular as relações entre capital e trabalho ensejava o reforço de certos vieses mais adequados ao polo patronal, o qual dispunha de mecanismos legais para exercer influência inclusive fora do ambiente fabril.

Além do mais, em alguns aspectos, como no caso da possibilidade de despedida por justa causa nas hipóteses de embriaguez habitual e prática constante de jogos de azar, via-se o aprofundamento dos mecanismos de exclusão da lei penal. O empregador, nesses casos, possuía poder regulatório inclusive sobre o tempo livre do seu funcionário, e podia, com base em critérios interpretativos pessoais, classificá-lo como inadaptado ao trabalho, e, conseqüentemente, à própria vida em sociedade.

O trabalho, assim, apresentava-se com efetiva centralidade tanto na legislação penal quanto social. A despeito do discurso trabalhista, que apontava para a pretensa aliança entre os trabalhadores e o Estado, observa-se que as leis editadas durante o período varguista repisavam, em muitos aspectos, as concepções da Primeira República no tocante ao enfrentamento da chamada “questão social”. O trabalho, nos termos da epígrafe deste trabalho, extraído de discurso de Getúlio Vargas, era, de

fato, “o primeiro dever social”, e o seu cumprimento, talvez mais do que nunca, poderia ocorrer pela via do castigo.

FONTES

HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal (Volume III - Arts. 75 a 101)*. Rio de Janeiro: Editora Revista Forense, 1951. Disponível em: Biblioteca do Tribunal de Justiça do Tribunal do Rio Grande do Sul.

HUNGRIA, Néelson. O Direito Penal no Estado Novo. In: *Revista Forense*. Rio de Janeiro: v. LXXXV, jan,1941, p. 265-272. Disponível em: Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

SÜSSEKIND, Arnaldo; LACERDA, Durval de; VIANNA, José de Segadas. *Direito Brasileiro do Trabalho (Volume I)*. Rio de Janeiro: Editora “A Noite”, 1943. Disponível em: Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

SÜSSEKIND, Arnaldo; LACERDA, Durval de; VIANNA, José de Segadas. *Direito Brasileiro do Trabalho (Volume II)*. Rio de Janeiro: Editora “A Noite”, 1943. Disponível em: Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. Entrevista com Arnaldo SÜSSEKIND. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 113-127, jan./jun. 1993

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Curso de Direito do Trabalho* [Online]. Disponível em: https://www.academia.edu/24218029/Docslide.com.br_curso_de_direito_do_trabalho_arnaldo_sussekind_completo. Acesso em: 20 jul. 2021.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1996.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados*. Rio de Janeiro: v. 45, n. 4, 2002, p. 677-704.

- ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. In: *Justiça e História*, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.
- BEZERRA, Osicleide de Lima e GOMES, Geraldo Alexandre de Oliveira. Notas sobre a História do Trabalho no Brasil: A consagração em fatos, valores e músicas. *História & Perspectiva*. Uberlândia: n. 58, jan/jul 2018, p. 223-236.
- CANCELLI, Elizabeth. *O Mundo da Violência: Repressão e Estado Policial na Era Vargas*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 1991. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280673/1/Cancelli_Elizabeth_D.pdf. Acesso em: 08 jun. 2021.
- CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Multidões em Cena: propaganda política no Varguismo e no Peronismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2ed., 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora Unicamp, 2.ed., 2001.
- FERLA, Luís Antônio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2005. Disponível em: http://www.teses.usp.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=xHaDRcsmkA314tMU6zvYdL_yOJZy8eLRIUGHOQVUxx4. Acesso: 21 jun. 2021.
- FISCHER, Brodwyn. *Direitos por leis ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo*. In: LARA, Silvia Honold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 417-456.
- FRENCH, John D. *Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964*. In: LARA, Silvia Honold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Unicamp, 2006, p. 379-415.
- FRY, Peter e CARRARA, Sérgio (1986) “As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Nº 2(1):48-54.
- GOMES, Angela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLEFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 53-72.

GOMES, Angela de Castro *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro/RJ: Editora FGV, 3. ed., 2005.

MECLER, Katia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Revista Brasileira de Crescimento Humano*. São Paulo: n. 20 (1), p. 70-82, 2010. Disponível em: 20(1) Art. 8 (bvsalud.org). Último acesso: 19 jul 2021.

PARANHOS, Adalberto de Paula. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas: 1996. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/281738>. Acesso: 21 jun 2021.

PARANHOS, Adalberto de Paula. *Os desafinados: sambas e “bambas” no Estado Novo*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2005. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/13172/1/Tese%20Adalberto%20de%20Paula%20Paranhos.pdf>. Acesso: 21 jun. 2021.

ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico no Governo Vargas (1930-1945). *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: v. 2, n. 5, set/dez, p. 69-88, 2010.

TRINDADE, C.M. 2012. *Ser preso na Bahia no século XIX*. Tese (Doutorado em História) - FFCH/UFBA. Salvador: 2012.

VARGAS, Getúlio. *Getúlio Vargas*. D'ARAÚJO, Maria Celina (Org). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. Texto disponível em: perfil-parlamentar-de-getulio-vargas (camara.leg.br). Acesso: 19 jul. 2021

8

ESCRITÓRIOS TRABALHISTAS DE PORTO ALEGRE E AS LUTAS POR DIREITOS DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR

*Dante Guimaraens Guazzelli*¹

Este texto busca, através de entrevistas de história oral, analisar como se deu a atuação de escritórios de advogados trabalhistas na luta pelos direitos dos trabalhadores entre o golpe de 1964 e meados da década de 1970. O objetivo é, desta forma, resgatar a mobilização dos trabalhadores antes do movimento do chamado “novo sindicalismo” que emergiu no Brasil no final dos anos 1970 destacando o papel dos advogados em um contexto de grande repressão.

Serão abordadas três entrevistas realizadas com advogados ou estagiários que atuaram em escritórios trabalhistas naquele período: Carlos Araújo, Luiz Lopes Burmeister e Raul Ellwanger. Carlos Araújo² foi entrevistado em 2011 no projeto Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil e falou de sua trajetória política entre a década de 1950 e 1970. Já as entrevistas realizadas com Burmeister³ e com

¹ Pesquisador contratado da Associação dos Procuradores do Município de Porto Alegre e professor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Graduação em Licenciatura em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007), graduação em Bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009), mestrado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2011) e doutorado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018).

² Carlos Franklin da Paixão Araújo foi advogado trabalhista e político. Durante a ditadura civil-militar foi membro da Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR-Palmares), foi preso e torturado. Durante o período conheceu e casou com a futura presidenta Dilma Rousseff, com quem militava na clandestinidade. Ele foi deputado estadual no Rio Grande do Sul em três mandatos entre 1991 e 2003, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Profissionalmente, Carlos Araújo atuava ao lado de seu pai, Afrânio, e de seu irmão, Luiz Heron. Ele faleceu em 2017.

³ Luiz Lopes Burmeister é advogado trabalhista que atua na área desde a década de 1950. Inicialmente residia e trabalhava em Santa Rosa, RS, e, a partir de 1968, transferiu-se para Porto Alegre. Na capital

Ellwanger⁴ foram realizadas no final de 2018 em projeto inicial que buscava reconstituir a atuação dos escritórios trabalhistas junto aos trabalhadores durante a ditadura civil-militar.

Neste sentido, este texto visa apresentar os resultados e possibilidades propostos pela iniciativa. Ele está dividido em duas partes: na primeira farei uma breve reflexão sobre o campo jurídico gaúcho e a advocacia de causas dialogando com os relatos abordados aqui; na segunda parte buscarei reconstituir a atuação dos advogados na luta pelos direitos dos trabalhadores durante o período analisado a partir das entrevistas.

1 ADVOGADOS TRABALHISTAS, CAMPO JURÍDICO E ADVOCACIA DE CAUSA

Analisando o campo jurídico gaúcho, Fabiano Engelmann aponta que havia uma polarização entre os juristas durante a década de 1990: de um lado havia bacharéis vinculados a “grandes famílias de juristas e políticos” que detinham “amplo capital social e posicionam-se nas carreiras jurídicas e na gestão das faculdades de Direito mais tradicionais”, enquanto que de outro havia um grupo, mais diversificado socialmente, que propunha uma visão alternativa de direito (2006a, p. 12). O primeiro grupo, o polo “tradicional”, estaria intrinsecamente relacionado “às reconversões de grupos familiares que persistem ocupando posições de destaque no campo jurídico e político ao longo de várias décadas”

atuou junto de Victor Nuñez e, posteriormente, em escritório próprio. Foi um dos fundadores da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) em 1971.

⁴Raul Moura Ellwager é músico que atuou no escritório de Afrânio Araújo como estagiário de Direito no final da década de 1960. Durante a ditadura civil-militar engajou-se na VAR-Palmares. Em 1970 exilou-se no Chile passando para a Argentina em 1973. Retornou ao Brasil em 1979, quando lançou seu primeiro disco.

(ENGELMANN, 2006a, p. 51), representa um pensamento conservador do direito e vincula-se ao direito público e às carreiras jurídicas.

Já o segundo grupo propõe uma visão “alternativa” do direito, visto como instrumento para transformação social, e atua em áreas como a defesa de movimentos sociais, sindicatos e “direitos humanos” (ENGELMANN, 2006a, p.119). Este polo parte de uma perspectiva “crítica” da tradição jurídica - o que levaria a “novos” usos do direito e um engajamento do advogado em causas de movimentos sociais -, que é influenciada pela defesa dos presos políticos durante a ditadura (ENGELMANN, 2006b, p. 124).⁵

Apesar desta nova postura em relação ao Direito relacionar-se com tendências internacionais do Direito vinculado a causas coletivas, no caso destes juristas “críticos” há uma concepção de advocacia na qual há o amálgama entre o discurso militante e o conhecimento técnico, que é influenciada pelo modelo construído pelos advogados de presos políticos ao longo da ditadura (ENGELMANN, 2006a, p. 150). Mesmo não sendo novidade uma estreita relação entre direito e política - o que é percebido também no caso do polo “tradicional” - há uma mudança, sendo transformado o espaço judicial em um lugar de “luta pelo reconhecimento de direitos” (ENGELMANN, 2006a, p. 150). A trajetória de militância destes advogados é combinada à *expertise* jurídica para ascender ao espaço jurídico; o “militantismo”, assim, constitui um compensador “da ausência de capital familiar” (ENGELMANN, 2006b, p. 132; ENGELMANN, 2006a, p. 151).

⁵ Esta influência fica clara na introdução da dissertação de mestrado da advogada Denise Dora, que é, segundo Fabiano Engelman, uma das expoentes deste polo. Ver DORA.2011., p. 9; ENGELMANN, 2006a, p. 157.

Os estudos de Engelmann ajudam-me a pensar sobre os advogados trabalhistas analisados aqui. Inicialmente, vale mencionar que a forma como foi relatada a escolha pelo Direito, e especificamente pelo Direito do Trabalho, está diretamente vinculada à questão política. Carlos Araújo, por exemplo, vincula sua escolha pelo Direito à atuação de seu pai na defesa de trabalhadores na Justiça do Trabalho (2011, p. 10). Em sua fala, a atuação profissional está entrelaçada com a busca por um auxílio na mobilização dos trabalhadores.

Já Luiz Lopes Burmeister aponta que sua escolha pela faculdade de Direito estava relacionada a demandas vindas da política estudantil (2018). Ele era vinculado à juventude do PCB e havia a percepção, no grupo, de que era necessária uma maior presença de comunistas no movimento estudantil no Direito. Ele afirmou que ali havia uma divisão a partir das áreas de atuação: o Direito Civil estava vinculado a “caras ligados ao sistema [...] econômico e social” da época, o Direito Penal era procurado por estudantes mais inclinados “brigar por defesa de direitos individuais” e o Direito do Trabalho, segundo ele, era visto com “secundário” (2018). Burmeister e seus correligionários começaram a atuar nesta área uma vez que faziam militância política sindical e a advocacia trabalhista permitia que política e profissão caminhassem juntos. Posteriormente, ele se especializou na área em Santa Rosa, onde havia um grande crescimento na indústria, atuando muito como advogado sindical.

Raul Ellwanger vincula sua escolha pelo Direito a uma busca pela defesa da “Justiça, Direito e a Igualdade”, ou seja a aspectos igualitários e democráticos do Direito (2018). Sua ida para atuar como estagiário no escritório de Afrânio Araújo estava vinculada a sua atuação política:

Para nós assim, o grupo de estagiários que estavam no escritório do Dr. Afrânio, aquilo era praticamente uma militância. A gente era remunerado, ganhava dinheiro [...], mas era uma coisa vibrante: a gente achava que estava dentro de um grande contexto do país inteiro que estava pressionando, apertando o regime militar, que estaria recuando. (ELLWANGER, 2018)

Por representar um modelo de atuação profissional que estava entrelaçado com a atividade política pela luta dos direitos dos trabalhadores os escritórios trabalhistas influenciaram este grupo “crítico” do Direito que emergiu ao longo das décadas de 1980 e 1990. Ao mesmo tempo, Burmeister apontou tensões entre os advogados trabalhistas e o grupo dirigente da OAB, formado por católicos e membros do PCB (2018). Conforme o advogado, mesmo com proximidades ideológicas, os últimos impediram que os advogados trabalhistas acendessem no Conselho da OAB/RS (BURMEISTER, 2018).

Buscando enfrentar este obstáculo, os advogados trabalhistas reunidos na Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) levaram adiante uma mobilização dentro da política da categoria, inicialmente atuando no Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS).⁶ No início da década de 1980, este grupo de os advogados conseguiu entrar no Conselho da OAB/RS através de uma chapa de oposição: “Só como oposição nós conseguimos entrar na Ordem. Por causa de que? Por causa do *Partidão*!” (BURMEISTER, 2018). Isto demonstra as diversas tensões que existiam dentro do campo jurídico gaúcho naquele período, mesmo entre os advogados vinculados à esquerda.

Penso que houve, neste período, um processo, realizado por parte dos “profissionais do direito”, de construção da causa dos direitos dos

⁶ Sobre a entrada deste grupo no IARGS ver GUAZZELLI, 2018, pp. 221-224.

⁷ *Partidão* era o nome afetivo dado ao PCB.

trabalhadores como algo da esfera do Direito. Bourdieu afirma que “nada é menos natural do que a ‘necessidade jurídica’, isto é, o sentimento de injustiça que leva alguém a buscar “seus direitos” é construído por agentes do direito (2007, p. 231):

Quer isto dizer que a passagem do agravo despercebido ao agravo percebido e nomeado, e sobretudo imputado, supõe um trabalho de construção da realidade social que incumbe, em grande parte, aos profissionais: a descoberta da injustiça como tal assenta no sentimento de ter direitos (*entitlement*) e o poder específico dos profissionais consiste na capacidade de *revelar* os direitos e, simultaneamente, as injustiças ou, pelo contrário, de condenar o sentimento de injustiça firmado apenas no sentido da equidade e, deste modo, de dissuadir da defesa judicial dos direitos subjetivos, em resumo, de manipular as aspirações jurídicas, de as criar em certos casos, de as aumentar ou de as deduzir em outros casos. (BOURDIEU, 2007, p. 232)

Os advogados aqui abordados, motivados por interesses políticos e éticos, ajudaram a constituir a ideia de que os direitos dos trabalhadores eram algo a ser exigido do Estado juridicamente. Pode-se, assim, dizer que os advogados constituíram “os interesses pré-jurídicos dos agentes em causas judiciais” e transformaram “em capital a competência que garante o domínio dos meios e recursos jurídicos exigidos pela lógica do campo” (BOURDIEU, 2007, p. 233).

Os profissionais abordados aqui se relacionam com a questão da advocacia de causas (*causelawying*). Para isto parto das reflexões vindas da ciência política, propostas por Stephen Meili (1998; 2001), Yves Dezalay e Bryant Garth (2008), Fabiano Engelmann (2006b) e Lígia Madeira (2015). Apesar de tratar-se de um movimento característico dos anos 1990, podemos ver vários traços em comum com o trabalho dos advogados aqui analisados. A advocacia de causas está relacionada com

o militantismo e, no caso brasileiro, tem como uma de suas origens a defesa de presos políticos e a advocacia trabalhista.

O desenvolvimento da advocacia de causas, e desta forma o engajamento político pelo direito, envolve:

[a] análise das estratégias dos movimentos sociais na apropriação do espaço judicial, o papel dos juristas na tradução e formalização das “causas políticas” na linguagem das disputas no interior do Judiciário e a conciliação da atuação profissional com o militantismo político. (ENGELMANN, 2006b, p. 126)

Conforme aponta Meili (1998, pp. 492-493), a advocacia de causas no Brasil é caracterizada por uma relação forte com movimentos sociais, utilização do sistema jurídico para diminuir as desigualdades e violências da sociedade, além do uso das mídias, que consideram mais efetivas que os tribunais.

Para os advogados de causas o judiciário é visto mais como uma extensão do poder executivo e militar do que um defensor dos direitos individuais (MEILI, 1998, p. 496). As motivações para os advogados de causas são, para Stephen Meili (1998, p. 501), divididas em duas categorias: o desejo pessoal e moral de combater injustiças e um sentido público de seus papéis na transição democrática.

Meili (2001, p. 308) aponta para duas modalidades pelas quais assumem a advocacia de causas latino-americana: a primeira utiliza formas tradicionais de advocacia (como litígio e lobby, por exemplo), enquanto que a segunda rejeita estas práticas tradicionais e foca-se em estratégias não-convencionais centradas nas comunidades e indivíduos com o objetivo de empoderar os cidadãos. Este tipo de advocacia de causas em geral se denomina como “direito alternativo”, “novo direito”. Nas

entrevistas foi possível perceber que os advogados trabalhistas na época analisada lançavam mão das duas modalidades apontadas acima: eles buscavam informar e auxiliar na organização dos trabalhadores ao mesmo tempo em que atuavam em suas causas jurídicas.

Meili também chama a atenção para a importância das redes formadas pelos advogados de causas latino-americanos. Estas redes funcionam como troca de informações entre advogados e forma de pressão nos atores governamentais (MEILI, 2001, p. 307). Para Meili (2001, p. 310), o surgimento destas redes se dá quando estão presentes as seguintes condições: os canais domésticos dos governos são ineficientes; os ativistas acreditam que as redes auxiliarão na causa; e, finalmente, conferências e outras formas de contato criam arenas para promover e fortalecer as redes. Isto faz surgir um padrão bumerangue (*boomerang pattern*): quando os canais com os atores estatais estão bloqueados, os movimentos e organizações ignoram o aparato estatal e buscam aliados internacionais ou transnacionais para fazer pressão (MEILI, 2001, p. 310).

Stephen Meili aponta para três tipos diferentes de redes formadas por advogados de causas latino-americanos. O primeiro tipo são as redes *ad hoc* ou contatos voltados a um determinado tipo de crise. Estas redes são o tipo mais informal apontado pelo autor e acabam criando ligações muito específicas, não criando elos mais fortes entre os participantes (MEILI, 2001, p. 313). Por outro lado, alguns advogados de causas que adquirem mais notoriedade podem estabelecer vínculos mais frequentes e duradouros com outros advogados e organizações (MEILI, 2001, pp. 313-314). De qualquer forma, estes contatos são mais focados em casos individuais do que em causas mais amplas (MEILI, 2001, p. 314).

O segundo tipo abordado por Meili são as redes informais, que são mais organizadas que os contatos *ad hoc*, mas ainda não são formalmente ligadas a redes e movimentos internacionais (MEILI, 2001, p. 314). Finalmente existem as redes organizadas formalmente, que são criadas e compostas por grupos de advogados especializados em um tema ou causa (MEILI, 2001, p. 315).

Pelas entrevistas percebe-se que havia uma rede de troca, solidariedade e ajuda entre os advogados trabalhistas que optavam por atuar na defesa dos trabalhadores. Dentro deste grupo foram destacados nas entrevistas os nomes dos filhos de Afrânio, Carlos Araújo e Luiz Heron Araújo, Olga Cavalheiro, Élide da Costa e Victor Nuñez (BURMEISTER, 2018; ELLWANGER, 2018). A partir do início da década de 1970 passaram a fazer parte deste grupo jovens advogados como Tarso Genro, Luiz Carlos Moraes, entre outros (BURMEISTER, 2018).

Desta rede surgiu uma associação, a Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (AGETRA) em outubro de 1971. De acordo com Luiz Burmeister (2018), a organização da AGETRA deu-se inicialmente por “razões praticamente físicas”, das demandas cotidianas que os advogados tinham junto à estrutura da Justiça do Trabalho. Assim, o grupo instalou um sistema de som para acompanhamento das audiências e uma sala no prédio da Justiça do Trabalho.

Burmeister ainda menciona como motivador da AGETRA a personalidade agregadora de Luiz Heron Araújo, um dos líderes desta rede e que se mobilizou na organização da associação. Uma vez criada, a AGETRA constituiu um espaço de mobilização, troca e aprimoramento dos advogados trabalhistas que atuavam ao lado dos trabalhadores.⁸

⁸ Burmeister (2018) menciona que nos primeiros momentos, a associação contava com a participação de advogados de empresas também: a sigla AGETRA, por exemplo, surgiu de sugestão de um desses

Uma diferença entre os advogados de causas diz respeito à relação entre *caso* e *causa*. Alguns advogados acabavam ficando mais vinculados aos casos, ou seja, em questões imediatas vinculadas a indivíduos ou comunidades, enquanto outros estão mais ligados a causa, e, desta forma, focam na construção e manutenção das redes (MEILI, 2001, p. 321). Meili aponta que isto acaba gerando conflito entre os advogados de causa, o que estaria relacionado com o conceito de causa.

Para alguns o *caso* é a *causa*: sua atuação em prol da causa se daria na defesa dos direitos de uma comunidade ou indivíduo dentro de um processo. Nesta situação as redes acionadas em geral são feitas a partir de contatos e o trabalho feito pelo advogado não é tão diferente de processos não vinculados a causas (MEILI, 2001, p. 322). Já para outros advogados o *caso* é um meio para promover um ideal mais amplo do que interesses de grupos individuais; estes advogados geralmente estão vinculados a redes organizadas formalmente (MEILI, 2001, p. 322). Como frisa Meili, esta categorização não é estanque e muitas vezes os advogados, ao longo de suas trajetórias, modificam seu modo de atuação. Penso que os advogados trabalhistas aqui abordados se encaixam nesta segunda categoria, uma vez que seu engajamento não estava vinculada a uma ação ou demanda específica e sim à luta pelos direitos dos trabalhadores.

Outra diferença entre os advogados de causas é a forma como eles encaram o Estado de Direito (*rule of law*). Para advogados de causa mais tradicionais, o Estado de Direito (*rule of law*) é um meio para atingir uma finalidade: o fim da desigualdade. Desta forma o Estado de Direito (*rule of law*) não seria um fim em si mesmo, mas um instrumento. Já para

advogados. Nos anos seguintes, os advogados de empresas saíram da AGETRA formando sua própria entidade.

advogados do “direito alternativo” que utilizam estratégias não tradicionais, o Estado de Direito (*rule of law*) é uma forma de reforçar o poder do Estado e, assim, devem ser evitadas e confrontadas. Para alguns advogados as redes constituiriam uma forma de empurrar as democracias latino-americanas para além do Estado de Direito (*rule of law*). Estas posturas se manifestam ainda nas atitudes dos advogados em relação ao papel do Judiciário na América Latina (MEILI, 2001, p. 323).

2 ESCRITÓRIOS TRABALHISTAS E A LUTA PELOS DIREITOS

Nos três depoimentos o nome de Afrânio Araújo surge como o pioneiro e liderança dentro dos advogados que atuavam na defesa dos direitos dos trabalhadores: “Afrânio era o líder da advocacia sindical da época, bem caracterizado isso como tal” (BURMEISTER, 2018).⁹ Seu escritório foi apontado pelos três como o primeiro na cidade a atuar somente no Direito do Trabalho e exclusivamente na defesa de trabalhadores.

Raul Ellwanger (2018) apontou que esta atuação deve-se à indicação do cunhado de Araújo, o então deputado estadual do PTB Floriceno Paixão, em face a direitos dos trabalhadores que não eram respeitados, como a questão do adicional de insalubridade. Ao mesmo tempo, havia uma inclinação política por parte de Afrânio Araújo em relação a este tipo de causa, uma vez que ele também era filiado ao PCB.

De acordo com as entrevistas, o escritório de Afrânio Araújo era um espaço procurado por jovens comunistas que buscavam atuar na defesa de trabalhadores. Burmeister apontou que os advogados que estagiaram no escritório, seguiriam atuando junto a alguma área

⁹ Isto também é mencionado em: ARAUJO, 2011, p. 10; ELLWANGER, 2018.

sindical (2018). Este foi o caso de Victor Nuñez, colega de escritório de Burmeister a partir de 1968. Provavelmente esta característica gregária de Afrânio Araújo e seus filhos permitiu a criação da rede existente entre os advogados trabalhistas de Porto Alegre.

O “Dr. Afrânio” é apontado por Raul Ellwanger com uma pessoa afável, próximo dos jovens que trabalhavam no escritório, “um parceiro a mais”, além de ser alguém ponderado (2018). Observou que, durante o período de estágio de Ellwanger no final dos anos 1960, havia três gerações de advogados trabalhando juntos: a primeira vinculada à Afrânio; seus filhos, Carlos e Luiz Heron, e Olga Cavalheiro (que também era casada com Luiz Heron) estavam na segunda geração; os jovens estagiários eram pertencentes à terceira geração.

No que diz respeito a atuação junto aos trabalhadores, foram apontadas duas estratégias de contato com os trabalhadores: através dos sindicatos e de forma direta. Burmeister indicou que na atuação junto ao sindicato, eram realizados plantões de atendimento em suas sedes. Ele fez uma divisão entre os sindicatos: “Então era bem característico: sindicatos de pelegos não queriam trabalhador dentro do sindicato e o sindicato de luta queria” (BURMEISTER, 2018). Assim, de acordo com o advogado, nos sindicatos “de luta”, que seriam aqueles mais próximos politicamente dos advogados, os dirigentes queriam levar os “trabalhadores para dentro do sindicato”, isto é, o sindicato estaria mais presente na vida de seus associados; já nos sindicatos apontados como “pelegos” havia um desestímulo à participação (BURMEISTER, 2018).

De acordo com Burmeister, os advogados faziam plantões nos sindicatos buscando assessorar e atender aos trabalhadores (2018). Nesses casos, pode-se perceber que os advogados eram muito presentes na vida cotidiana dos sindicatos, havendo uma relação próxima com os

dirigentes, criando-se laços de amizade entre eles. Eventualmente isto criava tensões entre profissional e clientes: Burmeister narrou dois episódios em que a proximidade levou a atritos derivado de opiniões divergentes em relação à política interna sindical (2018). Nesse sentido, ele reforçou que “O advogado não deve intervir [nos assuntos internos], mas quando intervém é complicado” (BURMEISTER, 2018).

Já na segunda estratégia de atuação, os advogados tinham um contato direto com os trabalhadores. Dessa forma, os clientes buscavam os escritórios ou os causídicos compareciam nas fábricas e espaços como Igrejas para informar sobre os direitos que poderiam obter na Justiça (BURMEISTER, 2018; ELLWANGER, 2018) .

Conforme Ellwanger, o assessoramento jurídico acabava de forma natural se relacionando com questões políticas (2018). Percebe-se nas entrevistas que a atividade profissional estava intimamente ligada à militância política. Ao lembrar sua atuação junto aos metroviários, Burmeister mencionou que “nós fizemos na época 11 greves” (2018): ao narrar na primeira pessoa do plural, ele demonstrou que os advogados estavam engajados na luta dos trabalhadores para além de uma relação profissional.

Ao relatar sua trajetória após o golpe de 1964, Carlos Araújo relatou que “Eu voltei a advogar e começamos a organizar trabalhador” (2011, p. 10); no mesmo sentido Raul Ellwanger mencionava que, no contato diário com os trabalhadores os advogados buscavam agilizar, informar, e até fazer uma educação política (2018). O grupo criado ao redor de Carlos Araújo chegou a criar um jornal, chamado “União Operária”, para auxiliar neste trabalho (ARAÚJO, 2010, p. 10; ELLWANGER, 2018). Nessa linha, Carlos Araújo narrou uma mobilização realizada em 1966, na qual, mesmo com a impossibilidade de realizar uma greve formal, foi

paralisada a linha da produção da fábrica de fogões Wallig (2011, pp. 11-13). Em seu relato, a atividade profissional está totalmente vinculada aos posicionamentos políticos que Carlos adotou ao longo de sua trajetória.

A partir das entrevistas é possível notar que a atuação dos advogados estava relacionada principalmente a mudanças que ocorriam na legislação e no mundo do trabalho durante as décadas de 1960 e 1970. Assim, Burmeister apontou que as ações estavam relacionadas principalmente à jornada de trabalho, regulamentação das atividades e remuneração dos trabalhadores (2018). Já Ellwanger apontou que seu trabalho estava relacionado principalmente a situações de insalubridade nos ambientes de trabalho (2018). Os dois reforçaram o fato de que as ações eram elaboradas de forma responsável por parte dos advogados, “sem aventuras” como afirmou Ellwanger (2018). Isto é, estes escritórios ajuizavam ações quando havia uma percepção consolidada sobre os direitos requeridos.

Burmeister reforçou que a advocacia trabalhista tinha sua importância “por abrir caminhos” de vantagens para o trabalhador: para ele a advocacia sindical “inventava coisas junto com o sindicato” para obter ganhos naquele contexto desfavorável (2018). Nesse sentido, ele destacou a atuação de Tarso Genro como jurista, que iniciou a partir da luta contra a desvalorização salarial. Esta dimensão criativa da advocacia está vinculada à própria dinâmica da prática jurídica que, partindo da interpretação da lei pelo juiz e do embate entre as partes, permite que sejam atribuídos novos significados à legislação (BOURDIEU, 2007, pp. 224-225).

A sensibilidade em relação a questões da realidade e não somente a letra fria da lei é uma diferença apontada por Burmeister entre os juizes das décadas de 1960 e 1970 e os atuais (2018). De acordo com o

advogado, atualmente as decisões seriam embasadas unicamente na legislação sem ter relação com os contextos nos quais os trabalhadores vivem.

Outra questão apontada era o fato de haver uma relação mais direta entre advogados e a Justiça do Trabalho. Burmeister afirmou, por exemplo, que os advogados possuíam escaninhos nas secretarias da Justiça do Trabalho, uma vez que eram poucos os que atuavam nesta área. Para ele (2018), “Era uma festa advogar na Justiça do Trabalho”, em face da relação direta com juízes e vogais, os conheciam e sabiam como seriam recebidos. Ellwanger (2018), no mesmo sentido, afirmou que os causídicos tinham um indício do resultado a partir do momento em que sabiam a que juízes eram distribuídas as ações.

Nas entrevistas percebe-se constantemente a presença da repressão dentro da atuação dos advogados trabalhistas. Um exemplo é a menção de Ellwanger de que havia o sentimento de que as reuniões com os trabalhadores eram acompanhadas pela repressão (2018). A historiadora Micaela Scheer (2020, p. 263) indicou que havia este acompanhamento por parte da repressão.

Burmeister afirmou que trabalhar nesta área “Era complicado. Era uma guerra diurna, diária”, que buscava enfrentar três obstáculos relacionados com a repressão (2018). Dentro dos sindicatos, os advogados e os dirigentes lutavam para atrair os trabalhadores para as assembleias, pois muitos deles tinham medo de se posicionar; os profissionais também tinham que trabalhar com juízes que muitas vezes ficavam acovardados frente a pressões da repressão; finalmente, os advogados eram rotulados como “agitadores políticos” e constantemente eram chamados para dar explicações no III Exército (BURMEISTER, 2018).

Aqui Burmeister afirmou que a Justiça do Trabalho era afetada por influências vindas do Executivo que a impedia de conceder maiores vantagens aos trabalhadores:

A Justiça funcionava assim. Aquele negócio que eu falei para vocês era religioso: acordo coletivo com mais de 4% de reajuste eles não davam! Não davam porque o Ministro do Trabalho lá proibia! E proibia os ministros do TST, que são do poder judiciário, de homologar! (BURMEISTER, 2018)

Luiz Burmeister já havia sido afetado pela repressão logo após o golpe de 1964, quando vivia em Santa Rosa, devido a sua atuação como advogado sindical. Nos anos seguintes, ele foi eleito vereador na cidade, o que levou a mais atritos e perseguições: “por causa da vereança ocorreram umas coisas ruins comigo lá” (BURMEISTER, 2018). Estes ataques a ele e sua família - na época ele já tinha filhas pequenas - levaram à mudança para Porto Alegre e a entrada no escritório de Victor Nuñez.

O advogado relatou outro episódio em que houve a intimidação por parte de um ministro do TST durante reunião com dirigentes do sindicato dos metroviários (BURMEISTER, 2018). Este ministro teria, durante a discussão, dado voz de prisão aos sindicalistas e, posteriormente, buscou demonstrar que ele tinha entrada com membros do alto escalão do governo ditatorial.

Devido a estas pressões, ele e outros advogados trabalhistas cogitavam mudar de profissão, voltando-se para concursos para juiz do trabalho: “Era horrível! Era de sair da advocacia e fazer concurso para juiz. Porque a gente levava tanta bangornada, tanta paulada na época...” (BURMEISTER, 2018). Burmeister afirmou que sua inscrição para o concurso não foi homologada por veto feito pelo III Exército, que, na época

tinha o poder de retirar dos certames pessoas vistas como “subversivas” (2018).

Ele narrou caso semelhante que ocorreu com Olga Cavalheiro e outros advogados trabalhistas em outras cidades do estado. Ela, cansada “de lutar e ser perseguida”, fez concurso e passou em segundo lugar, porém não tomou posse pois foi atingida por um ato que cassou seus direitos políticos por dez anos: “Ela não tomou [posse] aqui, o Renan em Santa Maria - que depois foi eleito deputado estadual, o [Carlos] Renan [Kurtz] - e tinha um terceiro que eu não me lembro quem é” (BURMEISTER, 2018).

Vale reforçar que, frente às perseguições e cerceamentos que sofriram, a opção dos advogados aqui analisados não era abandonar a área do Direito do Trabalho: eles buscavam uma forma de seguir atuando na área através de concurso para juiz. Isto demonstra a identificação que havia dos advogados com a luta pelos direitos dos trabalhadores e de que o Direito do Trabalho seria um caminho para atingir este objetivo.

Para finalizar gostaria de refletir sobre a relação entre direito e política comparando com a análise feita por Liora Israël (2011) sobre a atuação dos advogados e magistrados franceses durante o regime de Vichy. A autora parte de três figuras de resistências relativas ao direito: *resistir apesar do direito*, *resistir à sombra do direito* e *resistir em nome do direito*. No primeiro caso, aqueles profissionais do direito que se envolviam com a resistência o faziam fora da esfera legal, demonstrando uma ruptura com o legalismo (ISRÄËL, 2011, p. 68). Como afirma a autora, estas “formas iniciais de resistência entre os magistrados e os advogados não se caracterizavam pela fundamentação no direito ou por práticas profissionais específicas” (ISRÄËL, 2011, p. 70).

Já no segundo caso - resistir à sombra do direito - a atuação se dava dentro das práticas profissionais dos advogados e magistrados. Segundo a autora, este tipo de resistência “induzia a um distanciamento complexo em relação à legalidade”, o que possibilitava atingir objetivos que o regime considerava como ilegais (ISRÄËL, 2011, p. 72). Esta modalidade de resistência demonstra:

[a] plasticidade do direito e de seus usos, inclusive em uma perspectiva de oposição ilegal ao poder instituído, a quem se atribui o papel de garantir esse mesmo direito. Resistir à sombra do direito, “encoberto” pelo respeito da forma jurídica e da instituição judicial, constituiu assim uma forma paradoxal de uso da forma jurídica como meio e não como fim. (ISRÄËL, 2011, pp. 72-73)

Através de um distanciamento instrumental do direito, os advogados e magistrados franceses utilizavam das possibilidades e espaços existentes dentro do aparato legal do regime de Vichy para lhe fazer resistência. Assim, as atividades dos profissionais poderiam converter-se em atos de resistência (ISRÄËL, 2011, p. 74).

Finalmente, a terceira forma de resistência relacionada ao direito - resistir em nome do direito - “consistiu na construção de uma legitimação jurídica da resistência, tanto no nível de suas instituições quanto no dos princípios legitimadores da política” (ISRÄËL, 2011, p. 79). Um fator que levou a esta modalidade de resistência foram disposições e decisões do governo de Vichy que ia de encontro a valores do ofício do advogado, como o direito de visita e sigilo da defesa. Isto levou a uma tomada de posição pública de enfrentamento ao regime por parte de grupos de advogados na defesa de seus direitos. Conforme aponta Israel, “tratava-se assim de fundar, nos termos do direito e da profissão, a

legitimidade das formas de oposição ao regime” (2011, p. 80). Outra forma, em geral mais acadêmica, que a resistência em nome do direito tomou foi uma justificação jurídica da Resistência.

Isto demonstra que estas atuações permitiram aos profissionais do direito “servir-se do mundo do direito de maneira subversiva”, mesmo que o ofício limite a ação a “uma estrutura de oportunidade localizada nas instituições detentoras do poder” (ISRÄËL, 2011, p. 85). Para Israel a resistência judicial permite:

[m]ostrar que os usos do direito deveriam ser compreendidos no cruzamento das situações de ação, das posições do atores e de seus objetivos - inclusive políticos. Essa formalização igualmente revelou capacidades de subversão interna da instituição judicial que foram por muito tempo ocultadas tanto na sociologia quanto nas representações comuns dessa instituição. (ISRÄËL, 2011, p. 85)

A análise do caso dos advogados e magistrados franceses que fizeram resistência ao regime de Vichy é relevante aqui uma vez que mostra diversos paralelos com as atuações de advogados durante a ditadura civil-militar brasileira,

Logo após a instauração da ditadura civil-militar com o golpe 1964, os advogados brasileiros que se opunham ao regime foram criando diferentes formas de resistência e enfrentamento que podem ser encaixadas no modelo proposto por Liora Israel. Este é o caso dos advogados trabalhistas aqui analisados: conforme apontado, eles buscavam criar formas através da legislação de obter e consolidar direitos dos trabalhadores.

Alguns advogados romperam com o legalismo e lançaram mão de estratégias que saem da esfera do direito, resistindo *apesar do direito*:

este foi o caso do grupo vinculado a Carlos Araújo que optou pela luta armada no final dos anos 1960. Carlos Araújo afirmou que a guinada para a ação clandestina e armada deu-se por não ver muita possibilidade de avanço na luta por direitos dos trabalhadores:

Tentando mudar, pensando sempre com os olhos da classe operária, que era onde a gente vivia ali, entende? Falta de liberdade pro trabalhador, que permita fazer suas reivindicações. Poder atuar, poder... Sem ter liberdade o trabalhador não consegue avançar na sua luta, que é uma luta econômica. Ela raramente é política. Foi isso que nos levou, então, a participar desta... luta armada. (ARAÚJO, 2011, p. 13)

Procurei, assim, apresentar como se deu a atuação dos escritórios trabalhistas de Porto Alegre na luta pelos direitos durante a ditadura civil-militar. Mesmo em um contexto opressor, os advogados procuraram encontrar caminhos para melhorar as condições dos trabalhadores. Isto contribuiu para a mobilização dos trabalhadores, a qual emergiu na cena pública no final da década de 1970 no chamado “Novo Sindicalismo”. As entrevistas aqui analisadas permitem ver que, mesmo sem grandes movimentos públicos (como greves, por exemplo), os trabalhadores seguiam se organizando e buscando seus direitos.¹⁰

FONTES

ARAÚJO, Carlos Franklin Paixão. Entrevista concedida a Dante Guimaraens Guazzelli e Francisco Carvalho Junior, em 11 de abril de 2011, em Porto Alegre, RS, para o Projeto Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil.

¹⁰ Para um exemplo da mobilização dos trabalhadores gaúchos durante a ditadura civil-militar ver SCHEER, 2020.

BURMEISTER, Luiz Lopes. Entrevista concedida a Carla Simone Rodeghero, Dante Guimaraens Guazzelli e Micaele Irene Scheer em 12 de dezembro de 2018, em Porto Alegre, RS.

ELLWANGER, Raul. Entrevista concedida a Carla Simone Rodeghero, Dante Guimaraens Guazzelli e Micaele Irene Scheer em 23 de novembro de 2018, em Porto Alegre, RS.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

DEZALAY, Y. & GARTH, B. Las paradojas de un imperialismo de la virtud cívica: de la internacionalización de los derechos humanos a la profesionalización del activismo jurídico. In: SANTAMARIA, A. & VECCHIOLI, V.(org.) Derechos humanos en América latina: Centro de Estudios Políticos e Internacionales-CEPI/ Ed. Un del Rosário: Bogotá, 2008.

DORA, Denise Dourado. Advocacia em tempos sombrios: De como um grupo de advogados enfrentou o regime militar de 1964. Rio de Janeiro: FGV/Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC, 2011. Dissertação de Mestrado em História, Política e Bens Culturais.

ENGELMANN, Fabiano. Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006a.

ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. Lua Nova, São Paulo, CEDEC, número 69, 2006b.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. Caderno CRH, Salvador, v. 28, n. 75, Set./Dez. 2015, pp. 623-637.

GUZZELLI, Dante Guimaraens. Entre o direito e a política: a trajetória de advogados e a causa dos direitos humanos (Rio Grande do Sul/1964-1982). Porto Alegre: UFRGS, 2018. Tese de doutorado em História.

ISRÄËL, Liora. Resistir pelo direito? Advogados e magistrados na Resistência francesa (1940-1944). Prisma Jurídico, São Paulo, Uninove, v. 10, n. 1, jan./jun. 2011, pp. 61-92.

MEILI, Stephen. Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil. In: SARAT, Austin. et SCHEINGOLD,

Stuart. (eds.) *Cause Lawyering Political Commitments and professional Responsibilities*. New York: Oxford University Press, coll. "Oxford Socio-Legal Studies", 1998, pp. 307-33.

MEILI, Stephen. *Latin American Cause-Lawyering Networks*. In: SARAT, Austin. & SCHEINGOLD, Stuart. (eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press. Coll "Oxford socio-Legal Studies", 2001.

SCHEER, Micaele Irene. *Experiências de trabalhadoras e trabalhadores do calçado durante a ditadura: resistências cotidianas, lutas por direitos e protestos públicos em Novo Hamurgo (1968-1979)*. Porto Alegre: UFRGS, 2020. Tese de Doutorado em História.

9

DERECHO, TRABAJO Y TRABAJADORES: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA JUSTICIA DEL TRABAJO EN LA ARGENTINA DESDE LOS EXTREMOS

*Andrés Stagnaro*¹

Tres jóvenes recorren la ciudad de Buenos Aires en bicicletas. Cargan en su espalda o apoyan en la misma bicicleta una mochila cuadrada y colorida en la que se destaca el nombre de una conocida aplicación de reparto de comida. En su devenir por la ciudad deciden comenzar a organizarse sindicalmente para reclamarle a la aplicación otras condiciones de trabajo. Su presencia en las calles sobre todo en las puertas de los locales gastronómicos en el que forman parte del paisaje habitual y en el que se despliegan todos los coloridos de las diferentes Apps- es una demostración cabal de la profundización de los procesos de terciarización²: un salto cualitativo. No se trata ya solo de subcontrataciones de trabajadores para la realización de actividades antes ejecutadas por las empresas gastronómicas -el delivery- sino la negación de los vínculos laborales y su reemplazo por lo que es presentado como trabajo autónomo y cuenta-propista. Los tres jóvenes son acusados por la empresa del aplicativo de transgredir las condiciones para la utilización del mismo por disturbios y que califican como hechos de violencia. En post de defender lo que

¹ Instituto de Investigaciones en Humanidades y Ciencias Sociales-Universidad Nacional de La Plata - Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas. Doctor en Historia por la Universidad Nacional de La Plata.

² Para un breve desarrollo de la idea de terciarización en las relaciones laborales en Argentina ver BASUALDO Victoria, ESPONDA Alejandra, GIANIBELLI Guillermo y MORALES Diego, **Terciarización y Derechos laborales en la Argentina**, Editorial La Página, Buenos Aires, 2015.

presentan como el orden del ecosistema existente la empresa excluye a los jóvenes del acceso a la aplicación.

Hasta aquí el relato da cuenta de las nuevas formas que adquiere la explotación laboral en el marco de las economías de plataforma, en lo que coloquialmente se conoce como la *uberización* del trabajo, presentado alternativamente como un proceso de evolución para algunos o proceso de precarización para otros. Los tres trabajadores de la plataforma, impulsores de la Asociación de Personal de Plataformas, acudieron a la justicia del trabajo a fin de lograr ser desbloqueados y retomar su actividad. En la primera instancia los trabajadores obtuvieron un fallo favorable por parte del juzgado del trabajo que atendió su caso y no solo lograron ser desbloqueados, sino que incluso se impuso una multa monetaria a la empresa. El fallo fue celebrado más allá de los propios demandantes ya que se trataba de un verdadero hito en relación a las empresas de la “economía de plataformas”. De la misma forma los diarios de mayor tirada y vínculos con amplios sectores patronales celebraron cuando este fallo fue puesto en suspenso por la Cámara Nacional del Trabajo llegando incluso a informar errónea y malintencionadamente que se había resuelto la cuestión de fondo de forma favorable a la empresa³. El proceso judicial puso en disputa la razón misma de la existencia de estas aplicaciones de plataforma, a saber, el tipo de relación que los une con aquellos que trasladan a la realidad material lo que la aplicación propone en el ámbito de lo virtual.

La forma que encontraron los trabajadores del aplicativo para asegurarse ser desbloqueados y seguir realizando viajes fue acudir a una institución que a diferencia de las Apps tiene una vigencia de más de

³ Para una revisión de las notas se sugiere visitar las ediciones digitales de medios como Infobae, Clarín, Perfil y El Cronista de los días 16 y 20 de Julio de 2019.

setenta años y forma ya parte de la experiencia cotidiana de los trabajadores en Argentina. El planteo de fondo de los tres demandantes lejos estaba de simplemente recuperar el status de trabajadores autónomos o de ser sus propios jefes -como rezan las propias publicidades de las apps- sino que buscaban ser considerados como trabajadores en relación de dependencia en la medida en que era la empresa quien aplicaba sanciones, otorgaba los viajes y realizaba un ranking, además de obligar a utilizar elementos distintivos como la mochila con los colores identificatorios. Acceder al status de empleado implica la posibilidad de disputar las condiciones mismas de la venta de la fuerza de trabajo en relación al corpus legislativo argentino y, además, abría la oportunidad de organizar sindicalmente a los trabajadores de plataforma⁴.

Esta propuesta que llevaron adelante los tres trabajadores de la plataforma tiene una -entre otras- historia que puede ser rastreada en procesos más amplios. La posibilidad de los tres jóvenes de ser considerados trabajadores puede y debe ser pensada más allá de su relación jurídica específica e incluso pensarlo en el marco de la propuesta de un derecho del trabajo común a todos los trabajadores⁵ que propone Alain Supiot (2015)⁶. Pero lejos de ser una propuesta que proviene de las reflexiones académicas, la posibilidad de ampliar derechos e incluso bregar por ser considerados sujetos de derechos en el marco de un derecho

⁴ Sobre la organización de la Asociación de Personal de Plataformas y el fallo del Juzgado de Primera Instancia en lo laboral N°4 es ilustrativa la nota que publicara el periódico Página/12 en abril de 2019. ZUAZO Natalia y ARUGUETE Natalia, Uberización del Trabajo. El modelo Rappi, Glovo y Pedidos Ya: postsalarios, flexiseguridad y antisindicalización, Página 12, abril de 2019. Disponible en <https://www.pagina12.com.ar/187232-uberizacion-del-trabajo> consultado 16/6/2021

⁵ La asociación del Personal de Aplicaciones significativamente no se acercó a la Confederación General del Trabajo de la República Argentina (CGT), sino a la Confederación de Trabajadores de la Economía Popular (CTEP) que nuclea a diversos trabajadores por lo general englobados como trabajadores informales o autónomos.

⁶ SUPLOT Alain, "What International Social Justice in the Twenty-First Century?", XXI World Congress of the International Society for Labour and Social Security Law, Cape Town, 2015

específico, de clase, como es el derecho del trabajo, ha formado parte de la propia experiencia de los trabajadores en Argentina. Y esta experiencia se fue consolidando desde el surgimiento mismo de la justicia laboral.

1 LOS ORÍGENES DE LA JUSTICIA DEL TRABAJO EN ARGENTINA

Las instituciones judiciales⁷ destinadas a aplicar exclusivamente el derecho laboral surgieron en el marco del peronismo, tanto en la ciudad de Buenos Aires como en las diferentes provincias argentinas. Esto a pesar que los proyectos para erigir tribunales del trabajo ya estaban presentes en el proyecto de Ley Nacional del Trabajo presentado por Joaquín V. González en 1904 y diversos proyectos se presentaron desde esa fecha hasta su definitiva creación. Además el Poder Ejecutivo (PEN) había ensayado diferentes variantes para atender aspectos específicos de las relaciones laborales -fundamentalmente industriales y urbanas- desde el Departamento Nacional del Trabajo creado en 1907, con la inclusión de mecanismos de conciliación colectiva en casos de conflictos.

Sin embargo, y a pesar de la actividad legislativa -que no se traduciría en interés legislativo- la justicia del trabajo sería creada mediante el decreto 32.347 del año 1944, a menos de un año de la llegada al poder de los militares agrupados en el Grupo de Oficiales Unidos, en el que se destacaba la figura de Juan Domingo Perón⁸. La ejecución del decreto

⁷ Debido al carácter federal de la República Argentina cada provincia determinó la forma institucional que adquirió la justicia laboral. Más allá de las diferencias -por ejemplo si se trataba de juzgados o tribunales, si existía Cámara o instancia de apelación previa a la Corte Suprema de cada jurisdicción- algunos rasgos fueron comunes: la oralidad -en la primera instancia- y sencillez procesal, los vínculos con las instituciones del Poder Ejecutivo, y características procesales que la hacían más accesible como la gratuidad.

⁸ Mucho se ha escrito sobre el GOU y el golpe de estado del 4 de Junio 1943. Para una perspectiva desde el plano de la organización militar ver el clásico estudio de POTASH Robert, **El ejército y la política en la Argentina (I). 1928-1945. De Yrigoyen a Perón**, Hyspamerica, Buenos Aires, 1971

quedó en suspenso por la oposición de la Corte Suprema de Justicia de la Nación a lo que consideraban una inconstitucional arrogación de atribuciones por el Poder Ejecutivo Nacional ya que no disponía de la potestad para dictar tal medida, aunque la respuesta política de las autoridades del PEN no se hizo esperar y se desplazó a casi todos los miembros de la Corte. El decreto estableció los mecanismos procesales fundamentales de la justicia del trabajo ya que estos formaban parte de un debate anterior y las diferentes propuestas habían redundado en cierto consenso sobre las características que debía adoptar la institución. De esta forma, aun cuando las provincias tenían plena libertad para determinar las características del fuero en su jurisdicción, la institucionalización de la justicia laboral compartió algunos preceptos. Entre estos se destacan la gratuidad, la sencillez procesal y la exclusión de los sindicatos como parte en las causas, ya que se trataba de una justicia diseñada para resolver los conflictos individuales del trabajo. El estudio previo a la sanción del decreto fue realizado a pedido de Perón por el departamento de Asesoría Jurídica de la Secretaría de Trabajo y Previsión durante los meses de Mayo y Junio de 1944 y elevado al secretario el 1° de Julio de 1944 por Eduardo Stafforini -a la sazón jefe de la división de asesoría jurídica-, César Martínez Vivot y Luis Rufo⁹.

El proyecto contemplaba varios tópicos comunes en los debates sobre este tipo de instituciones en los ámbitos especializados. La presencia en los considerandos de los ejemplos de regímenes existentes en países extranjeros es una muestra de la importancia que el derecho comparado tenía para el desarrollo de los especialistas de derecho del trabajo y una forma de colocar el proyecto en consonancia con lo que se

⁹ ARGENTINA, **Justicia del Trabajo. Organización, competencia y procedimiento**, Imprenta del Congreso Nacional, Buenos Aires, 1944.

consideraba un desarrollo internacional, fundamentalmente promovido por la OIT. La construcción de una nueva institución legal no debería escapar de las prescripciones y limitaciones que la propia ley le imponía. Esta voluntad de seguir la letra de la ley, si bien no evitaría el posterior conflicto con la Corte Suprema de Justicia, deja entrever la voluntad de constituirse como un verdadero poder constituyente. En definitiva la lógica discursiva estaba dentro de los cánones que el gobierno peronista expresaba de una manifiesta intención de cambio dotada de un entramado legal entre la tradición y lo novedoso que intenta justificarlo:

Se aceptó el cambio con respecto a la tradición civil, pero no se asumió plenamente la ruptura que el mismo derecho del trabajo planteaba justamente con algunas de las instituciones fundamentales del Derecho Civil. El proyecto tenía un carácter híbrido en el que predominaban las innovaciones procesales pero que mantenía formas que lo ligaban a las tradiciones institucionales del poder que se buscaba reformar. Así, la opción de la representación corporativa, presente en instituciones como la Justiça do Trabalho brasileira, o en los proyectos de conciliación y arbitraje del mismo Departamento Nacional del Trabajo presentados años antes, era descartada por los redactores de este nuevo proyecto para las instancias judiciales. La presencia de jueces letrados era requisito fundamental a la hora de presentar a la institución como imparcial ante los problemas para los que se proponía como instancia de resolución. La opción por jueces letrados descansaba en última instancia en la característica de los pleitos a resolver, de carácter individual, que desaconsejaba la presencia corporativa. Sostenían los promotores del proyecto que si bien la representación patronal y obrera es aconsejable en los organismos destinados a los conflictos colectivos, ha resultado inconveniente para los conflictos individuales.

La experiencia ha demostrado el evidente desequilibrio entre la representación patronal y obrera y, por otra parte, la tendencia de esas

representaciones hace que carezcan de la imparcialidad indispensable en la función de administrar justicia¹⁰.

La administración de la justicia, función sensible del Estado, era preservada para el tercero en la disputa entre capital y trabajo como medida de imparcialidad. Y aunque se reconocía la ascendencia social del problema, los límites de la tradición civil en términos de individuos terminaron primando en la constitución institucional del fuero laboral. Esta imparcialidad no escapaba, de todas maneras, del reconocimiento de las razones que habían llevado al desarrollo del derecho del trabajo “cuyo contenido social y humano tiende a proteger la parte débil de esa relación”.

Desde el gobierno peronista se daba suma importancia a las funciones que debían desempeñar los jueces como funcionarios públicos. Se los convocaba a romper con la estructura de clases a la que pertenecía a fin de colocarse en un lugar más elevado -el ejercicio como funcionario del estado- y que coincidía con la particular percepción del peronismo en lo que respecta al conflicto entre las clases sociales. La creencia en un estado ecuánime y equidistante capaz de lograr la colaboración de las clases se traducía de este modo en un pedido para la autonomía de los jueces con respecto, incluso, a aquellos que conformaban su propio campo y relaciones sociales.

El discutido decreto finalmente logró ser incorporado al corpus legal de la nación mediante la ley 12.921 de 1947 que aprobara el congreso poco después de su reapertura. La sanción de la ley ratificó la voluntad del gobierno nacional de constituir una institucionalización nueva para el conflicto laboral, pero en tanto desde el gobierno nacional se negaba

¹⁰ ARGENTINA, **Justicia del Trabajo. Organización, competencia y procedimiento**, Imprenta del Congreso Nacional, Buenos Aires, 1944. Pp.8

el conflicto de clases, el sistema judicial laboral debía encargarse, ante todo, a buscar la conciliación de los conflictos individuales del trabajo, pensado como conflictos entre individuos -un tanto con la lógica del conflicto civil- determinados.

Pero el uso que los propios trabajadores hicieron de la institución desde sus primeros años fue constituyendo una experiencia distinta. A pesar de los recaudos que se tuvo de presentar a la justicia laboral como por fuera del conflicto, era evidente para los actores envueltos que se trataba de una justicia favorable a los trabajadores y esto explica en gran parte la bajísima concurrencia del sector patronal a la institución. El contexto hartamente favorable para los trabajadores durante el peronismo también marcaron, sin duda, la forma en que estos trabajadores se acercaron a la justicia y la hicieron suya¹¹.

2 LA JUSTICIA LABORAL COMO PRIMER PASO PARA LOS DERECHOS LABORALES

La justicia laboral, a pesar de estar pensada como una instancia de mediación a la que podían recurrir ambos intervinientes en la relación capital-trabajo, asumió un claro perfil que orientaba su función a satisfacer las demandas de los trabajadores. La existencia de los tribunales como arena del conflicto puede haber sido, en situaciones de injusticia, una manera más de hacer valer los derechos de los trabajadores. Pero a

¹¹ En el caso de la provincial de Buenos Aires -el estado industrial más importante para la época de la República Argentina- la cuestión de la cercanía no era un dato simplemente en relación a la cercanía o extrañeza cultural de los trabajadores en relación a los procedimientos de la justicia, sino también una cuestión material: las distancias eran mucho mayores que las que podrían haber encontrado los trabajadores de la ciudad de Buenos Aires. Para solucionar esto se emplazaron nuevos tribunales del Trabajo en el territorio bonaerense. Sobre el impacto territorial de la justicia del trabajo véase STAGNARO Andrés, "La justicia del trabajo: nueva territorialidad del poder judicial bonaerense en la segunda mitad del siglo XX." Revista de Historia del Derecho, N°46. ISSN 1853-1784. INHIDE, Buenos Aires. Pags. 73-97. Disponible en http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-17842013000200004

pesar de no encontrar en el derecho obstáculos que impidan su acceso al recurso judicial, los patrones no solían recurrir a los tribunales a fin de reclamar por incumplimiento del contrato de trabajo establecido por la ley¹². Contando con otras herramientas a la hora de resarcirse ante el incumplimiento, como las suspensiones o retención de sueldos para las faltas menores y el despido en casos graves, o el reemplazo por otro trabajador, en caso de rompimiento del contrato, el tribunal laboral no asomaba como una opción tentadora.

Pero para encontrar resolución al diferendo, en términos legales, las partes tenían que pertenecer a dos categorías a simple vista bien definidas: o se era trabajador, o se era empleador¹³. En este sentido la acción desplegada por los repartidores del aplicativo en 2019 tenía como objeto incorporarse como trabajador al constituir, mediante la demostración de la relación, los dos polos de la misma. Esta práctica no era una novedad en el marco de la justicia del trabajo. Constituirse como parte no siempre era una misión sencilla, habida cuenta de las diferentes formas que encerraba la relación laboral y las características propias

¹² La ley que regula los contratos de trabajo lleva el número 11.729. Esta ley está basada en las regulaciones generales que de los contratos hace el Código Civil bajo la figura del "Contrato de Locación de Servicios". La legislación laboral guarda estrechos vínculos de filiación con la tradición de la Ley Civil en la medida en que nunca logró establecerse plenamente como rama independiente del derecho al no poder conformar un corpus legal unificado. Esta dependencia de la rama civil, y también comercial, comenzó a resquebrajarse a partir de la obra legislativa del gobierno impuesto el 4 de Junio de 1943, cuyos decretos más sobresalientes con respecto a los aspectos sociales y laborales fueron ratificados por el Congreso Nacional al promulgarse la Ley Nacional 12.991 en 1946. Los contratos de trabajo recién tuvieron una ley específica en 1974 bajo el número 20.744. Su autor, el Dr. Centeno, fue víctima de la última dictadura militar, siendo detenido y desaparecido en el operativo conocido como "La noche de las corbatas" en las que fueron detenidos y desaparecidos varios abogados laboristas de la ciudad de Mar del Plata. Sobre este evento puede visitarse el corto documental realizado por el colectivo *Historia Obrera* en YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=TapQQd2xIE>

¹³ Sobre este tema en STAGNARO Andrés (2014), "El juicio laboral entre el conflicto individual y el conflicto de clases. Aportes desde la justicia laboral platense". Revista *Mundos do Trabalho*, Vol.6 N°11, Janeiro-Junho 2014. Publicación Semestral electrónica del GT *Mundos do Trabalho*-ANPUH. Indexada, con referato. ISSN 1984-9222. Pags. 189-205 Disponible en <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2014v6n11p189/28604>

del mercado laboral argentino que siempre ha contado con una fuerte presencia de trabajadores que hoy denominaríamos *informales*. Pero no siempre la asunción a priori de alguno de estos dos lugares podían ser sostenidos al momento de entablar la demanda. La forma que adquiriría la definición de estos polos opuestos en la lógica diaria de los tribunales era de carácter relacional. Demostrar la existencia del vínculo era la principal justificación para constituirse como parte en un juicio, y por lo tanto sujeto de derechos en lo que a leyes laborales se refiere. Para entrar en la categoría de trabajador capaz de reclamar ante los jueces derechos que se desprendían de su relación laboral con uno o varios empleadores, era necesario justificar la existencia de tal vínculo que los hacía acreedores de los derechos que las leyes otorgaban. Así, lograr el reconocimiento de la relación laboral era la puerta de entrada a otros reclamos e incluso la posibilidad del reconocimiento de una rama o sector de trabajo específica. La justificación de la constitución como parte en un pleito era, entonces, fundamental para reclamar los beneficios de la legislación laboral no solo del período inicial de la justicia laboral, sino que será una causa recurrente. Mientras que en algunos casos este paso era rápidamente zanjado mediante la presentación de recibos de sueldo o la aceptación por parte de la empresa demandada de la existencia del vínculo contractual, algunas formas que adquirió el trabajo en la época hacían difícil la inclusión de una multiplicidad de realidades laborales dentro de los cánones de los tribunales.

Tal es el caso de un grupo de vendedores ambulantes que en el año 1949 le iniciaron juicio a la empresa de golosinas Saint Hnos por despido, falta de preaviso, cobro de aguinaldos, vacaciones no gozadas y comisiones. El motivo de la demanda era obtener de la empresa el pago de los beneficios que la reciente legislación laboral otorgaba a los

trabajadores. Los doce trabajadores que iniciaron la demanda¹⁴ sostenían que trabajaron a las órdenes de la empresa vendiendo los productos de la misma (helados, chocolates y demás golosinas) en la vía pública, partidos de fútbol y carreras de caballos obteniendo los productos de dos casas comerciales de la ciudad o bien de la sucursal de la empresa en la localidad. Percibían por las ventas una comisión del veinte por ciento.

A Partir del 20 de Abril de 1949, debido a un reclamo conjunto que los vendedores de estos productos y los de la casa Noel & Cía hicieran en la Delegación Regional de Trabajo y Previsión -órgano del PEN- la casa comercial decidió negar la relación de dependencia de los trabajadores y reclamó que continuaran trabajando bajo nuevas condiciones. Esto produjo que los vendedores se consideraran en situación despido y reclamen los beneficios la ley les confería¹⁵. El diferendo con respecto a la situación de estos vendedores los llevó a recurrir a las instancias que estaban disponibles para atender sus reclamos.

El litigio sobre la relación que unía a los trabajadores con la empresa había dado origen al expediente N° 13.439/1948 Letra A de la Secretaría de Trabajo y Previsión-Delegación Regional La Plata, en el que se discutió el vínculo que ligaba a ambas partes, siendo la resolución de la Secretaria favorable al reclamo de los trabajadores y considerándolos obreros de las empresas demandadas. La existencia de esta resolución otorga ciertas pautas para pensar en la multiplicidad de opciones que tenían los trabajadores a la hora de reclamar ante las

¹⁴ Catalogada bajo el número de orden 1 del paquete N 102 del Departamento Histórico Judicial de la Suprema Corte de Justicia de la Provincia de Buenos Aires, en adelante DH 102-1

¹⁵ La descripción se desprende de los hechos narrados en la demanda que consta en las fojas 20-26 de la causa Departamento Histórico de la Suprema Corte de Justicia de la provincia de Buenos Aires, Fondo La Plata, 102-1

situaciones cotidianas que se desprendían de la situación de empleo durante el peronismo. Pero además también pone de manifiesto la necesidad de involucrarse en la disputa por los derechos que desde el gobierno peronista se daban como garantizados de forma universal.

Como se mencionó anteriormente la constitución como parte en un litigio otorgaba la posibilidad de reclamar los beneficios de la ley que buscaban estos trabajadores. A pesar de ser este el punto central que entra en discusión en la causa - de otra manera los actores no podrían reclamar el cumplimiento de la norma-. Al momento de definir su situación el abogado de la demanda, el Dr. Pedro Apaolaza, utiliza categorías que no se relacionan directamente con la figura contractual. Al redactar el escrito que da origen a la causa el Dr. Apaolaza sostiene que la relación de dependencia que unía los actores a la demandada se desprende del hecho de que los:

[t]rabajadores que represento ejercían tareas en determinadas condiciones pre-establecidas y bajo el control y vigilancia de la firma productora. Solo podían vender el producto utilizando el uniforme y elementos materiales suministrados por la sociedad fabricante y a los precios por ella establecidos. Por otra parte única y exclusivamente podían vender los productos de Saint Hnos¹⁶

La relación de dependencia está construida a partir del control y la vigilancia que la firma realizaba sobre sus “empleados” que prefigura la existencia de un contrato entre ambas partes. La capacidad de la empresa de fijar las condiciones en las que se desarrollaba la actividad marca para el abogado demandante la relación que une a sus representados con la empresa. Es el ejercicio de esta potestad de los patrones -la

¹⁶ DH 102-1 Fojas 20 volta/21

potestad de obligar a la utilización del uniforme que los identifica como vendedores de la fábrica, la potestad de definir los precios y la de definir la exclusividad- lo que marca que la otra parte sea “empleado” en los términos que exige la ley.

El lenguaje en estos puntos es fundamental, las diferencias establecidas entre “empleado”, “obrero”, o “trabajador”, va delimitando el significado de la amplia categoría que engloba el polo Trabajo en la relación jurídica. Para la parte demandada, la empresa Saint Hnos S.A., no cabe ninguna duda, ante la inexistencia de un contrato que ligue a las partes los actores no pueden considerarse “empleados”. Sostiene que:

[e]l Juez Titular del Juzgado N° 30 del Trabajo de la Capital Federal ha dictado sentencia en los autos: “Amnie Aboul Rahman y otros c/ Saint Hnos. S.A.” en el cual cincuenta y cinco actores, vendedores en cines, calles, etc. demandaron el pago de aguinaldo, vacaciones y aumentos de emergencia del decreto ley 33.302, procurando con ello ser declarados empleados de mi mandante. Dicha sentencia rechaza la demanda, declarando que los actores son comerciantes y no empleados como alegan.¹⁷

La sentencia citada por el abogado defensor es importante ya que marca la construcción de la jurisprudencia en torno al *Trabajo* en momentos en que la figura del obrero se erige ante la sociedad como el actor social al que se dirigen los esfuerzos gubernamentales. La construcción de la jurisprudencia delimita el uso que se podía hacer de los tribunales laborales por parte de los trabajadores, al fijar los requisitos que debían reunir para poder litigar. La parte demandada, mediante la pluma del Dr. Néstor Miramon Pourtales, sostendrá, entonces, que la demanda es improcedente, ya que los actores no eran empleados de la

¹⁷ DH 102-1 foja 40 volta

firma, sino comerciantes que compraban los productos de la misma para vender por cuenta propia. Para el abogado defensor, la figura del contrato, figura clásica del Derecho Civil, es fundamental en la cuestión de la definición de la categoría a la que pertenecen estos trabajadores.

Pero los esfuerzos de Pedro Apaolaza no se detienen y propone al tribunal “ir al fondo de la cuestión y entonces se podrá apreciar que la subordinación resulta evidente, cuando Saint Hnos. dirige l (sic) actividad de los vendedores con un fin determinado o sea su exclusivo beneficio”¹⁸. Ya que “No hay duda que la demandada no ha incluido entre su personal a los vendedores ambulantes y en los libros de la ley 11.729 que por otra parte es indiferente”¹⁹. Es decir, la propuesta de Apaolaza es escapar de la figura legal del contrato y buscar la definición del empleado mediante la reconstrucción que el trabajador ocupaba en el aparato productivo de la empresa.

A pesar de lo extensa de la cita, vale la pena reproducir el núcleo de la argumentación del abogado que representa los intereses de los trabajadores en esta causa. Apaolaza argumenta:

El hecho que la demandada no haya tenido intervención en los contratos de trabajo, no es un motivo que la pueda eximir de las obligaciones emergentes de los mismos, desde el momento que la directamente beneficiada por la actividad de los vendedores ambulantes, resulta ser la S.A. Saint Hnos., ella pues viene a ser el patrón de esos vendedores utilizados para su fin lucrativo, aun cuando la contratación de los mismos se haya encomendado a otras personas, pues así lo tiene resuelto la Jurisprudencia y la Doctrina, cuando expone el concepto de patrón, diciendo lo que por tal debe entenderse: “todo persona que ejerza-explote industria y empresa, auxiliándose por otras personas”./// Dando una ojeada a los tratados de Economía, se

¹⁸ DH 102-1 foja 52 volta

¹⁹ DH 102-1 foja 52 volta

llega a la conclusión de que el concepto amplio de Empresa, abarca a toda una organización que persigue un fin de utilidad valiéndose de colaboradores, cuya retribución convencional puede ser muy variada.///Los obreros que represento no son sino colaboradores de esa Empresa llamada Sain Hnos.///Nunca podría negarse con éxito que la demandada utilizaba y dirigía las energías de mis representados para una mejor distribución y circulación de sus productos, para poder así obtener una mayor utilidad en su empresa.²⁰.

Nuevamente niega la importancia del contrato de trabajo, ya que su definición no se valdrá de esta herramienta legal, sino que recurrirá a definiciones provenientes de los tratados de economía, sin nutrir su argumento con citas de Jurisprudencia que refuercen la idea del “colaborador”. Pero si utiliza la Jurisprudencia y la Doctrina a la hora de definir el concepto de patrón, construyendo el polo opuesto al que representa. De esta manera construye la figura del empleado mediante la red de relaciones que los une: justificando la existencia de un patrón, se justifica la existencia de empleados que *colaboren* para lograr dar mayor utilidad a la empresa. Al utilizar los trabajadores -en este caso los vendedores ambulantes- su energía en pos de los beneficios de la empresa, esta se constituye en su patrón en la medida en que ejerce y explota industria mediante la *colaboración* de estos trabajadores. El lugar que los vendedores ambulantes ocupan en la estructura de la empresa, que otorga a esta el beneficio del trabajo de dichos vendedores, es lo que reemplaza a la figura del contrato tradicional entre dos partes.

La probatoria de la relación de dependencia entre el patrón y el trabajador era el punto central de esta causa. La metodología utilizada por los abogados de las partes actoras escapaba del marco que brindaba

²⁰ DH 102-1 foja 51 volta y 52, subrayado y acentuación originales

la ley -el marco fijado por la relación contractual- y buscaba incluir a diferentes tipos de trabajadores dentro de la categoría más específica de empleado. De esta manera estaban peleando por la ampliación de la definición de empleado y otorgando al polo *trabajo* los contenidos reales al discurso peronista. La preferencia del sindicalismo y del gobierno era “la opción por la negociación contractual en lugar de una legislación garantista de alcance general como mecanismo principal para la regulación de las condiciones de trabajo”²¹. Pero en la disputa de los tribunales las leyes obreras eran concebidas por los trabajadores y sus representantes ante el tribunal como de carácter universal. A pesar de que el contrato adquiría para los jueces importancia capital a la hora de demostrar la relación de dependencia, aun así se permitían observar los factores que facilitaba observar “el fondo de la cuestión” y no se limitaba a esta figura al momento de dictar sentencia.

Los trabajadores justamente reconocen la existencia del contrato no como un régimen formal, sino como una serie de características: su trabajo otorga beneficio a la demandada, esta provee los elementos de trabajo -tales como uniformes, carritos, identificación, y lugar de trabajo- y da las órdenes. Además les paga una comisión y retiran los productos sin abonarlos en dos casas comerciales. Pero en este caso la figura del contrato que prevalece es la figura del contrato de venta de productos por parte de Saint Hnos a las dos casas comerciales de La Plata, por un lado, al Sr. González y por otro al Sr. Carús. En este punto el tribunal considera que el contrato existente entre estas dos partes rompe la cadena lógica utilizada por el abogado Pedro Apaolaza: los

²¹ DOYON Louise M., **Perón y los trabajadores. los orígenes del sindicalismo peronista, 1943-1955**, Siglo Veintiuno Editora Iberoamericana, Buenos Aires, 2006, pp 114

vendedores no pueden tener relación de dependencia con la demandada si esta vende los productos a las firmas comerciales de La Plata.

Por otro lado las empresas demandadas, a través de sus representantes legales, fijaran como punto central de su argumentación la inexistencia de un contrato formal de trabajo, por lo que los actores están excluidos de los beneficios que les otorgan las leyes. La posición de los jueces no deja de ser ambigua. En el primer caso la existencia de un contrato comercial impide pensar que allá existido una relación contractual entre ambas partes. Se debe tener en cuenta que la definición de la relación de dependencia fue puesta en tensión ante la gran cantidad de decretos, leyes, reglamentaciones y resoluciones que intentaron regular las relaciones laborales. Las derivaciones doctrinarias de la ley 11.729, que había modificado los artículos 154 a 160 del Código de Comercio y que trataban los aspectos relacionados a los empleados comerciales, ya no eran las únicas disposiciones que regulaban las relaciones entre el capital y el trabajo.

La importancia que para los trabajadores tenía ser incluidos dentro de la categoría “obrero u empleado”, entendiéndolo como en relación de dependencia, necesitaba de una definición específica vinculada a las relaciones que en el mundo del trabajo establecían con sus patrones. La inclusión en esta categoría les permitía escapar de los preceptos que establecía el Código Civil que supone que tanto los patrones como los trabajadores eran libres para manifestar su consentimiento a la hora de entablar una relación contractual, ocultando así la naturaleza desigual de los contratantes detrás de la figura de igualdad jurídica. Los tribunales laborales permitían aprehender una realidad que le era propia al mundo del trabajo, pero para esto había que lograr encasillarse en alguno de los dos polos que suponía la relación laboral.

A partir de la definición de los Tribunales Laborales como espacio de disputa entre dos polos opuestos -el capital y el trabajo-, se precisaba pensar la propia concepción de trabajador en relación a otro. Pero esta concepción no podía ser construida sino sobre la reinterpretación y adaptación de las pautas que el estado, a través de múltiples leyes, decretos y resoluciones, y las mismas relaciones sociales -el lugar en la estructura productiva, por ejemplo-, ponían a disposición de los actores. La construcción de un *nosotros* en relación a otro, mediado por los límites impuestos por la institución en la que estaban sumergidos, colocaba sus acciones en una “lógica compartida, y en ese sentido, pueden pertenecer al menos parcialmente a mundos imaginativos similares”²².

La importancia que tenía para los trabajadores ser reconocidos como “empleados u obreros” en los términos dictados por la ley, aun cuando tuviesen que utilizar argumentos por fuera de la definición legal, no puede ser menospreciada. Ser reconocidos como empleados significaba la posibilidad de erigirse como sujetos de derecho y de esta manera lograr, mediante el reclamo soterrado pero permanente, la universalización de los derechos. La construcción del reconocimiento, al igual que la categoría que buscaba fundar, era objeto de múltiples relaciones con otros sujetos que entraban en contacto con los trabajadores y que en la práctica y el roce cotidiano en los tribunales coadyuvaban, de manera consiente o no, a definir y redefinir el significado de ser *obrero*.

²² GRIMSON Alejandro; SEMÁN Pablo, “Presentación, la cuestión “cultura” en Etnografías Contemporáneas, Nº 1

3 EXPERIENCIA COLECTIVA

¿Cómo vincular ambos extremos de estas historias? Un paso puede ser buscar aquellos puntos que nos parecen- aunque disten de serlo- similares: la existencia de relaciones laborales informales, el espacio común que atraviesa a los vendedores ambulantes y los repartidores de la aplicación -la calle y la ciudad- hasta la utilización de distintivos específicos que los distingue de otros trabajadores, ya sea el uniforme o la mochila con el logo de la empresa. También la existencia de una relación laboral que define ambos casos: es una empresa la que da las órdenes y ejerce su rol de patronal mediante las sanciones a sus trabajadores. Es la que dicta las condiciones en las que se llevará adelante la relación y desde ya quien también recibe una ganancia del trabajo de otros.

Pero también es posible vincularlos mediante el concepto de agencia histórica, ya que permite reconstruir en las trayectorias individuales los vínculos e interrelaciones sociales. Al contemplar la agencia histórica como concepto clave de la explicación se logra romper con una dicotomía entre la explicación basada exclusivamente en el individuo o aquellas que buscan hacerlo exclusivamente mediante la estructura. El concepto de agencia, definido por Callinicos (2004) como las capacidades estructurales de los individuos tal, es además lo que permite vincular temporalmente a estos trabajadores²³. Ya Norbert Elías (1990) llamó la atención sobre los problemas que implica en términos del análisis sociohistórico perder de vista en entramado social en el que operan los individuos. Del mismo modo que las acciones individuales no pueden ser explicadas exclusivamente sobre las bases estructurales de una

²³ CALLINICOS Alex, **Making History. Agency, Structure and Change in Social History**, Brill, London-Leiden, 2004.

sociedad, la sociedad misma no puede ser explicada sin recurrir a los individuos que la conforman ni mediante la consideración de la suma de los individuos como partes autónomas²⁴.

Trasladadas estas reflexiones al caso de la Justicia del Trabajo es evidente, como ya se remarcó, el impulso individual de los trabajadores a acudir a la justicia. Pero esta posibilidad es producto de una mejora en las capacidades estructurales de los trabajadores que sin embargo es puesta continuamente en disputa. De ninguna forma implica la creación de esta institución la garantía de una situación permanente en relación a los derechos de los trabajadores. El capital siempre encuentra la forma de volver a poner en tensión las conquistas de los trabajadores y propone alternativas que se presentan como novedosas justamente apelando a romper con la propia experiencia histórica y la capacidad de agencia de los trabajadores. Pero es justamente esta agencia la que pone en entredicho la capacidad del capital para evadir algunos de los logros históricos en torno a los derechos laborales.

Así, es interesante especular sobre las razones que llevaron a los tres repartidores de la aplicación a presentarse ante la justicia laboral a fin de lograr el reconocimiento de su condición de trabajador. Ya quedó claro que este paso es fundamental para poder reclamar otros derechos que se encuentran garantizados en el caso de los trabajadores formales. Pero la aspiración no es solo de carácter individual, sino que se trata de romper con un mecanismo que atañe a cada vez más trabajadores. De todas formas el mecanismo establecido por la empresa implica retrotraer la situación a un momento casi pre derechos laborales, como si no hubiese corrido agua debajo de ese puente. La presentación de los

²⁴ ELÍAS Norbert, **La Sociedad de los individuos**, Península, Barcelona, 1990.

repartidores como socios de la empresa implica reconocer un pie de igualdad entre la empresa y los repartidores. La simetría con el caso de los trabajadores ambulantes es significativa: se trata de cuentapropistas que simplemente administran bienes de terceros. Pero la falta de capacidad de estos “socios” para negociar condiciones de su incorporación, el uso de distintivos de la empresa, incluso la fijación de sus ganancias o la posibilidad de la empresa de sancionarlos o desconectarlos genera más de un lazo histórico entre los extremos. Pero el hecho de que los trabajadores de la aplicación hayan recurrido a la justicia laboral tienen que ver con la forma en que las prácticas para la procura de derechos se fue conformando en experiencia histórica de la clase. De hecho en la perspectiva de los trabajadores de plataforma su paso por la justicia laboral pasa más por el plano de su inclusión dentro del colectivo de trabajadores -formales en este caso- que les garantiza no solo los derechos adquiridos y consagrados por la lucha de quienes los precedieron, sino también para poder pelear por la creación de un sindicato propio - la APP-.

La existencia de este tipo de organizaciones formales como los sindicatos garantiza la permanencia de las formas duraderas de acción colectiva. Pero aunque los sindicatos sin dudas se encuentran en la trayectoria del trabajador en la procura de sus derechos -muchas causas judiciales eran promovidas por los abogados provistos por los sindicatos o era en el local sindical donde el trabajador recurría en primer término para buscar resarcimiento- los cambios en las capacidades de los sindicatos a lo largo de los setenta años que separan ambos casos también coloca a los trabajadores de plataformas frente a la disyuntiva sobre el

camino a tomar. En este caso, la opción es por la creación de un sindicato propio, herramienta que puedan utilizar en otros contextos²⁵.

Definida la agencia como el ejercicio de la capacidad estructural de los individuos se puede sostener que la voluntad (individual) de presentarse como parte de un conflicto implica además reconocer plenamente la capacidad de dicha agencia y que esta está históricamente construida. De esta forma la construcción de la experiencia obrera en términos thompsonianos²⁶ implica también reconocer la capacidad de percepción y articulación de intereses que se contraponen a los intereses de otros, pero además, esta percepción y articulación se da en tanto procesos histórico. Por tanto ese cúmulo de valores, ideas y formas institucionales, aun determinadas por las relaciones de producción, están en constante formación.

Pero hay algo más que ambos casos aquí presentados, tanto en el caso de los trabajadores de plataformas como en el de los vendedores ambulantes tienen en común: ambos fracasaron en sus intentos. Los vendedores de chocolates y golosinas fueron considerados revendedores y los repartidores de la plataforma, si bien tuvieron un fallo favorable en la primera instancia, no pudieron lograr ser considerados trabajadores de la empresa e incluso se les aplicó las costas del proceso judicial. Estas causas, aun perdidas, permite reconocer “las percepciones de males sociales que tenemos todavía que sanar” (Thompson, 2012:31). La mirada desde los extremos nos debe servir para estar

²⁵ La causa judicial que inició este trabajo fue promovida justamente cuando los trabajadores de la plataforma fueron suspendidos de la misma por intentar organizar a los trabajadores del delivery y haber participado en una reunión en la empresa.

²⁶ Si bien es un concepto que despliega a lo largo de toda su obra, remito fundamentalmente a THOMPSON Edward Palmer, **La Formación de la clase obrera en Inglaterra**, Ed. Capitan Swing, Madrid, 2012.

atentos a aquellas cosas que consideramos inmanentes en las relaciones laborales tanto como a aquellas que se presentan como continuas novedades que buscan, justamente, romper con la propia experiencia de los trabajadores.

REFERENCIAS

- ARGENTINA, *Justicia del Trabajo. Organización, competencia y procedimiento*. Imprenta del Congreso Nacional, Buenos Aires, 1944.
- BASUALDO Victoria, ESPONDA Alejandra, GIANIBELLI Guillermo y MORALES Diego, *Terciarización y Derechos laborales en la Argentina*. Editorial La Página, Buenos Aires, 2015.
- CALLINICOS Alex, *Making History. Agency, Structure and Change in Social History*. Brill, London-Leiden, 2004.
- DOYON Louise M. *Perón y los trabajadores. los orígenes del sindicalismo peronista, 1943-1955*. Siglo Veintiuno Editora Iberoamericana, Buenos Aires, 2006.
- ELÍAS Norbert. *La Sociedad de los individuos*. Península, Barcelona, 1990.
- GRIMSON Alejandro; SEMÁN Pablo. “Presentación, la cuestión “cultura” en Etnografías Contemporáneas, N° 1.
- POTASH Robert. *El ejército y la política en la Argentina (I). 1928-1945*. De Yrigoyen a Perón, Hyspamerica, Buenos Aires, 1971.
- STAGNARO Andrés (2014). “El juicio laboral entre el conflicto individual y el conflicto de clases. Aportes desde la justicia laboral platense”. *Revista Mundos do Trabalho*, Vol.6 N°11, Janeiro-Junho 2014 Publicación Semestral electrónica del GT Mundos do Trabalho-ANPUH. Indexada, con referato. ISSN 1984-9222.
- STAGNARO Andrés, “La justicia del trabajo: nueva territorialidad del poder judicial bonaerense en la segunda mitad del siglo XX.” *Revista de Historia del Derecho*, N°46. ISSN 1853-1784. INHIDE, Buenos Aires. Pags. 73-97. Disponible en http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-17842013000200004

SUPIOT Alain, “What International Social Justice in the Twenty-First Century?”, XXI *World Congress of the International Society for Labour and Social Security Law*, Cape Town, 2015.

THOMPSON Edward Palmer. *La Formación de la clase obrera en Inglaterra*. Ed. Capitan Swing, Madrid, 2012.

ZUAZO Natalia y ARUGUETE Natalia, Uberización del Trabajo. El modelo Rappi, Glovo y Pedidos Ya: postsalarios, flexiseguridad y antisindicalización, *Página 12*, abril de 2019. Disponible en <https://www.pagina12.com.ar/187232-uberizacion-del-trabajo>

10

RELAÇÕES CIVIS E RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DA TECNOLOGIA

*Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira*¹

*Roberta Drehmer de Miranda*²

1 INTRODUÇÃO

A modernidade surge após o declínio da tradição greco-latina e medieval, ou simplesmente tradição. A partir do iluminismo, a modernidade significa um período em que a razão é um instrumento para descobrir e melhorar o mundo, há um projeto de sociedade em que a humanidade é capaz de se autodeterminar e determinar o mundo à sua volta. Nesse contexto, o trabalho humano tem o significado de produzir bens e não mais o labor pela sobrevivência.

Atualmente vive-se num período de modernidade em crise ou pós-modernidade, já desde a queda do Muro de Berlim dizem alguns e no Brasil parece que se está diante da pós-modernidade mais

¹ Professora da Escola Superior de Direito Municipal e Faculdades João Paulo II. Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo, mestrado em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Realizou estágio pós-doutoral em Direito na UFRGS. É procuradora do município de Porto Alegre desde 1996. Foi Diretora-Geral da Fundação Escola Superior de Direito Municipal e Coordenadora do Centro de Estudos em Direito Municipal da Procuradoria-Geral do Município. Foi Diretora-Geral da Fundação Educando de inclusão social.

² Professora de Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões do Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre/RS. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito pela Escola Superior da Magistratura Estadual. Especialista em Metodologia, Aprendizagem Cooperativa e Novas Tecnologias pela Universidade Católica de Brasília. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista CAPES de 2009 a 2012. Membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS). Presidente da Seção Estadual do Rio Grande do Sul da Associação de Direito de Família e Sucessões - ADFAS. Advogada na área de Propriedade Intelectual, Direito de Família e Direito das Sucessões.

recentemente, após 1988. Isso porque o marco constitucional brasileiro ainda caracterizou um esforço coletivo de autodeterminação no sentido do melhor possível para a sociedade naquele momento, um processo racional de organização jurídico-política.

É na pós-modernidade caracterizada que se busca analisar as relações civis e de trabalho na era da tecnologia. O objetivo deste trabalho é compreender se as características sociais é que mudaram as relações civis e de trabalho e a tecnologia foi demandada para se compatibilizar com a nova sociedade pós-moderna. Isso porque ainda está que se contrapõe à ideia de que é a tecnologia que determina as mudanças sociais e de trabalho, como se não houvesse direcionamento e objetivos pré-definidos nas criações científicas.

Nesse sentido, analisa-se o objeto deste artigo em três partes: na primeira, algumas aproximações com a ideia de modernidade e pós-modernidade, numa sociedade que vive em meio virtual; na segunda parte, será estudada as relações civis em meio à inteligência artificial; na última parte, o enfrentamento será acerca das relações laborais, e o impacto do mundo cibernético sobre a “velha forma” de constituição dos contratos e vínculos de trabalho.

2 A MODERNIDADE

A modernidade é considerada o período que surge com a influência do iluminismo, em que as relações sociais são baseadas na ideia de que as pessoas são autônomas e que por meio da razão (HABERMAS: 2000) é possível influir nas condições naturais e sociais (TOURAINÉ: 2012). A razão é vista como um instrumento para descobrir e compreender o mundo, organizando o conhecimento e aperfeiçoando este mesmo

mundo. A ciência torna possível às pessoas influenciarem o mundo em que vivem, inclusive no sentido da consolidação da ideia de Estado como criação humana.

Com base na doutrina da separação de poderes (MONTESQUIEU: 2010), o Estado é organizado a partir de funções específicas delimitadas e organizadas em poderes. O Estado objetiva regular os conflitos sociais e buscar o bem comum e fica estruturado de forma complexa e organizada para cumprir suas finalidades, com controle sobre o poder visando garantir as liberdades.

A modernidade inicia com o declínio da tradição greco-latina e medieval e é possível, na condição humana, distinguir as relações de trabalho e de labor, conforme ARENDT (2016). O labor permite a sobrevivência humana, inclui as atividades relativas às necessidades básicas da vida: alimentação, abrigo; é o conjunto dos esforços que diretamente busca na natureza a preservação da vida. O labor é a típica atividade humana na época da tradição greco-latina e medieval. Ao contrário, o trabalho tem sentido cultural, envolvendo as atividades de produção de bens, produzindo algo novo mediante modificação da natureza. O trabalho, na época da modernidade racional, vai se tornando a atividade humana mais típica, tendo como ápice a produção em escala com a revolução industrial. As pessoas, na modernidade, tem no trabalho sua condição humana evidente, como *homo faber* (fabricante) de bens que permanecem no mundo além de sua existência.

No que concerne às criações humanas, o Direito na modernidade significa uma criação intelectual que visa organizar um sistema de regras de convivência que preservam a liberdade individual na vida coletiva. As tendências do Direito na modernidade dizem respeito ao crescimento da matéria jurídica, à especialização e burocratização do

aparato jurídico e à aproximação do direito como ciência e sua socialização (REHBINDER:1981). Nesse sentido, Estado cria o Direito por meio de leis instituídas pela vontade geral no âmbito do Poder Legislativo. O Estado também é reconhecido com seu monopólio eficiente para resolução dos conflitos sociais por meio dos instrumentos jurídicos em constante evolução ligados ao Poder Judiciário.

As relações de trabalho são cada vez mais complexas, desde o início da revolução industrial, e a modernidade trata de racionalizá-las e dar-lhes previsibilidade. Na modernidade é que surge e se consolida a ideia de normatizar as relações de trabalho.

A tecnologia em constante evolução, no que se refere às relações de trabalho na modernidade, reflete a ênfase nas máquinas, na organização das tarefas, na organização do espaço do trabalho e na racionalização dos papéis empregado-empregador. Como exemplos, temos desde a máquina a vapor, os primeiros processadores da era da computação, a teoria fordiana, as invenções da era atual, a era digital e a burocracia estatal, com leis, regulamentos e decisões judiciais, que determinam direitos e deveres de empregado e empregador, com suas definições e essências jurídicas.

As novas criações na área da tecnologia refletem a ideia da modernidade de que sempre é possível racionalizar, pensar e criar algo novo para solução dos problemas humanos no sentido de que as máquinas são criadas para servir à humanidade criadora. A tecnologia é vista como uma aplicação prática do conhecimento científico para resolver os problemas humanos, com uso de ferramentas, processos e materiais criados e utilizados a partir do conhecimento humano.

3 PÓS-MODERNIDADE

Todavia nesse século XXI, vivemos um novo tempo, chamado por uns de crise de modernidade, já desde o século anterior (BLACK: 2009) ou por outros de pós-modernidade. De qualquer forma, parece haver um consenso no sentido de que a humanidade enfrenta uma crise de identidade frente ao mundo em que se vive. GIDDENS (1991) explica a origem da ideia de pós-modernidade:

Esta é a perspectiva característica, por exemplo, do autor que foi em primeiro lugar responsável pela popularização da noção de pós-modernidade, Jean-François Lyotard. Como ele a representa, a pós-modernidade se refere a um deslocamento das tentativas de fundamentar a epistemologia, e da fé no progresso planejado humanamente. A condição da pós-modernidade é caracterizada por uma evaporação da grand narrative - o "enredo" dominante por meio do qual somos inseridos na história como seres tendo um passado definitivo e um futuro predizível. A perspectiva pós-moderna vê uma pluralidade de reivindicações heterogêneas de conhecimento, na qual a ciência não tem um lugar privilegiado.

A pós-modernidade é entendida como ruptura da ideia de progresso planejado, predizível, pela ciência. Na época, GIDDENS(1991) advertia, todavia, que é possível perceber uma ordem nova e diferente, que é "pós-moderna", mas isso seria diferente do que se chama de pós-modernidade.

Considerando-se o período atual, em termos sociais, são descritas as características da sociedade de risco, baseada no reconhecimento do risco cotidiano, no medo, real e inafastável, da vida em sociedade (BECK, 2013). Em sentido próximo, mas caracterizando a reflexividade como elemento cognitivo das pessoas GIDDENS (1995) caracteriza a crise da sociedade hoje a partir das ideias de risco, confiança e reflexividade.

HARVEY (1989, p. 45-51) analisa autores, inclusive Foucault inicialmente, para propor a caracterização da pós-modernidade com a fragmentação, o pluralismo e a autenticidade de outras vozes, bem como com o fenômeno do desconstrucionismo sobre o entrelaçamento intertextual com vida própria, levando a um relativismo nas formas de ver o mundo e solucionar conflitos. A própria ideia de solução de conflitos fica relativizada, pois os conflitos não devem existir para serem solucionados, são parte integrante da vida social e da diferenciação na comunicação.

Sobre o significado da Pós-modernidade BAUMAN (1999) traça um comparativo com o Mal-Estar da Civilização de Freud, que apresenta descrição típica da modernidade, para afirmar que a marca da pós-modernidade não é mais a segurança e a ordem, mas a busca da liberdade. Essa busca traz para a sociedade o medo das perdas, que se torna constante. Daí é que emergem ainda mais conflitos sociais, esperando-se novas formas de lidar com essa realidade.

No período em que se vive, a característica da modernidade quanto à confiança na razão humana, no trabalho como fonte de criação e na tecnologia para solucionar os problemas humanos é crença colocada em xeque. Não é possível confiar e nesse sentido também aflora o medo descrito na sociedade pós-moderna.

É característica da pós-modernidade a perda da temporalidade e a busca do impacto instantâneo em que se muda a relação das pessoas com o tempo (HARVEY:1989, p. 59).

A ideia moderna das instituições em contraposição ao individualismo atual é recordada por PASQUINO (BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO: 2004, p.635): “Esta predisposição e capacidade de fazer funcionar organizações complexas constituem duas características

essenciais da modernidade. Note-se que, em geral, a recusa da colaboração implica uma tendência perigosa à desintegração das organizações.” Portanto, percebe-se que a crise enfrentada pelo Estado em toda sua organização fundamental está inserida num contexto de pós-modernidade ou pelo menos numa crise do significado da modernidade. Ainda sobre o individualismo, conforme MABTUM e GUERRA (2018, p. 345): “A sociedade pós moderna possui características próprias são exemplos o individualismo e a efemeridade das relações humanas.” Nesse sentido, novamente o paradoxo da sociedade e do indivíduo.

4 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: A ERA DIGITAL

A Revolução Tecnológica³, também chamada de “Terceira Revolução”, parece reconstruir o debate dos anos 40 acerca da “máquina” ser favorável ao homem, ou não. Com efeito, a sociedade atual parece submetida a um “imperativo tecnológico”, por consequência de uma centralidade na tecnologia da qual resulta uma dependência, senão uma “representação social” artificial do homem e dos atos humanos⁴.

Com efeito, o *Big Data*, expressão usada para designar o grande volume de dados, armazenados e muitas vezes combinados, pela própria

³³ “O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimento e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. [...] O ciclo de realimentação entre a introdução de uma nova tecnologia, seus usos e seus desenvolvimentos em novos domínios torna-se muito mais rápido no novo paradigma tecnológico. Consequentemente, a difusão da tecnologia amplifica seu poder de forma infinita, à medida que os usuários apropriam-se dela e a redefinem. As novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos. Usuários e criadores podem tornar-se a mesma coisa. [...] Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo nos sistema produtivo” (CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.69).

⁴ GOMES, Adelino Duarte. Cultura tecnológica e cultura organizacional. *Análise Psicológica*, 1988, 6: 475-491. Presente em: http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2226/1/1988_34_475.pdf. Visualizado em 04/11/2019.

inteligência artificial, presentes nas plataformas digitais, concentra toda a base de informações hoje obtidas dos atos e condutas humanas⁵. Difícil conceber algum perfil ou identidade pessoal que não esteja integrada neste sistema de dados ou que não possa ser acessível por qualquer pessoa por meio dele. Até o mais íntimo de nossos pensamentos, desejos e aspirações já podem ser deduzidos pela inteligência artificial. No entender de MANUEL CASTELLS, o Ser é construído na conexão virtual, e sua identidade é plena com a rede da qual se encontra conectado ou relacionado: “Quando a Rede desliga o Ser, o Ser, individual ou coletivo, constrói seu significado sem a referência instrumental global: o processo de desconexão se torna recíproco após a recusa, pelos excluídos, da lógica unilateral de dominação estrutural e exclusão social”⁶.

A grande questão reside no controle dos dados presentes no *Big Data*. Pode-se dizer que quem controla os dados virtuais exerce um poder para além da política temporal ou econômica as quais a sociedade do século XX estava acostumada. Esse poder sobre os dados virtuais em rede pode ser escondido, ou falso, ou, até, inexistente, se a revolução tecnológica chegar ao ponto da inteligência artificial controlar sozinha o mundo virtual.

⁵ PIMENTA, Ricardo. Big Data e controle da informação na era digital: tecnogênese de uma memória a serviço do mercado e do Estado. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*. V. 6, n. 2, jul./dez. 2013. Presente em: https://www.researchgate.net/profile/ricardo_pimenta6/publication/315734660_big_data_e_controle_da_informacao_na_era_digital_tecnogenese_de_uma_memoria_a_servico_do_mercado_e_do_estado_big_data_and_information_control_in_the_digital_age_technogenesis_of_a_memory_to_serve_mark/links/58dffdb6aca272059aae54b7/big-data-e-controle-da-informacao-na-era-digital-tecnogenese-de-uma-memoria-a-servico-do-mercado-e-do-estado-big-data-and-information-control-in-the-digital-age-technogenesis-of-a-memory-to-serve-mark.pdf. Acesso em 04/11/2019.

⁶ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.60.

Nesse sentido, uma nova sociedade está sendo concebida dentro dos parâmetros definidos pela era digital. Por conseguinte, quem controla a rede virtual pode definir e modelar, de maneira mais eficaz e instantânea, a estrutura social a ela submetida. Com efeito, os dados pessoais, bancários, profissionais, criativos, emotivos de qualquer pessoa natural são enviados ao *Big Data* com um simples “clique” no telefone celular ou no relógio digital (o qual funciona como um verdadeiro *smartphone*).

Dessa maneira, numa sociedade do século XX, na qual as relações sociais eram pautadas precipuamente pelas relações jurídicas contratuais, laborais e consumeristas, relações, portanto, essencialmente pessoais e humanas (ainda que um dos sujeitos fosse uma pessoa artificial, ou pessoa jurídica), na atual sociedade tecnológica se tornam as relações sociais virtuais de consumo de T.I. (Tecnologia de Informação). O consumo atual é de dados, informações, memórias, estórias, todo o tipo de conhecimento constituído e armazenado no *Big Data*.

O Direito, visto como a ordem das relações humanas, constituído por um conjunto de princípios, regras, normas e costumes, encontra sua origem nas relações sociais. Desta forma, pode-se afirmar que toda mudança significativa no tecido social acarretará mudanças na ordem jurídica. Mesmo que se possa dizer que alguma essência do Direito permanece – os quais podem ser definidos como “valores jurídicos” – uma revolução na estrutura social refletirá na própria estrutura jurídica, e isto tem sido observado, em toda a história das instituições jurídicas.

Em tempos de “ordem binária”, construída pela comunicação de dados e informações presentes no *Big Data*, a estrutura jurídica atual padece de regulamentação e de mecanismos de ordem do sistema que possa acompanhar a velocidade da rede virtual. Com efeito, a aquisição

de um produto em algum sítio da *web* ocorre em minutos, tornando inclusive desnecessária alguma norma jurídica exógena que regulamente a operação, bem como algum contrato “padrão” reconhecido por outros sítios habituais no qual conste algumas sanções ou cláusulas de responsabilidade por vícios ou descumprimentos do acordo celebrado. Ainda: nesta mesma situação hipotética, a aquisição pode ter sido feita diretamente com a máquina, tendo em vista que o produto já pertence à *web*, e não mais completamente ao proprietário do bem⁷.

Toda tentativa atual de regulamentação das informações e dados presentes no *Big Data* acabam por tornar-se ultrapassadas em questão de horas. O tempo real de consolidação de uma regulamentação, exercida pelo Direito Positivo, por exemplo, não confere com o tempo virtual, gerando, como consequência, uma desatualização acelerada da norma jurídica, fenômeno que não acontecia com o Direito tradicional centrado na lei e na regra escrita.

Neste diapasão, o desafio jurídico atual é como tutelar e ordenar as relações jurídicas, principalmente as civis e as laborais (que constituem o eixo de todo agir humano social), em meio as constantes e rápidas mudanças das informações e relações virtuais, presentes no *Big Data*, e

⁷ No entender de BAUMGARTER, ciência e tecnologia dão lugar à “tecnociência”, as quais não são exatamente uma ciência, ou conhecimento científico em si, mas um conjunto de ações cuja finalidade é expandir as descobertas sociais e da natureza de modo a amplificar o domínio conceitual da realidade (conhecendo inclusive fatos ou condutas sociais que em tempos passados não era possível a pessoa humana identificar). A autora faz uma crítica ao que denominou “privatização da tecnociência”, na medida em que se observa uma espécie de monopólio da tecnologia virtual em poder de poucos agentes sociais: “A tecnociência implica a empresarialização da atividade científica e, sendo um fator relevante de inovação e de desenvolvimento econômico, passa a ser também um poder dominante na sociedade, tendendo, sua prática, ao segredo e à privatização. Objeto de apropriação privada, a tecnociência transmuta-se em mercadoria de alto valor, progressivamente inserida no cotidiano das sociedades, em sua estrutura de poder e em suas matrizes simbólicas e culturais e insere-se em novas formas de produção e acumulação, configurando a chamada sociedade do conhecimento” (BAUMGARTER, Máira. *Redes, conhecimento e inovação social. Conhecimentos e Redes: sociedade, política e inovação*. Organização: Máira Baumgartner. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2005, p.25).

controladas por mecanismos muitas vezes desconhecidos da pessoa natural? Nas relações civis será preponderante a liberdade ilimitada de contratar, ou haverá mecanismos fortes de controle, inibidores de outros que possam vir a aumentar o descontrole? Nas relações laborais o equilíbrio absoluto entre os sujeitos no contrato de trabalho será a regra no mundo virtual, no qual não se falará mais em “subordinação”; ou a subordinação será perante um ente desconhecido, muitas vezes totalmente artificial, do qual não se tem nenhuma informação de existência ou de origem?

5 RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DA TECNOLOGIA

No contexto das relações de trabalho na pós-modernidade, vê-se um reflexo das novas relações sociais: o medo, o risco permanente e o relativismo são os elementos da desconstrução dos papéis racionalizados de empregado e de empregador. A liberdade buscada pela sociedade em relação às fórmulas sociais significa liberdade de novas formas de trabalho. O tempo é aquele do impacto instantâneo e as relações de trabalho refletem a ideia de tarefas simples, rápidas, que permitam às pessoas estarem continuamente no tempo presente, afastando o medo e o risco de futuro. E o individualismo social, já que não importam as organizações em si mesmas, reflete no trabalho cada vez mais fruto de uma pessoa, que pode ser substituída por outra, sem preocupação de afetar uma organização, cuja previsibilidade de existência não é segura.

As novas relações de trabalho numa época de “pós-industrialismo” refletem, na avaliação de CASTELLS, um declínio do trabalho rural, e um aumento dos serviços em geral, assim como um crescimento de

investimentos tecnológicos na indústria, principalmente em países com economia forte, como o Japão e a Alemanha:

No processo de transformação da estrutura do mercado de trabalho não desaparece nenhuma categoria importante de serviço, exceto o serviço doméstico em comparação com 1920. O que ocorre é uma diversidade cada vez maior de atividades e o surgimento de um conjunto de conexões entre as diferentes atividades que torna obsoletas as categorias de emprego. Na verdade, surgiu uma estrutura pós-industrial de emprego no último quartel do século XX, mas havia muitas variações nas estruturas emergentes nos vários países, e parece que grande produtividade, estabilidade social e competitividade internacional não estavam diretamente associadas ao mais alto nível de emprego em serviços ou processamento da informação. Ao contrário, as sociedades do G-7 que têm estado na vanguarda do progresso econômico e da estabilidade social nos últimos anos (Japão e Alemanha) parecem ter desenvolvido um sistema de conexão mais eficiente entre indústria, serviços relacionados à produção, serviços sociais e serviços de distribuição do que as sociedades anglo-saxônicas, com a França e a Itália em posição intermediária entre as duas trajetórias. Em todas essas sociedades, a informacionalização parece ser mais decisiva que o processamento da informação⁸.

A tecnologia nessas novas relações de trabalho está sendo conduzida para atender a esses anseios sociais: teletrabalho, reuniões on line, comunicações internas de empresas por aplicativo, precarização das relações de emprego.

Em 1941 é assinada a criação da Justiça do Trabalho, pelo presidente Getúlio Vargas, durante o Estado Novo e sancionada a CLT pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Na época, já se podia perceber sinais de novos tempos.

⁸ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.280.

Mais recentemente, a CLT regulou as tecnologias aplicadas ao trabalho em alteração de 2011, no seu art. 6º, ainda que de forma tímida:

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

Esse dispositivo iguala meios para a caracterização da relação de emprego, mencionado o teletrabalho e a supervisão, reconhecendo a tecnologia aplicada às relações trabalhistas.

Mas as relações de trabalho não têm apenas influências da tecnologia de forma que uma interpretação possa manter os pressupostos da relação de emprego nos moldes tradicionais. As ideias de trabalho e de emprego estão sendo descaracterizadas, o que pode ser denominado de precarização do trabalho.

Precarizar o trabalho significa reduzir ou alterar direitos e garantias de trabalhadores, fenômeno que ocorre com as novas legislações relativas à ampliação da lei do trabalho temporário e à terceirização de todas as atividades empresariais. Essa precarização, no entanto, é vista, do ponto de vista do empregador, como uma alteração de significado e de forma, na medida em que a relação jurídica laboral até então concebida como uma relação material direta entre os dois pólos, inserida no meio virtual, já não é mais a mesma, e nem poderia sê-lo.

A relação laboral sob o prisma da “interconectividade” é o novo eixo da denominada “intranet corporativa” assim explicada por MARTIN:

Funcionários e gerentes estão prestes a ser interligados através de toda a empresa como jamais foi feito antes. Não serão as conexões em si que mudarão dramaticamente os negócios, mas sim o que as empresas poderão fazer, e farão, quando recorrerem a uma força de trabalho totalmente interligada. E o que essa força de trabalho, munida de mais conhecimento acessível instantaneamente, poderá fazer com esse poder recém-adquirido. A mudança para uma força de trabalho interligada está sendo comandada por empresas que estão percebendo o potencial das intranets corporativas, permitindo que todos na organização usem a mesma interface amigável da *World Wide Web*. Essas intranets privadas das empresas se estenderão como minúsculos tentáculos para alcançar virtualmente cada funcionário e gerente em qualquer lugar do mundo. Permitindo a disseminação de informações instantâneas e de novos meios de colaboração interna, essa nova capacidade mudará a comunicação corporativa e a interação entre os funcionários [...]º.

Poder-se-ia pensar que nas relações laborais interpessoais e materiais havia desequilíbrios no vínculo, principalmente nos contratos de trabalho – e, por certo, haviam, em muitos casos. No entanto, como a tendência é a virtualização também da relação laboral, onde o trabalho se torna cada vez mais uma prestação de serviço, e não mais a relação duradoura e fiel baseada no esforço diário do empregado em cumprir o seu papel, o desequilíbrio tende a aumentar, posto que a demanda virtual é pulverizada, assim como a força laboral também. Quer dizer: no meio virtual a chance de encontrar um empregado de mesma função e qualificação se torna maior quando a seleção é feita no critério pessoal e de busca na realidade material do mercado. Já existem contratações virtuais feitas somente a partir do perfil no *Linked In*, sem envolvimento pessoal com o empregador, mas tão somente pelo vínculo jurídico

º MARTIN, Chuck. *O futuro da Internet*. São Paulo, Makron Books, 1999, p.47.

contratual – em sua maioria, por tempo determinado (“trabalhadores temporários”).

Uma outra dimensão do trabalho que ganha espaço na era virtual são os “desempenhos em rede”. Quando no modelo antigo de relação laboral o empregado com maior desempenho era aquele identificado com o crescimento financeiro do empregador, ou aquele que atingira a meta fixada por este último, na era digital já se fala em “desempenho em rede”, ou seja, o empregado com maior desempenho é aquele que constrói redes pessoais (mais eficazes que redes em grupo) as quais auxiliam na formação de apoiadores e parceiros do empregador nos negócios, demonstrando habilidades que até então não eram exigidas nem no maior grau de especialidade: “Desenvolvemos um modelo de redes dos funcionários de melhor desempenho e um modelo de comportamentos em redes que muitas organizações estão utilizando para orientar o desenvolvimento eficaz das redes [...]”¹⁰.

5 RELAÇÕES CIVIS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

As relações jurídicas civis constituem-se em dois meios ou “mundos” paralelos: o real e o virtual. Isto é: considerando que o real refere-se à existência concreta e factível da relação jurídica privada, posto que, nos parâmetros virtuais, o meio cibernético também seria uma realidade.

Assim como na realidade concreta ou “material” as relações jurídicas civis podem nascer com vícios, insanáveis ou sanáveis, ou serem produtos de simulações, também tais relações, no meio virtual, podem

¹⁰ CROSS, Rob; THOMAS, Robert J. *Redes sociais. Como empresários e executivos de vanguarda as utilizam para obtenção de resultados*. São Paulo: Editora Gente, 2009, p.140.

ter origem *fake*. No entanto, considerando que o meio virtual também pode ser considerado uma realidade em si mesmo, uma relação jurídica civil pode ser considerada válida, dependendo da operação ou conduta realizada virtualmente. Tendo em vista que o *Big Data* armazena os dados e não deixa eles esquecidos¹¹, tais condutas podem ser resgatadas, de certa forma, a qualquer tempo.

Em decisão recente, de 24 de setembro de 2019, o Tribunal de Justiça Europeu proveu recurso do *Google* ao estabelecer que a retirada de dados solicitados por determinada pessoa ou instituição da sua plataforma de busca apenas se restringe à União Europeia, onde já existe uma regulamentação positiva que garante o “direito ao esquecimento”. Dessa maneira, o *Google*, assim como qualquer outro servidor ou buscador, não é obrigado a apagar, de seu armazenamento, dados em escala mundial, mas tão somente na região europeia. Dessa forma, dados pessoais, de informação, profissionais, fáticos referentes a qualquer pessoa podem permanecer na *web* para consulta em áreas não abrangidas pelo País solicitante, ou de países que constituem o bloco europeu.

Ora, a mencionada decisão do Tribunal de Justiça europeu mostra que uma regulamentação e controle seguro de informações virtuais talvez esteja longe de se conseguir. O *Google* pode apagar os dados

¹¹ “... em fevereiro de 2007, Viktor Mayer-Schönberger (2009, p. 7) formulou o que foi alcunhado “the right to be forgotten”, em tradução livre, “o direito ao esquecimento”. Sua preocupação com tal direito é externar as falácias existentes na ideia comum de que o ato de deletar dados pessoais na rede mundial de computadores seria garantia de definitiva exclusão” (LIMA, Erik Noleta Kirk Palma. Direito ao esquecimento: Discussão Europeia e sua repercussão no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Ano 50, N. 199, julho/setembro de 2013, p.273). O chamado “direito ao esquecimento” é uma tentativa de colocar limitações ao armazenamento de dados na *Big Data*. Contudo, diante da velocidade de criação de plataformas digitais, bem como da possibilidade de inteligências artificiais poderem agir de forma autônoma na própria criação destas plataformas, torna-se um desafio muito grande a garantia deste mesmo esquecimento, ainda mais diante da necessidade social e cultural da pessoa humana de, nas redes sociais (ou de relacionamento), expor sua imagem e intimidade no mundo virtual, sem medir as consequências da publicação em rede.

solicitados por qualquer pessoa, garantindo um mínimo de esquecimento, porém, não se tem o exato controle e conhecimento se realmente tais dados foram excluídos do *Big Data*, podendo estar em outra plataforma, nuvem ou sitio virtual. A exclusão do buscador *Google* não é garantia de que os dados pessoais de uma pessoa desapareceram do mundo virtual.

Dessa forma, as relações civis mostram-se as mais sensíveis e vulneráveis no meio digital. Os sujeitos de direito, envolvidos na relação, podem inclusive inexistir, e, mesmo assim, um negócio jurídico entre eles ser concretizado e perfectibilizado. Nas relações jurídicas civis íntimas (como as relações de família), temas como infidelidade virtual e assédio virtual ainda não foram totalmente enfrentados, nem compreendidos, tendo em vista que a relação infiel, por exemplo, pode ser com pessoa materialmente inexistente, ou inclusive criada totalmente pela inteligência artificial.

CONCLUSÃO

Redes e plataforma digitais; computadores; *Big Data*; *Internet*; algoritmos; criptomoedas; bancos digitais; contratos virtuais. O mundo já se transformou, e a pessoa humana está imersa nele. A pessoa humana é, ao mesmo tempo, criador e criatura do mundo virtual, e agora parece ser dependente ou refém do mesmo, em situação que não se pode mais voltar atrás.

Toda mudança social tem causas, e não uma única causa. Pode-se dizer que o desenvolvimento tecnológico, em cada período histórico, sempre foi um fator impulsionador da mutação social. As Revoluções Industriais trouxeram suas heranças, assim como a atual Revolução

Digital também o trará. O Direito, mormente civil e laboral, se não acompanhar este dever, tornar-se-á ineficaz para os anseios da pessoa civil, podendo resultar numa anarquia controlada – controlada por quem tem o poder ou domínio dos meios virtuais, o qual acabará por constituir seu próprio ordenamento ou regramento.

As relações civis e laborais, que constituem os eixos fundamentais da constituição do humano, poderão ser também constitutivos de um ente artificial, autônomo, que poderá igualmente ser tutelado pelo jurídico. Com efeito, diante da velocidade das criações automáticas da inteligência artificial, é possível a concepção de um direito civil totalmente cibernético, aplicável quando um ou ambos os pólos são artificiais (o mito do “androide”), assim como também o é, no que tange ao direito do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ARENDRT, Hannah. *A condição humana*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMGARTER, Maíra. *Redes, conhecimento e inovação social. Conhecimentos e Redes: sociedade, política e inovação*. Organização: Maíra Baumgartner. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2005.
- BECK, Ulrich Beck, GIDDENS, Anthony e LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Unesp, 2012.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco - Rumo a uma Outra Modernidade*. 1ª reimpressão. São Paulo: Ed.34, 2013.
- BLACK, Martin. 2009. Is There a Crisis of the Modernity? The Problem of Theory and Practice. In *Human Ends and the Ends of Politics*, eds. M. Black and K. McKillop, Vienna: IWM Junior Visiting Fellows' Conferences, Vol. 23. Disponível em:

<<https://www.iwm.at/publications/5-junior-visiting-fellows-conferences/vol-xxiii/martin-black/>>. Acessado em 10 set. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Vol. 1. 11 ed. Brasília: UNB, 2004.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CROSS, Rob; THOMAS, Robert J. *Redes sociais. Como empresários e executivos de vanguarda as utilizam para obtenção de resultados*. São Paulo: Editora Gente, 2009.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 2002.

GOMES, Adelino Duarte. Cultura tecnológica e cultura organizacional. *Análise Psicológica*, 1988, 6: 475-491. Presente em: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/2226/1/1988_34_475.pdf>. Visualizado em 04/11/2019.

HABERMAS, Jurgen. *O discurso filosófico da Modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1989.

LIMA, Erik Noleta Kirk Palma. Direito ao esquecimento: Discussão Européia e sua repercussão no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Ano 50, N. 199, julho/setembro de 2013.

MABTUM, Matheus Massaro e GUERRA FILHO, Willis Santiago. A Importância do Tempo e Sentido para a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Direitos sociais e políticas públicas (unifafibe)*. vol.6, n.2, 2018. Disponível em: <www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acessado em 01 set. 2019.

MARTIN, Chuck. *O future da Internet*. São Paulo: Makron Books, 1999.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. 9ª ed. São Paulo: Martins Claret, 2010.

PIMENTA, Ricardo. Big Data e controle da informação na era digital: tecnogênese de uma memória a serviço do mercado e do Estado. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*. V.6, n.2, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/ricardo_pimenta6/publication/315734660_big_data_e_controle_da_informacao_na_era_digital_tecnogenese_de_uma>

memoria_a_servico_do_mercado_e_do_estado_big_data_and_information_control_in_the_digital_age_tecnogenesis_of_a_memory_to_serve_mark/links/58dffdb6aca272059aae54b7/big-data-e-controle-da-informacao-na-era-digital-tecnogenese-de-uma-memoria-a-servico-do-mercado-e-do-estado-big-data-and-information-control-in-the-digital-age-tecnogenesis-of-a-memory-to-serve-mark.pdf>. Acesso em 04/11/2019.

REHBINDER, Manfred. *Sociologia del derecho*. Tradução de Gregório Robles Morchón. Madrid: Pirâmide, 1981.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. 10. e. Petrópolis: Vozes, 2012.

11

TELETRABALHO EM ANGOLA, SUSTENTABILIDADE, OPORTUNIDADES E DESAFIOS

João Francisco ¹

INTRODUÇÃO

Na actualidade, a tecnologia é um dos pilares quando se fala em desenvolvimento, isto é, o progresso tecnológico permite qualquer Estado se integra ao pé de igualdade com os demais Estados no mundo global. A busca e transferência tecnológica deve ser vista como um vector fundamental quando se pensa em desenvolvimento pleno.

É obvio, que a tecnologia é uma alavanca de transformação social, económico e humano no interior de cada sociedade e das comunidades. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), têm levado aos Estados a mudança de postura, no que respeita, o mundo laboral ou no contexto da empregabilidade.

É precisamente neste contexto, que trazemos a reflexão sobre o teletrabalho, sustentabilidade, desafios e oportunidades, incidindo de modo particular a realidade de Angola.

A metodologia utilizada neste artigo é essencial analítica a partir de pressuposto de observação dos factos e do direito, pois a matéria de incidência tem implicações sociológica e jurídica.

¹ Mestre e Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Valência, Professor e Investigador Sénior do Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola.

O artigo está estruturado do seguinte modo: Generalidade, relação jurídica laboral, teletrabalho e empregabilidade, sustentabilidade e teletrabalho, regime jurídico do teletrabalho em Angola, oportunidades e desafios na actualidade.

O trabalho remoto, parece ser hoje, o futuro do amanhã, mesmo que dure muitos anos, mas a sociedade tecnológica cada dia caminha-se para isso. Assim, afirma-se que com a introdução da Robótica e da Inteligência Artificial, houve uma alteração no que toca a realização de tarefas, outrora realizadas pelo ser humano, passaram a ser feita, pelos robots e com recurso as Tecnologias, notando-se a verdadeira substituição da lógica humana pela lógica tecnológica.

1 GENERALIDADE

A globalização económica, no contexto actual, tem contribuído para a internacionalização do actividade laboral, permitindo, assim, um desenvolvimento cada vez maior do Direito do Trabalho, através do progresso das e nas relações e condições dos trabalhadores e empregadores. A atracção de investimento estrangeiro __ é um dos elementos __ que transluz da globalização económica.

O surgimento da pandemia da Covid-19 trouxe consigo vários desafios que foram impostos a sectores que tiveram de mudar o seu modus operandi para fazer face à demanda, de modos a assegurar a sua capacidade de continuar a gerar lucros, mantendo funcional a sua actividade económica. No fundo, manter operacional e não comprometer os seus objectivos, e honrar os compromissos assumidos no pretérito entre os stakeholders. Entre estas empresas estão os

bancos, a prestadoras e fornecedora de serviços, as tecnológicas e grandes empresas.

Para os estudiosos do Direito do Trabalho, a causa da globalização parece residir nas maiores trocas comerciais entres os Países, as empresas, as organizações bem como entre os indivíduos. Neste sentido, regista-se a internacionalização do Direito do Trabalho, cujo sentido, vai no da harmonização das regras e condições de trabalho a nível mundial (Menezes Leitão, 2013, p. 30).

Nesta tarefa, estão as organizações internacionais e regionais, com grande destaque para a OIT, que, através das suas convenções e recomendações, tem contribuído para a harmonização do paradigma mundial do dever ser do Direito do Trabalho, e, de modo especial, do teletrabalho.

Teletrabalho é definido como a prestação laboral realizada, habitualmente, fora da empresa do empregador, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação. Nesta senda, dois requisitos cumulativos são obrigatórios: i) o recurso a um telefone smart ou a um computador; ii) ligação à internet (dados para conectividade).

Outrossim, sobre a mesa, está o debate sobre como implementar o regime do teletrabalho, particularmente, nas sociedades menos tecnológicas, como é o caso de África e da América Latina:

Seria facultativo ou obrigatório para a entidade patronal ou para os colaboradores, funcionários? Que obrigatoriedade terá o colaborador em optar pelo teletrabalho? Aplicar-se-ia o regime do contrato de trabalho (a termo certo)?

Haveria obrigatoriedade de as entidades empregadoras suportarem as despesas adicionais relacionadas com o teletrabalho, mormente, com a eletricidade e internet?

Que possibilidade teriam aos trabalhadores, com filhos de até 8 anos, de prestarem actividade em regime de teletrabalho, sem necessidade de acordo com a entidade patronal?

Qual seria a obrigatoriedade dos teletrabalhadores se deslocarem fisicamente à empresa ou aos escritórios para manter relação com a entidade empregadora? Que direitos e regalias teria um teletrabalhador comparado a um trabalhador em regime presencial?

As respostas a estas questões reconduzem a uma reflexão profunda sobre o regime jurídico a adoptar de modo, a salvaguardar os direitos fundamentais e a sustentabilidade dos colaboradores em regime de teletrabalho. Apesar de alguns países² já terem aprovado leis sobre o teletrabalho, outros, como os da região africana, em que Angola está inserida, estão atrasados nesta matéria.

2 RELAÇÃO JURÍDICO-LABORAL

Nos termos gerais, a relação jurídico-laboral deriva do encontro de vontade entre dois os mais sujeitos jurídicos, cujo escopo é o estabelecimento da actividade laboral.

Em sede do Direito Civil, a relação jurídica laboral decorre do facto de uma pessoa se obrigar, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra pessoa, sob autoridade e direcção desta.

Nesta conformidade, a relação jurídica laboral constitui-se com a celebração do contrato de trabalho entres as partes, o trabalhador e entidade empregadora, ou por nomeação, em certos casos, nos termos consagrados na lei laboral e pelas normas que regem o funcionalismo

² Com realce para os Países da União Europeia, EUA, Canadá e América Latina.

público. Assim sendo, uma vez celebrado o contrato de trabalho, torna-se exigível mutuamente, gerando direitos e obrigações.

À luz desta visão civilística, a relação laboral é o negócio jurídico resultante do contrato de trabalho³, celebrado entre o trabalhador e empregador, ou, ainda, entre o empregador e um grupo de trabalhadores, cujo escopo, reside na prestação de uma actividade humana (intelectual ou manual) mediante retribuição (contrapartida), sob direcção e organização do empregador.

Tal é o exemplo, da relação entre os trabalhadores da BEEP consórcio Angola-Brasil, que contrata colaboradores para trabalharem na plataforma, sediada em Cabinda-Angola. Neste caso, estabelece-se uma relação jurídico-laboral, por via do contrato de trabalho, entre a BEEP Consórcio Angola-Brasil e os colaboradores.

Entretanto, Monteiro Fernandes (2006) sustenta que “o que caracteriza este esquema de trabalho é o facto de o trabalhador ser dependente, é dirigido por outrem, e o trabalhador integra-se numa organização alheia”. Portanto, trata-se de um trabalho juridicamente subordinado, porque esta relação de dependência não é meramente factual, mas activa e complementar (Fernandes, 2006, p.15).

Nos termos do Acordo Marco Europeu sobre Teletrabalho, diz-se que é a “[...] forma de organização e/ou execução do trabalho, usando tecnologias e informação no quadro de um contrato ou uma relação de trabalho, em que um trabalho que também pode ser realizado nas

³ Nos termos do disposto no artigo 217º. e ss, 405º e ss, 762º, 1152º e ss, todos do Código Civil (aplicáveis na ordem Jurídica Angolana, Moçambicana, Portuguesa, com as devidas adaptações nos Países de Língua Portuguesa).

instalações da empresa. Ocorre fora dessas instalações numa base regular⁴”.

Em suma, a relação laboral é jurídica, regulada pelo Direito do Trabalho, tratando-se de relações privadas de trabalho livre, remunerado e subordinado, por um lado, e, por outro, de relações jurídicas públicas de trabalho, originando trabalhadores da função pública, sendo regidos pela norma do Direito Administrativo⁵.

3 TELETRABALHO E EMPREGABILIDADE

O teletrabalho⁶, nos dias que correm, teve grande impacto com a explosão da pandemia da SARS COVD2, Corona vírus (Covid-19), nos finais de 2019 em o todo mundo. Os Estados, as organizações e as empresas tiveram de se reinventar, ou seja, buscar novas formas para continuar a exercer as suas actividades. Portanto, o trabalho remoto passou de excepção à regra⁷. Os recursos aos meios tecnológicos foram e continuam a ser o suporte para obtenção dos resultados do trabalho, exercidos por colaboradores em locais diferentes.

⁴ Acuerdo Marco Europeo sobre Teletrabajo, punto 2). Suscrito en Bruselas el 16 de julio del 2002 por organizaciones representantes de los empleadores y por la Confederación Europea de Sindicatos (CES).

⁵ Sobre este assunto, vide Maria do Rosário Ramalho (2002), Inserção entre o regime da função pública e o regime laboral, in *Separata da Ordem dos Advogados*, Ano 62, II Lisboa, Abril 2002.

⁶ Etimologicamente, o teletrabalho provém do prefixo grego (tele) traduzido de “longe ou distante”. O sufixo trabalho, de origem de latina (*tripalium*), traduz a ideia de uma peça de madeira usada para prender bois pelo pescoço e ligá-los ao arado ou carro. Desta junção, o teletrabalho terá a conotação de uma forma de trabalho realizada à distância do estabelecimento do empresário ou de uma das unidades de produção. (DallegraveNeto, 2014, p.8). Adicionalmente, do Inglês, *home working*, *telework* or, *remote work* e *flexible workplace*.

⁷ Fazendo um recuo, o registo sobre a realização de trabalho à distância remonta aos anos de 1950, tendo aumentado na década de 1960 e 1970, na Europa e nos EUA, com destaque na indústria têxtil, vestuário e calçados e montagem de equipamento eléctricos. Os colaboradores produziam em casa e os empregadores, somente, buscavam os resultados o trabalho para local de armazenamento e, posteriormente, para o local de distribuição e venda.

De acordo com o Relatório do *The future of work: from remote to hybrid*⁸, publicado pelo Instituto de Pesquisa de Capgemini, publicado em 15 de Dezembro de 2020:

A produtividade dos funcionários cresceu em 63% das organizações durante o terceiro trimestre de 2020, graças ao menor tempo de deslocamento, horários de trabalho flexíveis e à adoção de ferramentas de colaboração virtual eficazes. Tecnologias de Informação e funções digitais (68%) lideram em produtividade, seguidas por atendimento ao cliente (60%) e vendas e marketing (59%). A digitalização e o uso de tecnologias como inteligência artificial (IA) têm ajudado as organizações a verem uma maior produtividade nessas áreas. Funções como produção / manufatura, pesquisa e desenvolvimento (P&D)/inovação e a cadeia de suprimentos, que envolvem mais trabalho local e uma proporção maior de trabalhadores braçais, representam a menor percentagem de organizações que relataram uma produtividade aumento (tão baixo quanto 51%).

Com isso, podemos ver como as organizações e as empresas, tiveram de adotar mudanças para adaptar-se ao novo contexto. Na verdade, os dados são desafiadores, porquanto as organizações tendem a aumentar o trabalho remoto, algumas, prevêem estipular 70% dos colaboradores em teletrabalho e 30% no estabelecimento (escritórios), tudo isso implicará que os colaboradores passem dois ou três dias nos escritórios, e restantes os dias em trabalho remoto.

⁸Employee productivity grew 63% of organizations during the third quarter of 2020 thanks to less commuting time, flexible work schedules and the adoption of effective virtual collaboration tools. IT and digital functions (68%) lead the way in productivity, followed by customer service (60%) and sales and marketing (59%). Digitization and the use of technologies like artificial intelligence (AI) has helped organizations to see improved productivity in these areas. Functions like production/manufacturing, research and development (R&D)/innovation and the supply chain, which involve more on-premise work and a higher proportion of blue-collar workers, represent the lowest percentage of organizations to have reported a productivity increase (as low as 51%). Nearly 70% of organizations believe the productivity gains of remote working are sustainable beyond the pandemic (capgemini.com). consultado em 22 de Novembro de 2021.

Blair Vernon (2020), em plena pandemia da Covid-19, mencionou algo interessante, que aqui partilhamos:

[T]ransitar para uma mão-de-obra completamente flexível tem sido uma necessidade, dada a Covid-19, mas só vem antecipar o que acreditamos há muito tempo - a flexibilidade total é a extensão natural de aceitação da diversidade em todas as suas facetas. Portanto, equilibrar a aparente flexibilidade da mão-de-obra perante a necessidade de melhoria da produtividade e não apenas da sua manutenção, é o verdadeiro desafio para os líderes em qualquer empresa contemporânea em 2020 em diante⁹.

O teletrabalho (*telework* ou *telecommuting*¹⁰) é aquele realizado com recursos das Tic's. Traduz a ideia segundo a qual o colaborador ou trabalhador alicerça a realização da sua actividade laboral fora do escritório (sede) oficial da empresa ou organização, mas utiliza os recursos tecnológicos, para o fazer, e apresentar os resultados.

Teletrabalho é uma modalidade adoptada pelas empresas e organizações, em que o trabalhador realiza o trabalho estando em casa (*homeoffice*), ou num local decido pelo trabalhador, desde que e quando não prejudique os resultados e as directrizes da empresa.

De acordo com Leite (2017), o trabalho à distância é aquele realizado pelo empregado sem a vigilância pessoal e directa do empregador, sendo sinónimo de trabalho em domicílio.

⁹ Blair Vernon, Director Executivo, Empresa de Serviços Financeiros, Nova Zilândia.

¹⁰ O *telecommuting* é um termo utilizados com mais frequência nos EUA, entre os anos de 1970 e 1980. Significa o trabalho realizado em casa-trabalho e trabalho-casa. Já o *telework* é o termo mais frequente na Europa. O *telecommuting* traduz o deslocamento entre o centro demandante do trabalho e o local onde é realizado, sendo substituído pelo uso de ferramentas telemáticas. Ao passo que *telework* enfatiza a actividade realizada pelos meios tecnológicos. Ambos têm de comum "a organização do trabalho subordinado, realizada com uso dos meios telemáticos sem necessidade de deslocamento do trabalhador ou colaborador ao local onde os resultados devem ser apresentados.

Ao passo que o trabalho em domicílio, é aquele executado na habitação do empregado ou em oficina de família, por conta do empregador que remunere (Cassar, 2017, p.657). Neste contexto, referenciar o trabalho realizado pelas costureiras, trabalho dos artesanatos para venda a empresa, decoração do ambiente de trabalho, trabalho designer, etc. Acrescenta o autor referido acima, que o trabalho externo é aquele cujo serviço é executado fora do estabelecimento do empregador, longe da sua fiscalização e controlo. (Cassar, 2017, p. 655).

Segundo Almeida (2005), o trabalho em domicílio é aquele realizado fora do ambiente empresarial, na residência do empregado, ou em qualquer outra localidade escolhida pelo trabalhador (Almeida, 2005, p 72).

Adicionalmente, Sierra Benítez (2011) sustenta que a concepção de teletrabalho é mais pragmática, considerando como um instrumento de flexibilidade laboral que permite a externalização da empresa e a redução dos custos fixos. (Sierra Benítez, 2011, p.30).

Portanto, o conceito de trabalho, é o mais defendido pelos doutrinários, uma vez que incorpora: *a realização do trabalho a distância, o uso de recursos de tecnologias de informação e comunicação, a descentralização das actividades desenvolvidas pelo estabelecimento do empregador ou no interior da empresa (escritório oficial ou sede).*

O teletrabalho é o trabalho realizado com uso de tecnologia de informação e comunicação, tais como *smartphones, tablets*, computadores portáteis e de mesa, porém é exercido fora das instalações da entidade empregadora (ou no interior do estabelecimento da empresa ou escritório).

Esta modalidade decorre de um acordo de vontade das partes, tendo em atenção a natureza, o tipo de trabalho, a forma, as condições, as

circunstâncias bem como os resultados definidos. Para tal, empregador e empregado devem estar de acordo sobre vários aspectos, o horário de trabalho, os instrumentos de comunicação, os mecanismos de supervisão, e modalidade de registo de tarefas, os objectivos e resultados.

Importa referenciar que a Organização Internacional do Trabalho¹¹ (OIT), sistematiza o teletrabalho como sendo a forma de trabalho realizado em lugar distante do escritório, ou centro de produção, que permite a separação física entre o trabalhador e o empregador, em que se utiliza uma nova tecnologia que facilite a comunicação.

Para OIT, o teletrabalho deve ser conceituado em diferentes variáveis: i) local ou espaço de trabalho; ii) horário ou tempo de trabalho (integral ou parcial); iii) tipo de contrato (assalariado ou independente); iv) competência requerida (conteúdo do trabalho)¹².

Nesta senda, a Comissão Europeia (2000) sistematiza em seis categoria o teletrabalho¹³: i) *trabalho em domicílio*, identificado por *small*

¹¹ Vide Convenção nº 177 sobre o trabalho ao domicílio, de 20 de junho de 1996. Nos termos do artigo 1.º, o *trabalho doméstico designa o trabalho que uma pessoa, conhecido como um trabalhador doméstico*: a) em casa ou em outros lugares que você escolher, além do local de trabalho do empregador; b) em troca de pagamento; c) para desenvolver um produto ou serviço conforme especificado pelo empregador, independentemente de que fornece os equipamentos, materiais ou outros insumos utilizados; d) menos que essa pessoa tem o grau de autonomia e independência económica necessária para simples e ocasionalmente desempenhar as suas funções como funcionário da casa, ao invés de em seu local de trabalho habitual. Vide. OIT. Convênio C177, de 20 junho 1996. *Convênio sobre el trabajo a domicilio*. Ginebra, 20 jun. 1996. Disponível em: consultado em 22 Novembro de 2022.

¹² Referenciar a título de exemplo, que as empresas de transporte não necessitam dos controladores de tráfico e mobilidade, apenas de uma tecnologia (software) instalada nos principais pontos de embarque e desembarque de passageiros. Outrossim, os empregadores precisam de benefícios, sem muito custo humano. Assim, a aposta na tecnologia tem sido a melhor opção no contexto da modernidade tecnológica. Com isso, pretende-se dizer que o trabalho remoto é o resultado da modernidade tecnológica, da consciência tecnocrática das sociedades (desenvolvidas e em via de desenvolvimento). Neste modelo, o político, o jurídico e o cultural devem estar alinhados, para se dar resposta às necessidades do consumo tecnológico. Aqui, reside, efectivamente, a dominação da técnica, nos termos colocados por Marcuse (1967).

¹³ Vide, Susana Isabel Pinto Ferreira dos Santos Gil (2015), *As perspectivas civis do contrato de trabalho - teletrabalho subordinado: Seu estudo no ordenamento jurídico Português e Espanhol*. Tese de doutoramento, Universidade da Coruña. Espanha.

ofície/homeofície, realizado em casa do trabalhador; ii) *trabalho em escritório satélite*, realizado em pequenas unidades espalhadas de uma empresa central; iii) *trabalho em telecentros*, realizado em estabelecimentos instalados próximos ao domicílio do trabalhador, oferecem postos de trabalho a empregados ou organizações ou serviços temáticos clientes remotos; iv) *trabalho móvel*: fora do domicílio ou do centro principal de trabalho- compreende viagens de negócios ou campo ou nas instalações do cliente; v) *trabalho em empresas remotas ou off-shore*, call-centers ou teleserviços, através das quais empresas instalam os escritórios-satélites ou subcontratam empresas de teleserviços de outras zonas do globo com mão de obras mais barata; e vi) *trabalho informal ou teletrabalho misto*, resulta da concertação entre o empregador e o empregado, para que se trabalhe algumas horas fora do estabelecimento da empresa.

Visto ao detalhe, as categorias acima, têm em comum “a flexibilização do espaço de trabalho”, isto é, o empregado pode não realizar a tarefa no interior do estabelecimento comercial, o permite o deslocamento do colaborador com os recursos tecnológicos (Tic’s). Acima de tudo, regista-se a flexibilização do trabalho subordinado e economicamente dependente.

4 SUSTENTABILIDADE E TELETRABALHO

A sustentabilidade é um valor axiológico vinculante a acção do Estado (Estado democrático e de direito) na garantia dos direitos e liberdades fundamentais, bem como na gestão política do interesse

público¹⁴. É um princípio irrenunciável para o bem comum de todos¹⁵ (da humanidade e todos os povos na terra). A sua incidência é notória nas organizações e empresas.

A sustentabilidade e teletrabalho, encontra-se fundamento legal, no marco do objectivo 8.5 da Agenda 2030 das Nações Unidas, para o desenvolvimento sustentável, pleno emprego e trabalho decente inclusivo, assim como nas metas 8.4 e 11.6 da referida Agenda, relativo à melhoria progressiva da eficiência da produção e do consumo eficiente, buscando dissociar o crescimento económico da degradação ambiental; e a redução do impacto ambiental negativo per capita da cidade.

A sustentabilidade é um dos aspectos importantes, quando se falar do direito ao trabalho, tanto na forma presencial quanto modalidade de *telework* (em domicilio). O princípio da sustentabilidade¹⁶ é transversal, na medida em que está intrinsecamente vinculado com a dignidade da pessoa humana, enquanto trabalhador ou prestador de serviço remunerado, sob direcção e organização doutrem (empregador ou empresário). Tendo como escopo a progressiva eficiência na produção e consumo, o crescimento económico, e protecção dos ecossistemas e do ambiente.

¹⁴ Francisco, J. A. (2017), O desenvolvimento sustentável: um desafio na era global, in *Lucere, Revista Académica da Universidade Católica de Angola*, pp.77-93

¹⁵ Um aspecto a ter em atenção, é que o princípio da sustentabilidade é contrário a financiarização da economia enquanto herança da “mercantilização das sociedades” submetendo toda conduta à medida monetária e as leis do mercado sobrepuseram-se à dignidade humana. Na visão de Jesús Ballesteros, a financiarização dá lugar a violência, e esta se manifesta como exploração económica»; Hannah Arendt considera que «a glorificação da violência é consequência do economicismo, e da negação do valor sagrado do Homem “pessoa humana”» e por sua vez, Zigmunt Bauman conclui que «esta situação levou a uma crise permanente e endémica da modernidade, com resultados catastróficos em termo de justiça social» (BALLESTEROS 2006 pp. 118; ARENDT 2015 p. 300; BAUMAN 2016 pp. 74-78).

¹⁶ Vide João A. Francisco (2017) O desenvolvimento sustentável. Desafio na era global, In *Lucere Revista Académica da UCAN*, Angola Catholic University Press, Luanda, pp. 77-96

O contrato de trabalho irá conferir ao trabalhador(a) uma posição na organização, através de um conjunto de serviços e tarefas que lhe forem atribuídas por via do contrato de trabalho. Com este instrumento, define um conjunto de tarefas e funções a serem desempenhadas pelo colaborador enquanto membro da organização (empresa).

Assim, o colaborador irá ocupar um posto de trabalho e uma categoria cuja descrição funcional decorre do contrato celebrado entre as partes (o empregador via regulamento irá definir as funções de cada colaborador, tendo em atenção o objecto e natureza da actividade). Este objectivo deverá integrar um ambiente sustentável.

Noutras palavras, o foco da sustentabilidade impõe a entidade empregadora uma conduta proactiva, no sentido de ter em conta as perspectivas dos colaboradores, os desafios e oportunidades, na realização do trabalho presencial quanto a distância (teletrabalho), nomeadamente, situação família, estilo de vida, tipo de intervenção, as competências e o respeito do ambiente.

Tudo isso, implica que na tomada de decisão, deva haver participação activa do colaborador, na qualidade de sujeito activo da relação, e não ser tratado como objecto. O diálogo permanente, social e construtivo nas diferentes formas, nomeadamente, consultas, partilha de informação ou negociação são pilares para assegurar a sustentabilidade no exercício da actividade laboral.

O teletrabalho deve incorporar o princípio da sustentabilidade, enquanto visão inter-geracional e integradoras dos direitos e deveres fundamentais dos colaboradores nas organizações e nas empresas. Melhoria das práticas de gestão do pessoal ou do capital humano, cultura organizacional, baseada na confiança e na redução de barreiras, criação de um ecossistema funcional de teletrabalho eficaz que

salvague o direito à saúde, o bem-estar e qualidade de vida do colaborador (a) na realização dos compromissos e objectivos organizacionais.

Apoiando-me nas palavras do Professor Jeffrey Sachs (2012) o crescimento económico de uma empresa ou organização, está vinculado com a institucionalização de um ambiente sustentável, enquanto um dos factores decisivos para manutenção no mercado.

Uma das piores situações observadas, ao longo da Pandemia, em vários Países, foi que muitas empresas e organizações, não estavam preparadas para o teletrabalho, tendo-se registado dificuldades para manter o equilíbrio no seu quadro os colaboradores e colaboradoras. Com isso, as empresas tiveram de optar pelo despedimento numa primeira fase, e só posteriormente, optar pelo teletrabalho, de modo a manterem-se ou reequilibrar-se no mercado competitivo.

Neste quesito, muitos profissionais, tal como as próprias empresas e organizações não estavam preparadas do ponto de vista organizacional, para enfrentar o teletrabalho, ou para exercício da actividade laboral a partir do domicílio. O que se verificou, foi apenas, que muitos colaboradores não tinham recursos tecnológicos nem experiência para prestar um serviço regular as empresas à distância. Pode-se considerar que foi um momento de superação e adaptação de ambos (colaborador e empregador).

Do ponto de vista, da sustentabilidade, as organizações não estavam organizadas, para oferecer aos empregados, colaboradores empregabilidade a distância eco sustentável, porquanto, as medidas adoptadas trouxeram ao de cima, as debilidades das condições de trabalho que ofereciam a estes.

Com isso, se pretende dizer que a insustentabilidade do contrato de trabalho (teletrabalho) tem a matriz da financiarização da económica, repercutindo directamente da gestão das empresas e das organizações, na medida em que não o colaborador torna-se objecto mercantilismo das empresas, muitas vezes é explorado afectando os seus direitos fundamentais. Portanto, contrário ao princípio da sustentabilidade.

Outrossim, foi notória, a precariedade no que toca a remuneração, porquanto, os colaboradores foram reduzidos os salários¹⁷, até 50% do estipulado no contrato de trabalho (categoria e função), outros foram despedidos / rescindidos os contratos.

Portanto, analiticamente, deduz-se que o comportamento das organizações e das empresas, verificado ao longo da pandemia da Covid-19, revelou a desigualdade na relação jurídico-laboral, o aumento exponencial da desigualdade sócio-económica nas sociedades. Tal é o caso, dos despedimentos massivos, da redução dos salários/remuneração¹⁸ e consequente redução da segurança social dos colaboradores, bem como da falta de condições tecnológica para o efectivo teletrabalho. Aqui, reside, obviamente a insustentabilidade da empregabilidade no contexto da pandemia¹⁹.

¹⁷ Vide, Tribunal Constitucional, Acórdão nº 584/2019, de 17 de Dezembro de 2019.

¹⁸ A redução do salário afecta directamente o direito de receber um salário justo e igual. Sobre isso vide NIGIOLELA, Márcia (2020) Direito de receber um salário igual por um trabalho igual, in *Comentário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Protocolo Adicional*, Universidade Católica Editora, Lisboa. pp.715 -723.

¹⁹ A insustentabilidade reside no facto, de que as empresas/organizações, ao agir unilateralmente, sem participação dos colaboradores, ou dos seus representantes (sindicatos) defenderam os seus interesses financeiros economicistas e nunca os trabalhadores. Na medida em que os esforços em suspender ou mesmo romper a relação jurídico-laboral, constituída, em nome do mercado financeiro, ou do interesse meramente financeiro, vulnerabilizam os direitos e interesses legítimos dos colaboradores.

5 REGIME JURÍDICO DO TELETRABALHO EM ANGOLA

Não se pretende fazer uma análise pormenorizada do sistema jurídico laboral angolano e teletrabalho, mas, contrariamente, é trazer alguma contribuição para regulamentação do regime jurídico do teletrabalho, a exemplos de vários países, nomeadamente, Brasil, Espanha, Portugal, França, Reino Unido, Alemanha, só para citar alguns.

O legislador angolano, no que diz respeito a relação jurídico laboral, tratou de separar em dois regimes: i) o público, regido pelas normas que regem o funcionalismo público e ii) o privado, regulado pela Lei Geral do Trabalho (LGT). Estes regimes, apesar da natureza e fim que cada um persegue, são complementares em matéria da relação de protecção e garantia do direito fundamental ao trabalho, consagrado na Constituição da República de Angola, nos termos do disposto no artigo 76.º da Constituição.

No que diz respeito ao contrato de trabalho, o legislador angolano, é uma esmeralda, porquanto, blindou-o em todos aspectos de garantias provindas da Carta Magna, e sedimentada pela legislação ordinária.

Contrariamente, ao regime do teletrabalho, observa-se uma lacuna ou omissão legislativa, isto é, o legislador angolano não cuidou deste regime. Tanto o constitucional como ordinário, não estabeleceram, normas específicas que regulassem esta matéria.

Fazendo recurso a hermenêutica jurídica, pode-se aferir, jeitosamente, que o trabalho no domicílio, consagrado na alínea f) do n.º 1 do art. 21.º da Lei Geral do Trabalho (LGT), aproximaria ao teletrabalho, o que de certa medida, imporia engenharia jurídica para o efeito.

É evidente, que o trabalho ao domicilio é qualificado como contrato especial. Neste quesito, pode-se equiparar “o contrato no domicílio ao

contrato de trabalho”. Isso resulta da combinação com o n.º 6 do artigo 6.º da LGT.

Como se pode ver abaixo:

[0] contrato de trabalho no domicílio é aquele em que a prestação da actividade laboral é realizada no domicílio ou em centro de trabalho do trabalhador ou em local livremente escolhido por esse sem sujeição à direcção e autoridade do empregador, desde que pelo salário auferido, o trabalhador deva considerar-se na dependência económica daquele’.

Tendo em consideração o acima exposto, a lei reconhece que o trabalho no domicílio não há sujeição à autoridade e direcção do empregador, faltando conseqüentemente a subordinação jurídica, essencial à qualificação do contrato como de trabalho. Aqui nos parece haver uma roptura, porquanto aproxima-se mais contrato de prestação de serviço propriamente dito.

Importaria sublinhar que a qualificação de teletrabalho, é mais autónomo, o que corresponde *trabalho autónomo*. Neste quesito, o teletrabalhador desenvolver a sua actividade com independência perante o credor, sendo especialmente relevante o resultado dessa actividade, caso o teletrabalhador não se enquadra no seio da organização do credor e não se sujeitar ao poder disciplinar deste.

Nesta análise causística, algo surpreendente, importaria dar nota, o legislador ordinário angolano, por via do Decreto Presidencial²⁰ que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do vírus SARS-COV-2 e da COVID-19, assim como, as regras de funcionamento

²⁰ Vide artigo 16.º Decreto Presidencial nº 276/20, de 23 de Outubro, sobre Medidas excepcionais e temporárias a vigorar durante a situação de Calamidade Pública Declarada por força da Covid-19; Artigo 25º e 17º do Decreto Presidencial nº 62/21, de 11 de Março; artigo 17º do Decreto Presidencial nº 10/21, de 8 de Janeiro; artigo 19º do Decreto Presidencial nº 82/21, de 09 de Abril.

dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e das actividades, durante a vigência da situação de calamidade pública, veio estabelecer o teletrabalho.

Nos seguintes termos:

Os serviços públicos e privados devem, sempre que possível, privilegiar o teletrabalho ou outros mecanismos para prestação de actividade laboral de modo remoto.

Assim sendo, os serviços públicos e privados, nomeadamente as empresas estabeleceram normas internas, para garantir a efectivação desta directiva do legislador, o teletrabalho. O que veio a permitir então, aos trabalhadores prestarem serviço regime teletrabalho.

A titulo exemplificativo, no quadrante do ensino, o legislador, permitiu igualmente, o ensino não presencial (ensino à distância), nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto Presidencial nº Decreto Presidencial nº 276/20, de 23 de Outubro.

1. Mantém-se autorizada a actividade lectiva presencial nas instituições de ensino de Estados estrangeiros e nas escolas internacionais, sem prejuízo da possibilidade de funcionamento em regime de aulas não presenciais.

c) Possibilidade de alternatividade entre o ensino presencial e o não-presencial.

Em guisa de conclusão, no ordenamento jurídico o teletrabalho é um facto, porém falta regulamentação específica por parte do legislador. Vale recordar, a máxima latina “*ex facto, iuris oritur*”, isto é, dos factos, mesmos que ilícitos, podem originar direitos. Poder-se-ia enquadrar o teletrabalho no sistema jurídico angolano.

Dito de outro modo, os factos (a realidade) estão a revelar 2 (dois) ângulos: o primeiro decorre de que o sector privado, já adoptou o teletrabalho como parte integrante na relação laboral; a segundo a necessidade de regulamentação da prática (exercício do teletrabalho), porquanto, passou a ser um mecanismo utilizado pelas empresas e organizações que operam em Angola (nomeadamente, as instituições financeiras, as sociedades de créditos, as petrolíferas e diamantíferas, prestadoras de serviços, as académicas e universidades, bem como alguns, serviços e institutos públicos).

Portanto, o legislador angolano quer vende ou não os olhos, o teletrabalho veio para ficar mesmo²¹. O que impõe atitude activa do legislador para legislar, definir e estabelecer regras, de modo a limar os abusos que se registam pela discricionariedade dos empregadores na implementação do teletrabalho adoptados nas empresas e organizações.

6 TELETRABALHO OPORTUNIDADE E DESAFIOS EM ANGOLA

Angola como qualquer País tem vindo a readaptar-se, por conta da Covid-19, e da inclusão cada vez mais da sociedade digital. Entretanto, os passos têm sido lentos comparados com outras latitudes.

A título exemplificativo, as experiências de alguns países, têm revelado que as Tic's mostram ser o pilar para a continuação de actividades lectivas durante a Pandemia da Covid-19, providenciando um método de ensino-aprendizagem até então não explorado. Nisto, as novas soluções trazem novos desafios, e neste quesito, a

²¹ Dar nota que no pretérito dia 8 de Fevereiro de 2022, foi aprovado pela Comissão Económica do Conselho de Ministro, a *proposta sobre o regime jurídico do teletrabalho*. A mesma consta 17 artigos e 3 capítulos - o primeiro disposições gerais, o segundo contrato de teletrabalho e terceiro disposições finais. No geral, a proposta visa regular o exercício da actividade laboral realizada fora da empresa com recursos às tecnologias de informação e comunicação.

sustentabilidade, a manutenção das infraestruturas, bem como as ferramentas necessárias para o funcionamento das plataformas serão os novos desafios para as Instituições. O acesso às plataformas digitais hospedadas nas websites requer conexão e acesso à Internet, ou melhor dito, a acesso a conectividade permanente, que no contexto de alguns países de África, com realce, Angola, ainda constitui um problema para muitos cidadãos, tendo em atenção as suas condições financeiras, e baixo investimento no sector da TIC's, têm impossibilitado a muitos deles, a ter acesso ao conteúdo disponibilizado na plataforma digitais geridas pela Instituição públicas e privadas bem como pelas organizações e empresas.

No caso concreto de Angola, verifica-se uma série de situações, no que diz respeito ao teletrabalho, por várias razões:

a) *O sector público* não investiu o suficiente, porquanto ainda não está informatizado, as infraestruturas tecnológicas não respondem as necessidades dos utilizadores e utentes (ou seja, da população no geral). Impõe definir estratégias de informatização da administração pública, uma vez que existe número elevado de funcionários públicos afectos aos órgãos do Estado que têm dificuldades de utilização dos recursos tecnológicos, outros mesmos, estão aquém, não têm habilidades e competências para as tecnologias, e como não deixaria de ser do teletrabalho.

b) *O sector privado* tem caminhado a passos largos, porquanto as empresas e as organizações têm incorporado as infraestruturas tecnológicas no interior destas. O padrão tecnológico é mais elevado, os colaboradores e colaboradoras têm sido introduzidos no uso constante dos recursos tecnológicos, passando a ser regra. Contudo, este cenário regista-se nas instituições financeiras, nas grandes empresas, particular realce do sector petrolífero, mineiro e as tecnológicas, as médias e pequenas empresas o cenário é totalmente diferente.

Sintetizadamente, o que se observou durante a pandemia da Covid-19, passado dois anos, as empresas enfrentaram dificuldades enormes para se reinventar e se manter no mercado, por conta da mudança brusca, adicionado pelo baixo investimento no sector tecnológico ou das infraestruturas tecnológicas.

De acordo com o Relatório do Banco Nacional de Angola, Resultados do Inquérito sobre o Impacto da Covid-19 nas PME's Referente a Junho, publicado em 2020, diz que:

[E]feitos negativos da pandemia da Covid-19 nas Pequena, Médias Empresas (PME) durante o mês de Junho de 2020, tem-se a destacar as seguintes ocorrências: i) encerramento definitivo de empresas; ii) redução da proporção de empresas capazes de recuperar a sua suaactividade no curto prazo; iii) aumento da proporção de empresas com problemas financeiros de vária ordem, e consequente redução da proporção de empresas com uma situação financeira estável; e iv) aumento da proporção de empresas que não beneficiaram ainda de apoios das autoridades e da banca²².

Os trabalhadores e prestadores de serviço foram obrigados a desenvolver as suas actividades desde as suas casas, e em que muitas empresas (em especial, as ligadas aos sectores dos serviços) registaram até um aumento da produtividade e melhorias. Mas não houve aumento na remuneração dos trabalhadores, muitos tiveram de sacrificar a vida familiar aumentando os custos das despesas (energia, telecomunicações e internet) sem contrapartida.

Desde cedo, o grande dilema esteve e quiçá continua, entre o salário auferido e custo frente as despesas de energia eléctrica e consumo de dados (para o uso da internet), para a realização do

²² Disponível em www.bna.ao consultado em 22 de Novembro de 2021

teletrabalho. Na verdade, as empresas determinarem o teletrabalho, mas não tiveram atenção a este aspecto.

Apesar de acessórias, a condição supra referenciada, muitos colaboradores e colaboradoras não dispunhas de equipamentos tecnológicos para realização do teletrabalho, tal e caso de um computador portátil ou de mesa, impressora o scanner uso. O que de alguma maneira limitou em pleno o trabalho remoto destes.

Em termos gerais, estes constituem parte do pacote de surpresas do teletrabalho, que tiveram de enfrentar os colaboradores, tal é caso da redução ou cortes nos salários (a metade ou quase metade) e subsídios complementares, transporte, alimentação, horas extraordinárias. Outros foram ao despedimento o que é mais grave, porquanto, os colaboradores passaram a uma situação de vulnerabilidade e insustentabilidade, ferindo a grosso modo, o princípio da dignidade humana.

Portanto, um dos aspectos, neste itinerário, foi que as pequenas e medias empresas, tiveram que se reinventar em Angola, com poucos recursos tecnológicos, procuram manter-se no mercado, dando oportunidade a juventude a explorar algumas áreas, que até então, não eram exploradas, tal é caso, da prestação de serviços, no ramo da informação, alimentação, venda de bens e serviços. Para nós, aqui reside a oportunidade de fazer negócios com os recursos as tecnologias de informação e comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feito o itinerário, sempre de modo incompleto, é chega a altura de tecer algumas considerações substantivas:

1. O recurso às tecnológicas para o exercício da actividade laboral a distância (*telework* e *telecommuting*) tornaram-se mais evidentes, com a Pandemia da Covid-19. O mundo observou uma readaptação para poder enfrentar os efeitos negativos da Pandemia.
2. O teletrabalho não resultada da pandemia, mas do avanço tecnológico da pós-modernidade, e da conjugação da globalização tecnológica-financeira, cujo centro é ditadura do mercado sobrepondo a dignidade humana.
3. O teletrabalho sem integrar o princípio da sustentabilidade é vazio, glorifica a exploração da pessoa humana e instrumentaliza na natureza humana, na perspectiva inter-relacional.
4. Em Angola, o contrato de trabalho a pesar dos pontos de contatos existentes com teletrabalho, em bom rigor não se deve confundir com o contrato especial, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho (LGT).
5. Para o efeito, deve-se fazer uma leitura aturada do disposto no nº3 e 6 do artigo 3.º, com o estabelecido artigo 4º e com o nº 1 do artigo 27 todos da Lei n.º7/15, de 15 de Junho, para compreender o *contrato de trabalho e contrato de trabalho no domicílio, e distancia-lo o teletrabalho propriamente*.
6. Apesar do completo silêncio da Lei Geral do Trabalho (LGT) relativamente ao trabalho à distância, ou seja, teletrabalho, a implementação desta tipologia de trabalho é possível, através de uma decisão unilateral do empregador ou através de políticas internas da empresa ou da organização, tendo sempre em atenção a natureza da actividade laboral.
7. O uso de ferramentas de trabalho, a disponibilidade e cumprimento dos horários e limites de trabalho, bem como a legislação sobre trabalho extraordinário necessitam de ser regulamentadas de acordo com as normas da LGT sobre cada matéria, tendo como escopo, proteção dos direitos dos trabalhadores em contexto do teletrabalho.

8. Por força da Pandemia, o teletrabalho passou de exceção para regra em vários serviços privados, ou seja, empresas privadas, porém, a lacuna regulamentar permanece, pois que existem discrepâncias entre os regulamentos adoptados unilateralmente pelas empresas/organizações, o que exigiria intervenção do Legislador para normalizar este limpo legislativo.
9. O Decreto Presidencial sobre as medidas de calamidade pública, ao consagrar o teletrabalho, é notória relevância que esta modalidade assume no contexto da sociedade da informação ou digital, o que impõe, obviamente, adopção de medidas legislativas objectiva para colmar a lacuna existente.
10. Do ponto de vista da sustentabilidade, o teletrabalho apresenta vantagens comparativas para a protecção em tempos da Pandemia, entretanto, os aspectos prejudiciais estão presentes, na medida em que as empresas e organizações de forma unilateral decidiram, reduzir ou recortar a massa salarial dos colaboradores, por este optarem ou realizarem a actividade em teletrabalho (remotamente), sem que houve qualquer diálogo com os mesmos ou representantes sindicais.
11. Neste quesito, não se teve em atenção o princípio dos direitos adquiridos nem o princípio da justa remuneração devida ao trabalhador ou colaboradores. Esta conduta das empresas e organizações, por livre arbítrio, colocou os colaboradores em situação de risco e vulnerabilidade, evidentemente, contrário à dignidade humana e princípio da sustentabilidade.
12. Por último, porém, não menos importante, a ser adoptado o regime jurídico sobre teletrabalho deve integrar entre outro o princípio da sustentabilidade, tanto na formulação como execução do contrato entre as partes, empregador e colaborador.

REFERENCIAS

ARENDETT, Hannah. *La Condición Humana*. Traducción de Ramón Gil Novales, Barcelona: Paidós, 2015.

- BALLESTEROS, Jesús. *Postmodernidad - Decadencia o Resistencia*. Madrid: Tecnos, 1989.
- BALLESTEROS, Jesús. La Insostenibilidad de la Globalización Actual. *Revista de la Facultad de Ciencias Sociales y Jurídicas de Elche*, Volume I, Número 8, Febrero, Elche-Alicante, 2012 (300: 15-36)
- BALLESTEROS, Jesús. Contra la Financiarización de la Economía y la Mercantilización de la Sociedad. *Anuário da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña*, Coruña, 2013. (793: 55-68)
- BAUMAN, Zigmunt; BORDONI Carlo. *Estado de Crisis*. Barcelona: Paidós, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. *Ética Pós-moderna*. Madrid: SigloXXI, 2009.
- CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 14 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, 2017.
- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O teletrabalho: importância, conceito e implicações jurídicas. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 3, n. 33, p. 8-27, set. 2014. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*: vol. 3, n. 33 (set. 2014) Consultado em 22 de Novembro de 2021.
- FRANCISCO, João A. O desenvolvimento sustentável. Desafio na era global, In *Lucere Revista Académica da UCAN*, Angola Catholic University Press, Luanda, 2017.
- FERREIRA DOS SANTOS, Susana Isabel Pinto Gil. *As perspectivas civis do contratato de trabalho - teletrabalho subordinado: Seu estudo no ordenamento jurídico Português e Espanhol*. Tese de doutoramento, Universidade da Coruña. Espanha, 2015.
- ALMEIDA, Lucilde D'Ajuda Lyrade. Disponível. ALMEIDA, Lucilde D'Ajuda Lyra de. Trabalho em domicílio: histórico e perspectivas : o teletrabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, RS, v. 71, n. 2, p. 63-93, maio/ago. 2005. (tst.jus.br). Consultado em 20 de Novembro de 2021.
- LIMA FILHO, José Sarto Fulgêncio; SILVA BRASIL Ana Larissa da. O conceito legal de teletrabalho e suas repercussões nos direitos do empregado. *Revista JurisUniToledo*, Araçatuba, SP, v. 04, n. 01, p.111-126, jan./mar. 2019.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito do trabalho*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles. *Direito de Trabalho de Angola*. 2ª Edição. Coimbra: Almedina, 2013

MONTEIRO FERNANDES, António. *Direito do Trabalho*. 13ª Edição. Coimbra: Almedina, 2006.

NIGIOLELA, Márcia. *Direito de receber um salário igual por um trabalho igual*, in *Comentário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Protocolo Adicional*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2020.

RAMALHO, Maria do Rosário. *Inserção entre o regime da função pública e o regime laboral*, in *Separata da Ordem dos Advogados*, Ano 62, II Lisboa, Abril, 2002.



A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org